

**MARIANA FLORES DA CUNHA THOMPSON FLORES**

**CONTRABANDO E CONTRABANDISTAS  
NA FRONTEIRA OESTE DO RIO GRANDE DO SUL - (1851 – 1864)**

**PORTO ALEGRE**

2007

Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS  
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - IFCH  
Programa de Pós-Graduação em História

**CONTRABANDO E CONTRABANDISTAS  
NA FRONTEIRA OESTE DO RIO GRANDE DO SUL - (1851 – 1864)**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em História. Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Cesar Augusto Barcellos Guazzelli

Banca Examinadora:

---

Prof. Dr. Luís Augusto E. Farinatti. (UNIFRA)

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Helen Osório (UFRGS)

---

Prof. Dr. Luiz Alberto Grijó (UFRGS)

Mariana Flores da Cunha Thompson Flores  
Porto Alegre, maio de 2007.

*“Alma forte, coração sereno.”*

(Simões Lopes Neto - A Salamanca do Jarau)

## AGRADECIMENTOS

Uma vez pensei que o apropriado para agradecimentos em trabalhos acadêmicos era deter-se naquelas pessoas que tiveram participação efetiva no desenvolvimento do trabalho como o orientador e colegas que ajudam em discussões e trocas de materiais. Nada de agradecer à mãe, irmãos, amigos, namorado, cachorro, etc.

Ao longo dessa dissertação percebi que estava pensando errado.

A orientação do Prof. Guazzelli foi fundamental, mas as reuniões de orientação repletas de “causos” foram indispensáveis para a realização deste trabalho com mais alegria.

A co-orientação que tive por parte do Jonas e do Farinatti resolveu a maior parte das minhas dúvidas de pesquisa. A amizade dessas duas pessoas me confortou inúmeras vezes.

Com o Jonas, Farinatti e Graciela, descobri que o trabalho do historiador não precisa ser solitário. Formamos um pequeno e seletivo grupo de pesquisadores que se ocupa com temas que abrangem o Alegrete e agradeço muito a eles as muitas informações de fontes e textos fornecidas sem apego à terrível vaidade intelectual.

Aos professores Luiz Alberto Grijó e Helen Osório também fica meu agradecimento pelas pertinentes colocações feitas na minha qualificação há um ano atrás.

Aos colegas de graduação e mestrado que foram também amigos e com quem troquei textos, discussão de conceitos, ansiedades, alegrias e dicas de normas da ABNT: Lílian, Clarisse, Jonas, Cristiane, Claudia, Igor, Nina, Renata, Bruna, Fernanda. Gracias! Elaine, obrigada pelos mapas! Elis e Ryall, valeu pela tradução às pressas!

Obrigada também aos funcionários dos Arquivos que nos dão uma mão sem tamanho, em especial ao Jorginho, “Luci” e “Ju” do Arquivo Público. Ao Danilinho e Seu Flávio dos arquivos de Alegrete pelas conversas informais regadas a café e bolacha no CEPAL que valeram informações preciosas para pensar a fronteira do século XIX.

Agradeço a meu “familião” em geral que sempre garantiu o suporte material e emocional para a realização desse trabalho.

O agradecimento especial é para uma pessoa que não participou diretamente da elaboração desse trabalho, mas que me deu o apoio imprescindível. Rafa, muito obrigada por ter me ensinado que só trabalha quem também descansa! Por ter me obrigado várias vezes a sair para ver o sol e esticar as pernas. Por ter tornado a escrita de uma dissertação algo agradável e recompensador.

## RESUMO

A presente pesquisa dedica-se a estudar o contrabando realizado através da fronteira oeste do Rio Grande do Sul, nos municípios de Alegrete, Uruguaiana e Santana do Livramento, entre os anos de 1851 e 1864. A questão do contrabando é reconhecidamente algo muito importante na história do Rio Grande do Sul. Contudo, apesar de encontrarmos freqüentes referências ao tema ao longo da historiografia rio-grandense, são poucos os trabalhos que se dedicaram a tratar especificamente desta questão. A falta de trabalhos sobre este tema é em geral justificada pela crença de que existe uma escassez de fontes em função de tratar-se de uma prática ilegal que por ser desempenhada na clandestinidade não foi registrada abertamente. Através da utilização de Processos Crimes de Apreensão de Contrabando e de Autos de Responsabilidade, foi possível encontrar a documentação necessária para responder questionamentos tais como: quais mercadorias eram contrabandeadas nesse momento, quais eram os caminhos e estratégias usados pelo comércio ilícito, quem eram os contrabandistas, a prática do contrabando era algo homogêneo? Constatou-se também a importância da corrupção de empregados públicos, sobretudo da repartição fiscal da Alfândega, que agiam, aliados a “comerciantes-contrabandistas”, na realização e pouca repressão do contrabando. Essa conjuntura levou a uma mobilização por parte dos poderes executivo e legislativo da província, bem como dos comerciantes das três principais praças comerciais (Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande) no sentido de combater o comércio ilícito feito pela fronteira oeste do Rio Grande do Sul.

## ABSTRACT

The present research is dedicated to the study of smuggling realized along the western border of Rio Grande do Sul, in the municipalities of Alegrete, Uruguaiana e Santana do Livramento, between the years of 1851 and 1864. The question of smuggling is known to have something very important in the history of Rio Grande do Sul. But, besides finding frequent references to the theme for the length of Rio Grande do Sul historiography, there are only a few works that dedicate themselves to the specific treatments of this question. The lack of works on this subject is in general, justified by the faith that there is a scarceness of sources because they discuss illegal practices that for reason of being done in secrecy they could not be registered openly. Through the utilization of Process Crimes of Apprehension of Smuggling and of Responsible solemnities, it was possible to find the necessary documentation to respond questions like: which goods were smuggled at that moment, which were the ways and strategies used by illicit commerce, who were the smugglers, the practice of smuggling was something smooth? It also verified the importance of the corruption of public employees, most importantly in the customs office, were allies of commercial smugglers, in the realization and little repression of smuggling. This conjuncture took a mobilization by the executive and legislative powers of the province, as well as the merchants of the three main commercial squares (Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande) in the sense of combating the illicit commerce done on the western border of Rio Grande do Sul.

## LISTA DE QUADROS E GRÁFICOS

Quadro 1 – Relação de Inspetores da Alfândega de São Borja.....	97
Quadro 2 – Relação de Inspetores da Alfândega de Uruguaiana.....	97
Quadro 3 - Valores de importação e exportação de mercadorias da Província do Rio Grande do Sul – jul./1849 a dez./1850.....	146
Quadro 4 - Valores de importação e exportação de mercadorias da Província do Rio Grande do Sul – jan./1851 a jun./1853.....	146
Quadro 5 -Valores de importação e exportação de mercadorias da Província do Rio Grande do Sul – jul./1857 a jun./1858.....	148
Quadro 6 - Valores de importação e exportação de mercadorias da Província do Rio Grande do Sul – jul./1858 a jun./1859.....	148
Quadro 7 - Valores de importação e exportação de mercadorias da Província do Rio Grande do Sul – jul./1861 a jun./1862.....	159
Quadro 8 - Valores de importação e exportação de mercadorias da Província do Rio Grande do Sul – jul./1862 a jun./1863.....	149
Quadro 9 - Valores de importação de mercadorias pelas Alfândegas da Província do Rio Grande do Sul – jul./1857 a jun./ 1858.....	163
Quadro 10 - Valores de exportação de mercadorias pelas Alfândegas da Província do Rio Grande do Sul – jul./1857 a jun./ 1858.....	163
Quadro 11 - Valores de importação de mercadorias pelas Alfândegas da Província do Rio Grande do Sul – jul./1858 a jun./1859.....	163
Quadro 12 - Valores de exportação de mercadorias pelas Alfândegas da Província do Rio Grande do Sul – jul./1858 a jun./1859.....	164
Quadro 13 - Valores de importação de mercadorias pelas Alfândegas da Província do Rio Grande do Sul – jul./1859 a jun./1860.....	164
Quadro 14 - Valores de exportação de mercadorias pelas Alfândegas da Província do Rio Grande do Sul – jul./1859 a jun./1860.....	164
Quadro 15 - Valores de importação de mercadorias pelas Alfândegas da Província do Rio Grande do Sul – jul./1861 a jun./1862.....	165
Quadro 16 - Valores de exportação de mercadorias pelas Alfândegas da Província do Rio Grande do Sul – jul./1861 a jun./1862.....	165
Quadro 17 - Valores de importação de mercadorias pelas Alfândegas da Província do Rio Grande do Sul – jul./1862 a jun./1863.....	165

Quadro 18 - Valores de exportação de mercadorias pelas Alfândegas da Província do Rio Grande do Sul – jul./1862 a jun./1863.....	165
Quadro 19 - Ações Ordinárias, Cruz Alta - 1851-1880.....	168
Quadro 20 - Ações Ordinárias, Vacaria - 1851-1880.....	168
Quadro 21 - Ações Ordinárias, Passo Fundo - 1855-1880.....	169
Quadro 22 - Ações Ordinárias, São Gabriel - 1851-1880.....	170
Quadro 23 - Ações Ordinárias, Rio Pardo - 1851-1880.....	171
Quadro 24 - Ações Ordinárias, Cachoeira do Sul - 1851-1880.....	171
Quadro 25 - Ações Ordinárias, Bagé - 1851-1880.....	172
Quadro 26 - Ações Ordinárias, Encruzilhada - 1851-1880.....	173
Quadro 27 - Ações Ordinárias, São Jerônimo - 1851-1880.....	173
Quadro 28 - Ações Ordinárias, Piratini - 1851-1880.....	174
Quadro 29 - Ações Ordinárias, São Borja - 1851-1880.....	174
Quadro 30 - Ações Ordinárias, Itaqui - 1851-1880.....	175
Quadro 31 - Credores de comerciantes de Alegrete. Ações Ordinárias, 1851-1880.....	180
Quadro 32 - Credores de comerciantes de Uruguaiana. Ações Ordinárias, 1851-1880.....	180
Quadro 33 - Credores de comerciantes de Santana do Livramento. Ações Ordinárias, 1851-1880.....	180
Gráfico 1- Referente às Ações Ordinárias da Região Norte.....	176
Gráfico 2 - Referente às Ações Ordinárias da Região Central.....	177
Gráficos 3 e 4 - Referentes às Ações Ordinárias da Região Sul.....	178
Gráfico 5 - Referente às Ações Ordinárias da Região Oeste.....	179



## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
Capítulo 1 - OS CONTRABANDOS APREENDIDOS:.....	34
1.1 - O espaço de fronteira: dinâmico e manejável.....	34
1.1.1 - O contrabando no contexto da fronteira dinâmica.....	50
1.2 - Os contrabandos apreendidos.....	58
1.2.1 - Os pequenos contrabandos.....	71
1.2.2 - Os grandes contrabandos.....	76
Capítulo 2 – OS CONTRABANDOS NÃO APREENDIDOS: “ <i>o contrabando se faz por dentro da Alfândega.</i> ” .....	82
Capítulo 3 - O COMÉRCIO LÍCITO AMEAÇADO.....	142
3.1 – O problema do contrabando feito pela fronteira oeste na ótica do poder provincial.....	143
3.2 – A revenda do contrabando da fronteira para o interior da província.....	158
CONCLUSÃO.....	187
Anexo I .....	195
Anexo II.....	196
Anexo III.....	197
FONTES.....	198
BIBLIOGRAFIA.....	202

## INTRODUÇÃO

Trata-se praticamente de um lugar-comum a informação de que a prática do contrabando ocorre nas fronteiras do Rio Grande do Sul desde tempos imemoriais. Envoltos por uma mística de bravata e heroísmo, o contrabando dispõe de diversas e variadas “histórias” (causos) sobre sua prática e seus agentes (os contrabandistas). A aura romântica é respaldada pelo tradicionalismo regional, que reforça essa imagem através de músicas e poesias, sempre descrevendo uma figura apátrida, sem leis, as quais deva respeito, e, acima de tudo, um extremo conhecedor de seu meio, um “vaqueano” por excelência. Um dos contos mais conhecidos do escritor regionalista João Simões Lopes Neto chama-se *O Contrabandista* e nele encontramos justamente esta percepção do que seja o contrabando e o contrabandista:

*“Esse gaúcho desabotinado levou a existência inteira a cruzar os campos da fronteira: à luz do sol, no desmaiado da lua, na escuridão das noites, na cerração das madrugadas...; ainda que chovesse reúnos acolherados ou que ventasse como por alma de padre, nunca errou vau, nunca perdeu atalho, nunca desandou cruzada!”<sup>1</sup>*

A temática da prática do contrabando na historiografia do Rio Grande do Sul sempre foi algo muito citado, o que parece bastante justificável, uma vez que o Rio Grande do Sul se constituiu enquanto uma zona de fronteira durante todo seu processo de formação histórica, e, em termos gerais, sempre que tivermos um espaço de fronteira, temos, conseqüentemente, uma situação propícia para que ocorra o contrabando. O fato é que, apesar das referências constantes e do reconhecimento do quanto essa prática significou na conformação histórica dessa região, na realidade, quase não há trabalhos que se dediquem ao estudo das práticas de comércio ilícito no Rio Grande do Sul, tendo sido portanto pouquíssimo pesquisado. Disso decorre que grande parte das referências sobre as práticas de contrabando, desde o que havia na época colonial e o dos períodos subseqüentes, não passam de inferências. Com freqüência, tende-se a perceber o contrabando como uma ação imersa na mística romântica, referida anteriormente, e como algo homogêneo no tempo e no espaço. Ou melhor, sabe-se que houve o contrabando de mulas, gado, erva, fumo, manufaturados, mas pouco se reflete sobre como, quando e através de quais agentes eles ocorriam.

---

<sup>1</sup> LOPES NETO, João Simões. *Contrabandista*. IN: **Contos Gauchescos e Lendas do Sul**. Porto Alegre: L&PM, 2002. p.108.

Minha proposta é, por hora, dar conta de um momento específico do contrabando no Rio Grande do Sul: aquele ocorrido através da fronteira oeste do estado, nos municípios de Alegrete, Uruguaiana e Santana do Livramento, no período compreendido entre 1851 e 1864.

Sabe-se que desde a ocupação efetiva por parte do domínio colonial português do território que hoje configura o Rio Grande do Sul até meados do século XIX, tendo se acentuado no período logo após a Guerra Cisplatina (1828), a maior parte da economia desta região sempre esteve voltada para a produção pecuária e seus produtos derivados (couro, crina, sebos e charque) e foi através dela que se deu sua inserção econômica no mercado colonial, voltada, sobretudo, para o consumo interno. A pecuária era desenvolvida em praticamente todo o território da província, contudo, seu lugar de excelência, em função de concentrar a maior parte do rebanho, os melhores campos e por se tratar de uma área de fronteira aberta, que possibilitava a reprodução extensiva dessa produção, era a região da Campanha.

Alegrete, dentre os outros municípios situados na Campanha, era o maior e mais importante na produção pecuária.<sup>2</sup> Um censo agrário, feito em 1859, aponta o rebanho do município de Alegrete como o maior da província, vindo a seguir o rebanho do município de Bagé, também localizado na Campanha.<sup>3</sup> Durante boa parte do século XIX, Alegrete foi o município mais importante da Campanha rio-grandense, tratando-se, sem dúvida, de uma localidade essencialmente rural. Contudo, muito longe daquela imagem tradicional de uma sociedade masculina, de pura produção pecuária e dicotomizada entre estancieiros e peões, o município contava com uma estrutura que englobava também homens livres pobres, escravos, famílias que se dedicavam a modestas produções agropastoris, grandes estâncias que também desenvolviam atividades agrícolas, diversificação dos rebanhos (ovinos, eqüinos e muares), comércio de excedentes agrícolas, estancieiros que lidavam com comércio, comerciantes, enfim, uma formação social bem mais complexa.<sup>4</sup>

---

<sup>2</sup> FARINATTI, Luís Augusto E. **CONFINS MERIDIONAIS: famílias de elite e sociedade agrária na Fronteira Sul do Brasil. (1825-1865)**. Rio de Janeiro: PPGHIS-UFRJ, 2007. Tese de Doutorado. p. 44-49.

<sup>3</sup> “*Mapa numérico das estâncias existentes dos diferentes municípios da província, de que até agora se tem conhecimento oficial, com declaração dos animais que possuem e criam, por ano, e do número de pessoas empregadas no seu custeio*”. Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul (AHRGS). **Estatísticas**, m. 02, 1858. Os números informados para o tamanho dos rebanhos de Alegrete e Bagé, respectivamente, são: 772.232 e 531.640 cabeças de gado vacum.

<sup>4</sup> Ver GARCIA, Graciela Bonassa. **O domínio da terra: conflitos e estrutura agrária na campanha rio-grandense oitocentista**. Porto Alegre: UFRGS, 2005. Dissertação de Mestrado.

No histórico do município, a criação da primeira capela se deu em 1812, nas margens do rio Inhanduí, por obra do sesmeiro da região Tenente-coronel José de Abreu, O Barão do Cerro Largo. Esta capela foi destruída em 1816, quando da invasão das tropas artiguistas comandadas por Andrecito Artigas, filho adotivo de José Artigas, e reconstruída em 1817, desta vez às margens do rio Ibirapuitã, quando obtém o reconhecimento oficial pelo bispado do Rio de Janeiro de Capela Curada de Nossa Senhora da Conceição Aparecida do Alegrete, passando a integrar o município de Rio Pardo. Em 1819, Cachoeira se emancipa de Rio Pardo e Alegrete passa a ser domínio deste primeiro até ser elevada à categoria de Vila e tornar-se sede de município em 1831.

Por esse período, segundo Luiz Araújo Filho, havia uma população de 8.425 em 1846 e de cerca de 13.000 pessoas em 1856.<sup>5</sup> O único censo realizado que abrange toda a população do município e, certamente, um dado mais confiável, data de 1859 e aponta um total de 10.699 pessoas entre livres, escravos e libertos.<sup>6</sup>

Respectivamente, nos anos de 1846 e 1857, sendo este último ano o mesmo da sua elevação à categoria de cidade<sup>7</sup>, Alegrete sofre a emancipação de dois de seus distritos, localizados na borda da fronteira com Argentina e Uruguai, Uruguiana e Santana do Livramento.<sup>8</sup> Com isso, o município de Alegrete perde boa parte do seu território que fazia fronteira com os países vizinhos, restando apenas a linha de fronteira através do Rio Quaraí.<sup>9</sup>

A idéia inicial era trabalhar com o município de Alegrete, no entanto, como o interesse de um trabalho sobre contrabando deve localizar-se justamente na “linha de fronteira”, passei a abranger a documentação referente a estes dois outros municípios também, sendo que o maior número de documentos e os mais importantes referem-se a Alegrete e Uruguiana, devido a maior importância dos dois municípios em meados do século XIX.<sup>10</sup>

---

<sup>5</sup>ARAÚJO FILHO, Luiz. **O Município de Alegrete**. Alegrete: Irmãos Prunes & C. 1908. p.57.

<sup>6</sup> Mappa estatístico da população da província classificada por idades, sexos, estados e condições com o resumo do total de livres, libertos e escravos. **De Província de São Pedro a Estado do RS – censos do RS: 1803 a 1950**. Porto Alegre: FEE. 1986. p. 69.

<sup>7</sup> ARAÚJO FILHO, Luiz. Op.cit. p.9-17.

<sup>8</sup> FEE. **De Província de São Pedro a Estado do Rio Grande do Sul– censos do RS: 1803 a 1950**. Op.cit. p. 23-30.

<sup>9</sup> Neste momento o município de Alegrete englobava também as áreas onde se localizam hoje os municípios de Quaraí, Rosário do Sul e Manoel Viana, os quais obtiveram suas emancipações nos anos de 1875, 1876 e 1992. SILVEIRA, Hemetério José Velloso da. **As Missões Orientais e seus antigos domínios**. Porto Alegre: Companhia de Seguros Gerais, 1979.

<sup>10</sup> Mapa dos municípios do Rio Grande do Sul de 1858. Anexo I. p.211.

Em função de sua localização às margens do Rio Uruguai e, conseqüentemente, do intenso comércio que foi se formando através de seu porto, Uruguaiana torna-se um município muito importante de forma bastante rápida. Sua evolução político-administrativa se deu de forma vertiginosa, tendo sido elevada à vila e, assim, desmembrando-se de Alegrete, apenas três anos após a criação da Capela Curada.<sup>11</sup>

O período escolhido como recorte temporal – 1851-1864 - está contido entre o final da Guerra Grande<sup>12</sup> e o início da Guerra da Paraguai. Essa escolha justifica-se em função de que se recuar a data inicial, ou avançar a data demarcada como final, em ambos os casos se encontram contextos de guerras (antes, Revolução Farroupilha e Guerra Grande e depois, Guerra do Paraguai) e parto do pressuposto de que em períodos de guerra faz-se complicado pesquisar contrabando uma vez que esse se torna praticamente a regra.

É pertinente enfatizar que este período compreendido entre 1851-1864, muito embora demarque um lapso temporal onde não houve conflitos armados envolvendo os países da tríplice fronteira (Brasil, Argentina e Uruguai) quando, conseqüentemente, manteve-se imóvel a fronteira enquanto limite político, não pode ser abordado sob a ótica de que o espaço de fronteira encontrava-se estável<sup>13</sup>, muito antes pelo contrário!

É possível identificar um importante foco de tensão, neste período, nas violências sofridas por súditos brasileiros que residiam em território uruguaio, empreendidas por caudilhos *blancos*, sobre os quais o débil governo central oriental não conseguia impor sua autoridade. Segundo Souza e Prado, o número de ofícios

---

<sup>11</sup> COLVERO, Ronaldo. **Negócios na madrugada: o comércio ilícito na fronteira do Rio Grande do Sul**. Passo Fundo: UPF, 2004. p.69-78.

<sup>12</sup> Guerra civil que opôs blancos e colorados no Uruguai, e federalistas e unitários na Argentina. Os blancos eram aliados dos federalistas, e os colorados estavam articulados aos unitários. A ação dos blancos e federales liderados, respectivamente, por Oribe e Rosas preocupava o Império à medida que se colocava a possibilidade de que, com a vitória dos blancos, o Estado Oriental tornasse a integrar a Confederação Argentina, e, conseqüentemente, ampliando o poder de Rosas no Prata. A intervenção imperial na questão oriental, no entanto, necessitava do apoio dos “estancieiros guerreiros” rio-grandenses. Estes, por sua vez, aliados aos colorados de Rivera e às tropas de Urquiza, aderiram à campanha empreendida contra Oribe (em 1851) e contra Rosas (em 1852) pensando-a como uma forma de “indenização” pelos bens que detinham no Estado Oriental e que haviam sido confiscados durante a Guerra Grande. Ver: GUAZZELLI, César Augusto Barcellos. O Rio Grande de São Pedro na primeira metade do século XIX: Estados-nações e regiões províncias no rio da Prata. IN: GRIJÓ, GUAZZELLI, KÜHN & NEUMANN (org.). **Capítulos de História do Rio Grande do Sul: Texto e Pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004.

<sup>13</sup> Este argumento de que a fronteira passava por um momento de grande estabilidade, e portanto, de plena integração, no período que decorre entre 1851-1864, é utilizado por Edson Romário Monteiro Paniágua em sua dissertação de mestrado. “*Durante o período de 1852 a 1864 a fronteira-linha esteve ‘adormecida’*. A nova conjuntura, proporcionada por uma paz temporária entre os países envolvidos, possibilitou que a campanha oeste recuperasse, se assim podemos dizer, uma característica que esteve presente no período colonial: o de ser um espaço único.” (p.147) PANIAGUA, Edson Romário Monteiro. **Fronteiras, violência e criminalidade na região platina. O caso do município de Alegrete (1852-1864)**. PPGHIS/ UNISINOS, 2003. (Dissertação de Mestrado).

encaminhados pelo Império ao Uruguai, contendo as reclamações de brasileiros espoliados e violentados, aumentou consideravelmente durante a década de 1850.<sup>14</sup>

Além disso, as repercussões das resoluções do Tratado de 12 de outubro de 1851, que sentaram as bases para uma nova ordenação das forças políticas no Prata, também contribuíram para que este período acumulasse tensões. O Império conseguiu estabelecer sua hegemonia política sobre o Estado Oriental com a derrota de Oribe, tendo, posteriormente, derrotado Rosas também. No entanto, esse exercício do poder imperial nunca foi pacífico, uma vez que os estancieiros orientais não ficaram satisfeitos com os acertos do Tratado. Em relação aos acertos de cunho econômico, que tinham validade de dez anos, os saladeiros uruguaios arruinaram-se em função de que o charque rio-grandense poderia entrar no Uruguai sem pagar impostos, e, além disso, o Uruguai converteu-se na “reserva ganadeira” do Império já que haviam sido abolidos os direitos aduaneiros de exportação de gado em pé para o Rio Grande do Sul<sup>15</sup>.

Além desses fatores, parece um tanto evidente que, se um conflito do vulto da Guerra do Paraguai estava para começar em 1864, muitas dessas tensões já existentes foram responsáveis pelo desencadeamento do conflito. A própria denúncia ao Tratado de 12 de outubro de 1851, que teve sua renovação recusada pelo presidente do Uruguai, o *blanco* Bernardo Berro, ao fim do prazo inicialmente estipulado de 10 anos, encontra-se na raiz das motivações da Guerra do Paraguai. Tendo rompido com o Império, e sofrendo oposição por parte da recém unificada República Argentina (1862)<sup>16</sup>, o Uruguai acaba buscando apoio no Paraguai, utilizando o porto de Montevideú como instrumento de barganha nas tratativas com Solano Lopez, esboçando a formação da primeira aliança, entre Império brasileiro e Argentina de um lado, e Uruguai e Paraguai de outro, às vésperas da eclosão do conflito.<sup>17</sup>

---

<sup>14</sup> SOUZA, Suzana Bleil de & PRADO, Fabrício Pereira. Brasileiros na fronteira uruguaia: economia e política no século XIX. IN: GRIJÓ, GUAZZELLI, KÜHN & NEUMANN (org.). **Capítulos de História do Rio Grande do Sul: Texto e Pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004.

<sup>15</sup> SIVOLELLA, Cristina Retta. Los Tratados de 1851: repercusiones inmediatas en Uruguay y en Brasil. IN: **Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica (SBPH)**. Anais da VI Reunião. São Paulo, 1987, p. 75-79.

<sup>16</sup> Quando a Argentina se unifica e centraliza o poder em Buenos Aires, sob comando do unitário B. Mitre, ainda sofre a oposição dos federalistas das províncias de Corrientes e Entre Rios. Estes últimos contavam com o apoio do governo uruguaio utilizando o porto de Montevideú. Como represália, Mitre permite que os colorados uruguaios, comandados por Venâncio Flores, se organizassem em Buenos Aires par invadir o Uruguai em março de 1863. Ver: GUAZZELLI, César Augusto Barcellos. **Guerra do Paraguai: Estados Nacionais e regiões-províncias no espaço platino**. In: **Anais do I Encontro de História Brasil-Paraguai**. Salvador: Instituto Geográfico e Histórico da Bahia, Abril de 2002, p.299-351.

<sup>17</sup> Ver: GUAZZELLI, César Augusto Barcellos. **Guerra do Paraguai: Estados Nacionais e regiões-províncias no espaço platino**. Op.cit.

A escolha desse período justifica-se também porque, até o final da Revolução Farroupilha, ainda não havia uma política fiscal efetiva para o comércio fluvial no Rio Uruguai<sup>18</sup>. Nesse sentido, a organização da Tesouraria Provincial, bem como, a instalação das estações fiscais na fronteira só foram possíveis após o final desse conflito, e, considerando que a maior parte das fontes utilizadas são produzidas pela repressão ao contrabando (Processos Crimes e Autos de Responsabilidade), presume-se que os vestígios deixados pela prática do comércio ilícito sejam quase inexistentes nesse período.

Outra questão importante foi a assinatura do *Tratado de 12 de outubro de 1851* ao final da Guerra Grande, que marcou uma grande mudança na prática do comércio ilícito, à medida que o gado bovino, até então o grande motivo do contrabando na fronteira oeste do Rio Grande do Sul, obtém a liberação de seu comércio com o Uruguai.

Segundo Susana Bleil de Souza e Fabrício Prado<sup>19</sup>, a Guerra Grande desencadeou um problema que já vinha colocado a algum tempo. Muitos brasileiros, sobretudo rio-grandenses, possuíam propriedades com gados no Uruguai as quais eram fundamentais para o abastecimento das charqueadas. Frequentemente, estas propriedades eram alvo de embargos e confiscos empreendidos por milícias de caudilhos uruguaios. Quando findou a Revolução Farroupilha, a debilitada economia rio-grandense, que necessitou lançar mão de seus gados “estocados” no país vizinho, encontrou o Uruguai afundado em uma guerra civil e abastecendo-se do gado disponível nas propriedades rurais. Em 1848, numa medida extremada na tentativa de reter o gado no Uruguai, quando a campanha encontrava-se devastada, o *blanco* Oribe proíbe que se atravesse gado para o Rio Grande do Sul, passando a ser considerado contrabando esta prática. A partir daí, iniciam-se as “califórnicas” comandadas por estancieiros rio-grandenses, que, buscando compensar o prejuízo acarretado por tal embargo, reuniam milícias para adentrar na Banda Oriental, aprender gados e saquear propriedades.

Tal situação só será resolvida com o fim da Guerra Grande e a assinatura do referido tratado de 12 de outubro de 1851. Este resultou da conjunção dos interesses do Império, dos estancieiros do Rio Grande do Sul e dos negócios britânicos, todos prejudicados pela desordem no Uruguai. O que interessa neste tratado para esta pesquisa

---

<sup>18</sup> SCHMIT, Roberto. **Ruina y resurrección en tiempos de guerra. Sociedad, economía y poder en el oriente entrerriano posrevolucionario. 1810-1852.** Buenos Aires: Prometeo Libros, 2004. p. 143.

<sup>19</sup> SOUZA, Suzana Bleil de & PRADO, Fabrício Pereira. Op. cit. p. 12 e 13.

é o fato, já mencionado, de que no seu Artigo 4º resolve que o trânsito de gado na fronteira torna-se livre:

*“Para ampliar y facilitar el comercio que por la frontera de la Provincia del Rio Grande de San Pedro se hace con el Estado Oriental del Uruguay, se convino en que sería mantenida por el espacio de diez años la exención de derechos de consumo de que actualmente goza el charque y demás productos del ganado, importados en la Provincia de Rio Grande por la referida frontera, conviniéndose en que continúen equiparados a iguales productos de la dicha Provincia; y como compensación se convino igualmente en la total abolición del derecho que cobra actualmente el Estado Oriental por la exportación del ganado em pie para la mencionada Provincia del Rio Grande, conviniéndose en que esa exportación se haga de ahora en adelante libremente y exenta por los mismos diez años de ese y de cualquiera otro derecho.”*<sup>20</sup>

A partir deste momento, o grande motivo do contrabando de até então ficava extinto. No entanto, a prática do comércio ilícito não cessou. Ocorreu que ganhou visibilidade um outro tipo de contrabando, que já ocorria<sup>21</sup>, mas que ficava encoberto pelo volumoso “comércio” de gados e, em função do crescente desenvolvimento da indústria e do comércio (e de todos os seus desdobramentos, tais como, formação e enriquecimento de grupos comerciais, formação das primeiras Associações Comerciais no Rio Grande do Sul, etc.), se tornou mais dinâmico, com maior dimensão e, certamente, mais prejudicial ao bem da Fazenda Nacional. Estou me referindo ao contrabando de mercadorias manufaturadas, industrializadas e de produtos agrícolas beneficiados (erva, farinha, fumo, cachaça etc).

Contudo, o fator mais importante nesse período em relação ao comércio lícito ou ilícito foi a liberação da navegação estrangeira nas vias fluviais da bacia do Prata, bloqueadas desde 1833, decretada após a queda do caudilho Rosas em 1852. Em função da política monopolista de Buenos Aires, o bloqueio forçava a intermediação portenha sobre todas as mercadorias que transitassem pela bacia platina, sejam de outras

---

<sup>20</sup> Tratado de 12 de outubro de 1851. Tratado de Comercio e Navegación. IN: **Tratados y Convênios Internacionales - suscritos por Uruguai en el periodo mayo de 1830 a diciembre de 1870**. República Oriental del Uruguai. Secretaria del Senado – Documentacion y Antecedentes Legislativos: Montevideo, 1993. Tomo 1. p.38-39.

<sup>21</sup> SCHMIT, Roberto. Op.cit. p.144. Referindo-se ao desenvolvimento do comércio da província argentina de Entre Rios através, principalmente, do rio Uruguai, a despeito dos bloqueios impostos por Buenos Aires, o autor demonstra o vultoso comércio das “villas” entrerrianas que reexportavam produção rio-grandense para os portos do Rio da Prata e, destes últimos transportavam até Uruguaiana e São Borja produtos têxteis, bebidas e outros, já na primeira metade do século XIX, sobretudo nos anos de 1845-1849.



províncias da Argentina, sejam dos países vizinhos que se utilizavam economicamente dessa via.<sup>22</sup>

À medida que o Rio da Prata foi liberado para a navegação estrangeira, paulatinamente portos do interior da Argentina, Estado Oriental e Rio Grande do Sul foram se estabelecendo, desenvolvendo e articulando entre si. A política adotada por Argentina e Estado Oriental de livre trânsito de mercadorias estrangeiras com destino aos países vizinhos, ou seja, mercadorias que enquanto estivessem em trânsito não sofriam taxações alfandegárias<sup>23</sup>, foi o grande impulso para a ativação da navegação comercial dos rios que compunham a bacia do prata, entre eles, o Uruguai. Essa medida atraía os comerciantes brasileiros para importar produtos estrangeiros vindos pelo Atlântico, dos quais os portos de Buenos Aires e Montevideú eram a porta de entrada, via rio Uruguai diretamente até a fronteira do Rio Grande do Sul sem pagar os direitos de importação no país vizinho e podendo, inclusive, burlar o pagamento dessas taxas no Brasil através de contrabando.

Nesse contexto foi que ocorreu o grande desenvolvimento comercial dessa região nesse período.

(\*\*\*)

Como afirmei anteriormente, a nossa historiografia dedicou-se muito pouco a abordar o tema do contrabando. Os trabalhos que tenho conhecimento a respeito deste assunto no Rio Grande do Sul referem-se principalmente ao período colonial<sup>24</sup>, e dois trabalhos se aproximam muito deste tema, porém, se afastam bastante da abordagem que proponho.<sup>25</sup>

A historiografia tradicional rio-grandense sempre se mostrou reticente em tratar este território como integrando uma zona de fronteira. Pelo contrário, no afã de escrever uma história eminentemente brasileira para o Rio Grande, negligenciou, na maioria das vezes, as relações que esta província estabeleceu com os países da região do Prata. Mesmo aqueles historiadores que, de alguma forma, consideraram as ligações do Rio

<sup>22</sup> DIAS, Marcelo Henrique. **O Rio Grande do Sul no circuito comercial platino: permanência ou desarticulação durante a Primeira República?** São Leopoldo: PPGHIS/ UNISINOS, 1996. Dissertação de Mestrado. p.44-46.

<sup>23</sup> Idem. p. 67 e 68.

<sup>24</sup> Ver CANABRAVA, Alice Piffer. **O comércio português no Rio da Prata (1580- 1640)**. Belo Horizonte/ São Paulo: Itatiaia/ Edusp, 1984. (1ª edição 1944), CESAR, Guilhermino. **O contrabando no sul do Brasil**. Caxias do Sul: UCS, 1978, GIL, Tiago Luís. **Infiéis Transgressores: os contrabandistas da fronteira (1760 – 1810)**. Dissertação de Mestrado. IFCS /UFRJ, 2002, e PRADO, Fabrício. **Colônia do Sacramento: o extremo sul da América portuguesa**. Porto Alegre: F.P.Prado, 2002.

<sup>25</sup> PANIAGUA, Edson Romário Monteiro. **Fronteiras, violência e criminalidade na região platina. O caso do município de Alegrete (1852-1864)**. PPGHIS/ UNISINOS, 2003. (Dissertação de Mestrado) e COLVERO, Ronaldo. **Negócios na madrugada: o comércio ilícito na fronteira do Rio Grande do Sul**. Passo Fundo: UPF, 2004.

Grande do Sul com os vizinhos de fala espanhola, o fizeram sem abrir mão da “brasilidade” dos rio-grandenses.

Ieda Gutfreind, em sua obra *A Historiografia Rio-grandense*, faz uma análise sobre alguns autores que constituíram nossa história tradicional. A autora propõe os conceitos de “matriz lusitana” e “matriz platina” como categorias de análise, onde enquadra estes historiadores preocupados em buscar origens para a nossa sociedade.<sup>26</sup> Enquanto a primeira “matriz” defendia que a sociedade rio-grandense teria se forjado sob influência portuguesa, a segunda acreditava numa influência platina na formação dessa sociedade. Segundo a autora, a “matriz lusitana” foi a que “*falou mais alto, impondo sua voz, calando seus adversários*”.<sup>27</sup> No entanto, seria mais correto considerar que houvesse alguns aspectos de divergências entre as “matrizes”, do que oposições ideológicas veementes. Isso pode ser atribuído ao fato de que ambas “*partiam da idéia de nação e de estado, identificando-os com os limites políticos-administrativos. Em relação ao estado sulino, subestimaram o mobilismo, a ação, o movimento de áreas geográficas bastante extensas(...)*”.<sup>28</sup> Nesse sentido, percebemos que a noção de fronteira, enquanto espaço fluído, estava relegada dessas interpretações e, em primeiro plano, o que valia era exaltar a condição “original” de brasileiros dos rio-grandenses.

Esta relação entre o fazer histórico e a construção e/ou legitimação de identidades nacionais nos remete à Europa do século XIX, no momento em que pensar a História se fez de forma mais sistemática e intimamente ligado ao contexto maior das discussões em torno das questões nacionais.<sup>29</sup> Isso implicou em que a História tenha se constituído, no princípio, como uma forma de legitimar projetos políticos nacionais construídos *a posteriori*, buscando (ou criando) no passado heranças que exaltassem sentimentos nacionais. Nesse sentido, Manoel Salgado Guimarães afirma que

*“a associação entre História e Identidade sempre esteve presente, num procedimento em que muitas das vezes estas identidades foram como que naturalizadas e a História serviu de respaldo e legitimação para encontrar em*

---

<sup>26</sup> GUTFREIND, Ieda. **A Historiografia Rio-grandense**. Porto Alegre: EDUFRGS, 1998. São considerados autores vinculados à “matriz lusitana”: Aurélio Porto, Souza Docca, Othelo Rosa e Moysés Vellinho. Compondo a “matriz platina” a autora relaciona: Alfredo Varela, João Pinto da Silva, Rubens de Barcellos e Manoelito de Ornellas.

<sup>27</sup> Idem, p. 195.

<sup>28</sup> Idem, p. 196.

<sup>29</sup> Ver GUIMARÃES, Manoel Luiz Salgado. “Nação e Civilização nos trópicos: o instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e o Projeto de uma História Nacional”. In: **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, n.1, 1988, p.5-26.

*tempos remotos as provas necessárias que pudessem sustentar uma memória acerca de identidades de construção recente”.*<sup>30</sup>

Neste contexto historiográfico, portanto, pesquisar temáticas tais como contrabando soa quase como uma afronta a esta historiografia que se pretende nacionalizadora. Uma vez que, além de considerar explicitamente as relações entre sujeitos de diferentes países, traz implícito que o sentimento de pertencimento nacional desses sujeitos não era algo muito convincente ou presente.

São relativamente recentes os trabalhos que estabelecem aproximações e comparações entre as realidades sócio-econômicas do Rio Grande do Sul com os vizinhos Argentina e Uruguai.<sup>31</sup> Mais recentes ainda são aqueles trabalhos que se dedicam a questões relativas ao contrabando.<sup>32</sup> É correto, no entanto, que, mesmo através de uma perspectiva histórica conservadora, alguns autores considerados tradicionais fizeram referência ao comércio ilícito no Rio Grande do Sul.<sup>33</sup> O fato é que ainda são poucas as pesquisas históricas que percebem o Rio Grande do Sul como integrado a uma região de fronteira, e essa fronteira não como um limite visto a partir de enfoques militares e diplomáticos, mas como uma zona de integração que possibilita a construção de relações sociais e onde o contrabando tanto constitui o espaço, quanto é constituído por ele.

Dentro da já referida perspectiva histórica tradicional encontra-se o livro *O contrabando no sul do Brasil* de Guilhermino César<sup>34</sup>. Trata-se da compilação de alguns artigos que o autor escreveu na década de 1970, nos “Cadernos de Sábado”, do Jornal Correio do Povo. Possui caráter ensaístico e utiliza como referência documental apenas alguns relatos de viajantes e livros de memórias. Abrange desde o período colonial até o fim da Revolução Farroupilha, retomando a análise no período republicano, ou seja, não menciona o período que pretendo abordar. Em termos gerais, apresenta pontos de vista um tanto paradoxais, embora sejam coerentes com as perspectivas da mencionada

<sup>30</sup> GUIMARÃES, Manoel Luiz Salgado. “Usos da História: refletindo sobre identidade e sentido”. In: **História em Revista**, Pelotas, v.6, dez/2000, p.22.

<sup>31</sup> Os trabalhos de Mestrado e Doutorado de Helen Osório e Cesar Guazzelli são exemplos representativos dessa orientação historiográfica. GUAZZELLI, Cesar Augusto Barcellos. **O Horizonte da Província: A república Rio-Grandense e os Caudilhos do Rio da Prata (1835-1845)**. Rio de Janeiro: UFRJ. 1998. Tese de Doutorado. OSÓRIO, Helen. **Estancieiros, Lavradores e Comerciantes na Constituição da Estremadura Portuguesa na América. Rio Grande de São Pedro, 1737 – 1822**. Niterói: PPGHIS/UFRJ, 1999. (Tese de Doutorado). OSÓRIO, Helen. **Apropriação de terra no Rio Grande de São Pedro e a Formação do Espaço Platino**. Porto Alegre: História – CPGH/ UFRGS, 1990. (Dissertação de Mestrado).

<sup>32</sup> PRADO, Fabrício. Op.cit., GIL, Tiago Luís. Op.cit. e COLVERO, Ronaldo. Op.cit.

<sup>33</sup> Ver CANABRAVA, Alice Piffer. Op.cit. e CESAR, Guilhermino. Op.cit.

<sup>34</sup> CESAR, Guilhermino. Op.cit.

“matriz lusitana”. Ao mesmo tempo em que afirma a existência de um contrabando onde os súditos de ambas as Coroas usufruíam das “terras de ninguém”, sem limites definidos<sup>35</sup>, diz que Montevidéu, Buenos Aires e Rio Grande do Sul nunca estiveram de acordo em relação ao contrabando que cada um praticava<sup>36</sup>, ou seja, mesmo tratando-se de contrabando, as identidades nacionais deviam se manifestar. Outro paradoxo perceptível é quando o autor refere-se a dois tipos de contrabando os quais chama “de guerra” e “oficioso”. O primeiro seria praticado em momentos de guerra onde o procedimento de roubar gados das tropas inimigas, para depois dividir os despojos entre os soldados e apurá-lo em dinheiro através da sua comercialização, significava, na realidade, uma forma de lesar o poder de guerra do inimigo. O “contrabando oficioso” era aquele em que a população civil, a guarnição militar e até mesmo o governador estariam envolvidos e ocorria também em momentos de guerra entre as partes beligerantes.<sup>37</sup> No entanto, estas categorias de contrabando somente são aceitas para o contexto pré-independência, quando o monopólio colonial, a frágil presença da Coroa e os limites pouco definidos acabavam por incentivar sua prática. Já no período de guerra compreendido pela Revolução Farroupilha, estas “categorias”, segundo o autor, não podem mais ser utilizadas. Neste momento, o contrabando praticado tinha o nobre objetivo de manter a jovem República, bem como, não era feito pelos chefes farroupilhas, mas pela “peonada obscura”, que certamente manteve este hábito após o encerramento do conflito.<sup>38</sup>

A historiografia argentina e uruguaia têm sido largamente utilizadas como referências para as pesquisas históricas sobre o Rio Grande do Sul em função da evidente semelhança que estas estruturas econômicas e sociais carregam entre si. Pode-se dizer que aquelas historiografias estão relativamente “adiantadas” em relação a nossa, ou melhor, possuem em maior número, e há mais tempo, trabalhos que se dedicam a destrinchar essas estruturas, descobrindo relações diversas que extrapolam aquela percepção tradicional de uma produção subjugada ao monopólio colonial. Por isso, acreditamos que é pertinente citar o trabalho do historiador argentino Zacarias Moutoukias, *Contrabando y control colonial en el siglo XVII*<sup>39</sup>. Até este trabalho, a

---

<sup>35</sup> Idem, p. 44.

<sup>36</sup> Idem, p. 35.

<sup>37</sup> Idem, p. 43-44.

<sup>38</sup> Idem, p. 67-69.

<sup>39</sup> MOUTOUKIAS, Zacarias. **Contrabando y control colonial en el siglo XVII - Buenos Aires, el Atlántico y el espacio peruano**. Buenos Aires: Centro Editor de la América Latina, 1987. Nesta perspectiva de trabalhos produzidos na Argentina que abordam relações de comércio lícito e ilícito com o Rio Grande do Sul é válido citar: JUMAR, Fernando. **Le commerce Atlantique au Rio de la Plata**.

historiografia argentina valia-se de um esquema simplista para explicar o contexto do século XVII, relacionando diretamente a crise na produção de prata de Potosí com uma crise do porto de Buenos Aires, uma vez que este era um importante escoadouro deste minério. Moutoukias demonstra que no período em que se configura a crise da extração de prata de Potosí, havia um forte esquema de comércio interno em níveis locais, regionais e inter-regionais (com o Chile, Alto Peru e Rio Grande do Sul) centralizado por Buenos Aires e ligados ao tráfico internacional, bem como um alto fluxo de “comércio” entre Buenos Aires e Colônia do Sacramento. A parcela mais significativa deste comércio internacional, inclusive o feito com a Colônia do Sacramento, tratava-se de contrabando através das “*arribadas forzosas*”. O agitado Rio da Prata, com suas margens acidentadas, proporcionava atracadouros clandestinos onde as embarcações poderiam ficar por muito tempo estacionadas, enquanto desembarcavam sua carga e abasteciam-se com os produtos do comércio interno. Sendo assim, a importância econômica do porto de Buenos Aires, que até então se atribuía ao papel desempenhado no escoamento da prata de Potosí, ocultava um forte esquema comercial, baseado em práticas ilícitas, capaz de assegurar sua condição frente à crise da mineração de prata.

Considerando o exposto a respeito de serem recentes na nossa produção historiográfica trabalhos que considerem as diversas relações entre o Rio Grande do Sul e os países da região do Prata, bem como a proximidade de suas realidades sócio-econômicas, é necessário citar as pesquisas de Helen Osório, *Apropriação de terra no Rio Grande de São Pedro e a Formação do Espaço Platino e Estancieiros, Lavradores e Comerciantes na Constituição da Estremadura Portuguesa na América. Rio Grande de São Pedro - 1737–1822*.<sup>40</sup> Como a autora mesma menciona, a definição do seu objeto de pesquisa decorreu do

*“confronto da produção historiográfica sobre a sociedade colonial do Rio Grande do Sul com a historiografia platina e brasileira sobre o mesmo período. Produziu-se um contraste entre um quase total abandono, por um lado, e uma produção renovada, em seus pressupostos, métodos e fontes, por outro.”*<sup>41</sup>

---

Paris: École des Hautes Études em Science Sociales. 2000. Tese de Doutorado. CHIARAMONTE, José Carlos. **Mecaderes del litoral. Economía y sociedad en la Provincia de Corrientes, primera mitad del siglo XIX**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 1991. VILLALOBOS R. Sérgio. **Comercio y contrabando en el Rio de la Plata y Chile**. Buenos Aires: EUDEBA, 1986. SCHMIT, Roberto. **Ruina y resurrección en tiempos de guerra. Sociedad, economía y poder en el oriente entrerriano posrevolucionario. 1810-1852**. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2004.

<sup>40</sup> OSÓRIO, Helen. Op.cit.

<sup>41</sup> Idem. p.14.

Os trabalhos de Osório são considerados inovadores à medida que desconstruíram velhos paradigmas da história rio-grandense. A autora demonstra a existência de uma rica estrutura social e econômica para além da pecuária baseada na simples relação entre estancieiros e peões. Dentre os diversos grupos sociais, consta o grupo mercantil<sup>42</sup>, formado durante a segunda metade do século XVIII e as primeiras décadas do século XIX, que compôs a elite econômica, tendo, inclusive, financiado o estabelecimento das primeiras charqueadas. Através deste trabalho, ganham importância, no processo de formação do Rio Grande do Sul, as práticas comerciais juntamente com a pecuária e a agricultura.

Alguns trabalhos recentes dedicaram-se a abordar a questão do contrabando na província rio-grandense. Vejamos.

O primeiro é de Tiago Luís Gil, *Infiéis Transgressores: os contrabandistas da fronteira (1760 – 1810)*<sup>43</sup>, em que o autor relata como era feito e qual era o contrabando num período anterior ao que pretendo abordar. Naquele momento, os grandes “produtos” do contrabando eram as mulas e os couros, seguidos diretamente pelo gado bovino e eqüino. O contrabando era praticado pelos diferentes estratos sociais, tratando-se de uma forma de sobrevivência e reprodução social, haja vista que os contrabandistas, na sua grande maioria, tinham outras ocupações. Estes sujeitos organizavam-se em “bandos” compostos desde homens do governo até lavradores e changadores e todos sob o comando de um chefe.

Neste caso, por anos a fio o “bando” de Rafael Pinto Bandeira, que acumulou títulos de Coronel da Cavalaria Ligeira, Hábito da Ordem de Cristo, Brigadeiro e Governador, foi hegemônico no comando do comércio ilícito do Rio Grande do Sul. Este “bando”, na verdade, tratava-se de uma milícia militar que defendia o território português de forma eficaz contra a expansão e as conquistas espanholas. A cooptação que os sujeitos sofriam para integrar o “bando” se dava através do estabelecimento de laços de reciprocidade ou coerção. São exemplos as alianças matrimoniais, concessões de terras, contrapartidas de guerra, proteção ou simplesmente o “respeito” que tinham por Pinto Bandeira.

---

<sup>42</sup> Esta pesquisa assemelha-se aos trabalhos de João Fragoso e Manolo Florentino. FRAGOSO, João Luís Ribeiro. **Homens de Grossa Aventura. Acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998. FRAGOSO, João & FLORENTINO, Manolo. **O arcaísmo como projeto. Mercado Atlântico, sociedade agrária em uma economia colonial tardia**. Rio de Janeiro 1790-1840. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

<sup>43</sup> GIL, Tiago Luís. Op.cit.

Como, até mesmo, autoridades governamentais poderiam estar envolvidas nos bandos, a repressão ao contrabando se fazia quase impossível. Além disso, muitas vezes, a própria Coroa se mostrava conivente com esta situação. Funcionava como uma concessão, a qual a Coroa referia-se como sendo “benevolência”, feita a estes contrabandistas em troca da defesa das fronteiras portuguesas.

Como mencionei, no período em que esta pesquisa está centrada, o contrabando não era de animais, sejam eles, mulas, gados vacuns ou eqüinos e certamente é possível estabelecer outros pontos de diferença entre os “contrabandos” dos dois períodos, assim como também é possível apontar pontos de permanência e semelhança, assunto que será tratado ao longo do Capítulo I.

O próximo trabalho está mais próximo da minha proposta, até mesmo porque possui o recorte temporal e territorial semelhante. Trata-se do trabalho de Edson Romário Monteiro Paniágua, *Fronteiras, violência e criminalidade na região platina. O caso do município de Alegrete (1852-1864)*<sup>44</sup>. Em termos gerais, o autor propõe que a incidência da criminalidade na fronteira era uma forma de resistência social por parte dos grupos populares contra a ordem capitalista, que vinha se estabelecendo através da privatização dos rebanhos e das terras, tendo se consolidado através da Lei de Terras em 1850.

São analisados basicamente quatro tipos de crimes: o roubo de gado, o contrabando, a fuga de escravos e a fuga de criminosos e desertores pela fronteira. As análises contam, como referência documental, em sua maior parte, com documentação dita oficial, como Discursos Parlamentares e Relatórios de Presidentes da Província e com poucos Processos Crimes. Considerando que o autor pretende analisar esses crimes como práticas de resistência da população pobre frente à ordem capitalista que vinha se impondo, parece, no mínimo, um contra-senso o privilégio do uso deste tipo de documentação onde encontramos, justamente, a ótica da elite política e econômica da Província.

Neste sentido, o roubo de gado, que se trata da maior incidência criminal na fronteira, é visto por Paniágua não apenas como uma resposta à estrutura social excludente, mas também como reflexo de uma cultura popular, que tinha como longínquo hábito o apresamento do gado xucro. No entanto, o levantamento documental que fiz nos Processos Crimes para elaborar este trabalho revelou que, frequentemente, os “criminosos” envolvidos em roubo de gado são proprietários de terra com criação

---

<sup>44</sup> PANIAGUA, Edson Romário Monteiro. Op.cit.

pecuária que roubam o gado de seus vizinhos, que, por sua vez, desfrutam de condição social semelhante. Em relação ao contrabando, propõe uma abordagem que o percebe como uma forma de resistência ao espaço econômico oficial que não oferecia opções para a classe popular. Comentarei esse ponto com mais vagar no corpo do trabalho.

O último trabalho a ser mencionado é o de Ronaldo Colvero, *Negócios na madrugada: o comércio ilícito na fronteira do Rio Grande do Sul*.<sup>45</sup> O autor procura abordar a formação da cidade de Uruguaiana tendo como foco a organização do espaço econômico. A idéia central do trabalho constitui-se em recuperar a importância que o porto de Uruguaiana adquiriu a partir de meados do século XIX, inclusive rivalizando com o porto de Rio Grande. A base documental de que o autor se utiliza constitui-se, basicamente, de Atas da Câmara de Vereadores de Uruguaiana e das correspondências desta com a Presidência da Província. Contando com apenas esses subsídios, a proposta central fica com a análise comprometida, restringida ao quinto e sexto capítulo. Nos capítulos anteriores o autor preocupa-se em montar um contexto que remete à ocupação do território rio-grandense.

(\*\*\*)

Até o presente momento, busquei justificar a afirmação de que o tema do contrabando é bastante citado, porém, pouco pesquisado no Rio Grande do Sul. Como procurei demonstrar, uma das razões para isso se dá em função de que a tradição historiográfica rio-grandense, que, recentemente, começa a ser rompida, sempre buscou integrar o Rio Grande em um contexto nacional brasileiro virando as costas para a condição fronteira que esse território ocupa, e que, por tanto, afirmava serem inevitáveis os contatos, sejam eles de qualquer tipo, com os países vizinhos.

Contudo, acredito que haja um outro fator que imponha certo afastamento dos pesquisadores a esse tipo de pesquisa: o problema da escassez de fontes.

É correto afirmar que só temos acesso ao ato do contrabando quando o empreendimento fracassou. Todas as vezes que ele aconteceu com sucesso, que, certamente, foram a maioria, nunca ficaremos sabendo. Dessa forma, já parto do ponto que as fontes representam bem menos do que o volume real e total dos contrabandos ocorridos.

Iniciei a procura das fontes para fundamentar o projeto de pesquisa pela documentação da Polícia, que se encontra no Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul. Deste fundo foram vistas as séries Delegacia e Subdelegacia de Polícia, Secretaria de

---

<sup>45</sup> COLVERO, Ronaldo. Op.cit.



Polícia e Chefatura e Subchefatura, todas a partir do ano de 1841 (ano em que o aparato de Polícia foi organizado nas províncias), e referentes aos municípios de Alegrete, Uruguaiana e Santana do Livramento. Depois desse levantamento, onde não encontrei nenhuma referência ao contrabando, passei a pesquisar os Inquéritos Policiais no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul, usando os critérios de delimitação espacial e temporal já referidos. Mais uma vez nada foi encontrado.

Esgotadas essas possibilidades, direcionei a procura nos Processos Crimes, também localizados no Arquivo Público, onde, finalmente, encontrei as fontes que buscava. Contudo, deparei-me com uma realidade documental mais estreita do que imaginava. Dos treze anos de documentação percorrida e, em torno de mil e quinhentos processos crimes vistos, encontrei apenas doze Processos Crime de Apreensões de Contrabando. Praticamente nada, perto do que se supõe ser o volume do comércio ilícito. Além disso, nos Relatórios de Presidentes da Província consultados, entre 1851 e 1864,<sup>46</sup> estão disponibilizados diversos quadros estatísticos sobre a criminalidade da província. Das três categorias criminais existentes, crimes particulares, crimes públicos e crimes policiais, a maior incidência é dos crimes particulares, que compreendem infrações contra a vida e contra a propriedade particular. Depois, vem os crimes públicos, que se referem a ameaças à ordem política e econômica, categoria onde se enquadra o contrabando. Por último, ficam os crimes policiais, que compreendem delitos, tais como portar armas proibidas. No entanto, apesar de os crimes públicos terem uma certa frequência, ela fica por conta dos Processos de Responsabilidade, porque raramente vemos um crime de contrabando arrolado, o que corroboraria com a idéia da pouca incidência de crimes de contrabando.

Em um artigo, Ernst Pijning<sup>47</sup> afirma que:

*“O contrabando é tema muito pouco conhecido na historiografia e uma das principais razões disso parece ser a suposta falta de fontes e de pesquisa. Constituindo uma prática criminosa, ilegal e desempenhada na clandestinidade, ninguém a registrou abertamente.”*<sup>48</sup>

No entanto, ele alerta para que as fontes para se pesquisar contrabando são apenas aparentemente escassas, mas, na realidade, dispomos de mais documentos do

---

<sup>46</sup> AHRGS. **Relatórios dos Presidentes da Província do Rio Grande do Sul.** A-7. 02, 03 ,04, 05 ,06, 07 e 08.

<sup>47</sup> PIJNING, Ernst. Fontes para a História do Contrabando no Brasil: um balanço. In: **LPH: Revista de História.** UFOP/Mariana. Nº7, 1997, p.41-55.

<sup>48</sup> Idem. p.41.

que imaginamos. Embora neste texto o autor esteja se referindo a uma pesquisa e a documentos do período colonial no Brasil, o que não corresponde ao meu recorte, mesmo assim, sua proposição geral é extremamente válida para esta pesquisa.

Sendo assim, outros indícios me levavam a crer que o contrabando, no período que propunha abordar, era bem maior do que aqueles doze processos eram capazes de representar. Além das apreensões, encontrei outro tipo de Processo Crime, os Autos de Responsabilidade, que trazem irregularidades cometidas por funcionários do poder público. O dado revelador e instigante é que, na fronteira oeste, boa parte desses processos envolvem irregularidades na Alfândega. Além disso, os desígnios por parte do Presidente do Tribunal do Thesouro Público Nacional “*para reorganização da Alfândega de Uruguaiana*”<sup>49</sup>, as menções ao problema do contrabando encontradas nos Relatórios de Presidentes da Província e nas representações parlamentares e a mobilização de comerciantes de Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, através de seus jornais e com a fundação de Associações Comerciais, indicavam que o contrabando em meados do século XIX significava um problema bem maior do que aqueles poucos registros de Apreensões de Contrabando deixavam transparecer.

Portanto, considerando que são poucos os Processos de Apreensão de Contrabando encontrados, mas que eles constituem minhas fontes centrais, resta-me advogar a causa de que, através do cruzamento com outras fontes, será possível dar a ver a intensa dinâmica do contrabando na fronteira oeste do Rio Grande do Sul, entre 1851-1864, preenchendo as lacunas desses restritos processos.

O procedimento de investigação pode ser relacionado ao ofício do historiador como possuindo um caráter “detetivesco”, idéia que, particularmente, me atrai. Segundo Carlo Ginzburg<sup>50</sup> isso se deve a que, entre 1874-1876, Giovanni Morelli lançou uma série de artigos sobre a pintura italiana que anos depois configuraram o “método morelliano”. O método, que suscitou vivos debates e novas perspectivas na história da arte, consistia em “*examinar os pormenores mais negligenciáveis*”<sup>51</sup> de uma obra. Baseado nisso, Ginzburg trilha uma analogia entre o método de Morelli e o dos seus contemporâneos Freud e Conan Doyle (Sherlock Holmes) apontando para a formulação do “paradigma indiciário” onde se conta com a capacidade de fazer “*profecias retrospectivas*” através dos efeitos deixados pelo acontecido.

---

<sup>49</sup>Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS). **Poder Judiciário. Cível e Crime.** Processos Crime. Alegrete - Maço 79, nº 2785, ano 1854, folha 93.

<sup>50</sup>GINZBURG, Carlo. **Sinais: Raízes de um paradigma indiciário.** In: **Mitos, emblemas e sinais: morfologia e história.** São Paulo: companhia das Letras, 1989. p.143-179.

<sup>51</sup>Idem. p.144.

No Prefácio do livro “Visões da Liberdade” de Sidney Chalhoub<sup>52</sup> onde o autor compara seu método de trabalho aos métodos adotados por Zadig, de Voltaire, (ao qual Ginzburg também faz referência) e Guilherme de Baskerville, de Umberto Eco, no qual “*detalhes aparentemente marginais e irrelevantes são formas essenciais de acesso a uma determinada realidade*”<sup>53</sup>, também transparece essa mencionada “face detetivesca” que o ofício do historiador pode assumir. Dessa forma, através da investigação possibilitada por “pistas”, o historiador desenvolve seu trabalho.

Então, se o passado quis nos dar a conhecer apenas aquilo que nos deixou, temos a liberdade de descobrir muito mais do que ele (passado) julgava sensato que conhecêssemos através da inquirição das fontes. É necessário fazer com que as fontes/testemunhas falem, precisamos escutar seus silêncios se queremos preencher suas lacunas.

É nesse sentido que Ginzburg afirma que se “*a realidade é opaca, existem zonas privilegiadas – sinais, indícios – que permitem decifrá-la*”. No entanto, não existem regras definidas, “*ninguém aprende o ofício de conhecedor ou diagnosticador*”. Para isso são necessários alguns “*elementos imponderáveis*” como “*faro, golpe de vista, intuição*”.<sup>54</sup>

Como a documentação não fornece todas as respostas que os questionamentos demandam, é necessário trabalhar no sentido de preencher as carências de informações dos vestígios que se teve acesso. Esse preenchimento ocorre através do cruzamento de diferentes dados. Para tanto, é necessário conhecer os arquivos para saber como é a organização e a separação dos documentos, e que tipo de informações podem ser encontradas em diferentes tipos de fontes, para que não nos detenhamos em apenas um tipo de documentação. A confrontação e comparação de fontes não é uma opção, mas sim, uma tarefa indispensável ao historiador. E, em função dos “*elementos imponderáveis*”, mencionados por Ginzburg, é que devemos selecionar os dados que acreditamos serem relacionáveis.

Quando se trabalha com objetos de pesquisa que se encontram na margem da sociedade, como o contrabando, a incidência de vestígios tende a ser ainda menor e por isso se encontram poucos registros, ou registros que, em geral, não são explícitos. No entanto, se pode considerar que nem sempre aquilo que é freqüente na documentação é

---

<sup>52</sup> CHALHOUB, Sidney. **Visões da Liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

<sup>53</sup> CHALHOUB, Sidney. Op.cit.p.17.

<sup>54</sup> GINZBURG. Carlo. Op.cit. p.177-179.

necessariamente significativo<sup>55</sup>. Uma documentação aparentemente excepcional pode trazer à tona “*indícios de uma realidade oculta que a documentação, de um modo geral, não deixa transparecer*”.<sup>56</sup>

O contrabando, nesse sentido, é certamente bem mais freqüente nessa sociedade do que a documentação é capaz de mostrar, uma vez que só se sabe da ocorrência de um contrabando quando este fracassou e foi interceptado pela ação policial, permanecendo oculto todas as vezes que as tentativas se efetivaram.

O ambiente socioeconômico de um espaço de fronteira faz com que

*“onde existir uma linha de limites entre territórios de dois países, sempre existirá uma situação não apenas propícia, mas também convidativa a que sejam derrubados os entraves aduaneiros e tarifários ou burlada qualquer vigilância fiscal”*<sup>57</sup>.

O contrabando, portanto, está diretamente relacionado à realidade de uma fronteira que deve ser compreendida como um espaço que, de forma alguma, consegue impor barreiras entre as comunidades nacionais e, pelo contrário, proporciona que essas comunidades se relacionem constantemente.

Assim, em função dessa “condição de fronteira”, acredito, como foi dito no início, que o volume de contrabando na fronteira oeste do Rio Grande do Sul na segunda metade do século XIX é bem maior do que aqueles doze processos são capazes de revelar. Portanto, da mesma forma que Chalhoub descreveu o método utilizado por Zadig para encontrar a cadelinha da rainha que havia fugido, acredito que: “*analisando diferentes vestígios, e procurando relacioná-los entre si, é que se pode eventualmente chegar a formar uma imagem una e coerente da cachorrinha fujona* [neste caso, é à imagem do contrabando e dos contrabandistas “fujões” que quero chegar]”.

Basicamente, a documentação utilizada são Processos Crimes dos municípios de Alegrete, Uruguaiana e Santana do Livramento entre os anos de 1851 e 1864. Desses processos foram selecionados apenas os de Apreensão de Contrabando e os Autos de Responsabilidade, quando estes se referem a irregularidades na Alfândega de Uruguaiana. Esta documentação encontra-se no acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul no fundo do Poder Judiciário.

---

<sup>55</sup> GINZBURG, Carlo. O nome e o como: troca desigual e mercado historiográfico. IN: GINZBURG, Carlo. **A micro-história e outros ensaios**. Lisboa/ Rio de Janeiro: DIFEL/ Bertrand Brasil, v. 1989, p.176, 177.

<sup>56</sup> Idem. p.177.

<sup>57</sup> SOUZA, Suzana Bleil de. Os caminhos e os homens do contrabando. In: **Práticas de integração nas fronteiras: temas para o Mercosul**. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 1995. p. 135.

Ao todo foram vistos quarenta e quatro maços de Processos Crimes, cada um contendo cerca de trinta processos.

Desse montante foram considerados os doze Processos Crimes de Apreensão de Contrabando já referidos (sendo cinco do município de Alegrete, cinco de Uruguaiana e dois de Santana do Livramento), e vinte Processos Crimes de Autos de Responsabilidade (sendo cinco em Alegrete e doze em Uruguaiana), totalizando trinta e dois Processos Crimes. Os Processos Crimes tendem a ser uma documentação muito rica em informações e bastante complexos de ser trabalhados.

Segundo Boris Fausto:

*“a tendência inicial [do pesquisador] é de imergir na controvérsia do processo, procurar encontrar verdades, ziguezaguear ao sabor desta ou daquela versão. (...) Depois as emoções despertadas pelos materiais provocam ansiedade, acompanhada do desejo de dar racionalidade às imagens. O desejo não se realiza inteiramente pois as impressões iniciais são muito fortes e não nos abandonam nunca [ou, pelo menos, é difícil desvencilhar-se da primeira impressão]. Além disso ao tentar introduzir uma ordem nos documentos acabamos por perceber que eles próprios são em grande medida obra de ficção, aberta à imaginação de quem os lê [e aberta à intervenção daqueles que o produzem].”<sup>58</sup>*

Este autor se refere aos Processos Crimes como sendo “peças artesanais” no sentido de que há muitas subjetividades perpassando a confecção dos documentos além do fato de contar com os “ânimos” do escritor no momento da escrita. É claro que, sendo assim, qualquer documento manuscrito é uma peça artesanal. Mas os Processos Crimes, em especial, têm ainda características mais artesanais em função das provas que vão sendo adicionadas uma a uma, os depoimentos de testemunhas e réu, a denúncia dos acusados, enfim, a história do crime vai se formando como um quebra-cabeça frente ao pesquisador. Ao mesmo tempo, sabemos que tudo aquilo que chega até nós está muito longe de ser totalmente condizente com o crime ocorrido. É provável, por exemplo, que um peão analfabeto fique inibido frente a um interrogador. O acusado e suas testemunhas, em geral, vão procurar falar o menos possível afim de não se comprometer. Além disso, a fala dos personagens é orientada pelos “manipuladores técnicos” que impõem uma série de normas e buscam dar um caráter uniforme às falas.

Nesse sentido Boris Fausto afirma que:

*“ela [a pessoa inquirida] só discorre sobre aquilo que lhe é perguntado (...). Além disso, ao ser transcrito, o discurso eventualmente complexo da testemunha é*

---

<sup>58</sup> FAUSTO, Boris. **Crime e Cotidiano. A criminalidade em São Paulo (1880-1924)**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1984. p.28-29.

*remetido a um conjunto de regras altamente formalizadas. (...) Apagam-se os traços da emoção mais autêntica(...).”<sup>59</sup>*

Dessa forma, quando “*os atos se transformam em autos*” e “*os fatos em versões*”, perdemos o acesso ao acontecido, e o debate passa a se dar entre os atores jurídicos, onde cada um deles se utiliza do ponto de vista que melhor lhe cabe.<sup>60</sup>

Portanto, na leitura de um Processo Crime, o que está em jogo, na maioria das vezes, é a disputa de poder travada entre as partes. Sendo assim, facilmente se percebe que existem uns processos que foram considerados mais importantes que outros. As diferentes relevâncias atribuídas aos processos se refletem na sua extensão, podendo ser relativamente pequenos, rapidamente resolvidos sem o envolvimento de muitos trâmites, ou muito longos, cumprindo as diversas etapas possíveis de um Processo Criminal.

Em se tratando das Apreensões de Contrabando, percebe-se seu grau de importância também pelo volume de mercadorias apreendidas e/ou em função do réu do processo, podendo este ser um importante comerciante que, invariavelmente, tem boas relações com outros sujeitos importantes daquela sociedade, e que aparecerão ao longo do processo seja como procurador, advogado de defesa ou testemunha.

Nos Autos de Responsabilidade ficam mais evidentes as disputas de poder. Afinal, trata-se de um empregado público sendo processado pelo próprio poder público que, obviamente, se faz representar por outros empregados públicos. Quando o réu é um simples carcereiro, por exemplo, o andamento do processo avança de forma rápida e simples. Por outro lado, quando o réu é alguém de “peso”, como um Inspetor da Alfândega, então temos um longo e disputado processo onde diversos grupos de interesses estão envolvidos - comerciantes, comerciantes-contrabandistas e políticos - bem como, as diferentes “jurisdições” de poder – geral, provincial e municipal se enfrentam. No universo da fronteira oeste do Rio Grande do Sul, em meados do século XIX, essas jurisdições de poder estão organizadas e representadas da seguinte forma: Câmara de Vereadores, que corresponde ao poder municipal; Alfândega, que corresponde ao poder geral sob jurisdição do Ministério da Fazenda; Guarda Nacional, nomeada pelo Ministro da Justiça e ficava sob às ordens da Presidência da Província; Juiz de Direito e Promotor Público, nomeados pelo Ministro da Justiça, e o Juiz de Paz, que não constitui um cargo formal, mas denota o prestígio social daquele que o é. Além

---

<sup>59</sup> Idem. p.24.

<sup>60</sup> Idem. p.21-22.

dos cruzamentos entre as Apreensões de Contrabando e os Autos de Responsabilidade, outras fontes também participaram dessa composição.

São utilizados os Relatórios dos Presidentes da Província, que se encontram no Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, Discursos Parlamentares da Assembléia Legislativa e Representações Parlamentares, existentes no Arquivo Solar dos Câmaras, e jornais de comércio, da Hemeroteca Hipólito José da Costa. Essas fontes dão idéia da percepção oficial do contrabando, de qual era o seu alcance, ou melhor, do quanto sua prática causava efeito na sociedade e de quais eram as políticas para tentar coibi-lo.

Ainda dando conta da ótica do poder instituído, conto com a documentação das Câmaras de Vereadores de Alegrete e Uruguaiana que se encontram nos Arquivos das respectivas cidades: Centro de Pesquisa e Documentação de Alegrete e Centro Cultural Dr. Pedro Marini.

As Ações Ordinárias, que também estão no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul no fundo do Poder Judiciário, referentes aos demais municípios da província, além daqueles delimitados pela pesquisa, são de grande importância porque fornecem dados a respeito da dinâmica do comércio no interior através das cobranças de dívidas de comércio, que revelam os sentidos das relações comerciais estabelecidas entre os municípios.<sup>61</sup> Neste caso, meu interesse está em verificar em que medida os produtos introduzidos por contrabando pela fronteira oeste participavam do fornecimento de mercadorias para as demais localidades da província.

(\*\*\*)

No primeiro capítulo, busquei, primeiramente, fazer a caracterização deste espaço de fronteira, tanto de seus aspectos físicos, quanto em relação ao espaço sócio-econômico, e de que forma a prática do contrabando estava compreendida dentro dessa fronteira. A seguir, através da análise dos Processos Crimes de Apreensão de Contrabando de Alegrete, Uruguaiana e Santana do Livramento, entre os anos de 1851 e 1864, analisei a prática do contrabando, ou melhor, a sua tentativa, nas poucas ocasiões que tive acesso em que o comércio ilícito foi interceptado pela ação de repressão. Optei por analisar cada processo em separado, em função da característica “artesanal”, já mencionada, que este tipo de documentação apresenta, fazendo, literalmente, de cada caso um caso especial. Além disso, apesar de todos serem Apreensões de Contrabando, embora vejamos que nem todos constituíam contrabando efetivamente e de haver uma aplicação de uma série de normas técnicas, que procuravam dar uniformidade aos

---

<sup>61</sup> À exceção dos Processos Crimes, dos quais já fizemos a crítica, os métodos utilizados para a análise das demais fontes e a sua crítica serão expostos ao longo dos capítulos.

processos, não foi possível estabelecer algum padrão para seu agrupamento, a não ser o fato de poder separá-los em pequenos contrabandos (aqueles que muitas vezes eram destinados apenas para consumo e não para comercialização e não dispunham de uma grande organização para seu empreendimento, tratando-se, na maioria das vezes de ações individuais), e em grandes contrabandos (que transportavam grandes volumes de mercadorias, contavam com todo um aparato de transporte, desembarque, contatos com outras praças comerciais e “boas relações” com autoridades e eram feitos por comerciantes regulares que também contrabandeavam).

No segundo capítulo, trabalhei basicamente com os Autos de Responsabilidade, que tratam de investigar e julgar maus procedimentos de empregados públicos. Ao contrário do primeiro capítulo, neste pretendi abordar os contrabandos não apreendidos. Para isso abordei brevemente a estruturação do órgão fazendário imperial e provincial a fim de perceber o contexto de formação do aparelho de fiscalização. Através da análise da organização da Alfândega e da atuação dos diferentes Inspetores que passaram por Uruguaiana, pretendi dar conta das formas de corrupção dos empregados públicos, sobretudo os desta citada repartição, que, através de alianças com grupos de comerciantes, desenvolviam várias estratégias para a passagem dos contrabandos. Nesse sentido, procurarei estabelecer os grupos de interesse que se formavam e que reuniam pessoas dos vários meios, desde empregados públicos, vereadores, comerciantes, atravessadores, etc., os quais agiam no sentido da manutenção do contrabando.

No primeiro capítulo, busquei caracterizar o contrabando através de escassos indícios e, no segundo, quis demonstrar que, na realidade, o contrabando era bem mais freqüente nessa sociedade, no entanto, a corrupção de empregados públicos fazia com que ele ocorresse quase livre e por isso deixava poucos vestígios. Embora queira demonstrar o quanto a prática do contrabando fazia parte dessa fronteira, mais do que as poucas referências evidentes que restaram, de qualquer forma não é possível afirmar o volume efetivo movimentado pelo contrabando.

No terceiro, e último capítulo, a idéia é justamente tentar preencher essa lacuna e procurar dar a dimensão dessa prática ilícita de comércio. Considero que o contrabando feito através da fronteira oeste do Rio Grande do Sul alcançou níveis realmente preocupantes para o “bem nacional” em meados do século XIX, sobretudo levando em consideração o fato de que, por esse período, tem-se um contexto de tentativa de organização da nação, através de uma espécie de “projeto nacional” por parte do Império, do qual falarei mais no referido capítulo.



Para tanto, trabalhei em dois pontos. Busquei apreender nas falas oficiais de presidentes da província e parlamentares qual era a repercussão do problema do contrabando, ou melhor dizendo, que dimensão esse fato ocupava nas preocupações dos governantes, e, através de jornais de comércio das praças de Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, também dar conta da forma como ele aparece nos pronunciamentos desses comerciantes. E, utilizando Ações Ordinárias de alguns municípios da província, tentei captar as relações de comércio estabelecidas desde a fronteira oeste com outras regiões, no sentido de delimitar qual era o alcance desse comércio de revenda das mercadorias de contrabando.

## CAPITULO 1

### OS CONTRABANDOS APREENDIDOS

#### 1.1 O ESPAÇO DE FRONTEIRA: DINÂMICO E MANEJÁVEL<sup>62</sup>

A fronteira oeste do Rio Grande do Sul, que compreendia, no período que proponho trabalhar (1851-1864), os municípios de Alegrete, Uruguai e, por último, Santana do Livramento<sup>63</sup>, fazia limite com os países vizinhos Argentina e Uruguai, respectivamente através dos rios Uruguai e Quaraí, restando uma extensão menor de território onde a fronteira era “seca” no município de Santana do Livramento.

O Rio Uruguai, com uma extensão aproximada de 1770 km, nasce cerca de 60 km a oeste da costa do Atlântico, tendo como formadores os rios Pelotas e Canoas. Apresenta uma direção geral leste-oeste, até receber, pela margem direita, as águas do rio Peperi-Guaçu, quando começa a infletir para sudoeste, servindo de fronteira inicialmente entre Brasil e Argentina, até receber o rio Quaraí, afluente da margem esquerda, e que atua como fronteira entre o Brasil e o Uruguai. Depois de receber as águas do rio Quaraí, o rio Uruguai continua para o sul até desaguar no Rio da Prata.

A navegabilidade do Rio Uruguai durante o século XIX era quase total. O rio possuía dois trechos completamente navegáveis. O primeiro no Alto Uruguai, desde a província argentina de Misiones até Passo de los Higos, hoje cidade de Monte Caseros, na província de Corrientes (o porto de Uruguai situava-se neste trecho). O segundo trecho navegável se dava desde Concórdia até os portos do Rio da Prata. A parte não navegável, entre Monte Caseros e Concórdia, era intransitável por conta de dois saltos: o Salto Grande com quase 35 metros de queda e o Salto Pequeno, cada um localizado, respectivamente, no início e no final deste trecho.<sup>64</sup>

Além da facilitada passagem pela fronteira seca, toda a faixa de fronteira pelos rios, seja Uruguai ou Quaraí, era repleta de passos, ou seja, não havia nenhum empecilho para cruzar de um lado a outro da fronteira.

A descrição que encontramos dessa paisagem aponta, em geral, para certa homogeneidade geográfica desse espaço de fronteira. O viajante francês do século XIX Nicolau Dreys descreve dessa forma a região:

---

<sup>62</sup> Agradeço a Luís Augusto E. Farinatti pelas proffcuas discussões teóricas que resultaram na proposta conceitual de fronteira apresentada nesta dissertação.

<sup>63</sup> O território que esses três municípios abrangiam equivale, atualmente, além dos três referidos, aos municípios de Quaraí, Barra do Quaraí, Manoel Viana e Rosário do Sul.

<sup>64</sup> SCHMIT, Roberto. Op.cit. p.136.

*“para o Sul [refere-se ao sul do Rio Grande do Sul], principia uma sucessão de planícies, que se estendem até as margens do Rio da Prata; então os outeiros são mais baixos, mais raros, senão nas imediações mesmas do Rio da Prata, onde principiam a erguer-se e multiplicar-se; os matos acham-se reduzidos a alguns capões, que servem de balisas naturais nessas planícies desertas; e uma grama curta, porém succulenta, cobre a região de pastos abundantes.”<sup>65</sup>*

Nesse sentido, em relação à condição de fronteira do Rio Grande do Sul no período colonial, quando o processo de ocupação ainda estava no princípio, Helen Osório descreve da seguinte forma a paisagem:

*“Era uma fronteira de difícil materialização. De difícil materialização porque não havia diferenças marcantes naquelas terras recém dominadas pelos dois impérios europeus, fosse em termos geográficos, demográficos ou de paisagem agrária. Boa parte da área do atual Rio Grande do Sul formava um ‘continuum’ com a Banda Oriental (atual Uruguai), caracterizado por uma ocupação da terra muito laxa, uma baixa densidade demográfica, se comparado a outras regiões americanas e uma mesma forma de organização espacial da produção (...)”<sup>66</sup>*

Exceto em relação à questão demográfica, todo o resto que se refere ao *continuum* das paisagens geográfica e agrária é, certamente, possível de ser aplicado para a realidade do século XIX.

Talvez em função dessa fronteira que não impunha limites físicos, haja vista que se cruzava facilmente pelos rios, e, pelo contrário, uma região de paisagem constante que quase não se diferenciava entre um “lado” e “outro”, tenha se cristalizado na historiografia a idéia de uma fronteira que deu lugar a sociedades totalmente fluídas e integradas.

Essa noção de fronteira, que “constituía uma área sem limites para seus habitantes”<sup>67</sup> e que acabava por conformar um espaço onde a população fronteiriça, de ambos os lados, estabelecia mais relações de identidade entre si que com o restante dos países a que pertenciam<sup>68</sup>, soa bastante descabida quando se sai da especulação teórica e toma-se contato com as fontes.

Por muito tempo, através de uma perspectiva conceitual conservadora, a Fronteira foi percebida como constituindo uma barreira, um limite. As tradicionais histórias diplomáticas e militares frequentemente se dedicaram a tratar a fronteira

<sup>65</sup> DREYS, Nicolau. **Notícia descritiva da Província do Rio Grande de São Pedro do Sul**. Porto Alegre: Instituto Estadual do Livro, 1961. p.45.

<sup>66</sup> OSÓRIO, Helen. 1999. Op.cit. p.44.

<sup>67</sup> COLVERO, Ronaldo. Op.cit. p.83.

<sup>68</sup> Idem. p158.

abordando-a, respectivamente, “*ou como fruto de Tratados e de negociações hábeis de diplomatas pela primeira, ou como resultado de vitórias heróicas em campo de batalha pela segunda. Trata-se, antes de tudo, de uma fronteira política e estatal*”<sup>69</sup>.

Para o caso do Rio Grande do Sul, Moysés Vellinho é, certamente, um bom representante dessa corrente de pensamento tradicional. Atribuindo ao “*espírito de fronteira*” um caráter eminentemente militar, o autor defende que o constante “*entrechoque com um inimigo*”, ou seja, com o outro lado da fronteira-limite, possibilitou ao habitante desse espaço a formação de um sentimento de pertencimento nacional e, conseqüentemente, o estabelecimento de uma relação de alteridade frente ao estrangeiro. Nas suas palavras: “*esse sentimento militante de fronteira, curtido na guerra, em muitas guerras, iria crescer, expandir-se em sentimento político de integração e solidariedade nacional. (...) Eis por que o Brasil se apresentava ao espírito do fronteiro como um só corpo...*”<sup>70</sup>.

Parto do pressuposto básico de que essa perspectiva tradicional da fronteira limite já foi superada pela historiografia. A fronteira, acima de tudo, não pode ser considerada como uma linha divisória, mas como um espaço. O espaço deve ser compreendido como produto da ação humana, um *locus* onde atividades produtivas e relações sociais ocorrem. Nesse sentido, acredito que “*a fronteira não é uma linha, mas um espaço que se define mais por seus atributos sócio-econômicos e o limite, como conceito, é essencialmente político*”<sup>71</sup>.

Toda e qualquer fronteira carrega consigo a característica intrínseca da ambigüidade, uma vez que é “*confins e limite de país, tanto separa Estados quanto os põem em contato*”<sup>72</sup>. Embora a fronteira enquanto limite seja “*uma abstração que não tem existência real fora do mapa geográfico*”<sup>73</sup>, levar em conta a questão da contradição da fronteira, que tanto delimita quanto relaciona duas comunidades nacionais, é fundamental para compreendê-la enquanto espaço dinâmico.

Para Padrós<sup>74</sup>, com ou sem o respaldo institucional, as comunidades internacionais se relacionam e, nesse sentido, é possível afirmar que inexistem

<sup>69</sup> OSÓRIO, Helen. O espaço platino: fronteira colonial no século XVIII. In: **Práticas de integração nas fronteiras. Temas para o Mercosul**. Porto Alegre: Ed. da UFRGS/ Goethe Institut e AEBA, 1995. p.110.

<sup>70</sup> VELLINHO, Moysés. **Fronteira**. Porto Alegre: EdUFRGS, 1975, p.211.

<sup>71</sup> PICCOLO, Helga. “Nós e os outros”: conflitos e interesses num espaço fronteiriço (1828-1852). In: **Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica (SBPH). Anais da XVII Reunião**. São Paulo, 1997. p.218.

<sup>72</sup> PADRÓS, Enrique Serra. Fronteira e Integração fronteiriça: elementos para uma abordagem conceitual. IN: **Humanas**: Porto Alegre, v.17. n.1/2, jan/dez, 1994 p.68.

<sup>73</sup> ZIENTARA, Benedikt. Fronteira. In: **Enciclopédia Einaudi**. Porto: Imprensa Nacional/ Casa da Moeda, vol. 14, 1989. p. 307.

<sup>74</sup> PADRÓS. Op.cit. p.68-70.

“fronteiras-barreiras” onde houver um mínimo de população estabelecida. Assim, o cotidiano fronteiriço promove a integração das comunidades internacionais antes mesmo de qualquer projeto de integração. Se o Estado pretende que a fronteira desempenhe o papel de controle/barreira, demonstra sua completa alienação em relação à realidade. Até este ponto, estou totalmente de acordo com o autor.

Contudo, quando afirma que as comunidades internacionais, inevitavelmente, se relacionam e acabam formando, em função da sobreposição de dinâmicas econômico-sociais diversas, uma zona de transição com dinâmica própria, um “*novo espaço*”<sup>75</sup>, que se diferencia das características de origem dos países em contato, a partir desse ponto sou levada a discordar.

Nesse mesmo sentido, Zientara afirma que “*as populações que vivem numa zona de fronteira dão origem a uma comunidade fundada em interesses particulares*”<sup>76</sup>.

Essa abordagem conceitual de fronteira, de qualquer fronteira, que remete a uma integração completa das duas comunidades, a ponto de não se diferenciarem mais entre si, e, sim, dos seus países de origem, não parece palpável para nenhum tempo e espaço, senão estaríamos suprimindo a existência da fronteira.

Já é ponto pacífico que é inviável tratar uma fronteira como um limite efetivo entre duas comunidades. No entanto, acredito que considerá-la como um espaço de plena integração também pode ser problemático. Não se trata de negar as diversas relações de integração possíveis de se estabelecer em uma fronteira, contudo, não se pode esquecer a existência de elementos que demarcam constantemente a alteridade dessas comunidades. O Estado<sup>77</sup>, por exemplo, se faz presente nesses espaços através de um aparato burocrático específico e, justamente, por tratar-se de um território que está em constante contato com o “outro”, é necessário que o governo reitere ou institua ali o “espírito nacional”. Além disso, o simples fato de viver na fronteira, mesmo que o sentimento de pertencimento nacional ainda seja algo frágil, demarca a questão da “*estrangeiridade*”, ou melhor, do ser estrangeiro. O significado de uma fronteira se define por ser o local de vizinhança com outro país.<sup>78</sup>

Segundo Grimson, até fins do século XIX, na tríplice fronteira entre Brasil, Uruguai e Argentina, não existiam fronteiras especificamente nacionais, havia, isso sim,

---

<sup>75</sup> Idem. p.66.

<sup>76</sup> ZIENTARA, Benedikt. Op. cit. p.309. Grifo meu.

<sup>77</sup> Segundo Ernest Gellner, o “*Estado é aquela instituição ou conjunto de instituições especialmente consagradas à manutenção da ordem (quaisquer que sejam as suas outras funções).*” GELLNER, Ernest. **Nação e nacionalismo**. Lisboa: Gradiva, 1993, p.15.

<sup>78</sup> GRIMSON, Alejandro. **La Nación en sus límites – contrabandistas y exilados em la frontera Argentina - Brasil**. Editorial Gedisa. Barcelona, 2003, p.24.

fronteiras “provinciais”. Neste sentido, mesmo que não houvesse ainda uma identidade nacional, não é possível descartar a existência de outros tipos de identidade/alteridade. Por “provincial” o autor entende

*“a la existenciia de un poder regional com dinamica propia cuya inserción ‘nacional’ definitiva no se encontraba asegurada de antemano. Esas fronteras provinciales existieron en términos economicos, de soberania, política y, crecientemente, en términos identitarios”.*<sup>79</sup>

Referindo-se à mesma fronteira (em especial Brasil-Uruguaí), Souza afirma que a interação fronteiriça, entre estes dois estados, foi plena até as primeiras décadas do século XX. Nas suas palavras: *“nessa fronteira não existia ainda a percepção do ‘eu’ e do ‘outro’. A fronteira era a grande comunidade do ‘nós’”*<sup>80</sup>. Como aponteí acima, essa perspectiva de uma plena integração fronteiriça me parece um tanto inadequada.

Mas se a fronteira não pode ser considerada como um limite e tampouco como um espaço de plena integração, então como se deve tratar esse espaço de fronteira?

Acredito que a proposta dos “modelos generativos” de Frederik Barth pode ser um bom ponto de partida para ajudar a esclarecer minha concepção de fronteira, à medida que recusa qualquer tipologia, qualquer pré-recorte, e se dedica a encontrar “análises sob medida” para cada caso.<sup>81</sup> Segundo ele:

*“Obtém-se melhor resultado estabelecendo os fatos do passado quando isso é possível, e não por interpretações conjecturais baseadas em esquemas preestabelecidos, nem recorrendo, mesmo com competência, a receitas historiográficas já prontas.”*<sup>82</sup>

---

<sup>79</sup> Idem. p.62-63. Essa idéia da fronteira e identidade provincial de Grimson, remete ao conceito de “regiões-provincias” de José Carlos Chiaramonte que demonstra que do momento logo após a independência do que viria a ser a Argentina (1816) até a queda de Rosas (1852), não havia a possibilidade de se constituir uma nação em função da força dos poderes regionais (provinciais) que não davam espaço para a formação de um grupo dirigente interprovincial. O fato é que esta “questão regional” é vista, em geral, como um empecilho à organização nacional. O que Chiaramonte busca mostrar é justamente que não se trata de empecilho, uma vez que a possibilidade de nação nem mesmo estava colocada, mas a organização em “província-região” foi o maior grau de coesão que a ex-colônia podia oferecer após a derrubada do poder colonial e, apesar da fragmentação, manteve o vínculo que possibilitou sua sobrevivência e a constituição posterior da nação. CHIARAMONTE, José Carlos. **Mecaderes del litoral. Economía y sociedad en la Provincia de Corrientes, primera mitad del siglo XIX**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 1991.

<sup>80</sup> SOUZA, Susana Bleil de. A fronteira do sul : trocas e núcleos urbanos - uma aproximação histórica. In: **Fronteiras no Mercosul**. Porto Alegre : UFRGS, 1994. p.78-89 p. 81.

<sup>81</sup> ROSENTHAL, Paul-André. Construir o “macro” pelo “micro”: Frederik Barth e a “microstoria”.p.165. IN: REVEL, Jacques (Org.). **Jogos de escalas. A experiência da microanálise**. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getulio Vargas, 1998.

<sup>82</sup> BARTH, Frederik. Process and form in social life. London: Routlege & Kegan Paul, 1981. p.6. Apud. ROSENTHAL, Paul-André. Op. cit. p.165.

Nesse sentido, ao recusarmos modelos pré-estabelecidos e nos voltarmos à análise de casos específicos, estamos, obrigatoriamente, assumindo a heterogeneidade social, e, mais do que isso, acreditamos que o mundo social, além de não ser homogêneo, também não é perfeitamente integrado sendo, em consequência, naturalmente incoerente.<sup>83</sup>

O que me aparenta mais acertado, portanto, é tratar a fronteira não como uma entidade, algo homogêneo que pode ser classificado com apenas uma definição, mas considerá-la através das inúmeras relações que são possíveis de serem estabelecidas de lado a lado. Dessa forma, apresenta-se uma “fronteira dinâmica” capaz de, num mesmo espaço e tempo, revelar a constituição de variados significados para diferentes agentes. Não me refiro aqui a diferentes compreensões de fronteira, ou diferentes tipos, tais como “fronteira comercial”, “fronteira cultural”, “fronteira demográfica”, etc.; mas à construção de diferentes relações sociais dentro de um mesmo espaço de fronteira. É preciso considerar todos os tipos de interações possíveis de serem estabelecidas nesse espaço, percebendo a existência de diferentes grupos com interesses variados, não restringindo essas relações possíveis apenas as das duas “nacionalidades” em contato, que certamente também estabelecem algum tipo de vínculo, ou às relações que esses grupos fronteiriços estabelecem com seus Estados centrais.

Os atuais estudos sobre fronteiras, - aqueles que já superaram o “ranço” das perspectivas político-militares e percebem a fronteira como um espaço de integração - em geral, não expressam a heterogeneidade social e cultural das sociedades que analisam e tomam a fronteira como um espaço que compreende estritamente relações duais (entre as comunidades nacionais de fronteiras ou entre essas comunidades e os Estados), formalizando uma percepção de fronteira bastante estática. Certamente, “*as disputas [e relações estabelecidas] entre sectores sociales de la frontera son más que la forma local de los conflictos superpuestos entre estados naciones y entre estado y sociedad*”<sup>84</sup>.

As fronteiras, definitivamente, não são espaços rígidos, pelo contrário, atualizam-se constantemente através de diversas práticas. Investigar uma fronteira demanda estudar seu processo de contínua recriação, não o restringindo aos movimentos de avanços e recuos do limite geográfico e político, mas dando ênfase a como ela foi

---

<sup>83</sup> ROSENTHAL, Paul-André. Op. cit. p.155.

<sup>84</sup> GRIMSON. Op.cit. p.25-26.

*“cotidianamente producida, recreada y reproducida por los diferentes agentes sociales que intervienen en ese espacio”*<sup>85</sup>

Grimson trabalha com o conceito de “fronteirização”<sup>86</sup>, que é bastante elucidativo para a minha perspectiva de análise. Este conceito aponta para o fato de que a fronteira nunca será um dado fixo, mas algo instável, dinâmico e sempre disputado. E, sendo produto histórico da ação humana, é, constantemente, re-significada, assumindo diferentes sentidos para os diversos atores sociais em diversos contextos. Dessa forma, é possível perceber, em momentos históricos específicos, como esses sujeitos se organizam e se relacionam demonstrando

*“que las relaciones se estructuran por la posición que cada agente ocupa(...). En especial, nos sirve para pensar los contrastes entre distintas estructuras de la coyuntura que derivan de políticas diferentes del Estado, de realidades económicas distintas y de intereses divergentes de los actores”*<sup>87</sup>.

É fundamental perceber, sobretudo em relação a uma situação de fronteira, que existem diferentes grupos de interação, onde cada sujeito possui interesses particulares e situações socioculturais específicas. Esses grupos, ou sujeitos, podem estabelecer determinadas relações, em certos momentos, que poderão parecer impossíveis e contraditórias em outros contextos. É o aspecto da “fronteirização” que possibilita que as diversas relações entre os diversos grupos se refaçam constantemente, mesmo que assumindo características até mesmo incoerentes e opostas às relações que havia anteriormente. Evidente que não é nada simples trabalhar com um esquema de heterogeneidade social e de incoerência, até mesmo porque, nas palavras de Barth: *“somos treinados a suprimir os sinais de incoerência e de multiculturalismo encontrados”*<sup>88</sup>. Contudo, é necessário considerar que, em cada momento, os sujeitos estarão ocupando um determinado lugar e adotando um determinado procedimento. O posicionamento dos atores em um dado momento nem sempre será condizente com posicionamentos anteriores, ou melhor:

*“cada pessoa está ‘posicionada’ em virtude de um padrão singular formado pela reunião, nessa pessoa, de partes de diversas correntes culturais, bem como em função de suas experiências particulares.”*<sup>89</sup>

---

<sup>85</sup> Idem.p.25.

<sup>86</sup> Idem. p. 43-44.

<sup>87</sup> Idem. p. 45.

<sup>88</sup> BARTH, Frederik. A análise da cultura nas sociedades complexas. In: **O guru, o iniciador e outras variações antropológicas**. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 2000. p. 109.

<sup>89</sup> Idem. p.137.



Em qualquer momento, em função das “posições” ocupadas, a vivência e as trocas na fronteira podem gerar efeitos negativos e positivos para seus sujeitos ou grupos sociais. Algum efeito produzido pela fronteira, que pode ser utilizado a favor de certo grupo, também pode ser elemento desestabilizador para outro. Ou, nas palavras de Ricci e Medrano: “(...) *al estudiar cada frontera debemos siempre hacer un balance que venga a demostrar los efectos negativos y los constructivos por ella provocados, mismo porque, esos efectos pueden invertir-se con el pasar del tiempo*”<sup>90</sup>. O que significa que, em um momento específico, a relação de um determinado grupo com a condição de fronteira pode estar sendo produtiva, mas por tratar-se de um espaço dinâmico, sempre pode ocorrer a inversão dessa situação.

Esta realidade de diversos e incoerentes posicionamentos, que geram “*sistemas* [aparentemente] *desordenados*”, é encontrada ao reduzirmos nossa escala de análise aos horizontes particulares e às interações interpessoais, colocando a necessidade de descoberta através de “*procedimientos exploratorios*”, onde cada situação deve ser devidamente contextualizada e especificada para que seja compreendida nos seus próprios termos.<sup>91</sup>

Até o presente momento, busquei demonstrar a impossibilidade de que um espaço de fronteira atue como uma barreira entre as comunidades de um e de outro lado, mas também que a plena integração – a criação do “novo espaço” ou a “comunidade do nós” – é inviável do mesmo modo, haja vista que sempre estaremos lidando com variadas formas de identidade e alteridade, que se criam nesse espaço, em função de que cada grupo ou sujeito devidamente posicionados vão se relacionar de formas específicas com a situação de fronteira. Para tanto, sugiro que cada caso seja analisado em seu contexto específico, recusando, dessa forma, modelos pré-estabelecidos.

Contudo, há um ponto de partida equivalente para qualquer caso a ser analisado no contexto da fronteira oeste do Rio Grande do Sul em meados do século XIX: o fato de que a fronteira não é nada indefinida ou nebulosa para os sujeitos que a habitam, muito antes pelo contrário. É exatamente por terem a clareza da existência dessa fronteira que eles são capazes de manejá-la a seu favor, lançando mão das diferentes identidades/alteridades que dispõem. O ato corriqueiro de “cruzar a fronteira”, por exemplo, ação cotidiana e inerente à prática desses sujeitos, por si só, já é um indicador

---

<sup>90</sup> RICCI, Maria Lucia de Souza Rangel e MEDRANO, Lilia Inês Zanotti de. El papel del contrabando y la interacción fronteriza del Brasil sureño con el Estado Oriental del Uruguay: 1850-1880. In: **Anales del VII Encuentro Nacional y V Regional de Historia**. Montevideo, 1990. p.258.

<sup>91</sup> BARTH, Frederik, 2000. Op.cit. p.177.

de alteridade, à medida que, ao mesmo tempo em que demonstra a fluidez desse espaço, também traz consigo a idéia do “atravessar para o outro lado”, da constante demarcação da diferença. Atravessar a fronteira pode demonstrar sua trivialidade ou reforçá-la!

Na documentação que pesquisei, encontrei frequentemente a referência explícita a este espaço como sendo a Fronteira<sup>92</sup>. Além disso, são comuns as falas que se utilizam da expressão “o outro lado” para designar o país vizinho, ou “a linha de fronteira” para referir-se ao limite entre um país e outro. Isso quer dizer que, no mínimo, estes sujeitos tinham a consciência de estar habitando uma região que compreendia uma fronteira, o que refuta a idéia de que sua percepção desse espaço era a de um lugar sem delimitações definidas e, praticamente, sem demarcação de alteridades. As relações estabelecidas de um lado e outro da fronteira, por tanto, podem ser chamadas de “transfronteiriças” *“porque atraviesan el límite material de la frontera política, y no porque las fronteras simbólicas vinculadas a la nacionalidad no sean significativas”*<sup>93</sup>. Na perspectiva de Grimson, devemos considerar que é no âmbito dos vínculos interpessoais que são negociadas e disputadas as identidades existentes. Há, dessa forma, uma fronteira territorial política e institucional, e também uma diversidade de fronteiras que se estabelecem nos diferentes cenários de interação pública e privada.

Procurei apontar para a percepção de que a fronteira, qualquer fronteira, é dinâmica uma vez que se deve considerar a diversidade dos grupos sociais que compõem esse espaço e extrapolar a noção do fronteiriço como um grupo homogêneo. Nesse sentido, é preciso perceber como essa mesma fronteira, em um mesmo espaço de tempo, adquire sentidos diferentes para cada grupo, e que estes variados sentidos estão diretamente ligados à questão de compreender este espaço como lugar de integração, mas também de afirmação de alteridades.

A razão pela qual estou pensando a fronteira como um espaço dinâmico encontra-se no fato de que ao me defrontar com as fontes primárias, referentes à fronteira oeste do Rio Grande do Sul, na segunda metade do século XIX, e com alguns trabalhos que apontavam para essas variadas relações dos determinados grupos com esse espaço, comecei a perceber que nenhuma das grandes linhas interpretativas a cerca deste conceito - seja a que considera a fronteira como um limite/barreira, ou a que considera a fronteira como um espaço de plena integração - era verificável.

---

<sup>92</sup> A utilização do termo Fronteira na documentação referente à Alegrete no século XIX também foi notada e apontada por Graciela Bonassa Garcia. Op. cit. p.13 (nota de rodapé 3).

<sup>93</sup> GRIMSON. Op.cit. p. 26.

Vejamos como os fronteiriços perceberam e lidaram com esse espaço de fronteira, em determinados momentos, no decorrer do século XIX.

(\*\*\*)

É notável nos processos o fato de que, quando há um estrangeiro envolvido, a sua nacionalidade é constantemente referida. Na fronteira encontramos pessoas dos mais diversos lugares, e sabe-se que nos documentos produzidos no século XIX os sujeitos são sempre identificados pelo nome seguido de sua “naturalidade” - Manoel Domingues, natural de Hespanha ou Antonio Soares Leães, natural de Portugal. Quando é necessário identificar a origem de sujeitos, que habitam o outro lado da fronteira, a referência se faz das seguintes formas: o *argentino* ou o *oriental* “Fulano de tal”, ou *correntino*, quando prevalece a identidade provincial. Não se pode deixar de perceber que há a nítida referência a um tipo de alteridade nesse procedimento e, sendo assim, a idéia, já criticada, de que nessa fronteira a integração reinava a ponto de os fronteiriços constituírem uma identidade específica que não conferia com as características de nenhum dos países em contato, fica fragilizada. O que se percebe, portanto, é que nos autos de um processo é obrigatório referir a nacionalidade do sujeito, porém, essa informação só será utilizada como um recurso de demarcação de alteridade em alguns casos.

Em um processo de “Sedução de escravos”, onde o réu era estrangeiro, o advogado do autor da ação, proprietário dos escravos seduzidos, faz menção à frequência desse tipo de crime e ao fato de que a maioria desses “sedutores” eram estrangeiros orientais. Em um trecho do documento diz o seguinte:

*“Como são frequentes na Província estes factos de seducção de escravos, e conducção d’elles para os Estados vizinhos, perpetrados por aventureiros estrangeiros, que esquivados da hospitalidade com que são recebidos entre nós, com facilidade se prestão a causar grandes prejuízos aos proprietários Brasileiros; há uma necessidade urgente de q. sejão punidos exemplarmente taes criminosos.”*<sup>94</sup>

O fato de que a fronteira pode servir como fuga e esconderijo para aqueles que cometem crimes do outro lado sempre foi algo sabido pelos fronteiriços e, também, um recurso utilizado pelos que por ventura cometessem crimes, como o caso do entreerriano João Pedro “Sapato” que, em 1864 em Quaraí, roubou a casa de Manoel Justino de Oliveira e foi preso em Santana do Livramento ao tentar evadir-se para o Estado

---

<sup>94</sup> APERS. **Poder Judiciário. Cível e Crime.** Processos Crime. Alegrete. Maço 81. Nº 2838.

Oriental.<sup>95</sup> Nesse sentido, frequentemente as autoridades relacionaram a incidência da criminalidade na fronteira com a grande presença de estrangeiros.

É evidente, no entanto, que a possibilidade de cometer um crime e refugiar-se no outro país era utilizada dos dois lados da fronteira, como em outro caso de “Sedução de escravos”, onde o “sedutor” cumpriu um papel mais literal, ou melhor, o crime foi impulsionado por uma motivação passional. O réu, o liberto “cabra Antonio”, roubou uma escrava (sua amante) e ambos fugiram para o Estado Oriental. Para tanto, Antonio matou o dono da escrava, José Gonçalves Pereira, e feriu o menor Manoel, Dona Iria e o escravo Adão para empreender o rapto.<sup>96</sup> Nesse caso, a fuga para o Estado Oriental não só traria a liberdade para a escrava, mas também serviria como esconderijo para o criminoso.

Casos de pessoas que cometem crimes e tentam refúgio no país vizinho são bastante freqüentes na documentação e, na realidade, não apontam para um sentido de maior ocorrência, ou seja, se mais nacionais cometem crimes e fogem para o Estado Oriental e para Argentina, ou se o inverso. No entanto, em 1856, o presidente da província Jeronymo Francisco Coelho referia-se ao aumento da criminalidade no Rio Grande do Sul, apontando duas causas relacionadas aos estrangeiros:

*(...) a facilidade com que esses criminosos se passam por qualquer ponto de nossa vasta fronteira para os Estados vizinhos, com um dos quais somente temos tratado para a extradição, porém está sujeita a tão morosas formalidades, que completamente inutilizam os fins do tratado; (...) criminosos dos Estados vizinhos vem clandestinamente para o nosso território aumentando o numero dos primeiros (...).*<sup>97</sup>

Esta perspectiva, que relacionava a criminalidade aos estrangeiros, parecia estar realmente difundida. Referindo-se a conduta moral da população do Rio Grande do Sul, o viajante Nicolau Dreys escreve o seguinte: *“injusto seria atribuir-se exclusivamente aos filhos do Rio Grande alguns excessos que ali se podem cometer, quando a verdade é que são quase sempre aqueles excessos obras de estrangeiros”*.<sup>98</sup>

Para a elite estancieira guerreira a demarcação das diferenças de nacionalidades também se colocavam, ou eram suprimidas, em determinadas situações, sendo manejadas à medida que se fazia necessário. Essa elite rural - que não deve ser entendida como um grupo de interesses homogêneos - em função de sua condição

<sup>95</sup> APERS. **Poder Judiciário. Cível e Crime**. Processos Crime. Quaraí. Maço 21, nº 752, 1864.

<sup>96</sup> APERS. **Poder Judiciário. Cível e Crime**. Processos Crime. Alegrete. Maço 80, nº2807, 1855.

<sup>97</sup> AHRGS. **Relatório do Presidente da Província do Rio Grande do Sul**. A-7.03.

<sup>98</sup> DREYS. Nicolau. Op.cit. p.153.

fronteiriça, sempre desfrutou de certa autonomia política tendo, muitas vezes, ido de encontro aos interesses do poder central imperial. De ambos os lados da fronteira, ela estabeleceu uma infinidade de relações, seja empreendendo guerrilhas privadas, seja estabelecendo alianças políticas e até mesmo laços de parentesco e compadrio. O fato de atuarem de forma autárquica e ininterruptamente nas guerras da fronteira lhes abria a possibilidade de estabelecerem diversas alianças políticas. Segundo Helga Piccolo a Guerra dos Farrapos e a Guerra Grande “*efetivamente se entrelaçaram e foram as duas conjunturas de maior tensão política na região platina onde as interações políticas por necessidades ou conveniências caudilhescas foram fundamentais*”<sup>99</sup>. O exemplo mais eminente dessas alianças é o caso de Bento Gonçalves e Lavalleja:

*“conhecidas eram as vinculações de Bento Gonçalves com Lavalleja desde o tempo da invasão luso-brasileira na Banda Oriental e que estavam na raiz da proteção dada aos asilados lavallejistas no espaço fronteiriço sul-riograndense, espaço cuja importância estratégica não provinha apenas de sua condição de asilo político, mas também pela possibilidade de reabastecimento e reorganização dos lados em luta.”*<sup>100</sup>

Contudo, não se pode perder de vista que essas alianças, em geral, foram conjunturais e correspondiam a interesses particulares, e, nesse sentido, como sabemos, sempre que essa elite estancieira-guerreira necessitou apaziguar-se com o Império, ela abriu mão, mesmo que apenas de forma aparente, de suas relações além fronteira e declarou fidelidade ao Brasil.

Os comerciantes da fronteira também se enfrentavam com questões de demarcação de identidade/alteridade. As tensões existentes entre eles, de ambos os lados, podiam ficar aparentes nos Processos Crimes de Apreensão de Contrabando quando os contrabandistas eram estrangeiros.

Em um processo de Autos Crimes de Execução de Contrabando em Alegrete no ano de 1851<sup>101</sup>, os réus, Helijalde & Hermanos, aparentemente, tentaram um acordo com o Agente da Coletoria, João Chrisostomo da Fonseca, funcionário não autorizado a cobrar as taxas alfandegárias, para passar suas mercadorias. Os negociantes processados alegaram em sua defesa o fato de serem estrangeiros imigrados há poucos anos e que, portanto, ignoravam as leis do país. Na sentença, que condena os réus por crime de contrabando, o posicionamento do juiz procura enfatizar que os réus se tratavam de

---

<sup>99</sup> PICCOLO. Op.cit. p. 220.

<sup>100</sup> Idem. p. 219.

<sup>101</sup> APERS. **Poder Judiciário. Cível e Crime.** Processos Crime. Alegrete. Maço 78. Nº 2720. Ano 1851.

estrangeiros e dizendo que estes contrabandistas além de causarem “*prejuízo a Fazenda Nacional*” também causam “*grande mal aos negociantes deste lugar*”. Os réus apelam da sentença e passam a basear suas alegações também em questões de “identidade nacional” dizendo que estavam sendo vítimas de perseguição por parte de negociantes e que este tipo de procedimento da justiça afastava os estrangeiros trabalhadores deste país.

Em outro processo, no ano de 1852<sup>102</sup>, o acusado de crime de contrabando, o argentino Pedro Emílio Vidal, também sugere estar sofrendo perseguição, neste caso por parte do Inspetor da Alfândega Thomaz Francisco Flores, uma vez que sabia de outros comerciantes que tiveram procedimento igual ao dele e que, no entanto, não tiveram suas cargas apreendidas. Coincidência ou não, o que se pode apontar é que as outras cargas de mercadorias, que vinham junto com as de Pedro E. Vidal, pertenciam a comerciantes brasileiros, ou portugueses, com os quais nada aconteceu.

Em 12 de fevereiro de 1851, a Câmara de Vereadores de Uruguaiana elaborou uma proposta de Posturas para a participação de comerciantes estrangeiros naquele município. O que justificava a necessidade de tal código de posturas era que

*“tomando em consideração que o commercio da mesma villa e seu termo he em grande parte manejado por individuos estrangeiros, os quais ao mesmo tempo em que desfrutão por este lado todas as vantagens e gozos privativos aos cidadãos brasileiros, estão izentos do serviço público de que estes estão onerados, e que a continuação de tal commercio he notoriamente nociva aos negociantes nacionaes, já porque a aglomeração de gêneros de negocio importados e dispostos nesse município pelo estrangeiro tem produzido o esmorecimento do comercio nacional já porque aquelle commercio em lugar de concorrer para o progresso do município contribue para seu decrescimento e ruina em razão de não ter estabilidade e permanecer só o tempo conveniente para a venda da factura, a qual se retirão os negociantes com o numerário desfalcando o município e a mesma Província de sua riqueza intriseca.”*<sup>103</sup>

Os comerciantes da fronteira têm, nesse espaço, o privilégio, se posso assim dizer, de fazer contrabando. No entanto, se os comerciantes rio-grandenses da fronteira podem trazer produtos contrabandeados e lucrar as taxas de alfândega, ao mesmo tempo, tem que conviver com comerciantes do “outro lado” que se utilizam do mesmo recurso.

Contudo, essa utilização da diferença de “nacionalidade” constitui um recurso aplicado em situações específicas em que se mostra profícua. Na realidade, em diversos

<sup>102</sup> APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Maço 78. Nº2729. Ano 1852.

<sup>103</sup> AHRGS. Câmara Municipal de Uruguaiana – Correspondência Expedida. A.MU-337. Cx.182. Ano 1851.

processos fica perceptível a existência de alianças entre comerciantes “nacionais” e estrangeiros, ou seja, não havia naturalmente, ou necessariamente, uma oposição entre esses dois grupos de comerciantes. O fato de pertencer a outro país não constitui um problema *a priori*, a diferença pode ser abertamente demarcada quando isto se fizer proveitoso, ou pode ser tranquilamente superada em detrimento de outros interesses.

Referindo-se à questão étnica, mas que acredito ser possível fazer uma analogia com o contexto que estou abordando, Barth afirma que “*as distinções étnicas não dependem da ausência de interação e aceitação sociais mas, ao contrário, são freqüentemente a própria base sobre a qual sistemas sociais abrangentes são construídos.*”<sup>104</sup> Nesse sentido, percebemos que não será em função de existir duas, ou mais “nacionalidades” (ou etnias) em contato que a integração deixará de acontecer, mas, justamente, essa situação, onde diferentes “nacionalidades” se encontram, constitui uma base para que se forme o sistema social heterogêneo e complexo que liga e sobrepõe os vários horizontes limitados das pessoas.

Dessa forma, sabendo que o recurso da reivindicação da identidade nacional assim como pode ser utilizado, pode ser suprimido, é importante ter em conta que os sentimentos de pertencimento não podem ser tomados como foco ou como ponto de partida para estabelecer algum padrão de comportamento ou associação desses fronteiriços.

Segundo Barth: “(...) *devemos deixar de enfatizar tanto a etnicidade. A etnicidade é um dos padrões de compartilhamento de características culturais(...)*”<sup>105</sup>, ou seja, não se deve esquecer, aquilo no qual insisti bastante: que são múltiplas e variadas as possibilidades de identidade/alteridade e que cada uma delas é manejada pelos fronteiriços dentro da sua posição, fazendo com que a condição de fronteira se apresente de formas diferentes para cada grupo em determinadas situações.

Nesse sentido, os exemplos a seguir podem ajudar a esclarecer esse ponto.

Ao longo do século XIX, houve a presença maciça de brasileiros, sobretudo rio-grandenses, proprietários de terras com gados no Uruguai, os quais, invariavelmente, também possuíam propriedades no Rio Grande do Sul.<sup>106</sup>

Segundo Susana Bleil de Souza e Fabrício Prado, no ano de 1857 “*estimava-se que os rio-grandenses possuísem cerca de 30% do [norte do] território oriental*”<sup>107</sup>. O

<sup>104</sup> BARTH, Frederik. Op.cit. p.26.

<sup>105</sup> Idem. p.217.

<sup>106</sup> SOUZA, Suzana Bleil de & PRADO, Fabrício Pereira. Brasileiros na fronteira uruguaia: economia e política no século XIX. IN: GRIJÓ, GUAZZELLI, KÜHN & NEUMANN (org.). **Capítulos de História do Rio Grande do Sul: Texto e Pesquisa**. Ed. Da Universidade/ UFRGS, 2004.

norte do Uruguai era como uma “*extensão dos campos de pastoreio do Rio Grande*”<sup>108</sup> e essa invernada de engorda dos gados era fundamental para o abastecimento das charqueadas. No entanto, se por um lado era vantajoso manter propriedades no Uruguai, por outro também havia complicações, uma vez que, freqüentemente, estas propriedades eram alvo de embargos e confiscos empreendidos por milícias de caudilhos uruguaios. Até o início da Guerra dos Farrapos, o Uruguai recebeu o afluxo de proprietários brasileiros e durante os dez anos do conflito, pode-se dizer que os criadores rio-grandenses salvaguardaram suas reses nos campos orientais. Quando findou a guerra no Império, a debilitada economia rio-grandense necessitou lançar mão de seus gados “estocados” no país vizinho, no entanto, encontrou o Uruguai afundado em uma guerra civil e abastecendo-se do gado disponível nas propriedades rurais. Em 1848, numa medida extremada, na tentativa de reter o gado no Uruguai quando a campanha encontrava-se devastada, o chefe *blanco* Oribe proíbe que se achesse gado para o Rio Grande do Sul, passando a ser considerado contrabando tal prática. Contudo, não eram somente as forças *blancas* que empreendiam tais embargos. Eram freqüentes as mesmas reclamações em função de ataques das tropas *coloradas* de Rivera. A partir desse momento, iniciavam-se as “califórnicas” comandadas por estancieiros rio-grandenses que, buscando compensar o prejuízo acarretado por tal embargo, reuniam suas milícias privadas para adentrar na Banda Oriental, aprender gados e saquear propriedades. Essas agitações iam contra a postura política de neutralidade, adotada pelo Império, que não queria intrometer-se nos assuntos da jovem república uruguaia, e acabaram por gerar tensões diplomáticas.

Dessa forma, a mesma fronteira, que oferecia a esses proprietários a possibilidade de manter propriedades rurais de ambos os lados e transitar com seu gado a fim de estocá-lo onde lhes fosse mais conveniente, também poderia ser prejudicial à medida que estas propriedades e gados ficavam vulneráveis aos constantes conflitos que acometiam esse espaço.

Esse mesmo grupo, que constantemente se envolvia em conflitos na fronteira e se utilizava de seus exércitos pessoais, poderia, portanto, reter riquezas através de batalhas bem sucedidas, o que compreende saques e prestígio militar, tendo em vista que valores tais como honra, fidelidade e respeito eram bens inestimáveis nesse contexto. Não são poucos os exemplos de sujeitos que enriqueceram com a “economia de guerra”. Citando os *Ensaio Estatísticos* de Correa da Câmara, Farinatti nos informa

---

<sup>107</sup> Idem. p.133. Grifo meu.

<sup>108</sup> Idem. p. 134.



das grandes quantias desembolsadas pelo Império na compra de cavalos para as tropas durante o combate à Revolução Farroupilha e de alguns “*especuladores*” que enriqueceram nesse comércio.<sup>109</sup>

Por outro lado, evidentemente, o estado permanente de guerra também poderia trazer prejuízos com a perda de bens e homens.

Outro efeito negativo produzido pela fronteira para essa elite rural, e também para os demais proprietários, provinha da possibilidade da fuga dos escravos. Desde dezembro de 1842 a escravidão havia sido abolida no Estado Oriental por Rivera. Essa medida não só prejudicava os brasileiros com propriedades no Estado Oriental, em cujas mãos se concentrava a escravidão no país vizinho, mas também se tornou chamariz para os escravos existentes no Brasil fugirem pela fronteira. Certamente, essa mesma situação era proveitosa para os escravos.

Segundo Helga Piccolo<sup>110</sup>, na “*Relação dos escravos fugidos para o Estado Oriental pertencentes a diversas pessoas desta província*”, que se encontra no Arquivo Histórico, consta que no ano de 1850 o número de escravos fugidos do Rio Grande do Sul foi de 192. No levantamento que fiz dos Processos Crimes de Alegrete, Santana do Livramento, Quaraí e Uruguaiana, entre os anos de 1850 e 1864, encontrei diversos processos de “Sedução de escravos”. Os réus desses processos, os “sedutores”, são pessoas livres ou libertas que, a princípio, têm motivações econômicas ao abraçarem tal empreitada, uma vez que os escravos lhes pagavam pequenas quantias pelo “atravessamento”, como no caso de um pardo livre e peão, o baiano Clarimundo, que convenceu três escravos de seu patrão, Joaquim Marcelino Vasconcellos, a fugirem para o Estado Oriental.<sup>111</sup>

Em outro processo, no entanto, não consta que houvesse tido a interferência de alguém para incitar a fuga. Trata-se de uma tentativa de insurreição e fuga de treze escravos. Neste caso, percebe-se que a possibilidade da liberdade do outro lado da fronteira estava colocada para estes escravos mesmo sem a atuação de um “sedutor”.<sup>112</sup>

A fuga seguida de liberdade, que a fronteira oferecia para os escravos, se por um lado era prejudicial aos proprietários de escravos, por outro, obviamente, era positivo

<sup>109</sup> FARINATTI, Luís Augusto E. **Muitos rebanhos e pequenas lavouras: produção agrária na Campanha Rio-grandense (Alegrete, 1831-1870)**. Trabalho apresentado no “I Encontro do GT de História Agrária da ANPUH-RS: História Econômica e Social do Rio Grande do Sul”. Porto Alegre, 23 a 25 de junho de 2005.

<sup>110</sup> AHRGS, Lata 531, Maço 1 – **Estatísticas**. Apud. PICCOLO, Helga. Op.cit. p.220.

<sup>111</sup> APERS. **Poder Judiciário. Cível e Crime**. Processos Crime. Alegrete. Maço 78, nº2717, 1851. Além deste processo, os seguintes são semelhantes: Alegrete – Maço 77, nº 2697, 1850, Maço 189, nº 5512. Uruguaiana – Maço 60, nº2336, 1854. Santana do Livramento – Maço 38, nº1553, 1863.

<sup>112</sup> APERS. **Poder Judiciário. Cível e Crime**. Processos Crime. Alegrete. Maço 85, nº2984, 1863.

para os cativos. Porém, ao levar à risca a noção de que num mesmo momento a situação de fronteira pode proporcionar efeitos negativos e positivos para seus grupos sociais, os significados da fronteira podem se inverter a qualquer momento. Dessa forma, é possível compreender o caso da parda Theodora ocorrido em 1859.<sup>113</sup>

Nascida no Estado Oriental e, por tanto, livre ou liberta, lá vivia com João Bentaberry. Tendo vindo morar com sua madrinha no Rio Grande do Sul, ocorreu que o marido de sua madrinha a vendeu como escrava. O processo se deu entre João Bentaberry, amasio de Theodora, que queria sua companheira de volta, as pessoas que compraram a suposta escrava e que não abriam mão de sua aquisição, e o juiz, responsabilizado por ter permitido que a parda fosse vendida como escrava, quando sabia que ela era uma oriental livre. Infelizmente, como não consta o desfecho do processo, não se sabe qual foi o destino de Theodora. No entanto, esse momento de sua vida ao qual tive acesso demonstra o dinamismo desse espaço, ou seja, a mesma facilidade que se coloca para os escravos da fronteira rio-grandense de fugirem para o “outro lado” e conquistarem sua liberdade, no sentido inverso, teve resultado negativo para uma parda desse mesmo lugar.

### 1.1.1 O CONTRABANDO NO CONTEXTO DA FRONTEIRA DINÂMICA

Conforme afirmei anteriormente, a prática do contrabando, na fronteira oeste do Rio Grande do Sul, em meados do século XIX, era algo bastante freqüente, até mesmo cotidiano. Nesse sentido, em função de sua cotidianidade, lembrando que o contrabando é inerente ao contexto de uma fronteira, é evidente que sua prática, enquanto crime, deva ser repensada e considerada dentro de um espaço e tempo específicos. Como bem discute Suzana Bleil de Souza “*o contrabando não pode ser definido unicamente como um ato ilegal em si, ele tem que ser explicado no ambiente sócio-econômico que lhe deu origem e em cujas relações ele se apóia*”.<sup>114</sup>

Certamente, a percepção que os fronteiriços do século XIX tinham da prática do contrabando difere enormemente da que se tem hoje em relação ao seu status criminal, contudo, sou levada a crer que, mesmo se tratando de algo que fazia parte do cotidiano fronteiriço, não era possível retirar dessa prática sua conotação criminosa e compreendê-la de forma naturalizada. Parece-me mais acertado pensar que o *status* que o comércio ilícito desfrutava entre seus contemporâneos, no período abordado por esta

---

<sup>113</sup> APERS. **Poder Judiciário. Cível e Crime.** Processos Crime. Alegrete. Maço 83. nº 2901, 1859.

<sup>114</sup>SOUZA, Suzana Bleil de. Os caminhos e os homens do contrabando. In: **Práticas de integração nas fronteiras: temas para o Mercosul.** Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 1995. p. 135.

pesquisa, deveria encontrar-se dentro da perspectiva do espaço de fronteira enquanto algo dinâmico e manejável, ou seja, provavelmente não era tido como um crime horrendo e improvável, uma vez que fazia parte do cotidiano fronteiriço, no entanto, acredito que sua prática também não era vista com naturalidade, digo, sem conotação criminosa alguma. Nesse sentido, soa mais sensato pensar que a percepção que se tinha do contrabando poderia variar dependendo do posicionamento dos sujeitos, tanto dos que praticavam o comércio ilícito, quanto daqueles que deveriam fazer a repressão. Para todos os casos, no entanto, creio que a interpretação que pende para uma total naturalização dessa prática, como se o contrabando não configurasse crime na percepção geral, sendo uma prática amplamente aceita e difundida por fazer parte do dia-a-dia, não parece muito cabível para este contexto.

Refiro-me a utilizações do conceito de “costume” de Thompson que, nem sempre da forma mais adequada, buscam encarar a criminalidade, no caso o contrabando que me interessa, não enquanto delito, mas como algo inerente a uma sociedade que reflete costumes estabelecidos dentro de uma cultura local, os quais diferem largamente das leis e tradições que lhes são colocadas<sup>115</sup>. Essa é a perspectiva adotada por Édson R. Paniágua em seu trabalho a respeito da criminalidade da fronteira<sup>116</sup>. Segundo ele, nessa sociedade extremamente ruralizada, constituiu-se um padrão cultural onde a violência era intrínseca, e o homem da campanha, que reproduzia esse padrão cultural típico, entrou em conflito com os novos padrões de ordem capitalista oferecendo resistência a ele através da violência.<sup>117</sup> Buscando as referências em Hobsbawm<sup>118</sup> e Thompson<sup>119</sup>, o autor defende que a população rural da campanha do Rio Grande do Sul encontrava na criminalidade uma linguagem específica que expressava sua intenção de se inserir nesse novo contexto de “fronteira-zona”, durante o período de 1852 e 1864, “*reivindicando o seu antigo espaço colonial dos séculos XVII e*

---

<sup>115</sup> THOMPSON, E. P. La sociedad inglesa del siglo XVIII: lucha de clases sin clases? In: **Tradición, revuelta y consciencia de clase**. Barcelona: Crítica, 1984. 2ª edição. O autor trabalha com a noção de que algumas categorias de crimes podem, na realidade, representar, costumes fundamentados numa cultura popular que não está de acordo com os preceitos da “cultura educada”. p. 40.

<sup>116</sup> PANIAGUA, Edson Romário Monteiro. **Fronteiras, violência e criminalidade na região platina. O caso do município de Alegrete (1852-1864)**. PPGHIS/ UNISINOS, 2003. (Dissertação de Mestrado). Em artigo sobre a violência na Campanha nos séculos XVIII e XIX, Heloísa Reichel apresenta esse mesmo tipo de abordagem. REICHEL, Heloisa Jochims. **Conflito e Violência na Campanha Platina: séculos XVIII e XIX**. IN: *Humanas: revista do IFCH - UFGRS*. Porto Alegre, v.16, n.2, jul/dez, 1993, p.25-47.

<sup>117</sup> PANIAGUA, Edson R. Op.cit. p.157.

<sup>118</sup> HOBBSAWM, E.J. **Rebeldes primitivos: estudos sobre as formações arcaicas de movimentos sociais nos séculos XIX e XX**. Rio de Janeiro: Zahar editores, 1978.

<sup>119</sup> THOMPSON, E. P. Op.cit.

XVIII”.<sup>120</sup> Não se tratavam, contudo, de ações conscientes voltadas para um objetivo delimitado, era “*uma ação de resistência orientada pela tradição cultural*”.<sup>121</sup>

O contrabando, nessa perspectiva, é visto como uma transgressão da ordem econômica oficial, uma forma de resistência ao modelo capitalista que vinha se impondo e que não deixava outras opções para a classe popular. O contrabandista, por sua vez, já que sua prática só constituía crime na ótica das autoridades, estava oferecendo resistência às modificações econômicas e defendendo a manutenção de seu lastro cultural popular.<sup>122</sup> Essa visão que retira a característica de crime do contrabando e de criminoso do contrabandista, leva a um outro extremo que os percebe, portanto, de forma bastante mitificada. Paniágua utiliza a descrição romantizada de Jango Jorge, o contrabandista do conto de João Simões Lopes Neto, para caracterizar seu tipo social e chega a dizer inclusive que a prática do contrabando “*contribuiu para que a violência e a criminalidade na campanha sul-riograndense também tivesse a **face humana do contrabandista**, pois esse muitas vezes preferia lutar contra a polícia a ser despojado dos seus produtos.*”<sup>123</sup>

Essa visão heróica e romântica do contrabando e dos contrabandistas é bastante disseminada. Em um trecho Souza descreve os contrabandistas na passagem do século XIX para o XX da seguinte forma:

*“o contrabando supunha a presença de homens de comprovada valentia, (...). Os homens que praticavam o contrabando tinham o seu código social, seu armamento típico, suas próprias estratégias. Conheciam bem as picadas, adivinhavam os ruídos noturnos, ouviam a respiração dos guardas que os procuravam.”*<sup>124</sup>

Da mesma forma as autoras Medrano e Ricci apontam para uma outra característica da romantização desse tipo social, o fato de tratarem-se de sujeitos apátridas:

*“Los contrabandistas, aunque no permanecían totalmente alejados de la vida civilizada, eran, sin embargo, personajes errantes, como los gauchos, donde, la esperanza de encontrar algún beneficio, los hacía permanecer siempre armados y en marcha, listos para combatir de la misma forma a los soldados, a las milicias*

---

<sup>120</sup> PANIAGUA, Edson R. Op.cit. p.158.

<sup>121</sup> Idem.p.158.

<sup>122</sup> Idem. p.215-216.

<sup>123</sup> Idem. p.216. Grifo meu.

<sup>124</sup> SOUZA, Suzana Bleil de. Os caminhos e os homens do contrabando. IN: **Práticas de integração nas fronteiras: temas para o Mercosul**. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 1995. p.137-138.

*e a los guardas fiscales de las dos naciones, como a todos los obstáculos que se les presentasen en su camino.*”<sup>125</sup>

É evidente que perceber o contrabando dessa forma heróica, buscando compreender sua prática dentro de uma perspectiva de resistência, fazendo parte de uma espécie de economia moral e, inclusive, desfrutando de um código social como refere Souza, é algo bastante sedutor para o pesquisador. No entanto, todos os autores mencionados que trabalham com essa perspectiva não apontam mais que referências literárias para fundamentar suas proposições. Em relação a esta pesquisa, devo dizer que, mesmo tendo empreendido uma ampla busca por fontes, esse tipo de indício nunca se revelou e, se no período abrangido por este trabalho, havia esse tipo social de “contrabandista da resistência”, infelizmente a documentação não deu acesso a ele. É provável, contudo, que as fontes em geral dificilmente revelem algo nesse sentido, nem mesmo indícios nas falas desses sujeitos que nos permitam chegar a tais explicações sobre se havia uma orientação moral ou ideológica na sua conduta. Ao que tudo indica portanto o único meio de chegar a esse tipo de interpretação só pode se dar através de inferências baseadas em modelos teóricos que não se verificam empiricamente.

Nesse sentido, contrapondo ao que já foi exposto a respeito do manejo da identidade nacional nesta “fronteira dinâmica”, dentro dessa percepção romântica dos contrabandistas está contida a idéia de que eles não tinham nacionalidade definida, ou melhor, não se sentiam pertencentes a nenhum dos “lados” da fronteira. Contudo, nos Processos de Apreensão de Contrabando que trabalhei, percebe-se claramente que sempre se sabe qual é a “naturalidade” do contrabandista, bem como, esta é constantemente reiterada à medida que esse recurso se faz necessário no manejo das identidades em jogo.

Acredito, portanto, que os contrabandistas eram pessoas que tinham no comércio ilícito um meio de vida, um negócio que o contexto de fronteira possibilitava, e não uma causa moral. Tampouco se tratava de investidas incertas e inconstantes com caráter bravateiro. Eram sujeitos atrelados a grupos de interesses, os quais variavam freqüentemente, onde a questão da nacionalidade poderia, ou não, se sobressair. Da mesma forma, inúmeras variáveis podiam influenciar na formação ou desagregação de determinado grupo.

---

<sup>125</sup> RICCI, Maria Lucia de Souza Rangel e MEDRANO, Lilia Inês Zanotti de. El papel del contrabando y la interacción fronteriza del Brasil sureño com el Estado Oriental del Uruguay: 1850-1880. In: **Anales del VII Encuentro Nacional y V Regional de Historia**. Montevideo, 1990. p.258-259.

O contrabando se fazia de forma permanente e dispunha de um aparato organizacional para sua realização. Considerando que grande parte dos contrabandistas, a que tive acesso através dos processos, são comerciantes regulares estabelecidos com casas de comércio, pode-se inferir que o contrabando era um meio permanente e consolidado de se fazer a importação de produtos estrangeiros, não tendo, portanto, caráter circunstancial ou aleatório. Quando este meio não era possível, então se pagavam as taxas, ou pagavam sobre uma parte da mercadoria e se ocultava outra.

Enfim, a questão das estratégias para passar o contrabando será assunto para mais adiante, o que interessa demonstrar nesse momento é que a prática do comércio ilícito consistia em uma empresa, cujos fins estavam voltados a favorecer os grupos nele envolvidos. Evidente que havia o pequeno contrabando, aquele que não tinha fins lucrativos, feito em pequenas porções pela população em geral para consumo próprio (o que também será tratado com mais cuidado posteriormente). Mesmo assim, o importante é salientar que em nenhum dos casos é possível perceber ações que indiquem que o contrabando tratava-se de *“atos contínuos e inconscientes de resistência”*.<sup>126</sup>

Zacarias Moutoukias, referindo-se ao contrabando colonial no Rio da Prata no século XVII alerta para essa questão da “romantização” do contrabando. Mesmo se tratando de outro contexto diferente deste, seu alerta é bastante pertinente. Nas suas palavras:

*“Cuando se aborda el tema del contrabando en la historia comercial de la hispanoamérica colonial, es casi un acto reflejo imaginar a sus protagonistas organizados en bandas antes que en compañías o sociedades comerciales.”*<sup>127</sup>

Por outro lado, o contrabando de que trata Moutoukias não tinha nada de clandestino. Os comerciantes utilizavam-se de contradições existentes na legislação, considerando que se tratava de um contexto legislativo onde o particular se sobrepunha ao geral, para legitimar sua prática. Conseqüentemente, aquilo que faziam não podia ser considerado necessariamente uma transgressão.<sup>128</sup>

No contexto desta pesquisa, no entanto, não encontrei nada no sentido de contrabandistas procurando brechas na lei para legitimar sua prática. Lembremo-nos daquilo que alertei a respeito de não se naturalizar a prática do contrabando. A

---

<sup>126</sup> PANIAGUA, Edson R. Op.cit. p.201.

<sup>127</sup> MOUTOUKIAS, Zacarias. Op.cit.p.98.

<sup>128</sup> Idem.p.101.

aproximação possível de ser feita com a análise de Moutoukias é em relação à postura dos sujeitos para com a legislação: havia a vigência de leis que condenavam o contrabando e as pessoas da fronteira não as ignoravam, da mesma forma que não ignoravam a existência da fronteira. Elas sabiam que a prática do contrabando, por mais que fizesse parte de seu cotidiano, era algo ilegal à medida que procuravam driblar a lei para fazê-lo.

Remetendo ao contexto colonial rio-grandense, Tiago Gil afirma que os contrabandistas do século XVIII também tinham noção da ilegalidade de seu “ofício”, contudo, semelhante ao caso relatado por Moutoukias, havia várias maneiras de interpretar seu negócio dando amplos meios de legitimar sua ação.<sup>129</sup> De qualquer forma, o autor aponta para que, embora haja uma grande diferença entre as pretensões de uma legislação e aquilo que realmente é praticado pelos homens, não se pode desprezar as leis, ou melhor, acreditar que elas não tiveram nenhum impacto ou alcance.<sup>130</sup>

Para o contexto que estou trabalhando, é possível afirmar que os contrabandistas tinham plena consciência de que aquilo que faziam constituía uma infração às leis. Nos processos de Apreensão de Contrabando, nunca os encontramos dizendo que o contrabando não era um problema, ou tentando meios para legitimar sua prática, mas pelo contrário, demonstram querer justificar que não estavam contrabandeando, buscando formas de afastar a suspeita. Não se encontra, por tanto, nada no sentido do que nos fala Tiago Gil quando relata o posicionamento a respeito do contrabando do “letrado” “Doutor” Antero José Ferreira de Brito, que fazia uma defesa aberta a tal prática. Baseado em justificativas pautadas pela legislação, o letrado advoga que o contrabando de mulas não poderia ser considerado crime a rigor.<sup>131</sup> Nesse mesmo sentido, existe a conhecida postura do demarcador espanhol Felix de Azara que chegava a defender a legalização do contrabando propondo feiras de produtos espanhóis perto das fronteiras portuguesas, afirmando que esse negócio poderia ser muito benéfico às Coroas.<sup>132</sup>

Defendo que, no contexto que estou abordando, vigia uma espécie de “moral”, ou melhor, uma falsa moral que fazia com que o contrabando, embora largamente praticado, fosse condenado pelas pessoas porque elas reconheciam que tal prática

---

<sup>129</sup> GIL, Tiago. Op.cit.p. 11.

<sup>130</sup> Idem. p.108.

<sup>131</sup> Idem. 85.

<sup>132</sup> AZARA, Félix de. Memória Rural do Rio da Prata. IN: FREITAS, Décio. **O Capitalismo Pastoril**. Porto Alegre: EST- SLB, 1980.

configurava um crime. Encontrei, em alguns processos, discursos de condenação à prática do contrabando e a seus praticantes, feitos por sujeitos que em outros processos aparecem envolvidos em questões relativas a contrabando e que, no entanto, utilizam-se de uma retórica moral para condenar o comércio ilícito.

Em 1853, um grupo, do qual faziam parte alguns funcionários públicos, começou a realizar um certo tipo de “golpe”. Ameaçavam comerciantes com denúncias por crime de contrabando, mesmo que elas fossem falsas, e cobravam propina para que a denúncia fosse retirada ou não fosse feita. O comerciante Jorge Matutiehm foi alvo desse embuste e cedeu ao pagamento da propina para que ele e seu sócio não fossem processados. Em seu depoimento o negociante se justifica pelo fato de ter aceitado pagar a quantia. Segundo ele:

*“teve de desembolçar para não ser pronunciado seu sócio, e ver a sua casa envolvida, ameaçada de prejuízos, e assim procedeu não por ter receio algum de uma sentença justa, pois que as mercadorias Aprehendidas forão lícitamente introduzidas em sua dita casa, mas porque sem recursos ficava às violências conseqüentes de um processo injusto e premeditado”*.<sup>133</sup>

Trata-se de uma situação, portanto, em que um comerciante prefere desembolsar uma quantia a se ver envolvido em um processo crime de contrabando que, segundo ele, mancharia a imagem de sua casa de comércio podendo lhe trazer prejuízos. Sendo assim, mesmo que esse comerciante eventualmente fizesse contrabando, ser tachado de contrabandista perante a sociedade, através de uma acusação em um processo judicial, era algo que poderia lhe prejudicar economicamente. Uma coisa é fazer contrabando às escondidas, isso boa parte dos comerciantes fazia, outra é ser qualificado publicamente como um.

Analisando os códigos morais e os padrões de comportamento das lideranças do comércio numa sociedade pré-industrial, como esta de que estou tratando, Barrington Moore<sup>134</sup> afirma que qualquer código moral tem de estabelecer como a sociedade deve funcionar, contudo, tem pouco a dizer sobre como esta sociedade funciona realmente.<sup>135</sup>

---

<sup>133</sup> APERS. **Poder Judiciário. Cível e Crime**. Processos Crime. Alegrete - Maço 78, nº 2754. Ano 1853. Grifo meu.

<sup>134</sup> MOORE, Barrington. **Aspectos morais do crescimento econômico e outros ensaios**. Rio de Janeiro: Record, 1999. p.12

<sup>135</sup> O autor refere-se à constituição a longo prazo de códigos escritos, o que difere do nosso caso onde não há nada nesse sentido. Porém, de certa forma, podemos ver na formação das primeiras Associações Comerciais do Rio Grande do Sul, em meados do século XIX, algo como o estabelecimento de padrões morais de conduta para o comércio, uma vez que, dentre os objetivos estava organizar e fortalecer os comerciantes, sobretudo os de Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande, protegendo-os da ação do contrabando.



Segundo ele, os códigos morais têm ainda como função condenar certas formas de comportamento e definir as supostas ameaças à ordem social.

Esse argumento moral, que afirmei existir em torno do contrabando na fronteira oeste do Rio Grande do Sul, no século XIX, funcionava de forma semelhante à apontada por Barrington Moore para a Inglaterra, quer dizer, apesar de ser difundida uma retórica que o condenava, ele não deixava de ser feito. Certamente, essa retórica moral era um recurso ao qual se recorria freqüentemente e encontrava respaldo numa característica própria das sociedades pré-industriais: a valoração da honra. Segundo Barrington Moore a noção de honra pessoal e de seu oposto, a vergonha, eram extremamente importantes, sendo que “*o prejuízo à reputação era tão importante quanto o prejuízo material.*”<sup>136</sup> O autor admite, no entanto, que, mesmo vigorando esse código moral, havia uma relativa proteção por parte da sociedade aos transgressores. Da mesma forma, Tiago Gil nos diz que o contrabando no período colonial também contava com proteção e tolerância, mas, nesse caso, era pelas autoridades. Funcionava como concessões que a Coroa fazia aos bandos armados que empreendiam o contrabando em troca da guarnição de seus territórios.<sup>137</sup> Neste período que pesquiso, no entanto, a prática do contrabando é irrestritamente condenada pelos discursos oficiais que demonstram pretensões de coibi-lo e repreendê-lo.

No Código Criminal de 1830<sup>138</sup>, o crime de contrabando está classificado no Título IV “*Dos crimes contra o thesouro publico e propriedade publica*”, no Capítulo III:

*“Artigo 177. Importar ou exportar gêneros ou mercadorias prohibidas, ou não pagar os direitos dos que são permittidos, na sua importação ou exportação. Penas – perda das mercadorias ou gêneros, e de multa igual à metade do valor delles.”*

O código do Império não faz distinção entre a importação e exportação de mercadorias proibidas, e a importação ou exportação de mercadorias permitidas que não pagaram as devidas taxas alfandegárias.<sup>139</sup> Durante o período colonial, as Ordenações

---

<sup>136</sup> MOORE, Barrington. Op. cit p.19.

<sup>137</sup> GIL, Tiago. Op.cit.p.12.

<sup>138</sup> **Código Criminal do Império do Brasil de 1830.** Rio de Janeiro: Livraria Popular. 1877.

<sup>139</sup> A respeito das mercadorias permitidas e proibidas é necessário explicar que elas não estão mencionadas no Código Penal. Nas demais legislações referentes ao funcionamento do comércio como o Regulamento das Alfândegas de 1836, o Código Comercial de 1850 e o Decreto Imperial nº 737 de Processo Comercial de 1850, esta listagem também não existe. É provável que essas mercadorias não existam organizadas na forma de uma listagem e a lógica seja outra: à medida que não se declara uma mercadoria proibida ela era considerada permitida. As mercadorias proibidas, por sua vez, deveriam ser

Filipinas separavam esses dois crimes. O primeiro era considerado o contrabando propriamente dito, e o segundo era chamado de “descaminho”. Por exemplo, a importação ou exportação de mulas no período colonial era proibida, não havendo meios por tanto de fazê-la se não por contrabando. Já no período em que estou trabalhando, sabe-se que os produtos derivados da produção pecuária são permitidos desde o Tratado de 12 de outubro de 1851. A comercialização também é permitida para produtos industrializados tais como fazendas, roupas, sapatos, chapéus, utensílios domésticos, que em geral entram na província, e produção agrícola beneficiada como erva, farinha, açúcar, cachaça, que em geral saem. O comércio transfronteiriço de escravos, no entanto, é proibido, constituindo contrabando no sentido do termo utilizado no período colonial.

O contrabando que me interessa para este trabalho é aquele que se conhece como “descaminho”, ou seja, mercadorias que têm sua comercialização permitida mas que não pagaram as taxas alfandegárias de importação ou exportação e que por isso competem com o comércio lícito. Nesse sentido, em se tratando de produtos cuja comercialização é permitida, encontram-se as mesmas Companhias de Comércio responsáveis pelo comércio regular, valendo-se da possibilidade de suprimir o pagamento dos impostos através do “descaminho” no momento da importação. Essa ação ainda é incentivada pelo fato de que depois de realizado o contrabando, me refiro ao momento do “atravessamento”, aqueles produtos, embora não dispondo de uma “guia”, são mercadorias permitidas de serem comercializadas. Sendo assim, depois de concluída a ação do contrabando em si, o “comerciante-contrabandista” passa a fazer comércio legal. Essas características são, em boa medida, responsáveis pelo fato do contrabando ser um empreendimento regular e que conta com uma logística de funcionamento, neste caso, os mesmos recursos utilizados pelo comércio lícito. Dessa forma, o contrabando pode ser realizado amplamente à sombra do comércio lícito, o que possibilita a manutenção de um discurso moralizante que condena a prática criminosa.

## **1.2 OS CONTRABANDOS APREENDIDOS**

Há esta altura do trabalho, já soa reiterativo afirmar que a ocorrência de contrabando foi inúmeras vezes maior do que aqueles processos de apreensão que restaram, e que os Autos de Responsabilidade facilmente comprovam essa grande

---

apontadas em leis e decretos imperiais avulsos. Como o interesse para esta pesquisa são as mercadorias permitidas, não julguei necessário fazer esse “pente fino” nos Tomos das Leis e Decretos Imperiais a fim de encontrar essas leis de proibição de mercadorias.

dimensão do comércio ilícito. No entanto, essas fontes apresentam não os Contrabandos em si, mas as fraudes e corrupções que permitiam que eles acontecessem cotidianamente, quase livres de repressão. É graças a essa “úmida” repressão feita através das Apreensões e dos Autos de Responsabilidade que se pode tomar conhecimento dos mais variados meios e estratégias utilizados para que a prática do contrabando ocorresse sem peias.

Dito isso, o que se tem por tanto são poucos contrabandos apreendidos e muitíssimos nunca apreendidos dos quais jamais ficaremos sabendo. Isso não significa que este trabalho estará restrito a esses poucos contrabandos apreendidos, julgados e arrematados em praça pública, e que ficarão de fora os inumeráveis contrabandos que se permitiram que fossem feitos. Estes últimos foram possíveis através da ação de verdadeiras quadrilhas, que envolviam desde grandes comerciantes, passando por pequenos atravessadores e empregados públicos, com os mais variados cargos, e isso será assunto do próximo capítulo.

Por hora, o foco estará direcionado nos contrabandos apreendidos.

Conforme afirmei anteriormente, parto do ponto de que o contrabando não pode ser encarado como uma prática homogênea, ele assumia um status diferente em cada situação. Em função, disso coloca-se a dificuldade em estabelecer alguma coerência entre os processos, alguma categoria de análise, que torne fácil seu agrupamento em função de uma característica recorrente.

Contudo, uma categorização pertinente que se pode fazer é em relação ao volume do Contrabando – pequenos e grandes - e, em termos gerais, esse parâmetro indicará um tipo social de contrabandista correspondente.

Considero pequenos contrabandos aqueles que não dispõem de um aparato muito elaborado para sua execução. Os sujeitos contam, em geral, apenas com seu cavalo para carregar os fardos. Alguns não têm finalidade de serem revendidos, constituindo-se em mercadorias para o consumo próprio e da família ou, no máximo, tratam-se de encomendas feitas por vizinhos ou pessoas próximas. A disposição em buscar mantimentos “do outro lado” se dava por duas razões óbvias: o preço significativamente mais baixo, e a facilidade de cruzar a fronteira. Mesmo considerando que o comércio regular de Alegrete, Uruguaiana e Santana do Livramento já devia oferecer bons preços em função de, na maioria das vezes, burlar as taxas alfandegárias, trazer os produtos de consumo diário, sem pagar a margem de lucro dos comerciantes locais, era ainda mais vantajoso.

Havia também o pequeno contrabando feito com intenção de comércio, que era conhecido, em geral, como “mascate”.<sup>140</sup> Em função de contar, geralmente, apenas com cavalos para fazer o transporte, ficando por conta e risco do contrabandista fazer o atravessamento e a revenda, ou seja, tratava-se de um empreendimento individual, era uma prática que oferecia uma estreita margem de lucro. Em qualquer dos casos, no entanto, tanto para consumo próprio, quanto para comercialização, o pequeno contrabando necessitava de uma estratégia mínima para ser realizado e escapar do controle das guardas de fronteira.

Em uma ocasião em que cinco praças do Batalhão de Infantaria estavam a serviço da Alfândega fazendo uma ronda à procura de algum contrabando, o praça Benedicto José Rodrigues forneceu informações preciosas a respeito das estratégias desses pequenos contrabandistas em seu depoimento no processo decorrente do assassinato de um dos contrabandistas por um guarda. Segundo ele, eram seis homens, todos a cavalo e armados, cada um trazia dois fardos de mercadorias amarrados nos arreios. Era por volta das duas e meia da madrugada, quando os guardas avistaram o grupo que vinha do outro lado da fronteira em direção à vila de Uruguaiana. Os guardas ficaram em silêncio por um tempo, observando a movimentação do grupo de longe. Benedicto José Rodrigues diz que foi preciso aguardar que os homens se reunissem na estrada novamente para que os soldados pudessem dar “*grito de alto*” já que eles “*se dispersavão no mato várias vezes durante o trajeto para ver se estavam vigiando-lhes*”.<sup>141</sup>

Apesar do cuidado que se tinha para não ser apreendido, é possível que esse pequeno contrabando realizado para consumo próprio, portanto, sem fins de revenda, contasse com uma boa margem de tolerância por parte dos controladores do trânsito da fronteira e do fisco. Em função de ser muito freqüente e de tratar-se de uma prática disseminada, não havendo portanto como delimitar um grupo específico que se dedicava a isso, parece que a repressão agia de forma mais branda nesses casos.

Em um processo de tentativa de homicídio, que se dá entre guardas da Alfândega e membros da Guarda Nacional, que estavam de patrulha na “*guarda do Pay-Passo*”, ao prestar seu Termo de Informação sobre o ocorrido, o Cabo Generoso

---

<sup>140</sup> Daniel Alberto Virgili aponta a figura do “*pulpero-volante*” que ao longo do século XIX recorria a campanha buenoairense vendendo mercadorias em troca de couros. VIRGILI, Daniel Alberto. *Las esquinas de la pampa. Pulperos y pulperías en la frontera bonaerense (1788-1865)*. P.113. In: **Vivir en la frontera. La casa, la pulpería, la escuela. (1870-1870)**. MAYO, Carlos (org.). Buenos Aires: Editorial Biblos, 2000.

<sup>141</sup> APERS. **Poder Judiciário. Cível e Crime**. Processos Crime. Uruguaiana. Maço 62. Nº2408. Ano 1858.

Paes de Freitas conta que momentos antes de escutar o tiro, ele, acompanhado de outros soldados, havia saído para verificar um “*rumor*” vindo da direção do passo e que se suspeitou tratar-se de contrabando. Diz o informante:

*“passou uma carretilha, oito cavallos e uns burros condusidos tudo por três homens, que vinhão do Estado Oriental, aproximou-se a comitiva do rancho da guarda, elle informante foi se aproximando com os soldados, e parando tudo muito naturalmente perto do rancho, elle informante passou revista na carretilha, e somente achou umas miudesas para uso sem importância.”*<sup>142</sup>

Os grandes contrabandos não contavam com esse tipo de tolerância, mas seus responsáveis tinham outros meios de realizar seus negócios sem serem repreendidos em função de suas “boas relações” e cumplicidades. Contudo, quando esses outros meios não funcionavam, no caso de suas “boas relações” não estarem ocupando lugares privilegiados, eles sofriam as apreensões, que geravam os processos, que permitem inferir sobre alguns aspectos de funcionamento desse comércio ilícito mais elaborado.

Os grandes carregamentos de contrabando eram feitos por comerciantes que buscavam abastecer suas casas de comércio com os produtos importados por um custo bastante inferior ao que se tivessem passado regularmente pela Alfândega. Eles não eram simplesmente contrabandistas ou comerciantes, eram, justamente, “comerciantes-contrabandistas”. Homens que, facilitados pela condição de fronteira, lançavam mão do recurso do contrabando para incrementar seus negócios, todas as vezes que isso fosse possível. Dispunham de uma grande logística, que envolvia transporte, homens para descarregar mercadorias em lugares escondidos, informantes sobre as orientações da patrulha da fronteira, cúmplices na Alfândega, etc. Era fundamental manter esse aparato de clandestinidade porque, ao mesmo tempo em que tinham cúmplices nas repartições fiscais, também podiam ter inimigos, e, em se tratando de uma prática ilegal, todo o cuidado era pouco para evitar uma apreensão. Não questiono se havia algum juízo de valor por parte desses comerciantes-contrabandistas em relação ao contrabando, quero dizer, se tinham posicionamentos sobre se era certo ou errado contrabandear, ou se era certo ou errado repreender, a questão fundamental está no fato de que havia uma legislação que condenava tal prática, do que eles sabiam muito bem, vindo daí a necessidade de manter a clandestinidade.

Trabalhar com a idéia de que o que havia eram “comerciantes-contrabandistas” é algo que complica a análise, à medida que traz imensas dificuldades em delimitar o

---

<sup>142</sup> APERS. **Poder Judiciário. Cível e Crime.** Processos Crime. Uruguaiiana. Maço 64. N°2472. Ano 1861.

grupo pesquisado. Como existe a referência de muitos comerciantes envolvidos em contrabando, pode-se pensar que boa parte dos comerciantes contrabandeava também. Contudo, é evidente que não posso afirmar categoricamente que todos os comerciantes eram contrabandistas. No entanto, se obviamente não existia uma Associação dos Contrabandistas, com a listagem nominal de seus filiados, infelizmente também não há uma relação de quem eram todos os comerciantes regulares de Alegrete, Uruguiana e Santana do Livramento.

Os comerciantes da fronteira dispunham de uma condição que lhes favorecia de várias formas para suprimir o gasto com os impostos de importação e exportação. Citando um relatório do Ministério da Fazenda de 1872, Sousa demonstra a ausência de dificuldades para cruzar essa fronteira:

*“Mencionavam que a linha divisória que punha a Província riograndense em comunicação com a República Oriental era em grande parte de seu percurso formada de ‘acidentes físicos’ tão pouco acentuados, que se podia considerá-la como aberta a todas às relações comerciais entre os dois povos. A fronteira com a Argentina, era constituída em toda a sua extensão pelo curso de um dos maiores rios internacionais, oferecendo facilidades de navegação e dificuldades de fiscalização.”<sup>143</sup>*

Em função dessa condição física de uma fronteira aberta, sobre a qual já discorri, é que, na fronteira oeste do Rio Grande do Sul, encaminhar-se para os lados da Argentina e do Uruguai sempre foi mais evidente para esses fronteiriços do que deslocar-se e fazer comércio com Porto Alegre, Rio Grande e Pelotas por exemplo. Um exemplo que foge a este período mas que ilustra bem o que quero dizer, foi a construção da malha ferroviária. Uruguiana só foi ligada a Porto Alegre em 1907, sendo que uma ferrovia ligava Barra do Quaraí a Itaqui, passando por Uruguiana e chegando até Montevideú desde 1888. Da mesma forma, Santana do Livramento tinha conexão com Montevideú, através de Rivera, desde 1892, mas com Porto Alegre só a partir de 1910.<sup>144</sup>

Portanto, os comerciantes da fronteira dispunham de um trajeto por terra relativamente fácil para “cruzar para o outro lado”, dispunham do Rio Uruguai que é um meio para transporte de baixo custo e mais rápido que a via terrestre, e ainda contavam com os preços bastante inferiores oferecidos nos portos de Montevideú e Buenos Aires em relação àqueles encontrados em Porto Alegre, capital da província, e em Rio

---

<sup>143</sup> SOUZA, Suzana Bleil de. 1995. p. 130.

<sup>144</sup> Idem. p.131.

Grande, um dos principais portos do Império.<sup>145</sup> E, agregada a todas essas facilidades, ainda estava a possibilidade de fazer esse comércio sem ser taxado. Nas palavras de Ricci e Medrano:

*“Entre pagar de 30% a 40% al fisco, sufriendo además los inconvenientes de la burocracia, y pagar 15% a 20% a los contrabandistas, sin obstáculos, ni riesgos para obtener sus mercaderías, muchos comerciantes preferieron este último camino, ya que, de esa forma, tampoco sucumbirían a la competencia en el mercado interno.”<sup>146</sup>*

Não se dispõe da informação precisa de em torno de quanto era o gasto dos comerciantes com os atravessadores do contrabando, sendo que, em alguns casos, as próprias casas de comércio dispunham do aparato de transporte, e, como o risco de perder sua carga em uma apreensão era remoto, o contrabando se apresentava como algo bem mais vantajoso para os comerciantes da fronteira. O comércio que se fazia pela fronteira oeste do Rio Grande do Sul, sobretudo pelo porto de Uruguaiana, contava com tantos privilégios que tomou grandes proporções ao longo do século XIX, o que será assunto do último capítulo.

As mercadorias contrabandeadas seguiam a lógica dos diferentes níveis de preço da fronteira. O sentido das mercadorias, quais as que vinham e quais as que iam, indicava essa diferença. Como mencionei, algumas vezes se coloca a dificuldade em separar o que é comércio lícito do ilícito, já que ambos parecem duas faces de uma mesma atividade empreendida pelos mesmos sujeitos: a importação e exportação de mercadorias para atender as demandas da região. Isso somado ao fato de que as mercadorias contrabandeadas não se tratavam de produtos proibidos de serem comercializados, mas apenas tinham burlado o pagamento dos impostos de importação ou exportação, resulta em que quando se faz referência às mercadorias do contrabando, se está falando das mesmas do comércio lícito.

Basicamente, o que saía pela fronteira oeste rumo aos países limítrofes eram carregamentos de erva, farinha, fumo, cachaça e algum couro. Em contrapartida, vinha toda a sorte de produtos importados da indústria européia, que entravam pelos portos de Buenos Aires e Montevideu e faziam seu caminho até esta fronteira. Em correspondência de 11 de junho de 1853, a Câmara de Vereadores de Uruguaiana relatava a dinâmica de seu comércio tratando ao mesmo tempo do comércio lícito e ilícito:

---

<sup>145</sup> SCHMIT, Roberto. Op. cit. p.146.

<sup>146</sup> RICCI, Maria Lucia de Souza Rangel e MEDRANO, Lilia Inês Zanotti de. Op.cit. p.262.

*“que os objetos de producção, ou de industria da Provincia exportados para os estados vizinhos são, Erava-mate, madeiras, Fumo, farinha de mandioca, tamancos, Arreios Aguardaente, Carretas feitas, Égoas, e Gado de criar; cujo numero e valores, não se pode calcular, por serem condusidos por deferentes pontos da Fronteira, e fora do alcance em todo o sentido desta corporação. Em quanto a importação consiste ella em gêneros estrangeiros de toda a classe que admittem introdução por sua conveniencia mercantil sem que mesmo também se possa calcular seus valores nem numero.”<sup>147</sup>*

Entre as mercadorias que entravam, a maior incidência de importação era, sem dúvida, de fazendas de todos os tipos: das mais baratas e comuns as mais refinadas e custosas. Os demais artigos tais como, utensílios domésticos (panelas, louças), bebidas, baralhos, chapéus, sapatos, cortes de roupas e objetos para senhoras como meias de seda e pregadores de cabelo, também iam de produtos acessíveis, ou comuns, aos mais refinados.

Referindo-se à dinâmica do comércio da província de Corrientes, na Argentina, na primeira metade do século XIX, Chiaramonte aponta as vantagens de se comprar artigos importados em função, em primeiro lugar da insuficiência da produção local e, em segundo, dos menores preços das mercadorias estrangeiras. A historiadora Laura Leonor Cabrejas também atesta que, no século XIX, na zona rural de Buenos Aires, a importação de produtos têxteis ingleses suplantou as produções de lãs tecidas manualmente na zona rural.<sup>148</sup> Além disso, a preferência por mercadorias estrangeiras também se dava, justamente, pelo acesso aos artigos de luxo. Considerando que Corrientes estava inserida na rota comercial que ligava a fronteira oeste aos portos platinos e apresentava uma estrutura de produção fundamentalmente rural, semelhante a esta que está sendo estudada, é possível respaldar a afirmação feita a respeito do consumo de bens de luxo a partir da realidade exposta por Chiaramonte. Embora não compusesse a maior parte das importações, os artigos mais refinados e de maior custo também figuravam de forma significativa nas listas de mercadorias do comércio da fronteira oeste do Rio Grande do Sul. Isso contraria bastante a idéia de que os fronteiriços, oriundos de uma sociedade ruralizada, eram avessos a costumes requintados.<sup>149</sup>

<sup>147</sup> Centro Cultural Dr. Pedro Marini - Sala do Arquivo Histórico. **Câmara da Vila de Uruguaiana. Livro de Registros e Correspondências (1849-1861)**. p.9.

<sup>148</sup> CABREJAS, Laura Leonor. *Vida material en la frontera bonaerense (1736-1870). Vivienda, muebles e indumentaria*. p.64 In: **Vivir en la frontera. La casa, la pulpería, la escuela. (1870-1870)**. MAYO, Carlos (org.). Op. cit.

<sup>149</sup> CHIARAMONTE, José Carlos. Op.cit. p.71. O livro “Vivir en la frontera” organizado por Carlos Mayo tem um de seus temas demonstrar o quão variada era a oferta de produtos nas “pulperías” de



Nesse sentido, Laura Cabrejas busca demonstrar justamente que a imagem da vida material da fronteira pampeana como reduzida ao essencial não é verdadeira. Além dos industrializados têxteis e utensílios diversos de fina qualidade, esse alinhamento dos costumes materiais dos sujeitos da região platina também se verificava nas suas dietas. Verduras, hortaliças e frutas acompanhavam os tradicionais assado e mate. O sal usado nas carnes era coadjuvado por uma variedade de condimentos, especiarias e temperos. E o mate era uma das bebidas, a preferida certamente, entre muitos outros tipos, sobretudo, alcoólicos.<sup>150</sup>

Em relação às mercadorias exportadas, o comércio de erva-mate e de fumo alcançou grande volume e se fazia praticamente todo pelo Rio Uruguai, rumo aos mercados de Montevideu e Buenos Aires que, por sua vez, redistribuíam para o consumo interno da Confederação Argentina e da Banda Oriental.<sup>151</sup> Essa produção agrícola beneficiada tinha origens variadas. Algumas estâncias de Alegrete dispunham de atafonas e moinhos, o que indica a produção de farinha de mandioca ou trigo em maior quantidade com finalidade de comercialização. Claro que nem sempre foi possível produzir um excedente para comércio, ficando, nestes casos, restrito a suprir o consumo interno.<sup>152</sup> Embora essa produção das estâncias não tivesse um volume significativo para constituir uma base fornecedora da rota de comércio que abastecia Argentina e Uruguai, não pode ser desprezada, uma vez que muitos estancieiros utilizavam seu excedente de produção para fazer compras nas casas de comércio da vila para sustento de seus estabelecimentos rurais<sup>153</sup>, sendo que estas casas de comércio revendiam para a população local ou somavam aos produtos que vinham do norte da província para seguirem com destino ao comércio com os países vizinhos. Nos municípios ao norte do rio Ibicuí, em especial, São Borja, Itaqui e Santa Maria, havia, desde o início do século XIX, muitos estabelecimentos mistos de criação e lavoura, que foram fruto da ocupação das áreas de floresta da Serra Geral e que não se prestavam para pecuária. Alguns dos que ocuparam essas terras conseguiram empreender uma

---

Buenos Aires e interior indicando que havia consumo de bens de luxo e diversificação de mercadorias. **Vivir en la frontera. La casa, la pulpería, la escuela. (1870-1870).** MAYO, Carlos (org.). Op. cit.

<sup>150</sup> CABREJAS, Laura Leonor. Op.cit. p.41-86.

<sup>151</sup> SCHMIT, Roberto. Op.cit. p.145. Segundo Schmit, normalmente o Brasil, sobretudo o Rio Grande do Sul, exportava entre 70 a 80 mil arrobas de erva-mate anuais para o mercado de Buenos Aires.

<sup>152</sup> FARINATTI, Luís Augusto E. **CONFINS MERIDIONAIS: famílias de elite e sociedade agrária na Fronteira Sul do Brasil. (1825-1865).** Rio de Janeiro: PPGHIS-UFRJ, 2007. Tese de Doutorado. p.148.

<sup>153</sup> Idem.p.102.

produção em maior escala, sobretudo de farinha de mandioca e aguardente, sendo que seu principal destino comercial era a região da campanha.<sup>154</sup>

Os couros também consistiam em uma importante moeda de troca, certamente não alcançaram o montante das exportações de erva e fumo, no entanto, era um elemento importante dessa sociedade eminentemente pecuária. Esses couros chamados “couros de consumo” eram retirados do gado abatido para o abastecimento da estância ou de animais que morriam. Sua venda era direta dos produtores para os comerciantes em troca de gêneros para consumo<sup>155</sup>, sendo que alguns seguiam para o comércio com o outro lado.

Se em termos gerais não é possível separar quais eram as mercadorias que participavam do contrabando e quais participavam do comércio regular, em relação ao trajeto desses produtos ocorre o mesmo. O caminho e os meios utilizados pelo produto contrabandeado parecem ser sempre os mesmos dos quais se utiliza o comércio lícito, separando-se apenas no momento da entrada do país, quando o contrabando irá procurar passos e picadas sem vigilância, e o comércio legal passará pela Alfândega. É claro que muito contrabando também entra pela Alfândega, seja escondido no meio de outras cargas, ou em função das boas relações entre o comerciante e o empregado da repartição, que fará “vistas grossas”.

Em relação ao trajeto das mercadorias, é importante partir do ponto de que os produtos importados de “além mar”, que entravam pela fronteira oeste do Rio Grande do Sul, vinham, necessariamente de Buenos Aires e Montevideú. Segundo Roberto Schmit

*“se debe ponderar la importância que también tuvieron las restricciones del tráfico mercantil, pues en las provincias litorales solo se pudo circular libremente para el comercio de cabotaje, ya que Buenos Aires no permitió la libre navegación de los ríos a las naciones extranjeras, manteniendo de esse modo su puerto, junto con el de Montevideo, como las únicas alternativas de vinculación o conexión entre las plazas ultramarinas y el comercio interior rioplatense.”<sup>156</sup>*

A partir disso, o caminho mais evidente até a fronteira oeste do Rio Grande do Sul era pelo rio Uruguai que, por sua vez, havia se constituído no principal eixo do

<sup>154</sup> Idem. p.104. Roberto Schmit também menciona a produção agrícola beneficiada originária do norte do Rio Grande do Sul: “Esta producción originada en el norte de la provincia brasileña se volcaba al comercio casi por entero a través del rio Uruguay.” SCHMIT, Roberto. Op. cit. p.145.

<sup>155</sup> Idem. p.96. Contudo, Farinatti alerta para que no século XIX “os couros e subprodutos do gado exportados pela província eram, em larga maioria, oriundo das charqueadas, resultantes do processo de beneficiamento dos novilhos adquiridos junto aos produtores.”

<sup>156</sup> SCHMIT, Roberto. Op.cit. p.131.

comércio de cabotagem na Bacia do Prata desde os anos 1830, suplantando a importância do Rio Paraná. Ao longo do Rio Uruguai, no sentido rio acima, o comércio se fazia através dos portos entrerrianos de Concepción do Uruguai e Concórdia fundado na década de 1830. Nesta altura havia um dos saltos que tornava o rio intransitável e, portanto, era necessário descarregar as mercadorias em Federação (Argentina) ou Belém (Uruguai) e seguir por carretas até o próximo trecho navegável após o outro salto em Passo de los Higos (Monte Casseros) na Província de Corrientes.<sup>157</sup> Dali por diante o rio era perfeitamente navegável até a província de Misiones na Argentina passando pelo porto de Uruguaiana que é o que por hora interessa.

Na margem uruguaia do rio, a cidade de Salto, vizinha de Concórdia, e Paysandú eram os principais entrepostos comerciais. Segundo Souza, a partir de 1860, Salto constituía o

*“mais importante ponto de concentração e distribuição de toda a zona setentrional da República Oriental: Constitución, Belén, Santa Rosa del Cuareim [atual Bella Unión], San Eugenio [atual Artigas], Tacuarembó, Rivera. Além destas, eram também suas praças tributárias no Brasil: Uruguaiana, São João Batista, Santana do Livramento, Itaquí, São Borja e as povoações meridionais das Missões. Conquistava-se também, por via brasileira, o grupo de praças correntinas que divide o rio: Monte Casseros, Paso de los Libres, Santo Tomé.”*<sup>158</sup>

A chegada da mercadoria em Uruguaiana, portanto, poderia acontecer vindo diretamente de Concórdia ou Salto, cumprindo o devido trecho por terra em função dos saltos do rio, ou poderia fazer uma breve e estratégica parada no porto “em frente”, o de Restauração (Passo de los Libres), para tentar a entrada por algum passo clandestino.<sup>159</sup> O porto de Restauração tinha como principal função ser entreposto para contrabando. Contava com uma estrutura de depósitos para guardar mercadorias e com um serviço numeroso de embarcações (chalanas, palhabetes, lanchões, canoas) para fazer a travessia até Uruguaiana. Segundo Colvero<sup>160</sup>, havia uma estratégia bem montada de forma que, logo no dia seguinte ao que os produtos eram depositados, já eram retirados.<sup>161</sup>

<sup>157</sup> Idem. p.134-136.

<sup>158</sup> SOUZA, Susana Bleil de. **A desarticulação do comércio inter-regional na bacia do prata: notas para um estudo do caso saltenho.** In: Inst. Filos. Ci. Hum. Porto Alegre. vol.13. 1985. p.193.

<sup>159</sup> COLVERO, Ronaldo. Op.cit. p.132-133. O autor se refere ao passo de Santana como o mais utilizado e nas ilhas, Ilha Grande e Ilha de Japejú, que apresentavam fácil travessia para a vila, como meios de entrada do contrabando.

<sup>160</sup> Idem. p.188-189.

<sup>161</sup> Mapa da Bacia Platina. Anexo II. p. 212.

Cabe agora refletir quais razões, além da questão óbvia da ilegalidade, levavam à apreensão dos contrabandos. Digo isso porque faz algum sentido pensar que um delegado ou inspetor de Alfândega que se propusesse a reprimir efetivamente a prática do contrabando deveria sofrer muitas formas de oposição, sobretudo por parte dos comerciantes, acabando por não durar muito tempo no seu cargo. Essa foi uma situação identificada nas fontes, mais precisamente com o Inspetor da Alfândega Thomaz Francisco Flores, do qual tratarei no próximo capítulo. Contudo, mesmo em um caso como este, por mais que o Inspetor tenha a intenção de combater o contrabando, ele vai buscar fazer seus aliados e acertos por uma questão de necessidade em se manter no cargo e, até mesmo, para se manter vivo. Nesse sentido, em função dos diferentes grupos de interesses em conflito, afinal, “os contrabandistas” não se tratavam de um grupo unificado nos seus propósitos e ações, é possível começar a compreender porque ocorriam as apreensões, ou melhor, porque alguns eram apreendidos e outros não. Além da questão dos variados interesses em disputa, gostaria de levantar outras possibilidades.

Em primeiro lugar é válido questionar se havia algum tipo de limite, quer dizer, em uma Alfândega, sobretudo a de Uruguaiana às margens do movimentado Rio Uruguai, não seria possível ficar um longo período de tempo sem apreender nenhum contrabando. Era necessário fazer apreensões até mesmo para assegurar alguma imagem de eficiência à repartição. Além disso, alguns processos mencionam uma recompensa para aquele que faz a apreensão e isso por si só já devia constituir um bom motivo para efetuá-las.<sup>162</sup>

Contudo, a repressão deve ser compreendida dentro da idéia de que o contrabando carregava uma carga de transgressão para esta sociedade, e não de uma prática totalmente natural e cotidiana. Sendo assim, fazem sentido os processos que encontramos e que referenciam a atuação dos guardas da fronteira, muitas vezes, exagerando na sua obrigação de coibir o contrabando.

Em certa ocasião, cerca de dez soldados que compunham a tripulação do lanchão da Alfândega, que “*empregava-se em vedar o contrabando, que costuma verificar-se nesta fronteira*”, tendo desconfiado de umas carretas paradas nas margens do rio Uruguai, desembarcaram descarregando tiros sobre os suspeitos e obrigando-os a fugir.

---

<sup>162</sup> No Regulamento das Alfândegas de 1836, o artigo 289 diz o seguinte: “*Das apreensões que se fizerem em consequencia de denuncia, terá o denunciante metade do valor dos extravios, e os aprehensores a outra metade, que será dividida por elles em partes iguaes.*” **Regulamento das Alfândegas de 22 de junho de 1836.** In: [www2.camara.gov.br/legislação](http://www2.camara.gov.br/legislação) Links: Coleção das Leis do Império (1808-1899). Índice da Coleção das Leis. Parte II – 1836.

As carretas e os bens encontrados foram apreendidos e depositados na Alfândega. Consistiam em

*“2 carretas, 6 jugos e mais aparelhos das mesmas carretas, 3 couros, 1 marco, 1 panela, 1 chocolateira, 1 cuia e bomba de prata, 1 saco com feijão, 1 dito de farinha, 1 dito de erva, 1 par de esporas de ferro, 2 ponxos de pano, 2 malas com roupas com o seguinte: 1 par de calças de casemira, 4 camisas brancas, 2 serolas, 4 pares de meias, 3 lenços de cambraia de seda, 2 camisas, 2 pares de serolas, 1 par de calças, 1 chales de algodão.”*

Na relação dos objetos era ressaltado que todos eles tinham aparência de usados.

O responsável pelas ditas carretas suspeitas de contrabando era Ignácio Vicente de Almeida, morador do termo de Uruguaiana, que tinha se dirigido ao fundo do campo da fazenda do Major Antonio Mendes Ferreira às margens do Rio Uruguai, com a licença do proprietário, para cortar e conduzir duas “*carradas*” de palha de Santa Fé para reformar a cobertura de sua casa. Estava acompanhado de três peões e mais um menino de 10 anos. O grupo andava em duas carretas onde transportavam objetos de uso pessoal e um mínimo de mantimentos para passarem o dia neste serviço de onde trariam as palhas cortadas. Chegaram ao local por volta do meio dia e estavam soltando os bois das carretas e descarregando seu material quando foram surpreendidos pelo grupo de soldados.<sup>163</sup>

Em outra ocasião, foram apreendidos dois cargueiros, em torno das onze horas da manhã, nas proximidades da cidade de Alegrete, com “*quatro canastras e quatro fardos*” de fazendas, transportados em um cavalo e em uma mula pertencentes a Modesto da Silva Pompeo. Os três soldados, que participaram da apreensão e figuram como testemunhas no processo, pronunciaram-se de forma homogênea a respeito de seu procedimento. Vejamos o testemunho de um deles, o comandante da escolta, Francisco Rafael Pinto:

*“sendo elle comandante da Escolta que no dia dezenove do corrente mez [junho de 1859] rondava nas immedições desta cidade por ordem do Coronel Comandante da Guarnição desta cidade [Victorino José Carneiro Monterio] para evitar o contrabando e tendo ordem do mesmo Coronel para conduzir a sua presença os cargueiros de fazendas que viessem entrando nas carretas entregal-as a guarda levando a sua presença os donos, em consequência dessa ordem levou a presença do coronel os dous cargueiros mencionados ignorando porém se condusia contrabando.”*

---

<sup>163</sup> APERS. **Poder Judiciário. Cível e Crime.** Processos Crime. Uruguaiana. Maço 63. Nº2424. Ano 1859.

Após a apreensão feita, os dois homens que conduziam a carga, Modesto da Silva Pompeo e seu peão Julião José, explicaram que eram mascates e “*mercadejavam pela campanha*” de Uruguaiana e que haviam comprado as fazendas na casa de comércio de Freitas Valle & Constantino de Souza situada em Alegrete como comprovavam através das faturas.<sup>164</sup>

Acredito, portanto, que as apreensões de contrabando se davam por respeito a alguns limites estabelecidos. Apesar de sua cotidianidade, o contrabando não estava livre de conotação criminosa para essa sociedade, e só esse fato já constitui um bom motivo para que se empreendessem apreensões. Contudo, uma série de outros fatores incidia para que contrabandos fossem apreendidos. Para a repartição fiscal era necessário assegurar uma imagem mínima de eficiência e credibilidade frente aos governos provincial e imperial. Haja vista, como será trabalhado no próximo capítulo, que mesmo os contrabandos que passavam por dentro da Alfândega, não passavam completamente livres de taxaço de imposto. Havia estratégias para se pagar menos imposto ou pagar apenas sobre uma parte da mercadoria, ou seja, cuidava-se em manter uma arrecadação mínima para os cofres nacionais. Além disso, o regimento interno de funcionamento das Alfândegas garantia recompensas para os apreensores de comércio ilícito, o que constituía um bom incentivo para as apreensões.

Outro fator relevante para que ocorressem apreensões era a disputa entre os grupos de interesse. Como disse, os contrabandistas não constituíam um grupo coeso com interesses partilhados. Havia grupos aliados que divergiam entre si a fim de garantir a proeminência política e econômica local e, em função dessa disputa, perseguiram seus opositores. Então, se determinado grupo estava mantendo boas relações com funcionários da repartição fiscal, podia mobilizar apreensões em mercadorias de comerciantes do grupo oposto.

Uma última questão a ser levantada em relação às apreensões é se havia algum tipo de intolerância aos estrangeiros, uma vez que eles constituem o maior número de réus nos processos de apreensão. Como se viu, culpar estrangeiros pela criminalidade da fronteira sempre foi um argumento bastante utilizado nos discursos oficiais, embora, na realidade, a questão da estrangeiridade só fosse reivindicada negativamente nos processos quando isso era proveitoso para alguma das partes, podendo ser preterida em outros casos.

---

<sup>164</sup> APERS. **Poder Judiciário. Cível e Crime.** Processos Crime. Alegrete. Maço 83. Nº2900. Ano 1859.

### 1.2.1 OS PEQUENOS CONTRABANDOS

No dia 11 de janeiro de 1851, “na Linha divisória do Quaray”, mais precisamente no “Paço do Baptista”, Paulo Martins foi apreendido por dois Guardas Nacionais do destacamento do dito passo com uma carreta carregada de mercadorias que não haviam passado pelo controle alfandegário.<sup>165</sup> O réu alegou que não tinha a intenção de cruzar para o Estado Oriental e nem de fazer negócio com as mercadorias. Em seu depoimento alegou que:

*“tendo vindo a esta Villa [refere-se a Alegrete] com huã carga de couros a vender, alguns moradores da costa de Quarahin seus conhecidos, fizeram-lhe diversas encomendas, que depois de compradas, o supplicante fez conduzir na mesma carreta, em que trouxe os couros”.*

Conforme sua explicação, Paulo Martins morava em Quaraí, muito próximo da linha de fronteira com o Estado Oriental, e ocorreu que, tendo que ir até Alegrete para vender uns couros, seus vizinhos aproveitaram a oportunidade para lhe fazer algumas encomendas.

A lista das mercadorias apreendidas aparenta que não eram artigos para comercialização e sim para seu consumo ou dos seus conhecidos:

*“1 sorrão de farinha, ½ barrica de afsucar – 6@, 29@ de Erva Mate, ½ resma de papel sortido, 1 duzia de tamancas, 1 rolo de fumo - 2@, 1 panella, 1 ourinol, 1 caneca de louça, 1 prato de folha, 1 par de arreios, 1 bahu pequeno, 1 corte de ponxo e pala con todos preparos, 2 gorras p<sup>a</sup> menino, 1 pefsa de chita, 2 ditas de morim, 2 pares de sapatos p<sup>a</sup> Snr.<sup>as</sup>, 5 lenços d’Algodam, 1 duzia de carretéis de linhas, 1 jaquetão de brim riscado, 1 par de serdas crivadas, 1 chapeo de ‘pello’, 4 embrulhos com remédios, 3 anéis d’ouros”*

Se fosse para comercialização era mais provável que Paulo Martins se dedicasse a uma maior quantidade e menor variedade. Uma lista com variadas mercadorias, e todas em pequenas porções, assemelha-se mais a encomendas particulares.

A questão que se coloca no entanto é a de se esses gêneros vieram do outro lado da fronteira ou realmente de Alegrete como afirma o réu. Se vieram do Estado Oriental, então não importa se eram para revenda ou encomendas para consumo, constituem contrabando de qualquer forma. O caso é que o réu, mesmo sem apresentar as faturas que comprovariam que a compra foi realizada em casas de comércio de Alegrete, conseguiu ser absolvido tendo prevalecido sua versão.

<sup>165</sup> APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Maço 78. Nº2711. Ano 1851.

Paulo Martins contou com um bom procurador no processo, o cidadão Libindo Nunes Coelho. Libindo fora, entre 71 candidatos, o quinto mais votado nas eleições de 1848. Tendo sido eleito, cumpriu seu mandato até 1852 e, posteriormente, foi dirigir, juntamente com sua esposa, a “instrução pública” de Alegrete.<sup>166</sup> No momento deste processo era, portanto, um dos componentes da Câmara de Vereadores.

O vereador foi o autor do documento de defesa do réu onde constam também algumas declarações de fazendeiros da costa do Quaraí, que alegam serem os donos das encomendas, são eles: Joaquim Marcellino de Vasconcellos, Joaquim Pedroso, Joaquim Theodoro e Potenciano Maria. Dessa forma, mesmo tendo sido apreendido na “*linha divisória*”, e não tendo apresentado as notas de compra na casa de comércio de Alegrete, o juiz municipal suplente, Joaquim dos Santos Prado Lima, julgou improcedente a apreensão por “*achar-se provado pela justificação não serem conduzidos os gêneros apreendidos a ultrapassar a linha divisória e sim para Fazendeiros domiciliados neste paíz no lictoral da linha.*”

Faz-se necessário mencionar que o juiz municipal suplente também era vereador de Alegrete desde a primeira eleição em 1833, quando foi Presidente da Câmara. Foi reeleito na segunda eleição em 1840 e, sucessivamente, na terceira (1845), quarta (1848) e quinta (1852).<sup>167</sup> Posteriormente, exerceu os cargos de Juiz de Paz, Delegado de Polícia e Coletor Geral da Comarca.<sup>168</sup>

Não tiveram a mesma sorte de desfrutarem de “boas relações” o espanhol Fernando Plana e o correntino Simão Reinoso. O primeiro teve sua mercadoria apreendida por contrabando, e o segundo foi atingido por tiros disparados por guardas da Alfândega, quando transportava fazendas contrabandeadas, vindo a falecer.

Fernando Plana tem um processo bastante curto e sem qualquer detalhe, não chega a dez folhas. Não consta nenhum tipo de tentativa de defesa por parte do réu, nem investigação. Foi simplesmente apreendido pelos guardas, cruzando a linha divisória de Quaraí em direção ao Estado Oriental, levando um pequeno carregamento que foi avaliado pelos cidadãos Joaquim Francisco Larigo e Galvão Antonio da Roza, nomeados pelo juiz municipal Joaquim dos Santos Prado Lima, em 128 mil réis. Continua “*1 barril de vinho = 30 mil réis; 1 barrica de afsucar mascavo = 20 mil réis;*

---

<sup>166</sup> FILHO, Luiz Araújo. Op.cit. p.56.

<sup>167</sup> Idem. p.28-56.

<sup>168</sup> Idem. p. 236.



*3 barricas de farinha = 18 mil réis cada uma e 2 rolos de fumo com 4 @ = 6 mil réis por arroba.*”<sup>169</sup>

Simão Reinoso vinha acompanhado de mais cinco homens em 3 de dezembro de 1858, todos a cavalo, cada um “*tinha dois grandes fardos de fazendas atados e suspensos sobre os arreios*”. Quando foram encontrados pelos seis praças, que haviam saído pelas 8 horas da noite sob comando de um guarda da alfândega “*para fazer ronda por fora da villa em observação de algum contrabando*”, era em torno das duas horas da manhã. Houve troca de tiros e Simão Reinoso foi atingido fatalmente pelos guardas Manoel Gomes da Silva e Manoel Silvestre de Oliveira, que figuram como réus do processo. O cavalo e as fazendas (oito peças de algodão) transportadas por Simão foram apreendidos. Os dois guardas foram condenados pelo homicídio, contudo, o processo ficou parado por alguns anos, saindo a sentença só em 30 de agosto de 1861.<sup>170</sup>

Outro grupo de cavaleiros foi interceptado pela patrulha da Alfândega naquele mesmo ano. Era um grupo de quatro pessoas em que cada uma carregava um fardo em seu cavalo. Apenas dois foram capturados, Ramão Flores e Santiago Anastácio; os outros dois foram avistados com seus carregamentos mas não foi possível alcançá-los. Isso se deu num domingo em torno das sete horas da noite. As semelhanças deste processo com o relatado anteriormente param por aqui.

Ramão Flores tinha por volta de 25 anos, era natural de Corrientes e trabalhava de peão para José Pereira do Couto. Em seu interrogatório, disse saber que estava preso por ter sido pego conduzindo um saco, no entanto, não sabia o que continha no dito saco, bem como, não conhece o “*moço meio gordo, picado de bexigas*” que lhe ofereceu três patações para que o transportasse. Disse também que vinha acompanhado somente de Santiago Anastácio.

Santiago Anastácio sabia informar a seu respeito apenas o nome de sua mãe e que era peão do mesmo José Pereira do Couto. Não sabia quem era seu pai, nem onde tinha nascido. No interrogatório é informado que ele era um “*piá*” com cerca de 14 anos. A versão do menino é completamente diferente.

Conta que foi convidado por Ramão Flores para fazer a condução do fardo com que foi preso. Segundo Santiago, eles estavam acompanhados de João Correntino e Santos Martins, que também eram peões de José Pereira do Couto, e todos haviam ido

<sup>169</sup> APERS. **Poder Judiciário. Cível e Crime.** Processos Crime. Alegrete. Maço 78. Nº2723. Ano 1851.

<sup>170</sup> APERS. **Poder Judiciário. Cível e Crime.** Processos Crime. Uruguaiana. Maço 62. Nº2408. Ano 1858.

buscar os fardos na casa de seu patrão. Disse que foi a primeira vez que participou dessas conduções e que José Couto tinha lhe prometido 1 patacão pelo serviço.

José Pereira do Couto, 50 anos, era dos mais abastados criadores de Alegrete. Afirmou que João Correntino, Santos Martins e Santiago Anastácio eram seus peões, mas que Ramão Flores trabalhava para ele por dia, para pagar uma conta que devia, e não efetivamente. Contou que, sendo domingo, tinha liberado os quatro para passearem na vila. Ao final da tarde retornaram apenas João e Santos dizendo que Ramão havia se embriagado e que o “piá” ficou junto para trazê-lo quando melhorasse. Somente no outro dia foi que Couto ficou sabendo que Ramão e Santiago tinham sido presos por carregarem uns fardos que nem sabiam de quem era. Tentou interceder pelos dois, alegando a embriaguez de um e *“pelo piá ponderando que este hera uma criança, não sabia o que fazia”*.

O interrogatório feito a João e a Santos confirma a versão de seu patrão.

Segundo Graciela B. Garcia, a tendência dessa sociedade rural ao longo do século XIX, sobretudo a partir da segunda metade, foi de se complexificar. Os estancieiros podiam possuir estabelecimentos de criação em diferentes lugares, sendo que alguns passaram a dedicar-se, além da pecuária, a atividades comerciais.<sup>171</sup> Tanto para o criador José Pereira do Couto, quanto para seus peões, vale a afirmação de que a *“diversidade de empregos é uma característica de sociedades pré-industriais, como a que estamos tomando”*.<sup>172</sup> E, em se tratando de uma realidade de fronteira, a diversificação pode ser justamente através do contrabando. Guardadas as devidas diferenças, por estar se referindo ao período colonial, Tiago Gil diz que, frequentemente, os contrabandistas eram também lavradores, soldados, criadores, etc, que se valiam do comércio ilícito como uma alternativa para obter ganhos extras. Conforme o depoimento do “piá” Santiago Anastácio, que acredito não ter motivos para inventar sua versão, estamos diante de um destes casos: tanto o patrão como os peões tinham a possibilidade de incrementar seus ganhos envolvendo-se em outro negócio.

As mercadorias apreendidas eram *“17 peças de xitas de 24 jardas e 28 polegadas e 32 cortes de coletes de gurgurão de sedas”* somando 182 mil réis. Elas não foram reclamadas por ninguém e foram arrematadas em praça pública 22 dias após a apreensão. A insistência nos depoimentos de José Pereira do Couto, de João Correntino e de Santos Martins em que Santiago Anastácio se tratava de uma criança e, portanto,

<sup>171</sup> GARCIA, Graciela Bonassa. Op.cit. p.32. Daniel Alberto Virgili também menciona vários casos de estancieiros envolvidos com comércio. VIRGILI, Daniel Alberto. *Las esquinas de la pampa. Pulperos y pulperías en la frontera bonaerense (1788-1865)*. p.118. Op.cit.

<sup>172</sup> GIL, Tiago. Op. cit. p.50

não sabia o que fazia (e sobretudo o que dizia), livrou o “piá” de qualquer responsabilização. Ramão Flores, no entanto, permaneceu preso, sem que o processo tivesse andamento, por mais quatro meses quando ocorreu o julgamento final com a absolvição do réu. Os demais personagens citados no processo como prováveis envolvidos na ação de contrabando foram apenas interrogados sem maiores investigações, prevalecendo as versões que relataram.<sup>173</sup>

João Pereira de Azevedo tinha quinze para dezesseis anos, apenas um ano a mais que Santiago Anastácio, contudo, teve sua mercadoria apreendida e precisou pagar multa de fiança para ser solto e julgado em liberdade. Trazia do Estado Oriental, onde residia, embora fosse de nacionalidade brasileira, um carregamento de “8 *chaes bordados*, 40 *lenços de escumilha com franja*, 28 *ditas de cassa*, 3 *pentas de tartaruga p<sup>a</sup> trança*, 3 *ditas de chifre p<sup>a</sup> tranças*” que com mais alguns “*gêneros molhados*” somavam 224 mil e 710 réis. Semelhante ao caso de Santiago Anastácio, quando interrogado João Pereira de Azevedo faz uma declaração que só pode ser percebida como sincera e bastante ingênua, uma vez que admite o crime.

*“Perguntado onde tinha sido preso e para que foi traser as Fazendas, que forão apreendidas como contrabando? Respondeo que fora preso na ‘Fonda’<sup>174</sup> de José Arambarú as nove horas da noite aonde de costume vai todos os dias do Estado Oriental para almoçar e jantar, retirando-se para sua casa uãs vezes depois de ter entrado o sol, e outras mais cedo, e que as fazendas forão por elle trasidas com o fim de vendelas ignorando ser contrabando.(...) Perguntado a que horas trouxe o contrabando? Respondeo que já o sol tinha entrado quando sahio do Esatdo Oriental a cavalo trasendo adiante uãs caixas com chaes de seda e uns lenços de cassa, e que depositou tudo a casa do senhor Mello, e que logo depois estando na Fonda fora preso por diserem ser elle o autor do contrabando.”*

O “Sr. Mello” citado no depoimento de João Pereira de Azevedo chamava-se José de Mello Pacheco de Resende, sendo que todos se referem a ele como “Capitão”. Possuía uma loja, onde João diz ter guardado suas mercadorias, e, segundo o testemunho do caixeiro da loja, Henrique Guedes da Fonceca Araújo, o réu “*ahi depositou todos esses objectos que formão o contrabando e dissera que elle tinha trasido do Estado Oriental e que queria guardar ali para depois leval-os para outra parte*”. O Capitão Mello foi a pessoa que denunciou o contrabando de João Pereira de Azevedo ao Administrador da

<sup>173</sup> APERS. **Poder Judiciário. Cível e Crime.** Processos Crime. Uruguaiiana. Maço 62. N°2411. Ano 1858.

<sup>174</sup> A “Fonda” também aparece referida em outro momento do processo como “botequim”, no entanto é mais provável que seja uma espécie de hospedagem simples onde também se vendem refeições, como era bastante comum nas zonas rurais.

Mesa de Rendas Gerais de Santana do Livramento, Francisco Pinto da Fontoura Barreto, que empreendeu a apreensão.<sup>175</sup>

### 1.2.2 OS GRANDES CONTRABANDOS

No Processo Crime<sup>176</sup> em que foi apreendido um grande carregamento pertencente aos negociantes estrangeiros com casa de comércio em Santana do Livramento, Helijalde & Hermanos, na segunda folha consta um ofício do subdelegado, José Antonio de Souza, ao juiz municipal, Joaquim dos Santos Prado Lima, datado de dez de julho de 1850, onde, além de relatar brevemente a apreensão, demonstra sua preocupação em esclarecer que o Agente da Coletoria, João Chrisóstomo da Fonseca, foi descuidado em relação a passagem deste contrabando, mas que não teria agido de má fé e sim por ignorância. Alguns dias antes, em dois de julho, em ofício dirigido ao agente, o subdelegado não parecia ter tanta certeza disso.

*“Na noite do dia 29 ou 30 do pafsado foi introduzido nefse Povo por contrabando uma Factura de Fazendas vinda de Buenos Ayres pertencentes aos Estrangeiros Heijalde & Hermanos e que estes ainda depois de bem aconselhados, e scientes das Leis, tem se negado a pagar os competentes direitos, e Vofsa Mercê não ter nefse caso cumprido energicamente com seus deveres, e por ifso ordena esta subdelegacia a Vosfa mercê como Agente da Collectoria de Alegrete e como Inspector defse Quarteirão comunique quais as providencias que tem dado a efse respeito, para que não tendo Vofsa mercê cumprido exactamente com seus deveres desde que foi sabedor defse contrabando, ella pofsa cumprir com o que lhe corresponde afim de que sejam punidos os insultantes contrabandistas, e não fique prejudicada a Fazenda Nacional por a ‘indeligencia’ de seo Agente nefse lugar. Faço a Vosfa Mercê responsável por toda e qualquer falta que haja, e espero que sua resposta seja dada com a brevidade pofsivel e bem circunstanciada, para que esta subdelegacia dêe as providencias necefsarias, e participação ao juiz Municipal de Alegrete, a fim d’ella satisfazer ali alguma falta ocorrida.”<sup>177</sup>*

Os réus, por seu direito, foram chamados para se defender em audiência marcada em 03 de agosto do mesmo ano, onde apresentaram sua defesa por escrito, redigida por seu advogado Francisco de Sá Brito. O texto da defesa deixa transparecer que os negociantes tinham algum “acerto” com o Agente que acabou não dando certo. Diz que, quatro dias antes da chegada das mercadorias, os comerciantes comunicaram ao Agente que esperavam uma “Factura de Fazendas” vinda de Buenos Aires e receberam a permissão para descarregá-las em casa. Dois dias depois, avisaram ao Agente que

<sup>175</sup> APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Santana do Livramento. Maço 38. Nº1554. Ano 1863.

<sup>176</sup> APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Maço 78. Nº2720. Ano 1851.

<sup>177</sup> Idem.

Manoel Caetano Vieira, Fiscal da Câmara, andava à espreita, esperando as carretas para apreendê-las. No clarear do dia 1º de julho, quando chegaram três carretas, o Fiscal foi exigir as guias e perguntar de onde vinham as mercadorias. Os réus não satisfizeram essas exigências porque acharam que eram fruto de *“indisposição gratuita que contra elles tem”*, e também porque o Agente havia dito que isso não era da alçada do Fiscal. Tendo o Fiscal insistido, os réus acabaram por lhe dizer que as mercadorias tinham vindo de Pelotas. O Agente examinou as Fazendas, despachou as mercadorias permitindo a venda e inclusive comprou uns cortes de fazendas. Na tarde deste dia, chegaram mais duas carretas que também foram examinadas e despachadas pelo Agente. As carretas haviam sido fretadas em Salto por *“viagem redonda”*, em função de um carregamento de Erva Mate que os negociantes tinham para enviar. Ao todo, a carga foi avaliada em 10 contos 892 mil 742 réis. Fizeram o pagamento dos direitos de importação ao Agente, firmando duas *“letras”*, no valor de 900 mil réis cada uma, a 45 e 90 dias de prazo, no entanto, ficaram sabendo que o Agente não estava autorizado a receber os direitos de importação e despachar mercadorias provenientes do estrangeiro, por informação que lhes foi dada durante o interrogatório.

As testemunhas tinham sido ouvidas nos primeiros dias de julho, sem a presença dos réus e, como ainda foi alegado por eles, haviam indisposições pessoais com algumas delas. Sendo assim, as testemunhas foram reinquiridas em cinco de outubro<sup>178</sup> e, com base nas suas respostas, foi promulgada a sentença em vinte e dois do mesmo mês. Os réus foram declarados culpados, uma vez que as testemunhas confirmaram que suas mercadorias tinham entrado *“alta noite”* para escapar de pagar os direitos e, com a mesma intenção, introduziram mercadorias também de dia. Além disso, tinham aberto as caixas e vendido as mercadorias antes da chegada do Agente. Incursos no crime de contrabando, os réus causaram *“prejuízo a Fazenda Nacional e grande mal aos Negociantes d’este lugar”*.<sup>179</sup>

Esta última declaração da sentença ganha mais peso quando lembramos que os réus eram negociantes estrangeiros, embora estabelecidos em Santana do Livramento e, a partir desta sentença, a qual os réus apelam da decisão do juiz, inicia um tenso jogo entre as *“identidades nacionais”*.

Os réus passam a alegar fundamentalmente: que são estrangeiros, imigrados há poucos anos, e por isso ignoram as leis deste país, que foram vítimas de perseguição por parte de negociantes e que acabaram por cair em uma

---

<sup>178</sup> Idem. No processo não consta nenhum dos interrogatórios das testemunhas.

<sup>179</sup> Idem.

*“armadilha indiciosa, um artifício indigno pelo qual se pretende atrair o estrangeiro laborioso com suas mercadorias, e depois abusando de sua boa fé, despojal-o de seus haveres. Factos desta natureza, se porventura muitas vezes se repetissem, darião em resultado o descrédito do Paiz.”*<sup>180</sup>

As armadilhas que mencionam referem-se às evidentes contradições existentes entre os depoimentos das testemunhas e que, no entanto, foram aceitos pelo juiz, sendo que os réus tinham inimigos declarados entre os que testemunharam, e não foi aceito seu pedido para interrogação das testemunhas que eles indicaram, e à incompetência do Agente que lhes assegurou um determinado procedimento para o qual não tinha autorização de exercer.

O ofício, mencionado anteriormente, datado de dez de julho, onde o subdelegado se dirige ao Agente cheio de desconfianças a respeito de seu procedimento, foi respondido três dias depois e dizia que os negociantes o haviam avisado da vinda das carretas de Buenos Aires quatro dias antes da chegada, e que ele, Agente, tomou conhecimento do desembarque, e firmaram duas “*letras*” (títulos de créditos). Não satisfeito com a resposta enviada pelo Agente, o Subdelegado redige outro ofício no mesmo dia, pedindo mais esclarecimentos. A resposta vem no dia posterior, mas já com uma versão bem diferente. Segundo o Agente, os negociantes tinham tentado convencê-lo de que as fazendas tinham vindo de Pelotas e não de Buenos Aires.

Na apelação à sentença, os réus negociantes acusam o Agente de falso testemunho alegando que:

*“Seguramente o mesmo que já tinha dito no officio de folhas oito, que a factura foi desembarcada na manhã do dia primeiro de julho, e no officio de folhas cinco, que depois de desembarcada tomou dela o preciso conhecimento, pafsa a dizer na Petição a folhas decoito que os apellantes introduzirão de noite a mesma factura, e em seu depoimento a folhas desacete verso, accresenta que o occultarão e que só trez ou quatro dias depois de chegadas as fazendas é que os appelantes o procurarão para pagarem os direitos.”*<sup>181</sup>

Para os réus, o Agente agiu dessa forma porque tendo ele “*indusido os apellantes a despacharem sua factura*” de forma errada, permitindo a descarga na casa dos negociantes, depois apresentou a Petição onde procurava livrar-se da sua culpa.

É provável que se o Fiscal da Câmara não tivesse se envolvido na descarga das mercadorias, e se o subdelegado não tivesse exigido esclarecimentos, o Agente também

---

<sup>180</sup> Idem.

<sup>181</sup> Idem.

não teria mudado o posicionamento que declarou no primeiro ofício de resposta ao subdelegado, e tivesse tentado um “acerto” diretamente com os negociantes que, por sua vez, já haviam empreendido importações anteriormente, como aparece em um documento anexado, que comprova que eles haviam pagado taxas de importação em outros momentos, e portanto sabiam bem quais eram os trâmites legais.

A sentença final, em doze de março de 1851, responsabilizou os dois lados envolvidos sem que pesasse demais para nenhum deles. Os negociantes têm apreendidas somente as carretas que tinham sido introduzidas no clarear do dia, e o Agente foi responsabilizado pelos enganos que cometeu.

Também era estrangeiro estabelecido com casa de comércio nesta província, neste caso em Alegrete, o negociante Pedro Emílio Vidal que teve seis carretas de mercadorias estrangeiras apreendidas, no valor de 8 contos 363 mil 155 réis, no dia seis de abril de 1852, perto das onze horas da manhã, por ordem do Inspetor da Alfândega Thomaz Francisco Flores.<sup>182</sup>

Segundo Pedro Emílio Vidal, as mercadorias, que compreendiam 68 barricas de farinha de trigo e 6 caixões e 8 fardos de fazendas, tinham vindo da cidade de Pelotas, tendo sido remetidas por Fidentes Echenigue. Pedro Emílio Vidal havia enviado, pelo mesmo carreteiro que trouxe as mercadorias apreendidas, um carregamento de couros para o comerciante de Pelotas e estava recebendo estas mercadorias de volta. As mercadorias foram publicamente descarregadas durante o dia, de forma que não se poderia suspeitar de contrabando. Como não traziam Guia da Coletoria de Pelotas, o Inspetor em comissão achou por bem apreendê-las. No entanto, trazer guia de mercadorias, quando estas vinham de Pelotas, era uma prática “*não seguida no commercio e nem exigida pela Repartições Fiscaes*”, segundo o réu.

Pedro Emílio Vidal pondera que o procedimento de Thomaz Francisco Flores é tomado de parcialidade uma vez que, no dia da chegada de suas mercadorias e nos dias posteriores, chegaram também carretas de mercadorias estrangeiras vindas de Pelotas, nas mesmas condições que as suas, ou seja, sem guia, e nenhuma delas foi apreendida. Diz o réu o seguinte:

*“Será permitido ao Suplicante ponderar a V.S. qui o procedimento deste Empregado por qualquer lado que se incare he acoimado de parcialidade, pois se he licito julgar suspeita de contrabando facturas procedentes da Cidade de Pelotas, por não trazerem guia, como não foi apreendida huma carreta de gêneros procedentes da mesma cidade, que com as do Suplicante veio com a mesma falta*

---

<sup>182</sup> APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Maço 78. Nº2729. Ano 1852.

*pertencente a Manoel Borges Teixeira e fora livremente descarregada? Como não apreheo a factura que trouxe com igual falta Patrício de Freitas Noronha e que foi comprada na casa do dito Echenigue e foi aqui descarregada nos dias 8 e 9 do corrente em casa de Francisco Jorge Ribeiro? Como ainda hoje esse empregado permittio a descarga de seis carretas procedentes da memsa cidade, e que vierão sem guia, pertencentes as casas de Pereira & Leonardo e Francisco Borba Echenigue?.”<sup>183</sup>*

O negociante Manoel Borges Teixeira, citado pelo réu, é testemunha nesse processo e afirma sobre o fato de não ser de costume trazer guias para mercadorias quando estas vêm de Pelotas: “*Não lhe consta que haja tal obrigação, e nem costume, pois que nessa mesma ocasião em que a comitiva em que vierão as cargas de Pedro E. Vidal veio a elle testemunha huma carrecta com gêneros e não lhe veio guia alguma.*”

184

Nesse sentido, como comprova o réu com um documento onde consta a declaração do Coletor de Pelotas, essa Coletoria vinha negando-se a dar guias para os comerciantes que seguiam para as vilas da campanha, e suas mercadorias, como bem tinha visto o Inspetor no ato da apreensão, estavam acompanhadas por uma relação datada de Pelotas e assinada por Fidel Echenigue denominada “*Factura de effeitos remettidos para entregar em Alegrete a D. Pedro E. Vidal*”. O réu também indica testemunhas para serem inquiridas que provariam que as carretas tinham sido carregadas em Pelotas.

Pedro Emilio Vidal apontou a seu favor ainda que:

*“para se dar lugar ao procedimento criminal e especialmente o de contrabando, só é pofsivel por denuncia dada pelo Promotor ou por qualquer do Povo com todos os requizitos dos Artigos 78 e 79 do Código de Processo Criminal, isto he afsignatura e juramento do denunciante com relatório circunstanciado do facto criminoso e de todas as suas circunstancias as rasões de convicção ou presumpção do crime, nomeação de testemunhas e informantes, e o tempo e lugar em que foi commetido o crime”.*<sup>185</sup>

Neste caso, o inspetor teria negligenciado os trâmites legais para a formação do processo e, sobretudo, tinha “passado por cima” da autoridade do Promotor Público. Nas declarações do Promotor Público, Mathias Teixeira de Almeida, fica claro seu apoio ao negociante Pedro Emílio Vidal e, em contrapartida, sua incompatibilidade com o Inspetor.

---

<sup>183</sup> Idem.

<sup>184</sup> Idem.

<sup>185</sup> Idem.



Tudo indica que o caso de Pedro Emílio Vidal realmente não se tratava de contrabando, inclusive o processo acabou por ser declarado improcedente. Contudo, o “caso” do Inspetor também parecia ser outro que não apenas a suspeita de contrabando. Consistia em uma disputa, travada com o grupo de aliados políticos do promotor público, que ainda se agravaria mais, culminado na demissão do inspetor.<sup>186</sup>

Continuando com apreensões de contrabando feitas em comerciantes estrangeiros, mas agora apreendidas nas margens do rio Uruguai, passo a relatar o processo em que foi réu Antonio Corso, italiano, mestre do Bote Fortuna, residindo há nove anos em Uruguaiana e apreendido em dez de janeiro de 1859.<sup>187</sup>

Quando a apreensão ocorreu, o bote de Antonio Corso encontrava-se a “meio rio” e sem nenhum carregamento. O que habilitou a apreensão foi o fato de que a embarcação havia sido avistada desde o porto de Uruguaiana, horas antes, saindo do Porto de Restauração, em direção ao dito porto de onde foi vista. Segundo o apreensor, o guarda vigia Eduardo Augusto da Silva, o bote

*“foi apreendido no regresso pelo escaler d’Alfandega na altura do lugar denominado Barranca pelada da margem brasileira, depois de ter estado atracado em terra na barra do arroio Imbahá e de sem duvida ter descarregado os fardos que d’aquelle porto contrabandou para este lado.”<sup>188</sup>*

Além destes indícios, o mestre do bote foi descrito pelo Inspetor da Alfândega, João Cesário de Abreu, em ofício ao juiz municipal, João Benício da Silva, como “reconhecido por ser contrabandista”, dessa forma, não restavam muitas chances a Antonio Corso de se safar da acusação.

O vigia, embora tivesse “*sciencia certa*” da vinda do contrabando, e de onde ele seria desembarcado, justifica o fato de não ter conseguido apreendê-lo efetivamente, em função do pouco vento que não permitiu que a embarcação da Alfândega o alcançasse no ato do descarregamento das mercadorias.

Como não foi apreendido nem de posse de mercadorias estrangeiras sem guia, nem atracado na margem brasileira, Antonio Corso dispunha de uma boa margem para negar qualquer acusação. Em sua versão dos fatos disse que tinha ido levar um

---

<sup>186</sup> Nos Autos de Responsabilidade, que serão analisados no próximo capítulo, veremos a formação dos grupos de interesse que disputam o poder local e o Promotor Público, Mathias Teixeira de Almeida, atrelado a um deles em conflito com o inspetor Thomaz F. Flores.

<sup>187</sup> APERS. **Poder Judiciário. Cível e Crime**. Processos Crime. Uruguaiana. Maço 63. Nº2429. Ano 1859.

<sup>188</sup> Idem.

passageiro para embarcar no Lanchão São José que sairia da Restauração em direção a São Borja. Além disso, sustenta que não esteve atracado em margem brasileira.

Antonio Corso ia acompanhado de mais três homens que quando interrogados mantiveram a mesma versão do mestre do bote. Eram eles: Baldomiro Chaves, que declarou ser peão de Antonio Corso; João Angel Machuca, correntino e patrão da chalana argentina Joanita e Francisco Vaz, também correntino e marinheiro do Bote Nacional Flor da Uruguayanna.

A salvação de Antonio Corso e de seus companheiros veio com um ofício repleto de argumentos bem colocados pelo Juiz de Direito, Geminiano Antonio Vidal, para o juiz municipal, João Benício da Silva. Não podemos deixar de pensar que a declaração do juiz de direito, se por um lado é pertinente, por outro demonstra certa proteção a Antonio Corso. Digo isso porque o próximo processo que será analisado tem algumas semelhanças com este, contudo, não consta nenhum envolvimento deste tipo por parte do juiz. Vejamos o que diz o ofício:

*“Examinando com a devida atenção os autos sobre que versa a consulta de V.S<sup>a</sup> que acompanharão o seu officio datado de 11 do corrente vejo que é sem fundamento algum a parte official remetida à V.S<sup>a</sup> pelo Inspector d’Alfandega d’esta Villa para proceder V.S<sup>a</sup> criminalmente contra Antonio Corso e outros, pelo crime de contrabando, unicamente pelo facto de ter sido apprehendido pelo escaller da Alfândega o bote Fortuna, de propriedade do mesmo Antonio Corso, as duas horas da madrugada do dia 11 do corrente, com mais três individuos armados, na altura da barranca pelada, e depois de ter sem duvida no entender do Guarda Vigia da Alfândega que o apprehendeo contrabandiado para este lado.”*  
*“o crime de contrabando que procura imputar a Antonio Corso e seus companheiros em factos sem fundamento como consta dos respectivos autos, e exigindo as nosfas desposições em vigor como V.S<sup>a</sup> não ignora para que se possa classificar o crime como contrabando, a necefsidade da apprehensão dos gêneros e mercadorias que se procurão subtrahir ao pagamento dos direitos Nacionais. (...) O simples facto de diser-se, ou meramente suppor-se sem que hajão provas convenientes, que este ou aquele individuo está complicado em crime de contrabando, não pode dar lugar ao procedimento que dos ditos autos consta.”<sup>189</sup>*

O argumento final do juiz para que o processo não fosse mais levado adiante foi:

*“Também não procedeu em regra, e exorbitou da esphera de suas atribuições o dito Inspector, querendo chamar a si attribuições que não lhe forão conferidas pela nosfa legislação, fasendo como fez interrogatório aos quatro individuos que forão apprehendidos no mencionado Bote Fortuna, como suspeitos por elle Inspector de terem perpetrado o crime de contrabando, os quais interrogatórios remetteu a V.S<sup>a</sup> para servir de base ao procefsso da formação de culpa dos mesmos apprehendidos, como se vê dos autos.”<sup>190</sup>*

---

<sup>189</sup> Idem.

<sup>190</sup> Idem.

Ainda no rio Uruguai, ao clarear do dia vinte de junho do mesmo ano, foram apreendidos os argentinos Gregório Ruidias e Eustaquio Sandoval, aquele patrão e este marinheiro do lanchão São José.<sup>191</sup> Este processo é um caso semelhante ao relatado anteriormente, porém, procedimentos diferentes foram adotados, provavelmente, em função de Antonio Corso ser um “comerciante contrabandista” de fama reconhecida na região.

Disse Gregório Ruidias que o proprietário do lanchão era José Ignacio Benites e que o carregamento pertencia a Paulo Salese, morador do Povo da Cruz, na província de Corrientes. As mercadorias haviam sido carregadas no porto de Federação com destino ao povo da Cruz, contudo, em função “do vento leste que dava pela proa do lanchão e não o deixava caminhar”, viu-se obrigado a “fundear” a embarcação na margem brasileira do rio, na altura da “Ponta do Sereste, entre o Rio Ibicuihy e a villa de Itaqui” esperando um vento favorável. Enquanto aguardavam foram presos por empregados da Alfândega que vinham em um bote.

A relação e avaliação da carga consistiu em:

“59 arrobas e 12 libras de massas alimentícias – 1@ = 4 mil réis = 237.500 réis;  
80 carradas líquidas de Absintho – 1 carrada = 3 mil réis = 240.000 réis;  
38 ditas de Kirchwasser - 1 carrada = 2.250 réis = 85.500 réis;  
57 ditas de Vermuth – 1 carrada = 600 réis = 34.200 réis;  
TOTAL = 597.200 réis.”<sup>192</sup>

O patrão do lanchão apresentou a guia que trazia, referente às carretas que conduziram a carga de Concórdia até Federação incluindo o trecho final do trajeto com destino ao povo da Cruz. Segundo Gregório Ruidias, a guia vinha nesse molde “para evitar fazer dois despachos”, mas que, além da guia, trazia também duas cartas de Federação para entregar ao dono das mercadorias no último destino indicado.

Como os réus atracaram em margem brasileira, deveriam ter licença para tal e, por isso, foram indiciados por andarem “sem despacho para as portas do Império”. Infelizmente não consta o seguimento do processo. Mais uma vez fica claro que os soldados da Alfândega tinham a ordem explícita de apreender qualquer carregamento, fossem homens a cavalo, carretas ou embarcações com alguma possibilidade de suspeita. A investigação do caso só era feita após a apreensão e, em função desse

<sup>191</sup> APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguiana. Maço 63. Nº2428. Ano 1859.

<sup>192</sup> Idem.

procedimento, repetidas vezes encontramos Processos de Apreensão de Contrabando, que como este, não se tratavam de prática de comércio ilícito.

A diferença fundamental deste processo com o relatado anteriormente, em que o réu era Antonio Corso, é que o processo de Gregório Ruidias e Eustaquio Sandoval simplesmente não teve seguimento, e não transparece, por parte do juiz, nenhum tipo de preocupação com os indiciados como faz no outro processo. Em ambos os casos, o interrogatório dos réus foi feito pelo Inspetor, no entanto, isto que foi apontado como irregularidade de procedimento no primeiro processo, nem se quer é mencionado neste.

O último processo que apresento se trata de um pedido de vistoria em que José Comas pede que se reveja o caso, onde mercadorias foram apreendidas como contrabando, dentro da casa de comércio de seu irmão João Comas, negociante argentino estabelecido em Uruguaiiana.<sup>193</sup> Na ocasião da apreensão, vinte e sete de novembro de 1864, João Comas encontrava-se em viagem a Buenos Aires e por isso seu irmão é que entra com o processo.

José Comas relata que, de manhã cedo, ao abrir a casa de comércio de seu irmão, através de uma ordem recebida vinda do Delegado de Polícia, foi levado recolhido ao Quartel da Guarnição. Ao mesmo tempo, o caixeiro da loja foi intimado por um mandato do juiz a fazer uma busca de mercadorias contrabandeadas que deveriam encontrar-se na loja, segundo uma denúncia recebida. Tendo procedido a busca, e não sendo encontradas as ditas mercadorias contrabandeadas, foram levados das prateleiras da loja muitos volumes de mercadorias que ali se encontravam há dias.

O suplicante, por seu advogado Dr. Thimoteo Pereira da Rosa, disse que embora a definição do que constitui “flagrante delito” seja bastante ampla, no Código de Processo Criminal, o ocorrido na casa de Comércio dos Comas não pode ser considerado flagrante.

A justificativa para a apreensão se deu em função de que, na madrugada do dia vinte e sete de novembro, houve uma perseguição por parte dos Agentes do Fisco a um grupo que se supunha estar fazendo contrabando e que esses fugiram por um “*dos quintaes contiguos ao da casa em que tem negocio João Comas*”, tendo ali depositado as fazendas que conduziam.

João Comas alega ainda que era facilmente perceptível que os fardos apreendidos na casa de comércio continham fazendas, que mostram vestígios de já

---

<sup>193</sup> APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguaiiana. Maço 66. Nº2528. Ano 1864.

terem estado nas prateleiras à venda, expostas ao ar e ao pó. Algumas tinham sido reacondicionadas em fardos para proteger da “*estação do calor*”.

A sentença sai em 1º de fevereiro de 1865 e é dada a favor do suplicante.<sup>194</sup>

(\*\*\*)

Antes de passar para o próximo capítulo faz-se necessário algumas considerações.

Foi possível perceber que, sobretudo no que diz respeito aos grandes carregamentos de mercadorias, a maior parte dos casos de apreensão não se tratava efetivamente de casos de contrabando. Acredito que faz sentido o que foi mencionado a respeito da necessidade, por parte da repartição pública da Alfândega, em empreender apreensões para “mostrar serviço” e nem sempre para combater uma prática lesiva à Fazenda Nacional. Havia um tipo de permissividade em relação ao contrabando, que se dava através da corrupção dos funcionários, que se aliavam a determinados grupos de comerciantes, constituindo práticas quase naturalizadas na estrutura de funcionamento da Alfândega, que permitiam a passagem do contrabando por dentro da própria repartição (assunto do próximo capítulo).

É interessante apontar, antes de iniciar a análise dos Autos de Responsabilidade, que as Apreensões de Contrabando concentram-se nos primeiros anos deste recorte temporal, 1851 e 1852, depois nos anos de 1858, 1859 e 1860 e, por último em 1863 e 1864. Em contrapartida, os Autos de Responsabilidade concentram-se justamente nos anos em que não há apreensões, especialmente entre 1853 e 1857. Certamente essa relação pode ser explicada à medida que se leva em consideração a atuação dos diferentes inspetores que por lá passaram, e da relação estabelecida por suas gestões com as estruturas de poder do município de Uruguaiana, tendo desenvolvido diferentes formas de procedimentos corrompidos, que se estabeleceram na Alfândega, no decorrer dos anos.

---

<sup>194</sup> Idem.

## CAPITULO 2

### OS CONTRABANDOS NÃO APREENDIDOS: “*o contrabando se faz por dentro da Alfândega*”

Neste capítulo, o foco será direcionado às estratégias utilizadas pelos comerciantes-contrabandistas, aliadas às práticas de corrupção de empregados públicos, para realizar com sucesso o comércio ilícito. Para tanto, direcionarei a análise para as práticas de corrupção desempenhadas por empregados da Alfândega de Uruguiana.

Estudar a atuação da Alfândega é, obviamente, fundamental para a compreensão da dinâmica comercial e, mesmo que pareça contraditório, revelou-se fundamental também para compreender o comércio ilícito, tanto nas ocasiões em que ele foi apreendido, o que foi objeto do primeiro capítulo, quanto nas que não foi, seja por falta de condições, inoperância ou permissividade da Alfândega.

Nesse sentido, um breve histórico a respeito da estruturação do órgão fazendário no Império e, em especial, na Província Rio-Grandense, será de grande valia para a compreensão do contexto em que foi fundada a Alfândega de Uruguiana, e que lugar ocupavam essas repartições fiscais na hierarquia da Fazenda Nacional.<sup>195</sup>

Mesmo com a proclamação da independência, em 1822, o Brasil manteve suas repartições administrativas, incluindo os órgãos fazendários, com a mesma organização vigente desde a transferência da família real, a não ser por modificações de denominações como o Erário Real que passou a ser chamado de Tesouro Nacional.

A Fazenda Imperial só foi estruturada a partir da década de 1830 através de três grandes reformas: a de 1831, 1851 e 1859.

A organização vigente e arcaica apresentava falhas, como a de não dispor de uma previsão orçamentária, que foram se agravando no decorrer do tempo. Com a instalação da Regência, na tentativa de controlar a crise, lançou-se mão da primeira reforma da estrutura fazendária a fim de buscar o equilíbrio econômico.

A Reforma do Tesouro de 1831 instalou o Tribunal do Tesouro Nacional, atuando como o órgão supremo da fazenda, sediado no Rio de Janeiro, e composto por um Presidente, o mesmo Ministro da Fazenda, um Inspetor Geral, um Contador Geral e

---

<sup>195</sup> O histórico apresentado a seguir sobre a organização da estrutura fazendária do Império e, especialmente, do Rio Grande do Sul está contido na dissertação de mestrado de Eni Barbosa. Barbosa trabalhou no Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul na organização e classificação dos documentos relativos ao Órgão Fazendário do estado e fez desse trabalho sua dissertação de mestrado. Segundo Eni Barbosa, carecíamos de referências bibliográficas que ao menos apontassem a estrutura fazendária com seu funcionamento, relações, subordinações e áreas de atuação. BARBOSA, Eni. **O Órgão Fazendário no Rio Grande do Sul (1831-1859)**. Porto Alegre: PUCRS, 1979. Dissertação de Mestrado.

um Procurador Fiscal, todos cargos nomeados pelo Imperador. A criação do Tribunal e das suas repartições levou à extinção do Conselho da Fazenda remanescente do período colonial. As novas repartições eram: Secretaria do Tribunal do Tesouro, onde atuava o Presidente e o Inspetor Geral, a Contadoria Geral da Revisão, onde atuava o Contador Geral do Tesouro, a Tesouraria Geral do Tribunal do Tesouro, onde atuava o Tesoureiro Geral, e o Cartório do Tribunal do Tesouro, nomeado segundo sugestão do Inspetor Geral.

Com o decorrer do tempo o modelo da reforma de 1831 foi aprimorado e incorporou alterações como, em 1832, a substituição das Juntas de Fazenda pelas Tesourarias da Fazenda atuando nas províncias, tendo o Inspetor como superior.

Outras mudanças fundamentais ocorreram com a Reforma do Tesouro Público Nacional e das Tesourarias Provinciais em 1851, compondo com diversas outras leis e reformas, como a Lei Euzébio de Queiroz e Lei de Terras, um contexto onde se colocava um projeto de construção e consolidação do Estado Nacional por parte do poder central.<sup>196</sup>

O Tribunal do Tesouro Nacional passou a também ser chamado de Administração Central da Fazenda e foi dividido nas seguintes “estações”: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Diretoria Geral das Rendas Públicas, Diretoria Geral das Despesas Públicas, Diretoria Geral da Contabilidade, Diretoria Geral do Contencioso, Tesouraria Geral, 1ª e 2ª Pagadorias do Tesouro e Cartório. Os chefes das estações do Tesouro passaram a ser denominados Diretores Gerais. A Contadoria Geral da Revisão, que antes reunia várias atribuições, foi repartida em Diretoria Geral das Rendas Públicas, Diretoria Geral das Despesas Públicas e Diretoria Geral da Contabilidade, dessa forma, favorecendo o maior controle e inspeção dos gastos públicos. Em 1859, uma nova reforma criou a Diretoria Geral de Tomada de Contas, composta de duas Contadorias.

Todas essas reformas incidiram de alguma forma nas províncias. Desde seu estabelecimento, em 1832, as Tesourarias da Fazenda eram compostas por Inspetoria, Contadoria, Secretaria e Tesouraria. Entre escriturários, ajudantes, amanuenses, porteiro e outros funcionários, as Tesourarias estabelecidas nas capitais de província deviam

---

<sup>196</sup> A questão da existência de um projeto de consolidação do Estado Nacional por parte do Império a partir da década de 1850 será melhor desenvolvida no terceiro capítulo. Ver CARVALHO, José Murilo de. **A Construção da Ordem: a elite imperial. Teatro de sombras: a política imperial.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p.256.257. FIGUEIREDO, Joana Bosak de. **O Rio Grande de São Pedro entre o império do Brasil e o Prata: a identidade regional e o estado nacional (1851-1865).** Porto Alegre: UFRGS, 2000. Dissertação de Mestrado.

dispor de 27 funcionários, sendo todos nomeados pelo Presidente da Província, com exceção do Inspetor Geral, nomeado pelo poder central.

Havia uma classificação para as Tesourarias em relação aos lucros que ofereciam em 1ª, 2ª e 3ª classe. Nesse sentido, aquelas que apresentavam boa arrecadação ganhavam o título de 1ª classe. A Tesouraria da Fazenda do Rio Grande do Sul enquadrava-se na primeira classificação.

Na esteira da relativa maior autonomia dada às Províncias pelo Ato Adicional de 1834, que instituiu as Assembléias Legislativas Provinciais, ocorreu a descentralização das Tesourarias Provinciais com a instituição de duas estruturas fazendárias, uma atrelada diretamente ao poder central, e outra ao poder provincial. Ambas mantinham a mesma organização, com inspetores como chefes, mas sem o estabelecimento claro das atribuições de uma e de outra.

No caso do Rio Grande do Sul, em função da Revolução Farroupilha, essas mudanças só entraram em vigor após o término do conflito. Assim, além da Tesouraria da Fazenda ligada ao Império, criou-se a Tesouraria das Rendas Provinciais em novembro de 1845, que passou a ser chamada de Administração da Fazenda Provincial em junho do ano seguinte. Em 1849, a Contadoria foi elevada ao órgão supremo da fazenda provincial e, finalmente, em 1859, foi substituída pela Diretoria Geral da Fazenda Provincial que, pela primeira vez, constituiu-se em um órgão fazendário efetivamente estruturado.

O órgão fazendário, imperial ou provincial, se fazia representar e arrecadar nas outras localidades, além da capital da província, através das Estações Fiscais que consistiam nas Alfândegas, Mesas de Renda e Coletorias<sup>197</sup>, chefiadas, respectivamente, por Juízes e posteriormente por Inspetores, Administradores e Coletores. A divisão do órgão fazendário em imperial e provincial refletia na representação dessas estações fiscais. Nesse sentido, as Alfândegas e as Coletorias das Rendas Nacionais estavam ligadas à Tesouraria da Fazenda, órgão imperial, e as Mesas de Rendas e Coletorias de Rendas Provinciais vinculadas ao órgão provincial. Contudo, apenas as primeiras Mesas de Rendas, estabelecidas na província do Rio Grande do Sul, a de Porto Alegre, Rio Grande e São José do Norte, ficaram ligadas ao órgão provincial.

---

<sup>197</sup> Houve também as Recebedorias, os Agentes e as Barreiras, contudo, muitas não chegaram a se estruturar como repartição, ou tiveram duração efêmera, estando subordinadas a outras estações devido a sua pequena expressão arrecadativa. BARBOSA, Eni. Op.cit. p.82.



A importância das Estações Fiscais se dava em função de que “*representavam o poder público na periferia do sistema político*”<sup>198</sup> e por serem os maiores meios de arrecadação, chegando a representar mais de 70% das rendas gerais.<sup>199</sup> Segundo José Murilo de Carvalho, o governo não dispunha de estrutura para fazer a cobrança direta de impostos, sobre renda ou propriedade por exemplo, sendo as taxas de importação e exportação bem mais fáceis e de resultado imediato.<sup>200</sup>

As Alfândegas tinham a finalidade de arrecadar os direitos de importação, e as Mesas de Rendas de arrecadar os direitos de exportação. No entanto, é certo que ambas estações fiscais desempenhavam funções complementares dentro do funcionamento geral do comércio.

Como a estação fiscal mais importante, dentro do contexto desta pesquisa, é uma Alfândega, a de Uruguaiana, é para ela que passo a direcionar minha atenção.

Segundo Eni Barbosa<sup>201</sup>, o Rio Grande do Sul apresentava uma singularidade dentre as demais províncias do Império por ser a única que possuía quatro Alfândegas. Percebe-se, nessa característica, um fator que denota o avultado comércio promovido pela província rio-grandense; no entanto, para além disso, também é correto afirmar que o motivo para tantas repartições destinadas a controlar o comércio com o exterior, reunidas em uma única província, tenha relação com a extensa faixa de fronteira de fácil cruzada de que esta província dispunha.

A primeira Alfândega da província rio-grandense foi estabelecida em Porto Alegre, no início do século XIX, ainda no período colonial, seguida da instalação das Alfândegas de Rio Grande, São José do Norte e, a partir da reforma que estabeleceu o órgão fazendário imperial e provincial, criou-se a de São Borja, em 1845, transferida para Uruguaiana em 1849.

As Mesas de Rendas, que coadjuvavam o trabalho das Alfândegas, foram primeiramente instaladas em Porto Alegre, Rio Grande e São José do Norte. Depois, com a transferência da Alfândega de São Borja para Uruguaiana, foram criadas as Mesas de Itaqui, São Borja e Jaguarão. Por último, em 1859, estabeleceram-se Mesas de Rendas em Alegrete, Pelotas, Bagé, Santana do Livramento e Santa Vitória do

---

<sup>198</sup> CARVALHO, José Murilo de. Op.cit. p.154.

<sup>199</sup> Idem.

<sup>200</sup> Idem. p.268-272.

<sup>201</sup> BARBOSA, Eni. Op.cit. p.229.

Palmar<sup>202</sup>. Como mencionei, com exceção das três primeiras, todas as outras Mesas de Rendas estavam sob a orientação do órgão fazendário imperial.

Como as Alfândegas eram as maiores estações fiscais em termos de arrecadação, fez-se necessário o estabelecimento de regras para o seu funcionamento no sentido de facilitar a fiscalização. Para tanto, em 22 de junho de 1836, foi criado o Regulamento das Alfândegas. No seu primeiro artigo, estabelece que apenas nos portos em que existem Alfândegas poderão se estabelecer comércio direto com outros países. O Inspetor é o funcionário superior, estando, porém, subordinado respectivamente à Tesouraria, ao Presidente da Província e ao Tesouro Nacional. Nos demais artigos, o Regulamento discorre sobre a organização e administração da repartição fiscal.<sup>203</sup>

A partir de 1844, são criadas Comissões para fiscalização das arrecadações, escriturações e regularidade dos empregados no exercício de suas funções nas Alfândegas. Foi em função da atuação da primeira Comissão na Alfândega de São Borja, devido às inúmeras irregularidades encontradas, que esta repartição foi suprimida, em 1849, e transferida para Uruguaiana juntamente com a criação das Mesas de Renda de Jaguarão, Itaqui, e São Borja, sendo que as duas últimas ficaram sob jurisdição de Uruguaiana. Enquanto a Alfândega esteve sediada em São Borja, os respectivos inspetores se deslocavam pela fronteira (Uruguaiana, Quaraí e Itaqui) e, de cada localidade, despachavam usando a denominação daquele lugar.

Evidente que a transferência da sede da Alfândega de São Borja para Uruguaiana não se deu apenas em função das irregularidades encontradas pela Comissão de fiscalização de 1849. Havia uma grande demanda para tal mudança. A transferência para Uruguaiana respondia à necessidade do crescente comércio que por ali se formava sem contudo dispor de um meio de fiscalização. Nesse sentido, a criação da Alfândega em Uruguaiana deveu-se, não apenas a uma tentativa de coibir o contrabando, mas a uma possibilidade de arrecadação em um lugar onde o comércio desenvolvia-se a passos largos.

Como se viu brevemente no primeiro capítulo, desde o surgimento e ao longo do seu processo de desenvolvimento, que se deu de forma bastante dinâmica, Uruguaiana aparece como que trazendo em si a vocação para o comércio e, devido à extensa e pouco guarnecida faixa de fronteira, também para o contrabando. Para isso é preciso considerar que esses limites pouco fiscalizados são tanto de trechos de fronteira seca,

---

<sup>202</sup> Não foi encontrada documentação pertinente a respeito das Mesas de Rendas de Alegrete e Santana do Livramento para este período de 1851 a 1864.

<sup>203</sup> **Regulamento das Alfândegas de 22 de junho de 1836.** In: [www2.camara.gov.br/legislação](http://www2.camara.gov.br/legislação) Links: Coleção das Leis do Império (1808-1899). Índice da Coleção das Leis. Parte II – 1836.

numa paisagem quase que indiferenciada, quanto, fundamentalmente, composto pelo Rio Uruguai que dá acesso aos portos de Montevideu e Buenos Aires.

O viajante Nicolau Dreys, provavelmente influenciado pelo desenvolvido comércio que encontrou, quando de sua passagem por esta região, entre 1817 e 1838<sup>204</sup>, chegou a ver nessa atividade um mito de origem para a povoação da fronteira oeste. Segundo ele:

*“Na guerra contra Artigas, tendo algumas tropas ficado estacionadas naquela fronteira, vários mercadores foram imediatamente aí estabelecer-se, como é costume; e, animados pelo concurso dos compradores da vizinhança, deixaram-se ficar, dando principio à nova freguesia de Alegrete, presentemente assaz notável pela venda das fazendas de importação, e pela compra do gado, dos animais muares e cavallares e dos couros.”*<sup>205</sup>

Em um período próximo, outro viajante, Ave-Lallemant, também se espantava com nível do comércio com que se deparou:

*“É uma vila de pelo menos 2.000 habitantes, onde se manifesta, em todos os recantos, a mais viva atividade comercial. Só franceses existem mais de cem no lugar, entre eles gente de muito boa educação e irrepreensível conduta. Em Uruguaiana quase não se reconhece uma cidade brasileira, mas uma hispano-francesa, que parece apoiar-se em suas relações de vida e de comércio mais com Buenos Aires e Montevideo, do que Porto Alegre e Rio Grande.”*<sup>206</sup>

A “viva atividade comercial” apontada pelo viajante significava, segundo o *Mappa Estatístico Geographico Natural e Civil da Freguesia de Uruguayanna*, elaborado pela Câmara de Vereadores, em 1859, a existência de “103 casas de comércio dos mais variados gêneros”<sup>207</sup>, além da presença de comerciantes de várias regiões da província que iam suprir-se de mercadorias naquela fronteira, o que será melhor desenvolvido no terceiro capítulo. Essa vida comercial intensa, fosse ela lícita ou ilícita, tornava indispensável a existência da Alfândega.

Uma Comissão instalada na Alfândega de Uruguaiana para sua fiscalização, em 1861, avaliou o papel cumprido por tal repartição naquele lugar:

<sup>204</sup> Encontramos também referência de que Nicolau Dreys tivesse transitado pelo sul entre 1817 e 1827. Contudo, o que parece ser certo é que seu relato foi publicado em 1839 no Rio de Janeiro, onde faleceu em 1843.

<sup>205</sup> Dreys, Nicolau. Op.cit. p.126.

<sup>206</sup> AVÉ-LALLEMANT, Robert Christian Bertold. **Viagem pelo sul do Brasil no ano de 1858**. Belo Horizonte: Editora Itatiaia, 1980. p.236.

<sup>207</sup> AHRGS. **Câmara Municipal de Uruguaiana – Correspondência Expedida**. A.MU-338. Cx.183. *Estatística Geographica Natural e Civil da Freguesia de Uruguayanna*. 20/09/1859.

*“A existência de uma Alfândega naquelle ponto desta Província cada vez mais se justifica com o augmento da importação e exportação que se avalia, não pelas sommas arrecadadas nos cofre nacionais, mas pelo desenvolvimento sempre progressivo do commercio em toda Fronteira banhada pelo rio Uruguay e seus afluentes (...).”*

Contudo, mesmo com a existência da Alfândega, era quase inviável conter o contrabando. Segue o trecho do Relatório da Comissão:

*“e mais que tudo pela competência já bem notável que os commerciantes desse lado apresentam as praças importadoras do sul da Província, de quem, dia por dia, vão conquistando os mercados, que supprião, e isto pela rasão muito natural de que obtendo os gêneros por contrabando, podem vende-los por mais módicos preços.”*<sup>208</sup>

Como mencionei, a compreensão do funcionamento da Alfândega leva a entender muito de como era feito o contrabando o que, aparentemente, sugere uma contradição, uma vez que a Alfândega significa a repartição que deve controlar o comercio lícito e coibir o ilícito. Claro que é necessário considerar a deficiência técnica enfrentada pela repartição, no sentido de precárias condições de trabalho, o que gera conseqüências diretas no cumprimento satisfatório de suas atribuições. Nesse mesmo relatório, elaborado pela Comissão de fiscalização da Alfândega de Uruguaiana, dá-se conta das condições físicas de funcionamento da repartição:

*“Título terceiro – Do edificio. – Os sallões em que trabalham os empregados de escripturação, despachantes e outros, são acanhadíssimos. Os armazéns de depósitos achão-se em péssimo estado e a sua situação em relação a aquelles sallões é a mais inconveniente pofsível, dous estão abandonados, um ameaça desabar, restão apenas três em más circunstancias, sendo um delles ocupado pela Companhia de Guardas. É de toda conveniência fazelos concertar antes que chegue a estação invernos, e mesmo fazer saber ao proprietário delles, que reside em Porto Alegre, o seu estado e que não os compondo não merecem o aluguel que a Fazenda Nacional por elles paga sujeitando-se outro sim se os abandonar a perdelos completamente.*

*(...)Dos entreportos – Não há na Alfândega inspecionada Armazéns e trapiches nem outros depositos de que trata o capítulo 4º deste Título 3º.”*<sup>209</sup>

Em relação a essa falta de condições de trabalho na Alfândega, era comum que o quadro de empregados raramente estivesse completo, e a carência de funcionários gerava o acúmulo de funções. Os funcionários atuavam como substitutos, na falta de alguém especificamente nomeado para determinada função, ou como interinos, quando

<sup>208</sup> APERS. **Poder Judiciário. Cível e Crime.** Processos Crime. Uruguaiana - Maço 64, nº 2470, 1862. *Relatório da Comissão de Inspeção da Alfândega de Uruguaiana de 1861.*

<sup>209</sup> Idem.

do impedimento de algum funcionário para exercer o cargo. Esse último caso ocorria em situações de afastamentos de empregados por motivos de saúde, viagem ou em cumprimento de penas de suspensão. Segundo Eni Barbosa, apesar de na maioria dos casos ser proibido pela legislação o acúmulo de cargos, manter essa determinação regular era praticamente impossível devido à falta de pessoal capacitado<sup>210</sup>, mesmo considerando que os empregos públicos eram muito procurados por representarem uma fonte de renda estável.<sup>211</sup>

Ao longo da análise dos Autos de Responsabilidade, percebe-se que essa situação de falta de empregados, acúmulo e substituições de funções é recorrente em todo o período estudado. Um bom exemplo disso encontra-se no mapa elaborado pelo Inspetor Caetano de Sousa Pinto a respeito do ponto dos empregados da Alfândega, referente ao período do segundo semestre de 1854 até o segundo semestre de 1855. Consta que dos 10 postos para guarda da Alfândega, 3 estavam vagos sendo que um dos empregados esteve 28 dias doente. Estavam vagos também os cargos de escrivão e feitor, e o empregado Manoel Carlos de Magalhães estava servindo interinamente de amanuense e ainda acumulando a função de guarda mor. O Porteiro João José de Souza estava cumprindo esta função interinamente desde 1845.<sup>212</sup>

Se a falta de condições de trabalho pode justificar muito da deficiência da atuação da Alfândega de Uruguaiiana, contudo, não pode ser responsabilizada por todo o problema. A não apreensão de contrabandos também se deveu, muitas vezes, à corrupção dos empregados públicos que estabeleciam alianças com grupos de interesse ligados ao comércio. Estes se relacionavam de diferentes formas com a estrutura alfandegária, dependendo do inspetor que estava no comando, mantendo uma estrutura, de certa forma, solidificada de funcionamento entre o comércio local e a estação fiscal, com alguns padrões de procedimento que mantinham protegidos os interesses dos negociantes.

O contrabando podia se dar pela passagem de mercadorias por passos de fronteira desguarnecidos, mas também era passível de ser passado por dentro da própria Alfândega, valendo-se de estratégias consolidadas que aparecem permanentemente ao longo das diferentes gestões de inspetores. Isso talvez explique porque encontrei tão poucos Processos de Apreensão de Contrabando. Nesse sentido, no relatório citado, elaborado pela Comissão de fiscalização da Alfândega de Uruguaiiana de 1861, dentre

---

<sup>210</sup> BARBOSA, Eni. Op.cit. p.47.

<sup>211</sup> CARVALHO, José Murilo de. Op.cit. p.56.

<sup>212</sup> AHRGS. **Fazenda. Alfândega de Uruguaiiana.** Maço 490. Ano 1855. *Resumo do Ponto dos Empregados d' Alfândega da Uruguayana no anno financeiro de 1854 a 1855.*

as inúmeras irregularidades apontadas, e o pouco esforço para combater o comércio ilícito por parte da inspetoria, também é relatado que naquele período quase não haviam sido feitas apreensões de contrabando: “*Das apreensões por contrabando – Não tem havido apreensão importantes por contrabando e mesmo conta que muito raro he presentemente o contrabando exterior*”.<sup>213</sup>

Certamente, isso não se justificava pela atuação repressiva da Alfândega no controle do contrabando, mas, pelo contrário, em função da ampla liberdade proporcionada pela Alfândega aos comerciantes, sendo muito possível a entrada de contrabando sob às vistas daqueles que deveriam estar promovendo a arrecadação para o cofre nacional.

As formas mais utilizadas de passagem do contrabando por dentro da Alfândega eram: o pagamento dos impostos alfandegários, tendo como referência a guia dos carregamentos, onde estão listadas as mercadorias de que ele é composto, e não procedendo a conferência da sua correspondência com o conteúdo dos fardos. Dessa forma, podia-se trazer mais mercadoria do que aquilo que vinha listado e, ou, falsificar na guia o tipo da mercadoria, apontando uma de qualidade inferior, da qual se cobra menor imposto. Ocorria também a não conferência de carregamentos, e “vistas grossas” para fardos escondidos. Outra maneira de fazer o contrabando passar por dentro da Alfândega era através da declaração de mercadorias como sendo bagagem ou de uso pessoal, mas essa estratégia era menos recorrente.

Para compreender como esses procedimentos se sedimentaram no funcionamento da repartição é preciso ter em conta que os funcionários da Alfândega de Uruguaiana, desde sua instituição, variaram muito pouco, o que é facilmente perceptível ao longo das análises dos Autos de Responsabilidade, onde os nomes dos empregados se repetem nos diferentes processos. Eram pessoas, nem sempre naturais do lugar, mas estabelecidas na região em função de serem empregados públicos nomeados por concurso<sup>214</sup> e devidamente atreladas aos grupos de interesse. A cada novo inspetor que assumia a chefia da repartição deveria haver um período de ajuste entre o recém chegado e os que já estavam lá situados.

Através da análise dos Autos de Responsabilidade é possível ter noção das relações estabelecidas entre as subseqüentes inspetorias e as forças locais. Há uma constante no sentido de que um Inspetor que pretendesse moralizar efetivamente o funcionamento da fiscalização não conseguiria permanecer por muito tempo no cargo.

---

<sup>213</sup> *Relatório da Comissão de Inspeção da Alfândega de Uruguaiana de 1861*. Op.cit.

<sup>214</sup> BARBOSA, Eni. Op.cit. p.48.

Mesmo sendo um funcionário que desfrutava de respaldo político, haja vista que os Inspectores de Alfândega eram nomeados pelos altos escalões do poder, por indicação do Ministro da Fazenda e anuência do Presidente da Província e Inspetor Geral, caso resolvesse pelo enfrentamento com os “locais”, poderia sofrer diversos tipos de retaliação, ameaças, atentados contra sua vida e/ou ver-se envolvido em processos como os Autos de Responsabilidade. Esses processos corriam, muitas vezes, apenas localmente, não saíam da Comarca, desse modo os Inspectores poderiam ficar enfraquecidos politicamente nessa disputa.

Uma forma, que encontrei, de me aproximar das relações estabelecidas de aceitação, ou não, dos inspetores foi através dos posicionamentos da Câmara de Vereadores em relação a eles. Tomei a Câmara de Vereadores como parâmetro, pela razão óbvia de que ela constitui a representação do poder político do município por excelência, mas, especialmente nesse caso, porque percebi que a Câmara de Vereadores agia como interlocutora dos interesses da praça comercial em muitos casos.

A primeira Câmara de Vereadores de Uruguaiana, eleita em 1847, foi composta por: Venâncio José Pereira, Manoel Thomaz do Prado Lima, Manoel Dória da Luz, Narciso Antonio de Oliveira, Francisco José Dias, Theodolindo de Oliveira Fagundes e José Pereira da Silva.<sup>215</sup> Desses vereadores, Manoel Thomaz do Prado Lima, Narciso Antonio de Oliveira, Francisco José Dias e Theodolindo de Oliveira Fagundes eram sesmeiros.<sup>216</sup> Havia a possibilidade de diversificação das atividades e, nesse caso, o comércio fornecia um campo maior de atuação para esses sujeitos.<sup>217</sup>

Para a elite da Corte imperial do século XIX, José Murilo de Carvalho aponta que os comerciantes exerceram poucos cargos políticos, mas que exerceram influência através de seu poder econômico.<sup>218</sup> No entanto, dada a possível diversificação de atividades, é provável que a elite local, possuidora de terras e envolvida com comércio, se auto identificasse antes como proprietários de terras do que como negociantes, já que a pecuária era a grande atividade econômica da região, e por isso temos a maioria dos cargos políticos ocupados formalmente por estancieiros, mas que podiam manter negócios no comércio. Mesmo assim, há pelo menos três comerciantes que, ao longo do

---

<sup>215</sup> Centro Cultural Dr. Pedro Marini. Sala do Arquivo Histórico. Uruguaiana. **Câmara Municipal da Vila de Uruguaiana. Livro de Registros de Correspondências (1847-1848).**

<sup>216</sup> COLVERO, Ronaldo. Op.cit. p.79.

<sup>217</sup> Em uma realidade próxima a nossa, o autor Daniel Alberto Virgili demonstra, para a zona rural de Buenos Aires de fins do século XVIII até meados do XIX, o quanto mesclar a propriedade de terras com o comércio se tratava de uma estratégia familiar para aumentar suas possibilidades de ganho e de influência. VIRGILI, Daniel Alberto. Op. cit. p. 116-118.

<sup>218</sup> CARVALHO, José Murilo de. Op. cit. P.53.

período estudado, aparecem diretamente exercendo diferentes cargos políticos: Manoel Dória da Luz, Juiz Municipal, Vereador e Subdelegado de Polícia; Manoel Marques Vianna, Juiz Municipal, e Antonio Soares Leães, Vereador e Juiz de Paz.

Portanto, os comerciantes em geral, mesmo não obtendo cargos políticos efetivos, vão se manifestar, valendo-se do seu poder econômico. E, como o comércio também é uma grande atividade econômica da região, pode-se considerar que a elite política local, como um todo, demonstre interesse em protegê-lo da forma que se apresentar mais vantajoso, mesmo que ela interfira no bem da Fazenda Nacional. Sendo assim, considerando que a elite local irá representar, em grande medida, os interesses do comércio local, então, a partir do seu posicionamento, podemos cotejar o quanto os diferentes inspetores enquadraram-se, ou não, nos moldes de funcionamento do fisco pretendidos por parte dos negociantes.

A correspondência da Câmara destinada ao gabinete da presidência da província é um dos meios pelos quais se pode ter acesso ao posicionamento dessa elite política local, em relação às diferentes inspetorias, à medida que eles expõem suas reclamações ou bajulações a respeito dos inspetores para o poder central da província. Ao longo dos Autos de Responsabilidade, outros representantes do poder local, como juizes de paz<sup>219</sup>, juizes municipais, delegados e subdelegados de polícia também se manifestam positiva ou negativamente em relação aos inspetores da Alfândega.

No período em que essa pesquisa se propõe abarcar, quinze inspetores passaram pela Alfândega de Uruguaiana, entre nomeados efetivamente para o cargo, substitutos e interinos. As Comissões, que mencionei, criadas em 1844, para a fiscalização das Alfândegas, foram instaladas duas vezes durante esse período em Uruguaiana, uma em 1857, e outra em 1861. A relação dos Inspetores que passaram por Uruguaiana, lembrando que, enquanto a Alfândega funcionou em São Borja os inspetores despachavam de Uruguaiana, Itaquí e Quaraí, usando o nome do local, é a que segue.

---

<sup>219</sup> Segundo Garavaglia, o cargo de Juiz de Paz na Argentina, sobretudo a partir da ditadura de Rosas, desfrutava de grande poder de repressão e de representação política local. No Império Brasileiro este mesmo cargo não tinha tal proeminência. A reforma, de dezembro de 1841, do Código de Processo Criminal, de 1832, retirou parte dos poderes dos juizes de paz e repassou para delegados e subdelegados de polícia. Mesmo assim, o juiz de paz representava uma figura que detinha prestígio social na localidade. GARAVAGLIA, Juan Carlos. **Poder, conflicto y relaciones sociales: el Río de la Plata, XVIII – XIX.** Rosário: Homo sapiens Ediciones, 1999. p. 96-102. CARVALHO, José Murilo de. Op. cit. p. 152.



**Quadro 1 – Relação de Inspectores da Alfândega de São Borja.**

Nome	Entrada	Saída
Estanislau José de Freitas	30/09/1844 (nomeação)	-
Manoel Joaquim d'Almeida	xx/03/1849 (nomeação)	-
José Joaquim Fernandes Pinheiro da Cunha (interino)	xx/xx/1849	-
Felipe Betbezé d'Oliveira Néri (interino)	25/06/1849	03/12/1849 (demitido)
José Gomes Ferreira Guimarães Cabeça	04/12/1849	-

**Quadro 2 – Relação de Inspectores da Alfândega de Uruguiana.**

Nome	Entrada	Saída
Thomaz Francisco Flores	24/04/1852 (adido) 13/03/1853(nomeação)	06/10/1854 (demitido)
Candido Martins dos Santos Vianna Junior (interino)	19/08/1854 (nomeação) 20/01/1855 (assume)	16/05/1855
Caetano de Sousa Pinto	06/10/1854 (nomeado) 16/05/1855 (assume)	28/10/1857 (demitido) <sup>220</sup>
Marcelino Antonio da Silva	-	23/03/01857 <sup>221</sup>
Comissão de Rio Grande -Joaquim Manoel de Azevedo e Abel Pires de Oliveira <sup>222</sup>	27/03/1857	
João Cesário de Abreu (cargo em comissão)	28/10/1857	11/12/1858
João do Espírito Santo Araújo (substituto)	11/12/1858	
Antonio José Caetano da Silva	05/02/1859 (nomeação) 09/05/1859 (assume)	-
Eleutério Augusto de Atahyde	xx/xx/1860	xx/xx/1860
Herculano Eugenio Sampaio	xx/01/1861	-
Comissão	15/11/1861	26/12/1861
Antonio Campos Junior	-	xx/04/1863
João Correa Leães (interino)	xx/04/1863	01/07/1863
Sebastião Marques de Sousa	01/07/1863 (nomeação)	-
Antonio Tello Barreto Filho	27/02/1864 (nomeação) 03/06/1864 (assume)	-

**Fontes:** BARBOSA, Eni. **O Órgão Fazendário no Rio Grande do Sul (1831-1859)**. Porto Alegre: PUCRS, 1979. Dissertação de Mestrado. Anexo 13. p.334,335.  
AHRGS. **Fazenda. Alfândega de Uruguiana**. Maço 490.

<sup>220</sup> Data da demissão formal, pois já estava afastado.

<sup>221</sup> Data em que pediu o afastamento do cargo.

<sup>222</sup> Com o afastamento e pedido de demissão de Marcelino Antonio da Silva, os dois membros da comissão revezaram na inspetoria. Primeiro Joaquim e depois Abel.

Thomaz Francisco Flores foi, efetivamente, o primeiro Inspetor da Alfândega de Uruguaiana. Nasceu em 1817, em Rio Grande, onde foi juiz titular da Alfândega, entre 1827 e 1832.<sup>223</sup> Foi designado como “*Addido a Thesouraria da Fazenda em comissão*” por Rafael Arcanjo Galvão, Inspetor da Tesouraria da Fazenda, o qual cumpria a ordem, expedida no início de 1852, por Joaquim José Rodrigues Torres, Ministro e Secretário dos Negócios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Tesouro Nacional, “*para a reorganização da Alfandega de Uruguayana e estabelecimento das Mesas de Renda de Itaqui e São Borja*”. A indicação de Thomaz F. Flores também foi respaldada pelo Presidente da Província Luiz Alves Leite de Oliveira Belo. Assumiu o posto de Adido em 24 de abril de 1852 e, em 13 de março de 1853, foi formalmente nomeado Inspetor daquela Alfândega, com sua indicação ratificada pelo Inspetor da Tesouraria da Fazenda ao Presidente do Tribunal do Tesouro Nacional:

*“Peço pois a V. Ex.<sup>a</sup> que o haja de nomear Inspector da Villa de Uruguayana, lugar para que he muito idôneo, pela sua probidade, intelligencia, zelo, e actividade, qualidades que sempre lhe reconheci, mas que agora as há desenvolvido de um modo mais positivo, em luta aberta contra a fraude habitual de lugares tão distantes da Capital aonde parece que apenas havia noticia, mas não se sentirão nunca os effeitos da Legislação Fiscal”.*<sup>224</sup>

Sua primeira ação, de que se tem conhecimento à frente da Alfândega de Uruguaiana, foi, ainda funcionando como adido, a investigação de uma espécie de complô, ou nas suas palavras “*um plano formado entre diversas pessoas*”, que havia chegado ao seu conhecimento.<sup>225</sup> Para tanto, reuniu declarações de onze comerciantes estabelecidos em Uruguaiana, que teriam sido vítimas da cilada ou que sabiam do ocorrido, e, juntamente com um ofício esclarecendo os fatos, encaminhou a reclamação por punição dos criminosos ao Inspetor da Fazenda para que chegasse ao Presidente da Província, João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú. A resposta do Palácio da Presidência veio em um ofício de 27 de abril de 1853 e tratava de responsabilizar o escrivão da Alfândega, Anacleto Nolasco Rodrigues Paz, que estava envolvido no crime.

No ofício encaminhado por Thomaz Francisco Flores ao Inspetor da Fazenda, em 13 de novembro de 1852, relata que “*nesta Villa existia plano formado entre*

---

<sup>223</sup> Também exerceu o cargo de juiz titular da Alfândega de Rio Grande entre 1827 e 1832 e de Coletor em Pelotas, mas não sei em que data. BARBOSA, Eni. Op.cit. Anexo 13. p.333 e 353.

<sup>224</sup> APERS. **Poder Judiciário. Cível e Crime**. Processos Crime. Alegrete - Maço 78, nº 2754, ano 1853.

<sup>225</sup> Idem.

*diversas pessoas para por meio de denúncias falsas sobre a existência de contrabandos, haverem quantias de dinheiro dos denunciados a título de composições com os denunciantes*". Em portaria do dia 25 de outubro de 1852, onde convocava os comerciantes para prestar depoimento, o Adido complementa que esses criminosos agiam

*“com o fim de envolverem e processar a diversos negociantes desta praça, dos que gosão na verdade da melhor reputação, fazendo denunciar a alguns no Juízo Municipal e seguir o doloso processo, no qual apparecem depondo quase sempre sobre a existência de taes contrabandos as mesmas testemunhas, suspeitas à verdade e a fé, segundo as provas finaes dos mesmos processos, para, huma vez a causa em julgamento, mandarem faser proposições as partes accusadas de composição por dinheiro com as acusadoras, arbitrando-se quantia aquellas, e faserdo ameaçar a outros com dennuncias semelhantes, com o fim tão bem de lhes haverem dinheiro, para cujos manejos contão seguros com o isolamento da Authoridade processante de taes crimes a suspeitos Assessores, segundo a opnião pública demasiado pronunciada a esse respeito (...)”*.<sup>226</sup>

Na realidade, dos onze comerciantes inquiridos, apenas dois, Jorge Matutiehm e Domingos Barbier, que eram sócios, sofreram processo baseado em denúncia falsa. O comerciante João Grosso sofreu apenas a ameaça de ser processado e acabou pagando a quantia pedida pelos golpistas para que não tivesse incômodo. Os outros oito comerciantes apenas sabiam do que havia acontecido a Jorge, Domingos e João, sendo que dois deles, José Lourenço Sigarán e Santiago Lercaré também tinham vivenciado algum tipo de abordagem por parte da dita “quadrilha”.

Os comerciantes foram inquiridos entre os dias 27 e 28 de outubro de 1852. No primeiro dia compareceram: Manoel Domingues (Espanha), Antonio Soares Leães (Portugal), Joaquim Antunes de Almeida (São Paulo), João Grosso (Itália), José Espalter (Espanha), Antonio José Soares Braga (Braga/ Portugal) e Domingos Barbier (Sardenha/ Itália). E no segundo dia: Jorge Matutiehm (Alemanha), José Lourenço Sigarán (Espanha), Isidro Brunet (Espanha) e Santiago Lercaré (Itália).

O depoimento de Manoel Domingues nos informa primeiramente que os causadores dessas indisposições com os comerciantes da praça de Uruguaiiana são *“indivíduos pertencentes a casa do Escrivão Anacleto Nolasco e dirigidos por este”* e tem a preocupação de deixar claro que os comerciantes envolvidos nas denúncias falsas são de *“casas aliás que gosão da melhor reputação da praça”*. Antonio Soares Leães

---

<sup>226</sup> Idem.

acrescenta que quem foi à casa de João Grosso fazer a ameaça de denúncia foi o Alferes Francisco Paulino da Silva e que sabe

*“que o mesmo Alferes era da intimidade do Escrivão Anacleto e de seu irmão Zeferino Nolasco Rodrigues Paz (...). Disse ainda quanto as testemunhas q. figurão em taes processos que não merecem fé alguma porque são dependentes daquelles individuos”.*<sup>227</sup>

O terceiro depoente, Joaquim Antunes d’Almeida, também se refere ao Alferes e diz que tudo isso começou desde que *“chegou a esta Villa o Destacamento do 6º Batalhão, e que principiou o Alferes Francisco Paulino da Silva a ter relações de amizade com os dois irmãos, Zeferino e Anacleto Nolasco Rodrigues Paz”*. Em relação às pessoas que testemunharam contra os réus nas denúncias falsas, diz conhecer uma, Joaquim Santana dos Santos, *“que foi official de justiça”*, e que esta *“não merece fé alguã”* por saber que morava na casa de Zeferino Nolasco Rodrigues Paz e por ter escutado uma confissão da própria, dizendo que havia jurado falsamente em troca de uma onça que lhe pagaria o dito Zeferino.

Vejamos agora a versão de um dos envolvidos, João Grosso, que fora abordado pelo Alferes Paulino no dia 20 ou 22 de setembro:

*“ahi veio com voz ameaçante ao Depoente disendo que o podia denunciar pelo crime de contrabando, pois que o tinha fichado tendo quatro testemunhas segundo elle dizia para provar a existência de mercadorias contrabandeadas em casa do depoente, na praça desta Villa, e que se o mesmo Deponente lhe promettia arranjar alguãs onças ficaria livre da denuncia e processo pelo crime de contrabando (...) e com quanto declarou o Deponente estivesse tranqüillo de que na sua casa não existião taes mercadorias contrabandeadas, pelo contrario sendo todas as que tem em sua dita casa legalmente introduzidas pela Alfândega, ou recebidas da Cidade de Pelotas, mas tendo em vista o procedimento tido pelo Juiz Municipal<sup>228</sup> desta Villa com a casa de Jorge Matutiehm e Companhia, por denuncia dada pelo mesmo Alferes, procedimento que assustou em geral o commercio desta praça, por se haver feito Auto de Apreensão em gêneros próprios ao paiz como fumo, erva mate, recorreo de me ver envolvido em processo, sem defesa por falta de Advogados no lugar, ao passo que tinha sertesa que o Alferes Paulino era instrumento dirigido por Anacleto e Zeferino Nolasco Rodrigues Paz, a vista da segurança que aquelle lhe dava de não ser mais incomodado pelo Juiz Municipal ou por alguém, huã vez que o Deponente entregasse algum dinheiro, resolveu-se a dar-lhe três onças que d’ahi as foi buscar a sua casa, e huã vez entregues em mão do dito Alferes declarou este ser pouca a quantia dada, e que exigia mais dinheiro, ao que o Deponente forçado pelas razões acima espostas teve de lhe prometer mais duas onças, as quais na noute d’esse mesmo dia as foi receber o dito Alferes a casa do Deponente”.*<sup>229</sup>

<sup>227</sup> Idem.

<sup>228</sup> O juiz municipal de Uruguaiana nesse momento era Manoel Marques Vianna.

<sup>229</sup> Idem.

É prudente questionar a respeito do “bom conceito”, excessivamente reiterado pelos depoentes, de que gozavam os comerciantes envolvidos nas denúncias falsas, à medida que todos os denunciados e ameaçados haviam cedido ao pagamento das propinas. Se a justificativa de João Grosso para ter aderido à “*composição*”, através do pagamento de cinco onças, se baseia no temor de passar pelo processo que os comerciantes Jorge e Domingos vinham sofrendo, nesse mesmo sentido são as justificativas desses comerciantes envolvidos em processo para terem pagado o valor da extorsão.

Segundo Domingos Barbier, após ter tido início o processo por crime de contrabando é que o Escrivão Anacleto

*“o mandara chamar e lhe oferecera huma composição vantajosa, segundo dizia o mesmo Escrivão, que era de entender-se com o Alferes para que se ultimasse o processo amigavelmente, pois que valia mais huma boa composição que cem pleitos vencidos, que elle escrivão da sua parte nada queria de custas [do processo]”*.<sup>230</sup>

A partir desse momento, a negociação passou a ser feita com o Alferes que queria seis onças em troca das mercadorias apreendidas e depositadas na Alfândega. Como se tratava de uma quantia muito alta, Domingos disse que não acertaria nada sem antes consultar seu sócio Jorge. A proposta dos comerciantes era de

*“que se lhe entregasse o dinheiro assignando o requerimento de desistência da denúncia dada, o que realmente sucedeu entregando o Deponente por nova compostura cinco onças em lugar de seis ao dito Alferes, em sua própria casa, no dia dez do mês de setembro, e d’elle recebeu o requerimento convencionado o qual (...) foi levar a despachos do Juiz Municipal”*.<sup>231</sup>

No entanto, como o Juiz encontrava-se viajando, não foi possível despachar o requerimento e, por isso, imediatamente, Domingos retornou a casa do Alferes para reaver o dinheiro, já que o requerimento não tinha valor sem o despacho do juiz. Segundo Domingos, o Alferes se mostrou bastante irritado e disse que não queria mais “*compostura*” com ele, em função de que Jorge Matutiehm o havia denunciado para o Capitão Fagundes. Contudo, houve nova proposta de maior valor, dez ou doze onças,

---

<sup>230</sup> Idem.

<sup>231</sup> Idem.

mandada fazer pelo Escrivão Anacleto, para que a sentença saísse a favor dos denunciados, a qual os sócios Domingos e Jorge acharam por bem não aceitar porque

*“si se frustrara a primeira composição por 5 onças era por temer os encommodos que lhe poderião porvir de processos arranjados premeditadamente, e nos quais denunciante, testemunhas, Escrivão erão todos comensais ou dependentes de uma mesma família, não que receasse qualquer decisão legal, tanto, que já hoje obteve sentença a seu favor, em virtude da qual já se acha de posse dos gêneros apreendidos”*.<sup>232</sup>

No próximo dia de depoimentos, o primeiro inquirido foi o sócio de Domingos, Jorge Matutiehm, que esclarece que as mercadorias apreendidas foram pegas de dentro da casa de comércio, ou seja, já haviam sido introduzidas. De resto, os depoimentos dos dois sócios são convergentes. Em relação à primeira tentativa de compostura diz que

*“o Alferes Paulino denunciara huma porção de gêneros em casa do referido Barbier como extraviadas aos direitos d’Alfândega e que seguindo o processo e antes da pronuncia fizera o dito Alferes propostas de composturas mediante a quantia de 5 onças que o Deponente as teve de desembolçar para não ser pronunciado seu sócio, e ver a sua casa envolvida, ameaçada de prejuízos, e assim procedeu não por ter receio algum de uma sentença justa, pois que as mercadorias Aprehendidas forão licitamente introduzidas em sua dita casa, mas porque sem recursos ficava às violencias conseqüentes de um processo injusto e premeditado”*.<sup>233</sup>

Quanto à segunda proposta, se opôs *“por desconfiar que o Juiz processante por falta de provas teria de julgar em favor do denunciado, como exatamente acontece, mandando entregar a este os seus gêneros depositados na Alfândega e condenando ao denunciante nas custas e prejuízos”*.<sup>234</sup>

Os depoentes José Lourenço Sigarán e Isidro Brunet, relatam o que teria ocorrido com o outro comerciante, chamado José Perón, que também teria sido alvo de ameaças, mas que, no entanto, não está relacionado entre os onze comerciantes que foram inquiridos por Thomaz Francisco Flores. Segundo eles, o próprio José Perón lhes tinha dito que teria ido a sua casa um moço, de quem não se lembram o nome, mas que sabiam que era fiscal da Câmara de Vereadores e que mora na casa dos irmãos “Nolascos”, *“ameaçando-o de denunciar hum contrabando que tinha sertesa haver sido introduzido em casa do dito Perón, aproveitando-se para esta ameaça da circunstância de haver elle visto em sua porta huma carreta de capim”*. Ainda Sigarán conta que o

---

<sup>232</sup> Idem.

<sup>233</sup> Idem.

<sup>234</sup> Idem.

dito Alferes fora em sua casa “*fazer-lhe perguntas taes a respeito da existência de varias fazendas em sua dita casa por modo tão insinuante que fez suspeitar ao Deponente que o dito Aferes tivera intenções de encommodál-o*”.

E, nesse sentido, o último dos comerciantes inquiridos, Santiago Lerçaré, afirma ter sofrido a ação deste grupo, que andava fazendo falsas ameaças de contrabando, porém de outra forma. Tendo ele tido uma briga com um peão seu que estava embriagado e o atacou, ao que ele não revidou, mas, simplesmente, defendeu-se com uma vassoura sem causar ferimentos no peão, cerca de dez dias depois, foi a sua casa o Escrivão Anacleto intimando-o a comparecer no juízo criminal no dia seguinte, para principiar o processo pelo crime de ferimentos graves no seu peão Pedro que tinha ido queixar-se ao juízo. Lerçaré contestou ao escrivão que lhe disse que “*com quanto fosse grave o crime, que elle Escrivão o redusiria a nada dando-lhe o Deponente 6 onças. Bem sabia o deponente depois disto que senão annuisse a qualquer acomodação com este Escrivão tinha de soffrer encommodos*”.

Concluídos os depoimentos, o material foi enviado para o Inspetor da Tesouraria e para o Presidente da Província que deram início ao Auto de Responsabilidade, cujo réu era o próprio Escrivão Anacleto. O processo se arrastou morosamente, entre o juízo de Alegrete e de Uruguaiana, por cerca de cinco anos, sem obter uma sentença, sendo que a última data de remessa e conclusão é de 10 de agosto de 1858.

O fato de o processo ter se arrastado por tanto tempo sem uma resolução decorre do fato de que a “quadrilha” estava tão bem aparelhada de pessoas, que desfrutavam de cargos públicos estratégicos, como um escrivão (Anacleto), que podia armar os processos, um alferes (Paulino), que podia fazer apreensões de mercadorias, além de testemunhas arranjadas para sustentar as denúncias falsas, de forma que conseguiam dar uma credibilidade inicial ao processo e depois conduzi-lo até seu arquivamento. Além disso, certamente foi fundamental o papel de Zeferino, repetidas vezes citado junto ao irmão Anacleto, como “os irmãos Nolascos”, já que ele sempre esteve ocupando cargos importantes no contexto do poder local, como vereador suplente nesse período e Juiz de Paz suplente em 1855.<sup>235</sup>

---

<sup>235</sup> Na formação da primeira Câmara de Vereadores de Uruguaiana, em 1847, Zeferino elegeu-se como suplente e, desde então, a não ser no mandato posterior, de 1853 a 1856, esteve sempre presente na Câmara de Vereadores de forma muito atuante participando de quase todas as atas da Câmara. Centro Cultural Dr. Pedro Marini. Sala do Arquivo Histórico. Uruguaiana. **Câmara Municipal da Vila de Uruguaiana. Livro de Registros de Correspondências 1847-1848, 1849-1861, 1861-1869. Livro de Atas 1857-1861 e 1861-1877.**

Mesmo que o processo não tenha chegado a uma definição e, aparentemente, sem ter oferecido maiores incômodos para o réu Anacleto e para quem mais pudesse ter sido denunciado, o fato é que, já em suas primeiras atuações, o inspetor Thomaz Francisco Flores se indispôs diretamente com um membro da Câmara. A indicação de Thomaz Flores para o cargo de Inspetor da Alfândega de Uruguaiana pelo Inspetor da Tesouraria da Fazenda, Rafael Arcanjo Galvão, justificada em função de sua *“luta aberta contra a fraude habitual de lugares tão distantes da Capital aonde parece que apenas havia notícia, mas não se sentirão nunca os efeitos da Legislação Fiscal”* parece se verificar.

Nesse sentido, rapidamente a Câmara buscará meios de demonstrar sua insatisfação com esse inspetor, que interferia no andamento das questões locais. Em 4 de janeiro de 1853, a Câmara envia correspondência ao inspetor para reclamar da sua atitude de cobrar impostos sobre a carne fresca e *“outras miudezas comestíveis”* vindas do outro lado do rio<sup>236</sup>. Em relação à cobrança de direitos da carne verde, Thomaz estava realmente equivocado já que, pelo Tratado de 12 de outubro de 1851 assinado com o Uruguai, o gado em pé e seus produtos derivados tinham ficado livre de impostos.

Contudo, no dia 18 do mesmo mês, o inspetor responde à Câmara justificando o porquê permaneceria cobrando as taxas de importação das *“miudezas comestíveis”*. Segundo ele, a livre passagem desses alimentos (batata, mandioca, milho e queijo) *“he o quanto basta para não só matar alguma industria semelhante neste Município, como alimentar nelle a preguiça e a ociosidade (...)”*. Diante da intransigência do inspetor, a Câmara irá se fazer representar através de ofício encaminhado ao gabinete do Presidente da Província, em 12 de março de 1853, denunciando as indelicadezas de Thomaz Flores de quem dizem *“não saber apreciar as localidades e a posição dos lugares”* e, dessa forma, vinha interferindo no funcionamento consolidado das coisas: *“Não questiona Exmo. Snr esta Câmara se a Lei authoriza ou não a cobrança indicada, estranha tão somente que ella nunca estivesse em uso antes, e que agora este Inspector enverga-se mais que as seus antecessores”*.<sup>237</sup>

A rispidez de Thomaz Flores se torna assunto e justificativa para a Câmara de Vereadores manifestar-se contra ele. Em uma resposta solicitada pelo poder provincial a respeito dos produtos exportados e importados por aquela fronteira, e como andava a

---

<sup>236</sup> AHRGS. Câmara Municipal de Uruguaiana – Correspondência Expedida 1850/1858. A.MU-337 Cx 182. nº220.

<sup>237</sup> APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete - Maço 78, nº 2754, ano 1853.



situação do contrabando, os vereadores explicam a questão do comércio ilícito da seguinte forma:

*“Quanto porem finalmente ao contrabando, permitta V. Ex.<sup>a</sup> que usando da linguagem da verdade, ponha esta corporação as causas no seu verdadeiro ponto de vista: não he Exm.<sup>o</sup> Snr. so o immenso litoral que há em toda a costa do Uruguay e linha de Fronteira, que occasiona o grande contrabando por que esta dificuldade sempre existio; e nunca houverão tantos contrabandos como de algum tempo a esta parte: os Commerciantes preferem arruinar seus capitaes antes que ver-se em presença do Snr. Inspector Flores, homem cujo character austero, bellicoso, e nada urbano, tem mesmo dentro da Alfândega e no exercício de suas serias e delicadas funções insultado a Negociantes que alli hião com toda a moderação fazer seus despachos, tem mandado presos alguns injustamente, mandado dar buscas e muitas outras travas, que prejudica, aterrorisa, e definha o Commercio; com todas estas violências próprias de um character subversivo, bem se deixa ver que os Commerciantes preferem negociar com grave risco de seus Capitaes de que ver ao Snr. Flores, e mesmo é tal a odiosidade geral contra as açções deste Snr., que ainda que alguém veja os contrabandos ninhum os denuncia. Não assim se esta Alfândega tivesse hum homem que tratasse bem e com política a todos, sem deixar de ser exacto nas funções de seu dever em tão se veria que esse immenso contrabando sessava de facto, porque não está na conveniência mercantil tomar essa via, senão forçado a isso pelas razões que leva ponderado esta Câmara. Talves em outras partes hajão outros motivos, mas nesta Fronteira não conhece esta Corporação outros que possa dar a V.Ex.<sup>a</sup> sobre este mal”.*<sup>238</sup>

A orientação das atitudes de Thomaz Flores na Alfândega não pareceu ter sido abalada em função da oposição que sofreu por parte do poder local. Persistindo no seu desígnio de organizar a repartição fiscal de Uruguaiana, empreendeu sua próxima ação sobre um empregado da Alfândega, Antonio Vianna de Andrade, em outubro de 1853.<sup>239</sup>

Antonio Vianna de Andrade era Guarda da Alfândega e, segundo o ofício do Inspetor para o Juiz Municipal Luiz Carlos Magalhães, no dia 1º de outubro de 1853, foi preso em flagrante por ter proferido injúrias, calúnias e feito ameaças ao Inspetor na presença de testemunhas. Além disso, declarou que não reconhecia a Thomaz F. Flores como seu superior.

Ora, tratando-se de um guarda da Alfândega, claramente subordinado ao Inspetor, muito provavelmente Antonio Vianna de Andrade só tomou tal atitude porque contava com respaldo do poder local. Nesse sentido, mais adiante no ofício do Inspetor encaminhado ao Juiz, está relatado que o guarda da Alfândega resistiu à prisão e fugiu, escondendo-se na casa do Subdelegado de Polícia, Manoel Dória da Luz, tendo mais

<sup>238</sup> Centro Cultural Dr. Pedro Marini. Sala do Arquivo Histórico. Uruguaiana. **Câmara Municipal da Vila de Uruguaiana. Livro de Registros de Ofícios e Correspondências (1849-1861)**, p.97-98v.

<sup>239</sup> APERS. **Poder Judiciário. Cível e Crime**. Processos Crime. Uruguaiana - Maço 60, nº 2341, ano 1854.

tarde se apresentado na casa do comerciante Antonio Fernandes de Moura na companhia do também comerciante Antonio Soares Leães, que naquele momento exercia as funções de vereador suplente pelo mandato de 1853-1856 e de Juiz de Paz.

No seu interrogatório, Antonio contou que o motivo da desavença teve início quando foi pegar o despacho de uma embarcação, que seguia para o rio Ibicuí, ao que o Inspetor se opôs, dizendo que a embarcação não seguiria enquanto não fizesse o manifesto de Entrada. A partir dessa discordância de procedimento, começaram a trocar insultos, e Thomaz diz ter sido alvo de calúnia quando Antonio afirmou que o Inspetor era “*protector de contrabandistas*”, sobretudo, dos Irmãos Balthar. Segundo Antonio, sua afirmação justificava-se

*“por saber e ver que havia estado as carretas destes commerciantes o dia inteiro sem se descarregar, até que a tarde foi para a casa dos ditos Baltares, e que elle Réo fez efse reparo, porque vinda na mesma occasião facturas de outras pefsoas, estas forão descarregadas e examinadas (...)”.*

Entre os interrogados nesse processo estavam os empregados da Alfândega que testemunharam o ocorrido: Fermino da Silva Santos, José Gonçalves de Freitas, João Marinho Falcão, José Macedo Couto e João José de Sousa que confirmaram a queixa dada pelo inspetor. Foram testemunhas de defesa Antonio Soares Leães, José Pereira da Silva, também comerciante, e Fernando Viera de Carvalho, empregado da Alfândega. O defensor do réu foi Francisco José da Cruz.

No interrogatório das testemunhas, o réu pediu que fosse perguntado “*se he ou não verdade que o Inspetor d’Alfândega Thomaz Francisco Flores declarou muitas vezes na Repartição que havia de proteger por lhe merecer confiança a Balthar e irmãos?*”. Das testemunhas de acusação, João Marinho Falcão e João José de Sousa disseram que nunca ouviram o Inspetor dizer isso. José Macedo Couto também diz que nunca tinha ouvido isso do Inspetor, no entanto, confirmou que os carregamentos de Balthar não foram conferidos. José Gonçalves de Freitas foi o único que afirmou ter escutado tal declaração vinda do Inspetor. Das testemunhas de defesa, Antonio Soares Leães e José Pereira da Silva e Fernando Viera de Carvalho confirmaram a versão dada pelo réu no seu interrogatório.

Desse ponto, o processo parte para a sentença e, considerando o apoio local com que contava Antonio Vianna de Andrade, é possível compreender porque foi absolvido.

Os dois processos relatados movidos por Thomaz Francisco Flores no seu primeiro ano de inspetoria envolveram justamente dois grupos de pessoas opostas e que

dispunham de muito poder localmente: o grupo dos irmãos Nolasco e o grupo do qual fazia parte Manoel Dória da Luz, o Subdelegado de Polícia, que abrigou Antonio Vianna de Andrade enquanto este fugia e resistia à prisão.<sup>240</sup>

Vejam os um pouco da cisão entre esses dois grupos e as ligações existentes em cada um deles.

(\*\*\*)

Em meados de 1854, o escrivão Anacleto esteve envolvido em mais um processo de responsabilidade.<sup>241</sup> Ocorreu que ele, enquanto escrivão de um outro processo, deixou de notificar o Promotor Público da sentença que condenava o réu. Esses Autos de Responsabilidade em que alguém que faz parte da estrutura burocrática judicial falha e deixa de cumprir certo dever são relativamente comuns. O próprio escrivão Anacleto procura se justificar dizendo

*“que sendo eu o único funcionário que na quella ocasião desempenhei as funções de Escrivão do senhor Doutor Juiz de Direito, do juiz Municipal e de Orphãos, do Delegado de Polícia, e privativo do Juiz; já se deixa ver que qualquer esquecimento involuntário, proveniente de diferentes ocupações a que tinha eu de atender, não me deve ser imputado como um crime.”*<sup>242</sup>

Realmente poderia ser mais um desses processos, os quais acabo de referir, sobretudo porque o Escrivão tem razão quando reclama de que acumulava muitas obrigações, e é sabido que o acúmulo de cargos públicos era algo bastante comum. Contudo, o que faz com que esse processo precise ser visto de forma diferente dos demais é o fato de que o réu, do qual se falou, aquele que não teve a sentença que o condenava levada ao Promotor Público, que examinaria qualquer irregularidade na condenação, era o inimigo declarado do Escrivão Anacleto, Manoel Dória da Luz. Era alguém, portanto, que estava relacionado em outra aliança ou grupo de poder que não a mesma dos irmãos Nolasco, e que, em função de um “esquecimento”, aparentemente até justificável por parte do Escrivão, foi prejudicado por não ter tido a chance de ter a sentença revista pelo Promotor.

A cisão entre esses dois grupos fica mais evidente quando, no mesmo ano, o Juiz Municipal suplente, Manoel Marques Vianna, foi o autor de um processo que apontou o

---

<sup>240</sup> Manoel Dória da Luz também foi vereador efetivo no primeiro mandato da Câmara e depois suplente no mandato de 1861-1864.

<sup>241</sup> APERS. **Poder Judiciário. Cível e Crime**. Processos Crime. Alegrete - Maio 80, nº 2786, ano 1854.

<sup>242</sup> Idem.

referido Manoel Dória da Luz, enquanto este era primeiro Suplente de Delegado de Polícia, como réu.<sup>243</sup>

As denúncias são de todo o tipo.

*“1ª Processou a Gregório Caetano como réu q.do hera o ofendido (...); 2ª Estando d’mitido do cargo dito de primeiro suplente do Delegado, continuou a exercer as funções (...); 3ª Afsim demitido e arbitrariam.te em exercício, levou a presença do Ex.mo Prezid. da Prov.ª representações contra honrados e probos cidadãos e empregados desta Villa (...); 4ª Conservou prezo pelo prazo de sete dias a Carlos Holthes, não lhe dando a nota constitucional, nem lhe formando culpa (...). Finalmente que tudo empenhou, como fica provado, p.ª afsimir efsa jurisdição p.ª levar ao limite o plano concentrado d’exercer vingança contra certos e determinados indivíduos(...).”<sup>244</sup>*

Entre as provas anexadas ao processo constam os ofícios de demissão de Manoel Dória da Luz, a nomeação do novo Delegado e de seus suplentes e um ofício de Zeferino Nolasco Rodrigues Paz, que servia de Vereador suplente, ao juiz municipal, o próprio autor do processo, denunciando a insistência de Manoel Dória da Luz em permanecer no cargo e pedindo providencias.

O documento de defesa de Manoel Dória da Luz é bastante esclarecedor:

*“Vindo-nos convista os presentes autos para responder a cerca da denuncia que contra mim deu o meu inimigo e adversario Manoel Marques Vianna, ainda excitado por outros meus inimigos, que nem se pevão se incluir no numero de testemunhas, vou com respeito apresentar ao Ex.mo Senr. Juiz minha defeza.*

*Em primeiro lugar chamo a benigna atenção do meu digno juiz para alguns actos de meus inimigos, que procurando servirem empregos só com o fim de se locupletarem a custa das partes, e de exercerem mesquinhas vinganças, tem empregado todos os meios para impedirem que eu exerça qualquer emprego por q. contão certo que me não prestarei a servir de instrumento a efses energúmenos que os dirigem em seu proveito. (...)*

*Zeferino Nolasco Rodrigues Paz, cuja chronica é bem conhecida em toda esta Fronteira, tanto que já deu lugar ate a ser deportado desta Villa pelo muito honrado comandante da fronteira o brigadeiro Francisco d’Arruda Câmara, não só levei esse factu insólito ao conhecimento do Ex.mo Snr. Presidente da Província, como fiz patente a elle as causas principais da agitação que nesta se tem dado desde que se ligarão esses homens turbulentos, e acharão autoridades tão dóceis e flexíveis a se prestarem como instrumentos cegos a seus planos de mesquinhas vinganças. (...).”<sup>245</sup>*

Nesta declaração, Dória indica com clareza a existência de grupos de interesses divergentes, que, de forma combinada, utilizavam os cargos públicos que ocupavam em seu próprio proveito e para favorecer algum aliado.

<sup>243</sup> APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete - Maço 80, nº 2792, ano 1854.

<sup>244</sup> Idem.

<sup>245</sup> Idem.

O subdelegado aponta Manoel Marques Vianna e Zeferino Nolasco Rodrigues Paz como pertencentes ao mesmo grupo ao qual ele, Manoel Dória da Luz, fazia oposição. Oposição esta da qual derivou sua imputação como réu nesse Processo de Responsabilidade. Ainda em seu ofício de defesa, Dória conta sua versão de quando teve início essa inimizade. Segundo ele, foi em decorrência de uma ocasião em que ele se negou a anuir com determinada prática do grupo dos “irmãos Nolascos” e do Juiz Manoel Marques Vianna:

*“O crime único que sobre mim pesa, p.a com meus accusadores, especialmente p.a o Bacharel Vaz, é ter eu sempre me recusado a ser seu instrumento; a guerra q. me faz data da época em que me recusei, como juiz, a dar uma sentença a favor de uma causa de contrabando, em q. o d.o Bacharel era advogado do contrabandista, e teve o arrojo de mandar-me a minuta da sentença p.a eu dar, sem eu pedir, e por ifso só são seus amigos efses juizes que desconhecendo a importância de seu cargo se prestão como dóceis instrumentos a efses Bacharel, q até engana as partes e recebe dinheiro dos despachos e sentenças que faz efses juizes darem.”<sup>246</sup>*

Dória introduz aqui outra pessoa no grupo dos irmãos Nolasco: o Bacharel Vaz. Trata-se de João José Vaz Casto do Amaral que, segundo o próprio Dória, “é o director desse pequeno e desconceituado partido, ou antes facção, em cujo gênio não domina o menor vislumbre de amor a justiça, probidade e generosidade”. O Bacharel Vaz é apontado por Dória como sendo o chefe do “partido” ou “facção” dos irmãos Nolasco. Conforme Dória, sua indisposição com o grupo do Bacharel Vaz teve início por ele ter se negado a assinar a referida sentença enviada pelo dito Vaz.

A sentença em que o Bacharel Vaz enviou o texto que lhe convinha pronto, somente para ser assinado por Dória, está anexada ao processo com o reconhecimento da assinatura de João José Vaz Casto do Amaral pelo Tabelião. O ocorrido data de 1850 e seu conteúdo é o que segue:

*“A vista da denúncia dada por Antonio Rodrigues da Silva contra Vicente Saraligue, e a vista mais do depoimento das testemunhas de folhas seis, folhas dezoito, não constituir prova contra o Réo por não haver duas testemunhas que deponhão contextes sobre o facto, ou qualquer de suas circunstâncias no decurso defse Procefso, e visto que o Réo provou sua inocência contextemente, julgo improcedente este Sumário, e o Réo absolvido da denúncia que lhe foi imputada de contrabando: o Escrivão pafse imediatamente mandado e intime ao depositário Jose Gomes Guimarães Cabeça, para que imediatamente que este lhe seja intimado entregue nefsa Alfândega como conta do auto a folhas quatro e da relação, cuja entrega deve ser feita pela mesma relação o que portará tudo por fé o Escrivão e intimará estas às partes a pagar as custas pelo autor denunciante. Uruguaiiana etc. Ilustrissimo Amigo e Senhor. Deve Vofsa Senhoria afsignar o nome por extenso, e*

---

<sup>246</sup> Idem.

*hoje mesmo lavrar a sentença para poder ser intimado ao depositário enquanto a Alfândega estiver aberta. Com franqueza disponha de quem e com sinceridade Amigo muito bem afeiçoado e obrigado. João Jose Vaz Casto do Amaral. Notebem: o theor da sentença é o mais brando pofsivel pois fui refreando a justiça de que nos achamos investidos, afim de ver se abrandão-se efses corações famintos e feroses. Castro Amaral.*<sup>247</sup>

A oposição entre esses dois grupos era predominante no cenário do poder local, contudo, muitas mudanças e acomodações ocorreram na composição deles ao longo do tempo. É preciso não perder de vista que as alianças dos grupos de interesse eram inconstantes e independiam de vinculações ideológicas. As associações e disputas se davam no nível local a fim de conquistar ou manter o poder na paróquia e para isso os membros dos grupos rompiam e reagrupavam-se freqüentemente.

(\*\*\*)

Tendo caracterizado o grupo, o qual estou chamando de “dos irmãos Nolasco”, composto por pessoas com efetiva projeção no campo político de Uruguaiana, e sua oposição, também composta de pessoas que desfrutavam de poder político, como o caso de Manoel Dória da Luz, é preciso agora retomar o caso do Inspetor Thomaz Francisco Flores que, como foi visto, se indispôs com ambos os grupos já nos primeiros anos em que esteve em Uruguaiana através de processos de responsabilidade abertos por ele. Os reveses em decorrência dessa sua postura aconteceram rapidamente.

Thomaz Francisco Flores foi apontado como réu em um Processo Crime de Tentativa de Homicídio<sup>248</sup>, em fevereiro de 1854, por ter desferido um tiro em Fernando Viera de Carvalho, escrivão da Alfândega desde 08 de maio de 1850. É possível compreender esse processo como uma forma de retaliação sofrida por Thomaz, em função de suas atuações anteriores. Isso porque, ao longo do processo, toma-se conhecimento que, de certa forma, a situação que deu razão à contenda foi armada premeditadamente para culpar Thomaz.

O Inspetor da Alfândega atirou contra Fernando Vieira de Carvalho e nem mesmo o autor do disparo negou ter feito isso, no entanto, a vítima não se feriu. Isso ocorreu no dia 1º de fevereiro de 1854, pelas nove horas da manhã, na casa do réu. Logo após o disparo, pessoas reuniram-se para ver o que havia acontecido e, assim que souberam, dirigiram-se à casa do Juiz de Paz, Antonio Soares Leães, para pedir a prisão do autor do disparo. Ainda investido da autoridade de Inspetor da Alfândega, Thomaz

---

<sup>247</sup> Idem.

<sup>248</sup> APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguaiana - Maço 60, nº 2338, ano 1854.

também bradava pela prisão de Fernando Vieira de Carvalho por tê-lo desacatado verbalmente em sua casa. O escrivão da Alfândega refugiou-se na casa do Juiz de Paz, mas acabou sendo preso juntamente com Thomaz.

Só se sabe do motivo, que levou o escrivão à casa do Inspetor, e o que ocorreu para que resultasse em um disparo de arma de fogo, através das duas testemunhas de vista, Manoel Carlos de Magalhães e Francisco José Dias, ambos empregados da Alfândega.

Segundo Manoel Carlos de Magalhães, ele mesmo foi à casa do escrivão no dia 1º de fevereiro, muito cedo, para levar-lhe uma portaria de suspensão de seu cargo remetida pelo Inspetor, ao que Fernando respondera que queria ser intimado da portaria na presença do próprio Inspetor, e por isso ia até a casa dele. Chegando lá, onde também se encontrava o tenente Francisco José Dias, principiou a destratar o Inspetor que ordenou que ele se dirigisse à Alfândega. Fernando se negou a cumprir essa ordem e tomou uma pedra na mão, que estava sobre uma mesa servindo de peso de papel, e ameaçou arremessá-la em Thomaz. Este, por sua vez, sacou uma pistola de algibeira, que segundo ele e algumas testemunhas, estava carregada somente com pólvora e atirou contra o escrivão para afugentá-lo.

As quatorze testemunhas foram: Braz Pires de Millán, comerciante; João Rivaldo, comerciante; Antonio Soares Leães, juiz de paz e comerciante, Manoel Moreira, coletor de rendas provinciais; Francisco Antonio Valério Monteiro, empregado público; Antonio Fernandes Moura, comerciante; Pedro Lins de Sousa, comerciante; Manoel Carlos de Magalhães, empregado público; João Grosso, comerciante; Luis Arrua, comerciante; Aureliano Soares Leães, menor; Tenente Francisco José Dias, empregado público; João Ferreira Barbosa, empregado público; Manoel Marques Vianna, comerciante.

Dessas pessoas, conforme seus depoimentos e as apreciações feitas pelo acusador e pelo acusado, é possível identificar alguns que se colocaram claramente a favor e contra cada uma das partes. Entre os que estavam a favor de Thomaz Francisco Flores e, conseqüentemente, contra Fernando Vieira de Carvalho estão: Braz Pires de Millán, João Rivaldo, Manoel Carlos de Magalhães, Tenente Francisco José Dias e Manoel Marques Vianna. Inversamente se posicionam Antonio Soares Leães, Manoel Moreira, Francisco Antonio Valério Monteiro, Antonio Fernandes Moura, Pedro Lins de Sousa, João Grosso e Luis Arrúa. Não deve ser coincidência o fato de que a maior

parte dos que se posicionaram contra o Inspetor são comerciantes, e um desses nomes já apareceu atrelado ao grupo de Manoel Dória da Luz, refiro-me a Antonio Soares Leães .

É possível identificar outros desses sujeitos como pertencendo a um dos dois grupos de poder. Inesperadamente, percebe-se que Manoel Marques Vianna, do “grupo dos irmãos Nolasco”, tão atacado por Thomaz Francisco Flores em processos anteriores, depôs a favor do Inspetor da Alfândega neste processo. Primeiramente, compreendi essa atitude não como Manoel Marques Vianna depondo a favor de Thomaz Francisco Flores, mas contra Fernando Vieira Carvalho que estava alinhado ao grupo de Dória. Contudo, uma procuração de Thomaz Francisco Flores, anexada ao processo para que Zeferino Nolasco Rodrigues Paz o representasse num outro processo de justificação contra Manoel Dória da Luz, tornou confusa a postura de Thomaz Francisco Flores. Para completar esse quadro, em uma declaração, quando procura comprovar que a arma com a qual havia atirado contra Fernando Vieira de Carvalho estava carregada apenas de pólvora, o próprio Thomaz afirmou:

*“(...) do facto de eu ter huã daquellas pistolas carregadas de pólvora sê casão testemunhas o Dr. José Vaz Castro do Amaral, Zeferino Nolasco Rodrigues Paz, Manoel Marques Vianna, José Caetano de Mello, Francisco José Dias e Manoel Carlos de Magalhães, aos quais, como a diversas outras pefsoas, eu em conversação de confiança algumas vezes havia declarado(...)”.*<sup>249</sup>

Ou seja, Thomaz Flores aponta os membros do grupo dos irmãos Nolasco como pessoas de sua confiança, contudo é complicado afirmar categoricamente que o inspetor Flores tivesse se aliado definitivamente a este grupo. Parece mais prudente entender essas alianças, mesmo que efêmeras, como recursos utilizados pelo inspetor a fim de contar com o mínimo de apoio local, que viabilizasse seu trabalho e sua manutenção no cargo. Mesmo assim, permanecia a oposição ao grupo do qual pertencia Manoel Dória da Luz. Nesse sentido, retomo a idéia da inconstância da formação desses grupos de poder locais, bem como, o alinhamento de seus membros não por questões ideológicas, mas por sua manutenção no poder. É importante não perder a noção de que o poder, sobretudo em “níveis minúsculos” “*identifica-se a uma rede tradicional constantemente em movimento*”<sup>250</sup>, não sendo possível enquadrar definitivamente os sujeitos dentro de determinada lógica de ação ou grupo de interesse.

---

<sup>249</sup> Idem.

<sup>250</sup> REVEL, Jacques. A História ao rés do chão. In: LEVI, Giovanni. Op.cit. p.31.



Para corroborar a idéia de que as pessoas envolvidas nesse processo contra Thomaz Francisco Flores pertencem a um mesmo grupo de interesse apresento as seguintes declarações do Inspetor contidas no seu Libelo de defesa:

*“Provará que entre o denunciante, aquelle Andrade [refere-se a Antonio Viana de Andrade], e ex-guarda Monteiro [Francisco Antonio Valério Monteiro], e outros indivíduos que espreitavão os sucessos e que se reunirão à elle ao eco do tiro dessa occasião, havia algum acordo para a perpetração dos crimes do denunciante contra o denunciado no dia 1º de fevereiro(...); provará que tendo havido testemunhas presenciais próximas ao lugar do successo (..) o denunciante as despreza e vai escolher sete testemunhas a dedo, algumas das quais estavam ausentes daquelle lugar e occasião, outras distantes(...)”*<sup>251</sup>

E, para estabelecer uma ligação mais direta entre os referidos no processo em oposição ao inspetor e o “grupo de Dória”, tem-se um Auto de Justificação, anexo neste processo de Tentativa de Homicídio, de Thomaz Francisco Flores contra Manoel Dória da Luz, em função deste último ter vindo a Uruguaiana logo após ter ficado sabendo do ocorrido com Fernando Vieira de Carvalho para vingá-lo. Segundo um trecho do Auto, o fato se deu da seguinte maneira:

*“ocorrido no dia 19 de fevereiro de 1854 quando Manoel Dória da Luz tendo chegado da Freguesia do Itaqui vociferava frente a Alfândega insolentes palavras contra o Inspector da Alf.ª, e contra os mais empregados desta, provocando mesmo e desafiando para brigar – dizendo que tinha vontade disso, que muito de propósito tinha vindo do Itaqui para prestar juramento e tomar conta da vara de Delegado de Polícia para prender e processar ao Suplicante [Thomaz Francisco Flores] pelo acontecimento que teve lugar no dia 1º desse mez, que só assim elle ficaria vingado pela perseguição que sofria do Inspector d’Alf.”*<sup>252</sup>

Ao longo de sua atuação, como Inspetor da Alfândega de Uruguaiana, Thomaz Francisco Flores conquistou opositores e, nesse sentido, teve de constituir algumas alianças, mesmo que eventuais. Houve também aquelas alianças, que já se desenharam desde quando Thomaz chegou em Uruguaiana em 1852, com alguns comerciantes como os Irmãos Balthar em benefício dos quais o próprio inspetor expediu ofício para o procedimento de qualquer compra feita pela Alfândega onde consta que “*em igualdade de preços e qualidade, fazer todas as compras na Casa de Baltar Irmãos desta Villa*”.

As alianças podem ser compreendidas como uma forma utilizada pelo Inspetor para conseguir cumprir a tarefa, para a qual foi designado, de reorganizar a Alfândega

<sup>251</sup> APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguaiana - Maio 60, nº 2338, ano 1854.

<sup>252</sup> Idem.

de Uruguaiana a fim de manter-se no seu cargo, garantindo alguns apoios, mesmo que para isso tivesse que perseguir alguns e promover o privilégio de outros.

Dessa forma, se alguns comerciantes foram protegidos, também houve aqueles que foram perseguidos e, como forma de desabonar duas das testemunhas de acusação, que figuram nesse processo de Tentativa de Homicídio, que eram comerciantes, Thomaz inclui documentos relatando apreensões de contrabando feitas contra elas. O primeiro documento de apreensão apresentado se refere ao comerciante Antonio Fernandes Moura, ocorrido em dezembro de 1853, constituída de afiadores de aço escondidos em um barricão e que não contavam na nota de despacho das mercadorias e mais “24 chapéus de palha de chille entrefinos apresentados na mesma nota do despacho por ordinários”.<sup>253</sup> O outro é sobre o comerciante João Grosso, apontado como tendo introduzido ilicitamente, em fins de agosto de 1852, uma fatura no valor de 12 mil patacões.

Essas perseguições empreendidas pelo Inspetor não se deram sem que houvesse reações. Em dezembro de 1853, Thomaz recebe uma ameaça de morte vinda de Salto Oriental onde diz:

*“Um amigo de voça mercê lhe previne que se ponha em salvo que lhe consta que há um complô tramado para assassinar porque disem que voça mercê he mui de mau coração para com todos e que suas Arbitrariedades não tem termos porque todos os dias está tomando medidas de despotismo e fazendo barbaridades de toda a classe, em fim aqui lhe posso assegurar é que voça mercê vai morrer assassinado mui pompto por vários patrícios que hão vindo dessa lhe hão dito aqui a gritos e sem reserva”*<sup>254</sup>

Contudo, na trama dessa rede de alianças e oposições, é necessário levar em conta que, em boa medida, os problemas podem ser explicados em função de Thomaz Francisco Flores ser alguém de fora da paróquia e, portanto, que não representa diretamente os interesses locais, e que não quis enquadrar-se de todo nos usos do comércio da região. Nesse sentido, na Portaria de Suspensão de Fernando Vieira de Carvalho, um dos motivos apontados pelo Inspetor para esse procedimento é que a insubordinação do Escrivão se deve ao fato de que ele queria ter assumido o cargo de Inspetor quando Thomaz foi nomeado em substituição de José Gomes Ferreira

<sup>253</sup> No início do ano de 1854, o comerciante Antonio Fernandes Moura entra com um requerimento junto a Tesouraria da Fazenda para recorrer da apreensão feita em seus afiadores e chapéus, ao que o inspetor é chamado a prestar esclarecimentos para Rafael Arcanjo Galvão, Inspetor da Tesouraria da Fazenda em 13 de março de 1854. AHRGS. **Fazenda. Alfândega de Uruguaiana.** Maço 190.

<sup>254</sup> APERS. **Poder Judiciário. Cível e Crime.** Processos Crime. Uruguaiana - Maço 60, nº 2338, ano 1854.

Guimarães Cabeça, que havia sido suspenso. Se tivesse assumido a inspetoria, Fernando Vieira de Carvalho poderia dar seguimento a orientação que a Alfândega vinha tendo sob o comando do inspetor anterior, já que Fernando e Cabeça provavelmente também transitavam no mesmo grupo de interesse. Manoel Gomes Guimarães Cabeça, filho de José Gomes Ferreira Guimarães Cabeça, por exemplo, teve um contrabando apreendido no dia 1º de outubro de 1853. Nesse mesmo dia, Antonio Viana de Andrade também havia sido preso por ordem do Inspetor<sup>255</sup> e apontou o citado Manoel como seu fiador para sair da prisão.

Quando comecei a tratar desse processo, descrevi que, de certa forma, a situação ocorrida foi premeditada por Fernando Vieira Carvalho. Para tanto, baseei-me no depoimento da 13ª testemunha, João Ferreira Barbosa, vizinho de Fernando Vieira de Carvalho, que conta:

*“ no dia 1º de fevereiro serião oito horas e meia pouco mais ou menos, vio ella testemunha vir Andrade que foi guarda da Alfândega chegar na janela de Fernando Vieira de Carvalho mostrando huma pistola, logo em seguida dice, esta está bem boa, serião nove horas pouco mais ou menos quando vio vir do lado da Alfândega o empregado da mesma Magalhães que se encaminhava para a casa de Fernando Vieira de Carvalho e vio que este senhor foi a seu encontro, na distancia de vinte pafsos dizendo, eu lá vou, nesta ocasião a senhora do mesmo, Dona Felicidade chegou a janela e dice Fernando não vais fazer asneiras. Dice mais, que sabe sim que Fernando Vieira de Carvalho varias vezes reunia pefsoas em seu pátio e ahi vociferava indignas expressões contra o denunciado o que teve a ocasião de presenciar muitas vezes e das pefsoas que se reuniam conhecia a Francisco Jose da Cruz, o collector Manoel Moreira, Antonio Francisco de Moura, o guarda da Alfândega Monterio, José Gomes Ferreira Guimarães Cabeça e Antonio Viana de Andrade.”<sup>256</sup>*

Dessa forma, é possível inferir que Fernando Vieira de Carvalho, esperando que receberia a portaria de suspensão, já teria ido ao encontro de Thomaz com a intenção de fazer provocação e, caso preciso, estaria armado para defender-se. Essa possibilidade se torna mais consistente quando se soma ao fato de que o Inspetor era considerado pela opinião geral como um homem genioso e de pouca paciência. Nesse caso, era bastante previsível, para o escrivão, que indo afrontá-lo em sua própria casa, certamente arrancaria algum tipo de desacato de Thomaz, que poderia ser usado como motivação para um processo.

Uma das perguntas feitas às testemunhas aborda essa questão da personalidade forte do Inspetor. Personalidade esta a qual o Inspetor dá uma demonstração quando

<sup>255</sup> Consta no processo nº 2341 já relatado.

<sup>256</sup> APERS. **Poder Judiciário. Cível e Crime**. Processos Crime. Uruguaiiana - Maço 60, nº 2338, ano 1854.

responde a primeira pergunta que lhe é feita em seu auto de interrogatório: “*Perguntado se sabe por qual motivo está prezo? Respondeo que sim e que não pode deixar de saber depois de ter acabado de ouvir ler o requerimento de denuncia.*”

A pergunta feita às testemunhas era a seguinte: “*sabe que o réu prezente tem um gênio arrebatado, collerico?*” Ao que Manoel Moreira, Pedro Lins de Sousa, João Grosso e José Gonçalves de Freitas respondem que sim, conforme o exemplo da resposta de Manoel Moreira: “*respondeo que sabe que he arrebatado e collerico, como por exemplo pela mais simples causa ameaçava com prizoens*”.

Chegando ao final desse processo, a primeira conclusão, dada pelo juiz municipal, José Caetano de Mello, em 1º de abril foi totalmente favorável ao Inspetor.

*“Achando-se pois divergentes os depoimentos das testemunhas huns com outros, e com as queixas dadas pello Autor nesse júzo, e no de Direito, mesmo huma com a outra, mesmo pellos requerimentos do Queixoso feito a este júzo no Acto de proceder-se este Summario de instrução da formação de culpa querendo afsim subtrahir testemunhas, procurando ofuscar o desenvolvimento da verdade e clareza do crime. A vista do expendido, do interrogatório do réu, de suas contestações, dos documentos por elle apresentados que mostram os vícios de alguãs testemunhas, o grão de relação que antes estavam para com elle réu, está provado que deu o tiro no queixoso com huma pistola de algibeira carregada somente com pólvora para afugentar-lo de sua caza onde o agredia, para evitar a perpetração de algum acto criminoso, não se dando intenção no réu de oferece ao queixoso nem vontade de cometer crime. Julgo improcedente o presente sumario e condeno o queixoso nas custas.”<sup>257</sup>*

Imediatamente, Fernando Vieira de Carvalho recorreu da resolução do juiz, alegando que “*as contradições mencionadas no despacho servem só para provar a parcialidade e flexibilidade do juiz no julgamento*” e encaminhou um longo ofício ao Juiz de Direito substituto Francisco de Sá Britto. Este julgou procedente a queixa do escriturário, declarando o Inspetor culpado, condenando nas custas do processo e mantendo-o preso. O Promotor Público, Manoel Joaquim de Almeida, dá vista a estes autos, formando o libelo que está conforme as conclusões apontadas pelo juiz de direito, acrescentando somente a circunstância atenuante ao réu pelo fato do crime não ter sido premeditado.

Thomaz Francisco Flores contraria o libelo do promotor, elaborando outro ofício em sua defesa com mais documentos anexos. Há outro período de inquirições do réu e das testemunhas de acusação e defesa que, no entanto, não acrescentam novas informações. A sentença final do juiz municipal saiu em 20 de julho de 1854 e

---

<sup>257</sup> Idem.

novamente concedeu a absolvição do Inspetor. A justificativa para tal se dá nos seguintes termos:

*“Admitindo-se porém comprovada a contencia do facto material indispensável para estabelcer a criminalidade do Réo, resta averiguar se com effeito dera o tiro com intenção de matar. É a intenção um acto interno que se não pode provar directamente senão pela confissão judicial ou extra judicial do próprio Réo. Em todos os actos do procefsso o que se observa é negar o Réo constantemente que tal intenção tivefse e não haver uma só testemunha que deponha ter o Réo o contrario declarado extra judicialmente. Há portanto falta absoluta de prova directa. Em falta desta prova milita em favor do Réo a presunpção legal de innocencia que tem por si todo o accusado quando o facto material de que é argüido não é bastante para fundamentar a presunpção contraria (...)”<sup>258</sup>*

A absolvição do inspetor nesse processo não serviu para desanimar os seus opositores mas, pelo contrário, abriu um novo capítulo nessa disputa. Exatamente um dia após a sentença final, Thomaz Francisco Flores foi acusado novamente em um Auto de Responsabilidade.<sup>259</sup>

A autoria do processo é da Justiça, através do Promotor Público Manoel Joaquim de Almeida. Esse foi o último processo sofrido por ele, enquanto Inspetor da Alfândega de Uruguaiana, já que foi demitido em 6 de outubro deste mesmo ano. São apontados também como réus nesse processo o empregado da Alfândega José Vicente de Oliveira e o ex-guarda da mesma repartição Antonio Vianna de Andrade. Contudo, suas participações nesse processo foram meramente figurativas já que haviam cumprido ordens dadas pelo Inspetor da Alfândega e por isso não poderiam ser responsabilizados diretamente.

Baseado nas questões de que o Inspetor mantinha um comportamento irascível e, inclusive, segundo o depoimento citado anteriormente de Manoel Moreira *“pela mais simples causa ameaçava com prizoens”*, e do fato de que aparentemente mantinha alguns comerciantes como seus protegidos, veja o caso dos “Baltares”, esse processo estava justificado nos seguintes termos: *“O Inspector Thomaz Francisco Flores tem causado graves perdas aos interefses da Fazenda Nacional pondo obstáculos ao commercio licito com grandes entraves, e afsim protegendo o contrabando.”*

O Promotor se baseia nas denúncias de que o Inspetor teria mandado prender os comerciantes Luis Arrúa, natural de Buenos Aires, que foi testemunha de acusação do Inspetor no processo anterior, quando chegava de Restauração, cidade localizada em frente a Uruguaiana do outro lado do rio Uruguai, na Província de Corrientes na

<sup>258</sup> Idem.

<sup>259</sup> APERS. **Poder Judiciário. Cível e Crime.** Processos Crime. Alegrete - Maço 79, nº 2785, ano 1854.

Argentina; Policarpo Nobre, brasileiro, quando dirigia-se ao porto de Uruguaiana para ir até Restauração; Domingos Alcaráz, argentino, quando estava chegando ao porto de Uruguaiana; e Nicolau Sicardi, italiano, conhecido como Garibaldi, quando este embarcava para retornar a Restauração, local onde morava. O Inspetor manteve os comerciantes detidos a bordo do Palhabote, embarcação que servia para fazer os registros da Alfândega. Além disso, o Inspetor maltratou e expulsou da Alfândega os comerciantes Isidro Brunet, José Casas e Manoel Dória da Luz quando estes foram despachar mercadorias.

Essas mesmas denúncias já haviam sido feitas em um processo de justificação, de 1853, de Manoel Dória da Luz contra Thomaz Francisco Flores, onde seis testemunhas depuseram para sua confirmação: Constantino de Souza, Antonio Soares Leães, Luis Arrúa, José Gomes Guimarães Cabeça, Domingos Alcaráz e Antonio Soares Braga.

No processo em que Thomaz Francisco Flores foi acusado de tentativa de homicídio, ele próprio admitiu a ocorrência da prisão de Luis Arrúa e de ter mandado prender Nicolau Sicardi.

Em seu ofício, de 12 de agosto de 1854, para contestar as denúncias feitas nesse último processo, Thomaz Flores expõe sua versão dos ocorridos. Segundo ele, “*basta buscar-se o berço e a educação que tive*” para compreender que as expulsões da Alfândega, de Isidro Brunet, José Casas e Manoel Dória da Luz se deram porque estes “*se apresentavão e requirião indecentes nos trajes, desenvoltos na língua, supondo acharem-se em alguã taberna ou açougue como realmente aconteceu com o embriagado Dória da Luz*”. Nesse sentido, reivindicando a boa educação que diz possuir, o Inspetor refere que

*“nunca insultou pessoa alguã, só se por insulto se tomou d’elle alguma expressão significativa de respeito, obediência e boa ordem em hua Repartição na qual, antes de sua entrada, para ella tudo isto era desconhecido ou tratado com desprezo (...). Não consentir que elles estivessem em folguedo com empregados, cobertos, fumando e tomando cerveja, ou agoardente, em mangas de camisa ou emponchados (...).”*<sup>260</sup>

Em relação à prisão de Luiz Arrúa afirma que a iniciativa foi do ex-guarda Andrade, cumprindo a orientação de que ficassem detidas todas as embarcações vindas de outro país, que chegassem depois do sol posto. Contudo, houve abuso por parte do guarda à medida que este manteve o comerciante “*preso à ferros*” no Palhabote. Sobre

---

<sup>260</sup> Idem.

Policarpo Nobre, diz que este comerciante foi preso em flagrante delito “*por ter attentado contra as ordens estabelecidas a esse serviço, e soltado injuriosas exprefões*”, e que os procedimentos foram regulares. A respeito da prisão de Domingos Alcaráz, o Inspetor declara desconhecer tal ocorrência.

Sobre o que se passou com Nicolau Sicardi, o Garibaldi, e segundo Thomaz Flores, “*o tamanduá da plebe da Uruguayana contra o Inspetor d’Alfandega*”, este comerciante estrangeiro foi preso no dia 20 de junho de 1853, tendo permanecido nessa condição cerca de quatro dias e meio. O motivo era detê-lo em repreensão a delitos cometidos anteriormente, averiguar sobre a existência de “*uma tal Companhia dos 10%*” e prevenir a efetivação de um plano de contrabando que seria realizado no dia 23 de junho. Os crimes antecedentes que cita são de contrabando. Um deles ocorrido na noite de 7 de janeiro de 1853, composto de 22 volumes de fazendas estrangeiras, de propriedade dos comerciantes Irmãos Monjardim de Uruguaiana, não foi possível de ser apreendido pois que a tripulação do barco de Garibaldi estava armada e em maior número que os guardas da Alfândega. Dias depois, na noite de 28 de janeiro, o Inspetor conseguiu apreender 57 peças de morim contrabandeadas por Garibaldi.

Para o Inspetor, Nicolau Sicardi era um dos agentes mais fortes do contrabando daquela região e mantinha relações com diversos comerciantes daquela praça em especial com os citados Irmãos Monjardim. Nesse sentido, era apontado como o organizador de um grupo que vinha sendo investigado por Thomaz Flores, a chamada “*Companhia dos 10%*” “*em que entram comerciantes, barqueiros e, não há que duvidar, algum empregado desta Alfândega, mediante a retribuição em dinheiro de 10% do valor das mesmas mercadorias contrabandeadas*”. No último dia 19, um antes da prisão de Garibaldi, Thomaz Flores foi informado do plano de “*um desembarque de contrabando para o dia 23 entre o arroio Imbahá e o porto, favorecido pela distração dos festejos de véspera de São João*”. Por esses dias também, o Inspetor foi avisado da intenção do comerciante italiano de assassiná-lo. Coincidência ou não, pouco depois foi afixado em sua porta um “*pasquim*” ameaçando-o. O texto da ameaça é o que segue:

*“Teus inimigos que são muitos, formão couzas orroros: amigos não tens que te defendão, por que patrícios e estrangeiros não desejão mais que berse libre de V. M. Barrabás.  
Deja este poubo em santa paz,  
Opressor da humanidade;  
Por que o remédio será a  
Eternidade, eternidade, eternidade!”*<sup>261</sup>

---

<sup>261</sup> Idem.

Assim que Nicolau Sicardi foi preso, começaram a reunir-se um grupo de pessoas no porto, pronunciando-se a favor de Garibaldi e contra o Inspetor. Entre eles estavam o subdelegado Cesarino dos Santos Guterres, Francisco José da Cruz, Manoel Dória da Luz, Isidro Brunet, Monjardim, Antonio Soares Leães e José Gomes Guimarães Cabeça. O Inspetor afirma ter sido avisado de que “*nessa noute de 20 de junho ia ser atacado em sua própria casa por essa população amotinada*”. O temor do Inspetor não se dava por pouco, uma vez que havia um antecedente em que a população quis “*tomar contas a hua autoridade*”. Em 1851, o Capitão Fortunato Francisco da Silva, comandante da guarnição da Vila, foi atacado no quartel por um grupo insurgente da população, onde também participaram Francisco José da Cruz e Manoel Dória da Luz, na época juiz municipal, com o intuito de que o capitão libertasse cinco presos.

No entendimento do Promotor Público essas prisões e expulsões da Alfândega, feitas por Thomaz Flores a comerciantes, constituíam os motivos para imputar um processo de responsabilidade ao Inspetor, alegando que, dessa forma, ele havia colocado obstáculos ao comercio licito e, conseqüentemente, favorecido o ilícito.

Esse discurso de que o inspetor Flores, em função de suas atitudes e gênio difícil, contribuía para o contrabando, já estava consolidado em Uruguaiana, tanto que rendeu argumentos para a formação desse Auto de Responsabilidade. Lembremo-nos do ofício citado, encaminhado pela Câmara de Vereadores ao gabinete do presidente da Província, dando conta do problema do contrabando e culpando justamente a Thomaz Francisco Flores.

Nas palavras do Inspetor, no ofício de 12 de agosto de 1854, onde responde os artigos da denúncia,

*“Se o Inspector d’Alfandega denunciado, verdadeiramente causasse com as suas medidas perdas a Fazenda Nacional, se elle por qualquer modo protegesse o Contrabando: pobre Fazenda Nacional! Talvez que nem o Promotor Publico hoje o denunciasse, como que não tivefse o Inspector hum inimigo, hum desaffectedo para chiar ao ouvido do Promotor Público! Então havia de elle ser para aquelles hum optimo Inspector e com cada hum desses commerciantes que hoje mais se queixão delle, havia de ter um amigo e em cada hum desses velhacos desorganizadores da Uruguaiana e do Alegrete hum defensor a peito descoberto”*.<sup>262</sup>

Ao que tudo indica, esse processo foi outro na tentativa de afastar Thomaz Flores da Inspetoria. Muitos dos antigos inimigos, que atuaram nos processos

---

<sup>262</sup> Idem.



anteriores, estão relacionados também neste como Luis Arrúa, Manoel Dória da Luz e o próprio Antonio Viana de Andrade que, embora relacionado também como réu neste processo, afirmou que tudo que fez foi por ordem do Inspetor. Segundo Thomaz Flores, o próprio Promotor Público Manoel Joaquim de Almeida só estava encabeçando esse processo por influência “*dos seus amigos do peito Monjardins, dos Dórias [Manoel Dória da Luz], dos Fernandos [Fernando Vieira de Carvalho] e Andrades [Antonio Viana Andrade], dos Mathias [Mathias Teixeira de Almeida] e Vigários, dos Cruzes [Francisco José da Cruz] e Moreiras [Manoel Moreira]*”.

Thomaz Flores permaneceu suspenso, desde 21 de fevereiro de 1854, em decorrência do processo de Tentativa de Homicídio, e só reassumiu seu cargo na inspetoria em 21 de julho do mesmo ano. Contudo, acabou sendo demitido em 6 de outubro.

As últimas movimentações desse processo foram em 17 de novembro de 1854, quando o Juiz de Direito Substituto Francisco de Sá Britto manda que se apresentem para inquirição novamente todas as testemunhas, vítimas apontadas, os réus e mais o promotor público. Até 31 de janeiro de 1855, consta que ninguém havia se apresentado ainda. A última data do processo é de 3 de setembro de 1856, quando é encerrado, tendo sido declarado indeferido. A razão para a lentidão e a falta de empenho para finalizar o processo pode ser encontrada na declaração do Juiz de Direito, de 18 de abril de 1856: “*constando estar ausente o acusado, e não demandando este processo de tanta urgência(...)*”. Certamente uma causa está diretamente relacionada a outra, ou seja, com Thomaz Francisco Flores demitido da Inspetoria, desde outubro de 1854, não havia mais motivo para prosseguir o processo, uma vez que os comerciantes e a elite política local já tinham afastado o que os incomodava e ameaçava.

A partir da demissão de Thomaz Flores, assumiu interinamente a Inspetoria da Alfândega o escriturário Candido Martins dos Santos Viana Junior. Poucos dias depois, em 14 de outubro de 1854, Caetano de Sousa Pinto foi nomeado o novo Inspetor da Alfândega de Uruguaiiana.

Do seu período, restou apenas um Auto de Responsabilidade na Alfândega onde ele próprio era o autor, sendo o ex-escriturário, Candido Martins dos Santos Viana Junior, apontado como réu.<sup>263</sup> Carecendo de mais informações, restou apenas que o escriturário teria agido de forma insubordinada ao Inspetor desde que esse assumiu a direção da repartição até que, em 26 de setembro de 1855, acabou sendo suspenso por

---

<sup>263</sup> APERS. **Poder Judiciário. Cível e Crime.** Processos Crime. Alegrete - Maço 81, nº 2827, ano 1856.

quinze dias e definitivamente demitido por decreto imperial em 28 de novembro. Para o Inspetor Caetano as justificativas da suspensão foram as seguintes:

*“Este empregado que a principio procurou encobrir o desgosto que sofreu com minha chegada nesta Villa, por ter de entregar-me a Administração da Repartição que interinamente exercia, mas que ainda foi a tempo de livrar ella e elle do descrédito que mais tarde seus actos o precipitaria, arrepiou de repente a carreira, e constrangeu-me a usar de algum rigor a fim de fazer entrar nos seus deveres, com isto solicitou licença para ir a Corte, mas tendo sido indeferido a sua pretensão, mudou a tática mas não de intento, pondo em pratica outro meio, tratando a tudo e a todos indifferentemente, não se importando na Repartição dos deveres que lhe impõem o Regulamento. Habitado a comparecer na Repartição ao meio dia, quando administrava interinamente ella, entendeu que podia ou devia fazer o mesmo agora que na minha Administração procurei harmonizar e regularizar a marcha e serviço d’ella, mas não devendo tolerar este abuzo que passava a excesso, não só mandei notar no ponto, como admoestei-lhe particularmente suas obrigações, refutando porém essas minhas observações procurou relaxar ella por um meio xincaloso, conservando-se uma e mais horas na Repartição depois de ter sido por mim encerrado seu expediente (...)”*<sup>264</sup>

As faltas e negligências do escriturário também foram confirmadas pelo despachante geral da Alfândega, Carlos Prado Lima, e pelo Porteiro da Alfândega, João José de Sousa.

O Inspetor Caetano solicitou, no mesmo dia em que suspendeu Candido, a nomeação de Marcelino Antonio da Silva para ser o novo escrivão da Alfândega.

Ao que tudo indica, o inspetor Caetano de Sousa Pinto manteve um bom relacionamento com as representações locais, pelo menos não sofreu retaliações através da instauração de Autos de Responsabilidade como seu antecessor. É possível arriscar que o motivo para o Inspetor Caetano ter cumprido dois anos no cargo sem esse tipo de incômodo deva-se ao seu ajuste às praticas do comércio da fronteira oeste. Nesse sentido, ao contrário de Thomaz Francisco Flores, que era destrutado nos ofícios que a Câmara de Vereadores encaminhava ao poder provincial, Caetano desfrutava de boa aceitação.

Em um ofício, de 27 de maio de 1857, encaminhado ao Presidente da Província para reclamar da Comissão que havia ali se instalado para fiscalizar os procedimentos da Alfândega de Uruguaiana, os vereadores se manifestam em relação a Caetano em um tom de pesar pelo seu afastamento:

*“Veio porém administrar essa Alfândega o honrado e inteligente empregado Caetano de Souza Pinto, que estabelecendo ordem na administração da Alfândega,*

---

<sup>264</sup> Idem.

*facilitando os despachos e sobre tudo, sua urbanidade, moderação e probidade atraindo as sympathias do commercio, chamou-o a Alfândega e se não conseguiu extinguir de todo o contrabando o que é mesmo impossível, elle tornou-se insensível e inteiramente reprovado. Então esta Villa e seu Commercio principiou a prosperar, e a defínhar a Povoação em frente, crescendo rapidamente as Rendas da Alfândega; retirou-se porem esse Snr. deixando Geral pezar em todos commerciantes e particulares(...).”<sup>265</sup>*

Não se trata de duvidar de que os rendimentos da Alfândega tenham realmente aumentado no período do inspetor Caetano; contudo, considerando que são os mesmos comerciantes regulares os que empreendem o contrabando, e que boa parte do comércio ilícito passa por dentro da própria Alfândega, então, se o comércio e a arrecadação da Alfândega crescem, o contrabando deve crescer nas mesmas proporções. Sendo assim, fica esclarecido porque que Caetano teria caído “nas graças” dos fronteiriços.

No mesmo sentido, em relação a Marcelino Antonio da Silva, empregado da Alfândega que sucedeu Caetano na inspetoria, a Câmara também se refere com boas lembranças: “(...) *havendo lhe [refere-se a Caetano de Sousa Pinto] succedido o honrado Snr Capitão Marcellino Antonio da Silva sob cuja administração continuou o crescimento nas rendas da Alfândega, e a prosperidade desta localidade”.*

Não é possível precisar quando e porque Caetano se afastou, ou foi afastado, da Inspetoria. A data de sua demissão formal, em 28 de outubro de 1857<sup>266</sup>, foi muito depois do seu afastamento, e, enquanto isso, Marcelino ficou a frente da repartição até 23 de março de 1857. Em 27 de março de 1857, chegou em Uruguaiana uma Comissão de fiscalização composta por dois funcionários de Rio Grande, Joaquim Manoel de Azevedo e Abel Pires de Oliveira, para coordenar e investigar esta Alfândega.

Logo que esta Comissão se instalou, foi movido um processo de responsabilidade contra o dito Marcelino que, nesse momento, acumulava os cargos de escriturário, tesoureiro e inspetor interino da Alfândega. As acusações, segundo o ofício do Presidente da Província, Patrício Correa da Câmara, ao Juiz de Direito, Antonio José Affonso Guimarães, em 29 de abril de 1857, são de “abusos, prevaricações, conveniências e roubos (...) por ter abandonado o seu emprego para não dar as informações que lhe fossem pedidas pela Comissão encarregada de inspecionar a referida Alfândega.”

Em 23 de março, Marcelino Antonio da Silva encaminhou um pedido de afastamento por três meses ao Presidente da Província, devido a problemas de saúde. Na

<sup>265</sup> AHRGS – Câmara Municipal de Uruguaiana – Correspondência Expedida 1850/1858. A.MU-337 Cx 182. n°272.

<sup>266</sup> BARBOSA, Eni. Op.cit. p.335

mesma data, também encaminhou pedido de demissão dos cargos que exercia ao Imperador.

O chefe da Comissão, Joaquim Manoel de Azevedo, envia os dois pedidos primeiramente ao Inspetor da Tesouraria da Fazenda, José Joaquim de Almeida Arnisant, que, por sua vez, tratou de repassar ao Presidente da Província, sugerindo que o pedido de demissão fosse aceito já que Marcelino não gozava da moralidade necessária para desempenhar empregos de importância, mas que o pedido de afastamento não poderia ser aceito enquanto a Comissão ali estivesse funcionando porque precisava que os empregados prestassem esclarecimentos nas averiguações coordenadas por ela.

Enquanto isso, os dois comissionados trataram de acumular os cargos vagos, haja vista que Thomaz Deschamps, até então Feitor Conferente, também havia pedido afastamento<sup>267</sup>. Joaquim Manoel de Azevedo tornou-se Inspetor e Feitor Conferente, e Abel Pires de Oliveira assumiu a tesouraria.

O processo de responsabilidade em que é réu Marcelino Antonio da Silva teve início em 29 de abril, através de ordem expedida pelo Presidente da Província, informado dos fatos pelo Inspetor da Tesouraria da Fazenda, que vinha mantendo constante comunicação com o chefe da Comissão de Rio Grande em Uruguaiana.<sup>268</sup>

Ao responder às acusações que lhe foram feitas, Marcelino Antonio da Silva afirmou que estava doente há quatro anos e que já havia pedido afastamento no tempo da Inspeção de Thomaz Francisco Flores e, no entanto, não tinha sido responsabilizado por isso. Para tanto, anexou o atestado do médico José Vieira da Cunha que, segundo Antonio José Afonso Guimarães, o Juiz de Direito, era habilitado e gozava de conceito público. Além disso, Marcelino disse que vinha sendo maltratado pela Comissão desde que essa ali havia se instalado e que *“não era possível que em quatro dias que tinha funcionado a Comissão, podesse o Chefe d’esta reconhecer n’elle acusado a falta de circunspecção e a immoralidade que em um d’esses officios attribui a elle acusado”*. E, conforme estabelecia o Regulamento das Alfândegas, quando Marcelino se ausentou dos cargos que estava ocupando, teve o cuidado de deixar Antonio Gomes de Souza, ajudante de despachante da Alfândega, como seu substituto, mas disse que este foi ignorado pelo Chefe da Comissão.

---

<sup>267</sup> Em ofício que consta nesse processo, o Inspetor da Tesouraria da Fazenda, José Joaquim de Almeida Arnisant, afirma que Thomaz Deschamps também será responsabilizado pelo afastamento.

<sup>268</sup> APERS. **Poder Judiciário. Cível e Crime**. Processos Crime. Uruguaiana - Maio 62, nº 2402, ano 1857.

Os depoimentos das testemunhas foram todos a favor de Marcelino. Eram elas: Antonio Gomes de Souza, ajudante de despachante; Capitão Carlos Prado Lima, despachante geral; Fernando Vieira de Carvalho, empregado público; Manoel Carlos de Magalhães, escriturário da Alfândega; João José de Souza, servindo de porteiro e administrador das Capatazias da Alfândega; Manoel Marques de Figueiredo, guarda da Alfândega; Joaquim Pedro do Prado, guarda da Alfândega e José Alves de Oliveira, amanuense da Alfândega. A sentença, dada pelo Juiz de Direito, Antonio José Afonso Guimarães, em 20 de agosto de 1857, também lhe foi favorável declarando improcedente a acusação de abandono do emprego já que o escrivão encontrava-se realmente doente.

Nesse caso, a sentença do juiz pode transparecer que, mais uma vez, as pessoas locais se protegeram contra algo que vinha de fora, no caso a Comissão, e que não se enquadrava no “funcionamento” da Alfândega pretendido pelos comerciantes.

A Comissão havia sido designada através de portaria, de 28 de fevereiro, da Tesouraria da Fazenda para examinar os despachos feitos na Alfândega de Uruguaiana. Segundo o ofício do chefe da Comissão ao Inspetor da Fazenda, a Alfândega de Uruguaiana tinha se tornado *“huma verdadeira casa de comercio, onde os negociantes ajustavão com o chefe e o Feitor Conferente o preço por que devião pagar suas facturas”*. Composta apenas por duas pessoas, a Comissão foi extremamente prejudicada pelo fato de que seus dois comissionados tiveram de assumir cargos para além daquilo para o qual tinham sido designados, em função dos pedidos de afastamentos dos empregados antigos.

A atuação da Comissão, cotejada com as manifestações da Câmara de Vereadores em relação a ela, deixa transparecer que sua intenção era a de, mais uma vez, tentar organizar a Alfândega de Uruguaiana. O aborrecimento causado pela Comissão é comparado repetidas vezes aos que foram causados ao comércio local no tempo do inspetor Flores, o que pode sugerir que ambos períodos foram marcados pela atuação de pessoas a frente da Alfândega, que não se harmonizaram com os procedimentos do local.

Em 27 de maio de 1857, os vereadores apresentaram os problemas enfrentados pelo comércio fronteiriço e seu profundo descontentamento, senão desespero, com a atuação da Comissão, através de um ofício encaminhado à presidência da província.

*“Ilmo Exmo. Snr. A Câmara Municipal desta Villa sollicita em levar ao conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup> todos os malles do seo Município que demandão remédio,*

*não pode deixar de representar com todo o respeito contra o procedimento da Comissão que pela Thesouraria da Província foi mandada por examinar a administrar a Alfândega desta Villa pelos grandes males de que já se recente esta Povoação, e toda a Fronteira. Sendo esta Villa o principal Porto do Uruguay destinado pela natureza para ser o empório de seo Commercio não tem podido attingir a esse resultado pelos obstaculos que passa a expor. Tendo sido criada essa Povoação nessa época calamitosa em que uma guerra civil devastava esta campanha, a mesma espécie de guerra nos Estados vezinhos inutilizavão o Commercio do Uruguay e como esta devastadora guerra civil continuava nos Estados do Prata mesmo depois da pacificação desta província, só depois que a queda do Ditador Rosa trouxe a pás do Rio da Prata é que se tornou franco o commercio do Uruguay, para esta Villa pois se derigio elle, que por sem duvida lhe dará sempre grande importância, e é fonte de sua fuctura grandesa. (...)*<sup>269</sup>

No texto do ofício, segue relatado o período da administração do Inspetor Thomaz Francisco Flores, apontando o quanto este foi prejudicial ao desenvolvimento do comércio, e os dos inspetores Caetano de Sousa Pinto e Marcelino Antonio da Silva sendo destacados como momentos de grande prosperidade conforme apontei anteriormente. Segue o trecho do ofício da Câmara de Vereadores:

*“Veio porém uma Comissão composta de empregados da Alfândega do Rio Grande inspecionar esta e estabelecendo nesta Alfândega um sistema de oppressivas restrições e com ellas tem como a administração anterior a do Snr Sousa Pinto [referem-se ao período de Thomaz F. Flores], afugentado o Commercio da Alfândega e desta Villa e restabelecendo o pernicioso contrabando. O rápido decrescimento das Rendas da Alfândega attentarão esta verdade visto que ella quase que só tem despachado gêneros que ahy acham depositados, e os que tem subido o Uruguay se dirigem ao Povo em frente, de onde são introduzidos nesta por contrabando. (...) Estes males que estão patentes e que já sentimos seos effeitos, precisando de pronto remédio esta Câmara faltaria ao seos deveres se os não levasse ao conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>, pedindo providencias a respeito. Se há necessidade de ser inspecionada esta Alfândega, esta Câmara julga que para ser proveitosa tal inspecção, deve ser feita por pessoas intelligentes e imparciaes, e não por empregados de uma repartição suspeitos de parcialidade contra esta Alfândega e que não sejam simples rotineiros para comprehenderem que os Regulamentos confeccionados para Alfândegas marítimas, não podem ser exequíveis em todas as suas disposições em uma Alfândega estabelecida na margem de um rio Central, onde se não pode impedir o contrabando e em frente a um Paiz estrangeiro que tem interesse em fazer definhar o Commercio licito, e substituil-o pelo Contrabando do qual tira grandes vantagens. Esta Câmara espera da esclarecida solitudine de V. Ex<sup>a</sup> prontos remédios que a tolhem estes males”*<sup>270</sup>

A resposta vinda da Presidência da Província, em 18 de junho, respaldou a atuação da Comissão e julgou que a Câmara de Vereadores excedeu suas funções ao interferir em assuntos fiscaes. Vendo que sua reclamação junto ao presidente da

<sup>269</sup> AHRGS – Câmara Municipal de Uruguiana – Correspondência Expedida 1850/1858. A.MU-337 Cx 182. nº272.

<sup>270</sup> Idem.

província não surtiu efeito, prontamente a Câmara insistiu no mesmo procedimento e contestou em 10 de julho:

*“Ilmo Exmo Snr. A Câmara Municipal desta Villa tendo recebido o officio que V. Ex<sup>a</sup> foi servido dirigir lhe com data de 18 passado sob n<sup>o</sup> 6 em resposta a representação que derigio a V.Ex<sup>a</sup> em officio de 27 de maio deliberou trazer ainda com todo o respeito as seguintes considerações. Prezenciando esta Câmara as continuadas queixas do Commercio e do povo contra administração da Commissão mandada pela Thesouraria para administrar a Alfândega desta Villa, e tendo perfeito conhecimento que o procedimento dessa Comissão anima e põem em voga o pernicioso Commercio de contrabando aniquilando o Commercio licito; e que este proceder da Comissão e os boatos seguramente infundados, porem que o procedimento da Comissão tem tornado em crença popular faria julgarem uma necessidade a prestarem toda a proteção ao ilícito contrabando; tendo plena certeza destes factos, entendeo, que pelas dispozições do art.<sup>o</sup> 71 e 72 da Constiuição do Império e do art.<sup>o</sup> 1<sup>o</sup> da Lei de 12 de agosto de 1834 era de seu rigoroso dever levar tudo do conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>. (...) A Commissão que em vez de fiscalizar hoje administra despoticamente a Alfândega ainda não encontrando parte desta Câmara o menor óbice as suas medidas mesmo ilegales. Pode esta Câmara estar em erro porem entende, que representar a Autoridade superior acerca de um mal de pernicioso consequência para seu Município, posto que derive da má administração da Alfândega, não é ingerir-se em dita administração. E permitirá V ex<sup>a</sup> de ainda fazer a respeito as seguintes ponderações: Tendo esta Câmara julgado do seo dever levar ao conhecimento de V. Ex<sup>a</sup> os acontecimentos momentosos, que se tem dado neste Município e em todo o commercio do Uruguay, com a completa e rápida inversão que estabeleceo a Commissão que veio administrar a Alfândega teve de historiar os factos occorridos afim de que V. Ex<sup>a</sup> pudesse bem apreciar a natureza e origem dos males que soffremos: procurou unicamente os consignar com verdade, fundando-se na notoriedade publica. Só quis demonstrar o que é patente isto é 1<sup>o</sup> que a administração da Alfândega anterior a do Snr. Sousa Pinto, fez definhar o commercio desta Villa, tornando-se a Povoação em frente a esta, na província de Corrientes, o emporio do commercio do Uruguay e vulgar o contrabando, que todos os dias tomava maior vulto zombando das medidas fiscaes, e mesma das violências praticadas pelo então administrador da Alfândega. 2<sup>o</sup> que com a administração do Snr Sousa Pinto, quase que se extinguiu o contrabando florecendo o Commercio d’esta Villa, tornando-se o deposito do Uruguay e crescerão consideravelmente as rendas d Alfândega. 3<sup>o</sup> que com a inversão que estabeleceo ultimamente a Commissão, que de fiscalizadora passou a ser administradora estagnou-se o Commercio desta Villa, com notável detrimento mesmo para as rendas Municipaes tornou-se o Povo em frente outra vez o empório do commercio do Uruguay, e o contrabando toma amplas proporções. (...) Cumpre mais a esta Câmara notar que tendo sido essa Commissão nomeada para fiscalizar esta Alfândega, desde que encumbio-se de sua administração perdeo o caráter de fiscalizadora da administração, porque, por que seria irrizoria a fiscalização que farião a seus próprios actos, havendo portanto a urgente necessidade de ser a seu turno fiscalizada. Finalmente esta Câmara pensando unicamente cumprir com seu dever attendendo a magnitude do negocio, e para que a todo tempo seus munícipes não tenham o direito de ataxarem de indifferente, é que pela ultima vez ainda ocupa a atenção de V. Ex<sup>a</sup> com estes negocios esperando que desculpará seos erros se sem querer tem excedido de sua atribuições”.*<sup>271</sup>

<sup>271</sup> AHRGS – Câmara Municipal de Uruguiana – Correspondência Expedida 1850/1858. A.MU-337 Cx 182. n<sup>o</sup>276.

O descontentamento com a administração da Comissão era absoluto, e tão pouco teve repercussão junto ao poder provincial, haja vista que a Alfândega de Uruguaiana permaneceu ainda por algum tempo nessa condição. No período em que vigorou a gestão da Comissão na Alfândega, passaram vários inspetores que não necessariamente estavam designados para esta função e, muitas vezes, exerceram o cargo por falta de outra pessoa que o fizesse, ocorrendo freqüentemente o acúmulo de cargos por parte dos membros da Comissão. Ocorreu a nomeação de João Cesário de Abreu para o cargo de Inspetor em comissão em 28 de outubro de 1857, que permaneceu até sua exoneração em 11 de dezembro de 1858<sup>272</sup>, sendo que, nesse mesmo dia, assumiu em substituição João do Espírito Santo Araújo, cuja data de saída não se sabe.

O período da Comissão parece ter acabado quando foi nomeado, em 5 de fevereiro de 1859, o inspetor Antonio José Caetano da Silva, que assumiu o cargo em nove de maio deste ano.<sup>273</sup> Novamente a Alfândega de Uruguaiana dispunha de um inspetor efetivamente designado para aquele cargo depois de longos anos sob o comando de inspetores improvisados durante a vigência da Comissão. Contudo, irrompeu outra vez um período de grande instabilidade, no sentido de sucessivos inspetores envolvidos com práticas de corrupção em função do contrabando.

Em 19 de dezembro de 1859, o Inspetor Antonio José Caetano da Silva e o Porteiro Rivadávia Pereira de Alencar sofreram Processos de Responsabilidade.<sup>274</sup> Eram processos separados mas que acontecem no mesmo período e pelo mesmo motivo. Os réus foram acusados de cumplicidade na mal conferência proposital de despachos de mercadorias. Quem os denunciou foi o Feitor Conferente José Alexandre Pereira Cadeço que encontrou as diferenças no despacho feito pelo Porteiro, no dia 24 de setembro, e, quando foi questioná-lo a respeito, foi ameaçado com um pedaço de pau para que não contasse nada ao Inspetor. Mesmo assim, tendo ido informar ao Inspetor,

---

<sup>272</sup> Também exerceu as funções de: 3º Escrivão da Tesouraria da Fazenda (nomeado em 20/09/1845), 3º Escrivão da Contadoria da Fazenda (nomeado em 03/10/1845), 2º Escrivão da Contadoria da Fazenda (nomeado em 27/07/1849), 2º Escrivão da Tesouraria da Fazenda (nomeado em 06/12/1851) e 1º Escrivão da Tesouraria da Fazenda (nomeado em 27/09/1854). BARBOSA, Eni. Op.cit. Anexo 13.

<sup>273</sup> Antonio José Caetano da Silva foi o fundador do jornal de comércio Diário de Rio Grande. Ver: MUNHOZ, Claudia Simone de Freitas. **A Associação Comercial de Rio Grande de 1844 a 1852: interesses e atuação representativa do setor mercantil**. São Leopoldo: PPGHIS/ UNISINOS, 2003. (Dissertação de Mestrado).p. 122. Exerceu também as funções de Administrador da Mesa de Rendas de Rio Grande (nomeado em 25/05/1850) e de Itaquí (nomeado em 05/02/1859). BARBOSA, Eni. Op.cit. Anexo 16.

<sup>274</sup> APERS. **Poder Judiciário. Cível e Crime**. Processos Crime. Uruguaiana - Maço 63, nº 2426 e 2439, ano 1859.



este lhe disse “*que não o desapontasse como homem*”. Cadeço foi suspenso em 29 de setembro por quinze dias.

Na declaração dada pelo Inspetor ao Juiz de Direito, Vicente Ferreira Gomes, em 20 de dezembro, ele não negou que foram encontradas diferenças no despacho de 24 de setembro e que, em função disso, se desentenderam o Feitor e o Porteiro, contudo, alegou que a razão pela qual José Alexandre Pereira Cadeço recebeu suspensão se deu porque tendo este ido lhe fazer a queixa,

*“coincidindo isto com o facto de vir este importunar-me a cada momento com queixas de menino de escola, já porque o mandador das capatazias não se descobria diante dele, já porque os serventes subordinados ao administrador não obedeciam directamente a elle, não dei peso a representação, e talvez difsefse com efeito que se o outro lhe difse, elle se defendefse como homem, não nego nem confirmo ifso, mas estou certo de, mandando que procefsafse os despachos que lhe tinham sido distribuídos e conclufse a conferencia, haver declarado que ao inspector da alfândega não competia tomar conhecimento de brigas travadas no porto, tão longe das minhas vistas e da repartição (...)”*.<sup>275</sup>

Logo após, ainda de acordo com a versão do Inspetor, apresentou-se o Feitor alegando que estava com forte dor de cabeça e que por isso não poderia continuar trabalhando, e retirou-se da repartição sem licença.

Em contrapartida, o Feitor Conferente afirmou ter sido suspenso “*por sempre se ter mostrado zeloso pelos direitos da Fazenda Nacional, e pugnar n’aquella occasião pelos interesses da Fazenda, fazendo mal ao Porteiro Rivadávia a quem o senhor Inspector tinha intima amisade*”.

O fato de o Inspetor privilegiar o Porteiro pode ser verificado através da declaração de uma das testemunhas, Alfredo Gomes dos Santos, Despachante da Alfândega, que afirmou que Rivadávia Pereira de Alencar acumulava mais duas funções na repartição: a de Porteiro, a de Administrador de Capatazias e a de Feitor. Segundo a testemunha, “*nos logares donde não há Administradores de Capatazias, é da lei que o Porteiro o seja, e quanto a acomolação dos 3 empregos, attribuía a proteção dada pelo responsabilizado ao Porteiro*”.

As sentenças dos dois processos foram proferidas já no final de dezembro e declararam culpados ambos os réus, estando de acordo com a denúncia feita pelo Feitor.

Acredito que a condenação do Inspetor implicou no seu afastamento do cargo, já que Eleutério Augusto de Athayde aparece respondendo como inspetor da Alfândega nos primeiros meses do ano de 1860. Do período desse inspetor, praticamente não

---

<sup>275</sup> Idem.

restaram documentos e, nesse sentido, não é possível precisar por quanto tempo Eleutério manteve-se à frente da inspetoria.

Da mesma forma não existe a data exata da nomeação do próximo inspetor, Herculano Eugenio Sampaio, sabe-se apenas que assumiu a Alfândega de Uruguaiana em janeiro de 1861, e, já no primeiro semestre desse ano, o novo Inspetor e seu 2º Escriturário, Theodolindo Antonio da Rosa, apareceram envolvidos em um Processo de Responsabilidade por razões semelhantes ao processo sofrido pelo antigo Inspetor Antonio José Caetano da Silva e pelo Porteiro Rivadávia Pereira de Alencar.<sup>276</sup>

Dessa vez, o denunciante foi o Porteiro Leopoldo da Câmara Lima e suas acusações baseavam-se em diferenças encontradas por ele em despachos de mercadorias. Nas suas palavras:

*“Determinando o regulamento que na falta de Feitores ou de Conferentes o Porteiro fosse o Conferente, o Inspetor d’Alfandega de Uruguayanna nomeou o segundo Escriturário para o serviço de Conferente, e o Porteiro para o serviço de escriturário (...), porém, logo que descobri diferenças nos manifestos, tirou-me o encargo de escripturar o Livro Mestre”.*<sup>277</sup>

O Porteiro sugeria que se conferisse uma série de despachos onde se encontrariam as ditas diferenças e afirmou que, muitas vezes, os empregados da Alfândega sentiam-se coagidos a fazerem conferências inexatas, em detrimento da arrecadação da Fazenda, porque *“nesse lugar não há segurança individual, e que o empregado honesto que se oppoe ao dollo é necessariamente victima do punhal do afssino como o foi ultimamente o terceiro escripturário que servia de guarda mor José Alves Oliveira Coelho”*.

A prática de permitir que as mercadorias fossem despachadas por outras com menor valor de imposto estava tão disseminada, segundo Leopoldo da Câmara Lima, que chegava a extremos como um caso relatado por ele em que determinadas mercadorias nem tiveram as caixas abertas e foram declaradas como sendo “ordinárias”. Contudo, nesse caso, essas caixas eram visivelmente de mercadorias finas porque, segundo o Porteiro, *“como mostra a praxe, que das fabricas de Manchester e Liverpool não vem morins ordinários e tão pouco acondicionados em caixões com zinco e outras prevenções”*.

---

<sup>276</sup> APERS. **Poder Judiciário. Cível e Crime.** Processos Crime. Uruguaiana - Maço 64, nº 2470, ano 1862.

<sup>277</sup> Idem.

A declaração mais alarmante do Porteiro em relação à situação em que se encontrava a Alfândega de Uruguaiana durante a gestão do inspetor Herculano é que

*“a licença d’Alfandega de Uruguayanna tem chegado a ponto que até negociantes de Bagé, quarenta legoas distante do Rio Grande, primeiro porto da Província, vão sortir-se em Uruguayanna 80 legoas distante, e com mil dificuldades de transito. Constame até que muitos negociantes de Pelotas, 6 legoas distantes de Rio Grande, lugar em que existem Vapores que diurnamente fazem a viagem redonda pretendem ir facturar-se em Uruaguayanna”.*<sup>278</sup>

Ao que parece, a Alfândega de Uruguaiana encontrava-se, realmente, em péssimo estado de fiscalização, contudo, não me atreveria afirmar que isso foi um “privilégio” da gestão do Inspetor Herculano Eugenio de Sampaio. No entanto, foi durante a sua permanência nesse cargo que a Alfândega de Uruguaiana, mais uma vez, recebeu a “visita” de uma Comissão de Inspeção, enviada por ordem do Ministério da Fazenda e Tesouraria Provincial, conforme o aviso de 26 de setembro de 1861, e as instruções de 26 de outubro do mesmo ano.

Essa Comissão, composta por José Cesário de Abreu<sup>279</sup> e Antonio Maria Ulriche, partiu de Porto Alegre, acompanhada de mais quatro praças, no dia 29 de outubro, chegando em Uruguaiana, em 14 de novembro, pelas cinco horas. A demora se deveu às dificuldades de transporte. Sua incumbência era a de vistoriar todos os controles de entradas e saídas de mercadorias da Alfândega, dar conta da situação estrutural de funcionamento da repartição (prédio, armazéns, ancoradouro, empregados, etc.) e de realizar a inquirição dos empregados da repartição a fim de auxiliar na resolução do Processo de Responsabilidade, no qual o Inspetor e o 2º Escrivão estavam envolvidos. Tendo dado início às averiguações no dia posterior a sua chegada, 15 de novembro, limitou seus exames a partir do período em que o Inspetor Herculano assumiu o cargo, ou seja, desde janeiro, concluindo seu trabalho em 23 dias, passando a elaborar o Relatório, contendo suas conclusões, apresentado em 26 de dezembro de 1861<sup>280</sup>.

O inquérito dos empregados da Alfândega iniciou-se em 26 de novembro. Foram inquiridos, nessa ordem, João Paulo de Freitas, primeiro escrivão, que estava servindo de ajudante na inspeção da Comissão, José Gomes Guimarães Cabeça,

---

<sup>278</sup> Idem.

<sup>279</sup> José Cesário de Abreu já havia participado da Comissão 1857 tendo servido como Inspetor de outubro de 1857 a dezembro de 1858.

<sup>280</sup> APERS. **Poder Judiciário. Cível e Crime.** Processos Crime. Uruguaiana - Maço 64, nº 2470, 1862. **Relatório da Comissão de Inspeção da Alfândega de Uruguaiana de 1861.**

administrador das capatazias, Catão Câmara Barcellos, tesoureiro, Fermino José da Silva Lima, Antonio Pedro de Miranda e Castro, oficial de descarga exercendo as funções de 3º escriturário, Alferes João Antonio de Lima, comandante da Companhia de Guarda da Alfândega. A Comissão apontou que

*“Deixou de ouvir aos dous empregados Manoel Gonçalves Ramos e Theodolindo Antonio da Rosa, o primeiro porque, estando envolvido nas suspeitas que resultão da analyse dos despachos de consumo não era de esperar que aproveitasse o que referisse, o segundo porque servio de conferente, é o autor de todos os despachos denunciados como fraudulentos e o motor da má ordem que segue a Repartição”*.<sup>281</sup>

O primeiro inquirido fez diversas acusações ao Inspetor Herculano como o fato de ele, por diversas vezes, ter se negado a conferir despachos em que o Porteiro Câmara Lima havia encontrado diferenças de marcas e conteúdo. O inspetor também foi acusado de ter utilizado em benefício particular uma edificação nacional, bem como, o serviço de serventes das capatazias e marinheiros do escaler; de não ordenar o descarregamento de mercadorias para conferência em embarcações que seguiam para Itaquí e São Borja; de ter perseguido alguns empregados da repartição como Câmara Lima, João Carneiro da Fontoura, Fermino José da Silva Lima, Clementino Gonçalves Coelho e David Antonio de Lima, a maior parte deles por terem denunciado despachos irregulares, sendo que o último foi despedido por ter descoberto um contrabando de mercadorias feitas pelo comerciante Pedro Croharé.

Em contrapartida, outros tantos empregados desfrutavam da amizade e proteção do Inspetor, tais como Theodolindo Antonio da Rosa, Manoel Gonçalves Ramos, Manoel Dória da Luz e Justiniano Ribeiro. Segundo o depoente, o Inspetor é *“excellentemente tratado e muito bem acceito do comércio, que deseja sua conservação”*. E da mesma forma se portavam os comerciantes em relação ao demais empregados coligados ao Inspetor. Além dessas formas denunciadas pelas quais o contrabando podia ocorrer dentro da Alfândega, João Paulo de Freitas diz o seguinte a respeito de mercadorias que pagavam menores taxas porque eram declaradas como sendo de menor qualidade:

*“Perguntado se sabe se a grande quantidade de fardos com estopa, cordoalho e fios de algodão, ultimamente despachados são com effeito desses gêneros? Respondeo que presume ser classificação falsa, por que os mercados que se suprem d’esta praça não podem consumir tanta quantidade desses gêneros.*

---

<sup>281</sup> Idem.

*Perguntado se os cestos despachados por vinhos de cidra ou com denominação de bebidas fermentadas é o vinho que no Commercio se reputa champagne? Respondeo que sim e que no commercio cada garrafa se vende por varejo a 4 mil réis”.*<sup>282</sup>

Em relação às mercadorias despachadas como de uso pessoal ou bagagem diz que *“lhe parece demasiado 4 ou 5 bahus de bagagem para um so passageiro, como tem acontecido”*. Além disso, que os barcos vindos de portos estrangeiros ancoram sem manter distância conveniente e raríssimas vezes são guarnecidos por guardas durante a noite ou quando não estão sendo descarregados.

Os demais empregados inquiridos pela Comissão fizeram suas declarações todas no mesmo sentido da do primeiro. José Gomes Guimarães Cabeça apenas acrescentou que o Inspetor era bem tratado pelo comércio *“principalmente nas casas de commercio de maior importação para consumo, como são as de Carlos Guilherme Kasten Cia, João Comas, Errobidarte e Cia (...)”*. E o Alferes João Antonio de Lima que relatou o deslocamento do guarda Antonio Fernandes Lima para o *“passo do Baptista”* e a demissão do guarda João da Cruz Rios, ambos servindo em destacamento na localidade do *“Pai-passo”*, por terem dado parte de um contrabando que havia passado.

Além do inquérito para apurar as acusações, a Comissão é veemente quando se trata de apontar as irregularidades cometidas pelos réus em questão e para tanto se utiliza dos documentos da Alfândega por ela examinados. Nesse sentido, em relação à nomeação de Theodolindo pelo Inspetor Herculano afirma:

*“Com quanto pelo paragrapho quarto do artigo 88 estejam os Inspectores das Alfândegas autorizados para designar empregados que devem preencher de momento os lugares vagos parece com tudo pouco regular e até suspeitosa a designação do segundo Escripturário Theodolindo Antonio da Rosa para o de primeiro Conferente, acto que o Inspector buscou justificar com a necessidade que, disse, se sentia de um funcionário dessa classe, ao passo que arredou desse serviço o segundo conferente Fermínio José da Silva Lima, a quem incumbiu o calculo dos despachos e a organização dos mapas estatísticos, provando afsim que tal necessidade não existia e sem mesmo poder diser que em Lima não concorria a conveniente idoneidade para o serviço do seu emprego, porque antes de ocupar efetivamente, já o exercia e bem. (...) Nota mais a Comissão que ao 2º escripturário Theodolindo Antonio da Rosa, servindo de 1º Conferente foram distribuídos todos os despachos apontados e que desde a sua indicação para o exercício de 1º Conferente até 15 de novembro em que foi dispensado por ordem da Thesouraria da Fazenda, fez elle quase que exclusivamente todos os despachos de fazendas, que tem tal ascendência sobre o chefe da Alfândega a ponto de pouco, ou nenhum serviço fazer depois de sua dispensa, e que finalmente se anime dirigir mesmo no recinto da Repartição indirectas offensivas a aqueles seus companheiros*

<sup>282</sup> APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguaiiana - Maço 64, nº 2470, 1862.

*que lhe merecem má vontade, sem que o Inspector o reprima e antes mostre receio de incomodá-lo*”<sup>283</sup>

Esses documentos organizados pela Comissão foram anexados ao processo de responsabilidade que teve início no outro ano, em 1862, quando os réus já não eram mais empregados da Alfândega de Uruguaiiana. No pronunciamento de Theodolindo<sup>284</sup>, em 21 de agosto de 1862, ele afirma estar sendo alvo de perseguição por parte de empregados tais como, Leopoldo da Câmara Lima, João Paulo de Freitas e Fermino José da Silva Lima, desde que havia chegado àquela repartição em 1º de janeiro de 1861. Nesse sentido, em relação à Comissão, se pronuncia da seguinte forma:

*“que a tesouraria nomeasse uma Comissão syndicante para vir a este lugar e esta que leviaamente deo credito a essa cadea de calumnias, ainda esta vez errou nomeando para um tão importante comyssão a João Cesario de Abreu e Antonio Maria Ulriche, ambos inimigos deste lugar aonde servirão, aquelle como Inspector e este como escrivão, e que por terem em taes exercícios sido não compridores de suas obrigações mais sim exigentes e atropeladores do direito e do sagrado, forão sempre olhados como indignos e não como exactores zelosos”*.<sup>285</sup>

No julgamento, ocorrido em 20 de dezembro de 1862, somente o ex-inspetor Herculano Eugenio de Sampaio foi declarado culpado.

Com o encerramento dos trabalhos da Comissão, em 26 de dezembro de 1861, e o precedente afastamento de Herculano Eugenio de Sampaio, foi nomeado Antonio Campos Junior<sup>286</sup> para assumir a Alfândega de Uruguaiiana, tendo permanecido no cargo até abril de 1863, quando foi substituído interinamente pelo 2º escriturário João Correa Leães. Praticamente não restaram documentos do período desses dois inspetores.

Em 1º de julho de 1863, se deu a nomeação do Inspetor Sebastião Marques de Sousa.

Referindo ao período dessa inspetoria, especialmente ao primeiro mês, há um Processo Crime em que o responsabilizado é o 2º escriturário João Correa Leães, que, naquele momento, servia de ajudante do Inspetor, por ter abandonado seu cargo na Alfândega de Uruguaiiana.<sup>287</sup> O caso foi que tendo João Correa Leães deixado Uruguaiiana, dirigiu-se à capital e apresentando-se ao Inspetor da Tesouraria da

<sup>283</sup> APERS. **Poder Judiciário. Cível e Crime**. Processos Crime. Uruguaiiana - Maço 64, nº 2470, 1862. **Relatório da Comissão de Inspeção da Alfândega de Uruguaiiana de 1861.**

<sup>284</sup> Não havia no processo os pronunciamentos de réu Herculano Eugenio de Sampaio.

<sup>285</sup> APERS. **Poder Judiciário. Cível e Crime**. Processos Crime. Uruguaiiana - Maço 64, nº 2470, 1862.

<sup>286</sup> Também exerceu a função de 3º Escriturário da Tesouraria da Fazenda (nomeado em 03/03/1855). BARBOSA, Eni. Op.cit. Anexo 13.

<sup>287</sup> APERS. **Poder Judiciário. Cível e Crime**. BARBOSA, Eni. Op.cit. Anexo 13. Processos Crime. Uruguaiiana - Maço 65, nº 2491, ano 1863.

Fazenda, Vicente de Mello Wanderley Maciel Pinheiro, em 31 de julho de 1863, para solicitar a desoneração do cargo que ocupava, visto não poder mais continuar a servir naquela repartição. Para tanto, João Correa alegou que

*“não contando com o mínimo apoio ali [na Alfândega de Uruguaiana], distante por outro lado a mais de cem legoas desta capital donde se tem dado o facto de se não receberem comunicações por mais de dous meses (...) não hesitei em retirar-me da Repartição, suppondo podel-o fazer desde que entregasse ali como entreguei o requerimento em que pedia minha exoneração (...)”*.<sup>288</sup>

Contudo, como o caso configurava um abandono de posto, João Correa Leães teve de sofrer a responsabilização por parte da justiça, que se deu muito mais por formalidade legal que por razões efetivas, haja vista que a sentença do curto processo declarou improcedente a acusação porque, mesmo tendo o réu se retirado de seu cargo sem licença para tal, ele foi imediatamente procurar o Inspetor da Tesouraria da Fazenda, dando conta dos motivos que o levaram a deixar o emprego.

Parece que a absolvição de João Correa Leães encontra-se muito nos ditos motivos que o fizeram abandonar a Alfândega de Uruguaiana. Na apresentação por escrito de suas razões ao Inspetor da Tesouraria da Fazenda, em 4 de agosto de 1863, relata que, desde que o Inspetor Sebastião assumiu a Alfândega, estava nesta repartição

*“voltando os chorados tempos em que as malversões consumavão-se com calma e segurança, defraudada a Nação em suas rendas por aquelles mesmo que as devião lealmente arrecadar (...). E conhecidos os meus precedentes, não convinha nada menos que desgastar-me por todos os modos tirando-se-me desde logo a força moral”*.<sup>289</sup>

Os recursos utilizados pelo inspetor para obter tal perda moral de seu ajudante foram, segundo o mesmo ajudante, a nomeação do empregado “inábil”, “insubordinado” e de “moral reprovada”, Eduardo Rafael Passolo para Guarda mor; ter permitido a negligência do serviço por parte do empregado Justiniano Belarmino Ribeiro; o consentimento do despacho de mercadorias sem abertura para conferência; sua coligação com o Comandante da Guarnição Tenente Coronel Antonio Peixoto de Azevedo, que atuou como o maior inimigo do ex-inspetor Antonio Campos na sua “laboriosa e honesta Inspectoria”.

Como se percebe novamente, o grande problema de fiscalização da Alfândega de Uruguaiana permanecia localizado na possibilidade de passar o contrabando por dentro

---

<sup>288</sup> Idem.

<sup>289</sup> Idem.

da própria repartição, com a nomeação de empregados que, em contrapartida, fizessem “vistas grossas” à passagem de mercadorias e, nesse caso, o estabelecimento de alianças, para além da Alfândega, com membros da Guarnição de Fronteira, obtendo um maior campo de atuação e proteção.

Pode-se dizer que o Processo de Responsabilidade que João Correa Leães sofreu por ter abandonado seu emprego, sendo, contudo, absolvido, não lhe trouxe grandes prejuízos. Isso porque a outra razão pela qual foi levado a ir para a capital fazer queixa ao Inspetor da Tesouraria da Fazenda foi, justamente, o receio que tinha, em função de não contar “*com o mínimo apoio ali*”, de acabar sofrendo um Processo de Responsabilidade imputado pelo poder local. Nas suas palavras, estava “*temeroso de encontrar um magistrado que instaurasse me um processo qualquer, para o que se cogitava já os meios provocando-se-me por mil modos na Repartição e fora della*”. Como referi anteriormente, a possibilidade de impor processos, a partir do poder local, era uma alternativa de grande eficiência para conseguir que pessoas “inconvenientes” sofressem suspensões de seus cargos.

Devido à oposição que encontrou por parte de alguns empregados da repartição, o inspetor Sebastião Marques de Sousa certamente enfrentou dificuldades para comandar a Alfândega de Uruguaiana desde sua nomeação. Como acabei de relatar, já no seu primeiro mês no cargo, teve de lidar com o “abandono” do cargo pelo funcionário João Correa Leães que o foi denunciar junto ao Inspetor da Tesouraria da Fazenda.

Em 8 de novembro daquele ano, outros três empregados tomaram a mesma atitude: Francisco de Paula Bandeira Nogueira da Gama, Israel Dias da Costa e Fermino José da Silva.<sup>290</sup> Todos deram parte de doentes e não compareceram aos seus afazeres. Destes homens, apenas o primeiro estaria realmente doente e em repouso em sua casa. Os outros dois arremedaram João Correa Leães e foram dar na capital a fazer queixa ao Inspetor da Tesouraria da Fazenda, José Francisco de Moura, do Inspetor e da situação em que se encontrava a Alfândega de Uruguaiana:

*“Ao fim de dez dias na Repartição, em estado de anarquia tal, que o ex-ajudante João Correa Leães, desrespeitado e sem força moral, vio-se forçado a retirar-se para esta capital. Nos que agora aqui nos representamos, já então soffriamos, mas com pequenos sacrificios podemos sustentarnos até o dia oito do corrente, em que cansados de tropelias, de ameaças de risco de vida,*

---

<sup>290</sup> APERS. **Poder Judiciário. Cível e Crime.** Processos Crime. Uruguaiana - Maço 65, nº 2497, ano 1863.



*clandestinamente saímos a procurar um refúgio entre os que nos devem proteção e amparo”.*<sup>291</sup>

O procedimento em relação aos dois empregados que abandonaram seus empregos se deu da mesma forma que com João Correa Leães, ambos sofreram processos de responsabilidade sendo, contudo, declaradas improcedentes as acusações de abandono de emprego haja vista os motivos que os levaram a tomar tal atitude. Suas razões estão expostas no documento encaminhado ao Inspetor da Tesouraria da Fazenda, em 27 de novembro, elaborado pelos dois empregados, que figuram como réus no processo de responsabilidade por terem se ausentado de seus cargos sem permissão, e constituem-se basicamente das mesmas que haviam sido apontadas por João Correa Leães. Em termos gerais, diziam que suas *“acusações tenham de recahir pela maior parte no actual Inspector daquella Alfândega Sebastião Marques de Sousa”* e que tinham certeza de que, após a exposição de seus motivos, o Inspetor da Tesouraria da Fazenda *“não tolerará que continue aquella repartição no estado anormal e perigoso em que se acha”*.

Assim como João Correa Leães havia feito, Israel e Fermino direcionam suas acusações ao Inspetor Sebastião Marques de Sousa, baseando-se na lembrança da “honrada” gestão do Inspetor Antonio Campos Junior. Nas suas palavras: *“A ultima Inspectoria, collocando as cousas em seus verdadeiros eixos, havia sabido manter a ordem interna da Repartição, rodeando-a de prestígio e moralidade”*. Dessa forma, essa proteção e exaltação do inspetor anterior, Antonio Campos Junior, torna difícil estabelecer se a inspetoria de Sebastião era realmente mais problemática que outras anteriores, no sentido de uma menor fiscalização, e, por conseguinte, João, Israel e Fermino representavam apenas três empregados honestos e muito fiéis aos interesses da Fazenda Nacional; ou se o caso do abandono do emprego por parte dos três empregados, e a atitude de defesa do período da inspetoria de Antonio Campos Junior configurasse a aliança que havia entre esses empregados e o antigo inspetor, tratando-se mais de uma disputa interna entre grupos de interesses diferentes. Até mesmo porque, como não tive acesso a documentos do período do inspetor Antonio Campos Junior, não posso saber como foi sua atuação frente à Alfândega de Uruguaiana. No entanto, é fácil perceber que, quando este inspetor deixou o cargo, João Correa Leães foi quem o substituiu e, conseqüentemente, quem perdeu o cargo quando o inspetor Sebastião Marques de Sousa foi nomeado. Nesse sentido, essa disputa entre os empregados da

---

<sup>291</sup> Idem.

Alfândega que pediram sua exoneração e o novo inspetor nomeado sugere ter sido mais uma disputa interna entre grupos de interesse, que zelo ao bem da Fazenda Nacional. E as irregularidades apontadas pelos três empregados afastados, que serviram de justificativa moral para que tivessem abandonado seus cargos, constituíssem, como se viu, procedimentos cristalizados no funcionamento da Alfândega, independentemente de qual inspetor estivesse a sua frente, que por se saber que eram irregulares, eram denunciados quando isso se fazia proveitoso para alguém ou alguns. Não é difícil perceber que esse tipo de situação foi uma constante no histórico da Alfândega de Uruguaiana.

Segundo os réus do processo de responsabilidade, suas justificativas estavam fundamentadas nos seguintes fatos:

*“O ponto da repartição existe proforma entrando e sahindo os empregados quando bem o querem, do que dá exemplo o Inspetor, que se apresenta sempre muito depois da hora, além de abusar sempre da permissão que lhe dá o Regulamento de sahir sempre que convenha ao serviço. (...) Não se faz conferência da maior parte das mercadorias despachadas para consumo ou faz-se quase que só das que pagão redusidos direitos.”*

Repetia-se, portanto, as velhas e reiteradas irregularidades da Alfândega de empregados que não cumpriam seus horários e de falta de conferência e cobrança de impostos das mercadorias. Nesse mesmo documento, Israel e Fermino também mencionaram outros casos em que guardas fizeram apreensões de contrabandos mas quando estas eram encaminhadas à Alfândega eram liberadas, além de diversos volumes despachados sem conferência por bens de consumo ou bagagem.

A relação da Alfândega com a permissão do contrabando, já que muito dele se fazia por dentro da própria Alfândega, se repete nas diversas denúncias de corrupção vistas. Contudo, conforme a exposição dos réus desse processo, o Inspetor Sebastião lançou mão de uma nova forma de estabelecer a ligação entre Alfândega e comércio ilícito:

*“Em agosto seguinte, foi nomeado guarda da repartição Procópio Cavalheiro, chefe arranjado da principal companhia de contrabandistas, sob o pretexto de que conhecendo bem os arredores da Villa, e a estratégia de seus criminosos companheiros, era o próprio para extorvar-lhes os planos, apanhando-os em flagrante, mas se hoje o contrabando se faz por dentro da Alfândega, é claro que o único fim que esteve em vista foi remunerar Cavalheiro de seus passados serviços, prestando-se a isso com indispensável ingenuidade o Inspector Marques de Sousa; a*

*que é tanto mais de crer quanto é verdade que até o presente nenhuma apreensão fez aquelle heroe*".<sup>292</sup>

Todas as testemunhas que depuseram nesse processo eram empregadas da Alfândega, sendo que foram ouvidas exatamente as mesmas indicadas pelo Inspetor. São elas: Domingos José Ribeiro, Catão da Câmara Barcellos, Manoel Doria da Luz, José Gomes Ferreira Guimarães Cabeça, João Carneiro da Fontoura. Sem exceção, todas confirmaram a versão de que os empregados Israel e Fermino mentiram estarem doentes e abandonaram seus cargos, ou seja, com esses pronunciamentos, a indicação dada pelo Inspetor para que estas pessoas depusessem se mostrou bastante conveniente para ele.

Contudo, o Inspetor Sebastião Marques de Sousa ainda contava com mais aliados, dentro da repartição, como Eduardo Rafael Passolo que, conforme a denúncia feita por João Correa Leães, apesar de sua inabilidade havia sido designado para Guardador, e, posteriormente, segundo Israel e Fermino, foi nomeado 2º escriturário interino e, finalmente, conferente.

Conforme a ordem contida na portaria expedida pela Tesouraria da Fazenda Provincial, em 19 de janeiro de 1864, o Inspetor Sebastião acompanhado pelos empregados da Alfândega Catão da Câmara Barcellos, tesoureiro, Eduardo Rafael Passolo e Manoel Gonçalves Ramos, conferentes, deveriam ser investigados através de um Processo de Responsabilidade<sup>293</sup> com a finalidade de averiguar as acusações feitas no processo em que Israel e Fermino foram réus.

Mais precisamente, o Inspetor era acusado de *“não manter por frouxa e desleixada a ordem e a polícia interna da Repartição”*, Eduardo e Manoel pela mal conferência de determinados despachos de mercadorias, e Catão por *“haver feito pagamentos antes de vencidos e sem precedência de ordem legal a alguns dos guardas d’Alfândega e ao Tenente Coronel Antonio Peixoto de Azevedo”*.<sup>294</sup>

Todos os quatro réus negaram as acusações e fundamentaram suas explicações com documentos. O inspetor afirmou que

*“de nenhum facto de nenhum documento comprobatorio a não ser das declarações calumniosas que abundão na exposição feita pelos conferentes Fermino José da*

---

<sup>292</sup> Idem.

<sup>293</sup> APERS. **Poder Judiciário. Cível e Crime.** Processos Crime. Uruguiana - Maço 65, nº 2507, ano 1864.

<sup>294</sup> Idem.

*Silva e Israel Dias da Costa, ou de informações suspeitas e apaixonadas se pode deduzir com justiça a imputação que se me irroga*".<sup>295</sup>

Nesse sentido, não foi anexado ao processo nenhum documento pelas partes de acusação, por Israel e Fermino.

O principal argumento de defesa do inspetor se refere às medidas que vinha tomando para a repressão do contrabando. Ele afirma ter mandado

*“demolir uma multidão de ranchos, que obstruíam o porto desta Villa em que se domiciliavam uma gente ociosa e suspeita ao fisco” e ter requisitado “ao Comandante da Guarnição da Villa, uma guarda militar para auxiliar a Polícia do Porto procedendo a matrícula dos botes, e canoas do tráfico, autorizando despesas de expedientes na mesa de rendas de Itaqui para melhor fiscalização das rendas, e punindo rigorosamente aos guardas da Repartição que infringirão seus deveres etcetera, etcetera”*.<sup>296</sup>

Não há porque duvidar do inspetor Sebastião. É bastante provável que ele tenha tomado tais medidas. Contudo, uma coisa não exclui a outra, e não é porque o inspetor tomou essas medidas para reprimir o contrabando que as denúncias feitas pelos três empregados afastados também não fossem verificáveis. Note-se que as medidas, supostamente tomadas pelo inspetor, tendiam a coibir o comércio ilícito que se fazia por fora da Alfândega. Essa prática parece ser amplamente recriminada, até mesmo porque, dela só se beneficia o comerciante-contrabandista. A mercadoria introduzida pela Alfândega, por sua vez, era passível de se tirar vantagens públicas e privadas, além de aparentar um procedimento regular.

A primeira sentença do processo, de 3 de junho de 1864, proferida pelo juiz municipal Manoel Marques Vianna, declarou *“sem fundamento e injustas as imputações feitas e levadas ao conhecimento do Inspetor da Tesouraria da Fazenda a respeito do Inspetor Sebastião Marques de Sousa”*<sup>297</sup>, e, nesse sentido, anunciou como culpados os empregados Israel e Fermino, ordenando que se prosseguisse o processo para investigá-los. Há no processo a indicação do seu prosseguimento, contudo, se ele existiu, infelizmente, não encontrei.

(\*\*\*)

Os variados inspetores, que estiveram à frente da Alfândega de Uruguaiana, estabeleceram diferentes relações com o aparelho burocrático de fiscalização, bem como, com os poderes locais. Viu-se a alternância de períodos em que os inspetores

---

<sup>295</sup> Idem.

<sup>296</sup> Idem.

<sup>297</sup> Idem.

nomeados, vindos em geral de fora do município, atrelaram-se à elite de poder local ou entraram em conflito com a mesma. A política de alianças esteve sempre colocada à medida que era necessária e estratégica para a manutenção dos cargos. Desde que coligados a um determinado grupo de interesse, os inspetores deviam engajar-se nas práticas consolidadas do comércio local que contava com as permissividades da fiscalização da Alfândega para se desenvolver. Essas práticas incluíam estratégias assíduas de passagem de contrabandos sob às vistas do aparato fiscal tais como a mais habitual de não conferência dos carregamentos de mercadorias com suas guias respectivas, o que abria precedente para atravessar mais mercadorias do que aquilo que estava declarado na relação, ou atravessar mercadorias de melhor qualidade e maior valor, declarando outras de qualidade inferior e preço de imposto mais baixo.

Os Autos de Responsabilidade foram as fontes que possibilitaram compreender e explicar onde se encontrava efetivamente o problema do contrabando, tão anunciado como prejudicial à sanidade das contas públicas, mas tão sem registro. A falta de registro se devia muito por ser feito, ou permitido, em boa parte, por aqueles que deveriam empreender sua repressão.

E é sobre a repercussão do problema do comércio ilícito e sobre o quanto afetava a dinâmica do comércio lícito, feito pelas demais praças da província, que se tratará a partir de agora.

### CAPITULO 3

## O COMÉRCIO LÍCITO AMEAÇADO

Desde o início desta dissertação, tenho trabalhado em cima de uma questão paradoxal: a de uma atividade praticada em larga escala mas que, no entanto, não deixou indícios que comprovem efetivamente sua grande ocorrência. Contudo, no segundo capítulo, procurei mostrar que a pouca existência de processos de apreensão de contrabando não pode ser justificada apenas por ele ser algo clandestino, mas muito em função da disseminada corrupção dos órgãos de controle das fronteiras que permitiam a passagem do comércio ilícito; o que nos indica que o número de vezes em que os contrabandos aconteceram efetivamente era muito superior às vezes em que foram apreendidos. No entanto, embora seja possível apontar, através do cruzamento das Apreensões de Contrabando com os Autos de Responsabilidade, que a corrupção de empregados públicos fazia com que o comércio ilícito tivesse, praticamente, passagem livre, não é possível afirmar nada além daquilo que as fontes conseguem nos mostrar e, nesse sentido, não há como mensurar o volume efetivo da incidência de contrabandos. Dessa forma, fica difícil saber se a prática do contrabando tinha alguma relevância dentro do cenário geral do comércio da província, chegando a ser considerado como um problema, ou se não constituía parte significativa dessa economia.

Na tentativa de suprir essa carência, neste terceiro e último capítulo, a intenção é justamente procurar dar a dimensão desse contrabando feito pela fronteira oeste, e do comércio realizado a partir dele.

Para tanto, duas questões serão trabalhadas:

- buscar, nas falas oficiais de presidentes da província e parlamentares, de que forma o problema do contrabando era abordado, enfatizando sua repercussão no âmbito do poder provincial;
- demonstrar o alcance do comércio feito a partir da fronteira oeste para outras regiões da província, ou melhor, considerando que grande parte dessas mercadorias era proveniente de contrabando e por isso ofereciam um preço bastante inferior em relação as mercadorias importadas regularmente, tentar abranger a revenda dos produtos contrabandeados para o interior do estado.

### 3.1 O PROBLEMA DO CONTRABANDO FEITO PELA FRONTEIRA OESTE NA ÓTICA DO PODER PROVINCIAL

Para se fazer a análise da dimensão que o problema do contrabando ocupava nas preocupações dos governantes é necessário ter em conta o contexto do qual se está tratando, sobretudo porque é preciso considerar o fato de que, nesse período, a partir de 1850, havia um momento de tentativa de organização da nação, onde se pode identificar uma espécie de “projeto nacional” sendo colocado em prática por parte do Império. Segundo José Murilo de Carvalho, o ano de 1850 pode ser considerado um marco de uma fase de implantação do Estado Nacional<sup>298</sup> e, sendo assim, podemos imaginar o quanto o comércio ilícito, entre outros problemas que concorriam para o enfraquecimento das bases de um Estado nacional, deve ter ganhado um peso maior nessa conjuntura.

O “projeto nacional” pode ser identificado em função de uma série de leis, tratados e reformas que o Império passa a implantar como a Lei de Terras (1850), a Lei de reforma da Guarda Nacional (1850), a promulgação do Código Comercial (1850), a Lei Euzébio de Queiroz (1851) e os tratados de comércio e limites com Uruguai (1851) e Argentina (1856). E para coroar um projeto nacional, nada mais apropriado que escrever a História Nacional. O plano do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, fundado em 1839, de escrever a História do Brasil foi levado a cabo nesse momento. A “*Historia geral do Brazil*” escrita por Francisco Adolfo Varnhagen foi publicada entre 1854 e 1857.<sup>299</sup>

Esse projeto foi possível em função de um momento bastante favorável que o Império brasileiro desfrutava. O fim da Guerra Grande, em 1851, e as conseqüentes derrotas dos caudilhos uruguaio e argentino, Oribe e Rosas, pelo Império trouxeram o fortalecimento do Brasil em termos de relações internacionais com Uruguai e Argentina. Além disso, internamente, foi o momento em que as Revoltas Regenciais foram finalmente sufocadas com o fim da Revolução Praieira em 1849.

A pacificação interna e a afirmação do Império do Brasil frente ao Uruguai e Argentina, respectivamente, com a assinatura dos Tratados de 1851 e 1856, apontavam para uma relativa unidade política, pelo menos, em relação à integridade territorial.

Outro fator positivo para a realização do “projeto nacional” foi uma maioria esmagadora de membros do partido conservador compondo ministérios e a câmara de

---

<sup>298</sup> CARVALHO, José Murilo de. p.257.

<sup>299</sup> CEZAR, Temístocles. **Como deveria ser escrita a história do Brasil no século XIX. Ensaio de história intelectual.** Texto Inédito. p.5.

deputados, que ofereceram a base de apoio que o governo necessitava para realizar suas reformas.<sup>300</sup> Nesse sentido, conforme Joana Bosak de Figueiredo, “*a década de 1850 é o momento que por vários fatores internos e externos, políticos, econômicos e sociais aparece como sendo aquele em que a construção do Estado Nacional pelo governo central é uma prioridade*”.<sup>301</sup>

Para José Murilo de Carvalho todas as reformas e leis estavam vinculadas entre si<sup>302</sup> e, em função disso, é que identifique a existência de um “projeto”. A Lei de Terras que previa a solução do problema agrário, sobretudo após o período de ausência de legislação, desde a extinção da doação de sesmarias, também alcançava o problema da colonização com uma primeira política efetiva de imigração que pretendia preparar o país para o fim gradual do trabalho escravo a partir da Lei Euzébio de Queiroz. A lei da reforma da Guarda Nacional, que restringia ao governo central o preenchimento dos postos de oficiais, buscava fortalecer o governo frente a proprietários que se mostrassem resistentes ao fim do tráfico e à regulamentação da propriedade de terras. Nesse contexto, o Código Comercial era imprescindível, uma vez que o fim do tráfico gerou grande disponibilidade de capitais, antes empregados nos comércio de escravos, que agora causariam um aumento dos demais negócios do país. O Código, por sua vez, funcionava como incentivo às sociedades anônimas, principais responsáveis pelo desenvolvimento econômico, à medida que as normatizava.

Na província rio-grandense, a regulamentação das regras de comércio e das sociedades anônimas comerciais, estabelecidas através do Código, refletiram na fundação das primeiras Associações Comerciais. A primeira delas, ainda antes do Código, foi a de Rio Grande, em 1844. Segundo Cláudia Munhoz, as justificativas para a fundação da Associação Comercial sempre giraram em torno do destaque comercial alcançado por Rio Grande, devido ao grande desenvolvimento econômico decorrente de sua intermediação comercial de abastecimento nos conflitos com o Prata e na Guerra dos Farrapos.<sup>303</sup> Contudo, também deve-se compreender que a fundação de uma Associação Comercial reflete a necessidade de definir os interesses comerciais de uma determinada localidade<sup>304</sup> e, nesse sentido, encontram-se referências, em um trabalho de Sérgio da Costa Franco, a respeito de que a formação das primeiras Associações

---

<sup>300</sup> CARVALHO, José Murilo de. Op.cit. p.256.

<sup>301</sup> FIGUEIREDO, Joana Bosak. p.36.

<sup>302</sup> CARVALHO, José Murilo de. Op.cit. p.256 e 257.

<sup>303</sup> MUNHOZ, Cláudia Simone de Freitas. **A Associação Comercial de Rio Grande de 1844 a 1852: interesses e atuação representativa do setor mercantil**. São Leopoldo: PPGHIS/ UNISINOS, 2003. Dissertação de Mestrado.

<sup>304</sup> Idem. p.17.



Comerciais no Rio Grande do Sul nesse período, entre outros motivos, tiveram a intenção de proteger os comerciantes da prática do comércio ilícito. O autor afirma, em relação à Associação Comercial de Porto Alegre, que surgiu em 1858, que ela foi uma medida encontrada pelo grupo mercantil para combater as adversidades, dentre elas o contrabando.<sup>305</sup>

Nesse sentido, percebe-se que o problema do contrabando se encontrava nas preocupações dos comerciantes em geral das principais praças de comércio da província: Porto Alegre, Rio Grande e Pelotas. E o discurso por eles propagado de necessidade de combate ao contrabando, divulgado através de seus jornais de comércio, também será adotado, em grande medida, pelos presidentes e deputados da província.

Um Relatório de Presidente da Província nada mais era que um balanço feito pelo presidente a respeito do seu próprio governo ao final de cada exercício, período de um ano, ou quando estava repassando o cargo para outro presidente, que por sua vez também ia redigir um Relatório no momento de repassar o posto. Sendo assim, é bastante improvável que se encontrem muitas referências aos problemas e fracassos enfrentados por um determinado governo mas, pelo contrário, um relatório é repleto de pedantismos e vanglórias acerca do “brilhantismo” do mandato. É por esse motivo que não se encontra nos Relatórios, por exemplo, uma parte intitulada “Contrabando”, destinada a apresentar e discutir o problema.

Contudo, uma prática tão presente na realidade rio-grandense também não poderia ser totalmente negligenciada. A questão do comércio ilícito é freqüentemente mencionada na parte que trata de comércio.

É interessante notar que até a assinatura do Tratado de 12 de outubro de 1851 com Uruguai, que acertou a liberação da navegação dos rios Paraná e Uruguai – um dos motivos que impulsionaram a prática do contrabando – a questão do comércio ilícito nem se quer é mencionada. Refiro-me aos relatórios de Pedro Ferreira de Oliveira, de junho de 1851<sup>306</sup>, e o do vice-presidente Patrício Corrêa da Câmara, de outubro de 1851<sup>307</sup>. No relatório seguinte, o do vice-presidente Luis Alves de Oliveira Bello, de outubro de 1852<sup>308</sup>, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do Tratado com o Uruguai, a questão parece ainda não ter tomado proporções dignas de referências nos relatórios. Já

---

<sup>305</sup> FRANCO, Sergio da Costa. **Porto Alegre e seu comércio**. Porto Alegre: Associação Comercial de Porto Alegre, 1983. p.41-80.

<sup>306</sup> AHRGS. **Relatórios de Presidentes da Província**. A-7.04.

<sup>307</sup> AHRGS. **Relatórios de Presidentes da Província**. A-7. 02.

<sup>308</sup> Idem.

no relatório de João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú, de outubro de 1853<sup>309</sup>, a prática do contrabando ganha sua primeira referência, porém, ainda sem um tom de gravidade. A demonstração de preocupação com este problema só virá mais adiante, após alguns anos de silêncio sobre o assunto.

Ao relatar o movimento comercial da província, através dos valores totais de importação e exportação de mercadorias, o Relatório de Cansansão de Sinimbú, apesar de constatar um pequeno déficit das exportações em relação às importações, ainda assim exalta o desenvolvimento do comércio lícito. No quadriênio entre julho de 1849 até junho de 1853, a variação dos números foi a seguinte:

**Quadro 3 e 4 - Valores de importação e exportação de mercadorias da Província do Rio Grande do Sul – jul./1849 a jun./1853.**

<b>Jul./1849 – Dez. /1850</b>	
Importação	14. 934.399,389 réis
Exportação	16.898.683,830 réis
Saldo de exportação	1.964.284,441 réis

<b>Jan./1851 – Jun./1853</b>	
Importação	19.872.814,376 réis
Exportação	17.705.002,602 réis
Saldo de importação	2.177.811,774 réis

Fonte: AHRGS. **Relatórios de Presidentes da Província**. A-7. 03 p.50.

A diferença entre o primeiro saldo e o segundo é relativamente pequena (203.527,333 réis) e não causou apreensão no presidente da província o fato de que o valor das importações tivesse ultrapassado o de exportações, o que gerava déficit na balança comercial da província. Segundo ele, essa diferença a favor das importações é “*quasi nulla, attendendo-se que muitas mercadorias que representam aquelle valor não estão ainda realmente consumidas*”.<sup>310</sup>

Nesse sentido, a questão do valor maior de importação em relação ao de exportação parece ser um problema menor já que, em termos gerais, ambos os valores, tanto de importação quanto de exportação, mostraram crescimento, o que denotava, na percepção do presidente, o desenvolvimento geral do comércio da província. Na conclusão do presidente a respeito deste quadro consta que:

<sup>309</sup> AHRGS. **Relatórios de Presidentes da Província**. A-7. 03.

<sup>310</sup> AHRGS. **Relatórios de Presidentes da Província**. A-7. 03 p.50.

*“Desta análise rezulta uma importante e satisfactoria verdade; e é, que apesar do contrabando que se faz pela fronteira, para repressão do qual se empregarão medidas convenientes, o commercio lícito da província não tem decahido, como exageradamente se tem dito, antes continua em progresso”.*<sup>311</sup>

Até este relatório, de outubro de 1853, a prática do contrabando não aparenta demandar demonstrações de preocupação por parte dos presidentes. Isso porque, talvez, ainda não tenha tomado grandes proporções, e, muito provavelmente, não entrou na agenda de problemas dos governantes em função de que certos grupos de pressão ainda não tinham se mobilizado.

Assim que os comerciantes das duas principais praças comerciais da província, Rio Grande e Porto Alegre, começaram a se movimentar em torno do combate ao contrabando feito pela fronteira, que ameaçava seu desenvolvimento comercial, através de pressão sobre os governantes, cobrando medidas tais como a “tarifa especial”, este problema passa a figurar sistematicamente nos relatórios.

No relatório de novembro de 1858, do presidente Ângelo Moniz da Silva Ferraz, a situação das importações e exportações relatada<sup>312</sup> apresentou uma tendência diferente daqueles números apresentados por Cansansão de Sinimbú, em outubro de 1853.

Segundo o presidente, não era possível ter uma idéia exata das movimentações comerciais da província. Carecia-se de meios para cercar o comércio interno, e as exportações só podiam ser computadas através dos registros falhos produzidos pelas alfândegas, que não conseguiam fornecer dados completos.<sup>313</sup> Em relação à importação, apontava uma leve queda desse valor, que poderia ser entendida como desenvolvimento econômico da província a caminho da inversão da balança comercial de deficitária para favorável. Contudo, considerando que a redução das importações mencionada se dá a partir de 1854, é mais provável que esses números relevem que a importação de mercadorias de forma lícita tenha sido substituída, em alguns casos, pelo contrabando já que, segundo o relatório, *“a massa geral de mercadorias nacionaes e estrangeiras entradas no consumo da província não tem diminuído”*.<sup>314</sup> Apesar do declínio dos valores de importação, mesmo considerando que há imprecisão nos dados, a análise do presidente da província já se mostra bem menos otimista em relação à dimensão do contrabando, em comparação àquela apresentada por Cansansão de Sinimbú em 1853:

---

<sup>311</sup> AHRGS. **Relatórios de Presidentes da Província**. A-7. 03 p.51.

<sup>312</sup> Não encontramos os mapas com os valores.

<sup>313</sup> AHRGS. **Relatórios de Presidentes da Província**. A-7. 06 p.41.

<sup>314</sup> Idem.

“Não obstante a verdade d’esta apreciação, cumpre observar que este movimento poderia ser maior se não fora enfraquecido pela concorrência clandestina de mercadorias, que, ou por via de transito, ou por outro qualquer modo, entrão no nosso território por contrabando. Em virtude d’esta concorrência, nosso comercio não poder ter a necessária vida em certos lugares da fronteira, ou em outros próximos della. Por todas as nossas fronteiras terrestres o contrabando funciona com maior ou menor força. Encontrão-se casas commerciaes em todos os pontos de nossas linhas divisórias. Nas margens do Uruguay tem o contrabando cobrado maiores forças pelo systema de livre transito das alfândegas do território visinho. Seria longa a narração de factos, que continuamente confirmão o que acabo de expor; cumpre-me todavia não occultar-vos que na villa de Cachoeira já se recebe grande quantidade de fazendas seccas vindas por contrabando do Uruguay, e outros pontos, e que n’esta própria capital se há reconhecido sua entrada. O processo já não é o comesinho, não são os commerciantes de Montevidéu que praticam o contrabando: a situação de nosso commercio em relação ao d’aquelle paiz tem induzido nossos negociantes à lançarem mão de recursos iguaes. (...) A população em geral se interessa em favor do contrabando, pelo lucro que tem na aquisição do que lhe é necessário. Os preços das fazendas nas fronteiras regulão de 20 a 30% menos do que os das mercadorias despachadas para consumo nas nossas alfândegas. A villa de Uruguayanna parece florescer quando a acção e o zelo fiscal afouxão ou tornão-se fraudulentos.”<sup>315</sup>

No ano seguinte, a situação do comércio e do avanço do contrabando foi relatada da mesma forma por Joaquim Antão Fernandes Leão<sup>316</sup>. Os valores de importação permaneciam com a tendência de diminuição sendo, finalmente, ultrapassados pelas exportações no exercício de 1858 a 1859.

**Quadro 5 e 6 - Valores de importação e exportação de mercadorias da Província do Rio Grande do Sul – jul./1857 a jun./1859.**

<b>Jul./1857 – Jun./1858</b>	
Importação	6.562.320,445 contos de réis
Exportação	6.031.144,755 contos de réis
Saldo de importação	531.175,690 contos de réis

<b>Jul./1858 – Jun./1859</b>	
Importação	5.734.145,688 contos de réis
Exportação	7.115.062,181 contos de réis
Saldo de exportação	1.380.916,493 contos de réis

Fonte: AHRGS. **Relatórios de Presidentes da Província**. A-7. 06 p.69.

<sup>315</sup> Idem.

<sup>316</sup> AHRGS. **Relatórios de Presidentes da Província**. A-7. 06 p.69.

Para Joaquim Antão Fernandes Leão, esses números, que retratavam o saldo de exportação bem superior ao de importação, aos quais se refere como sendo um “*phenomeno*”, não condiziam com a realidade fiscal da província e, pelo contrário, apontavam que cada vez mais o comércio lícito estava sendo deixado de lado em favor da prática mais lucrativa do contrabando. Segundo ele,

*“Ficará explicado este phenomeno, se attendermos á circumstância de que eleva-se a milhares de contos de réis o valor dos productos importados por contrabando pela extensa linha de nossa fronteira”.*<sup>317</sup>

O relatório, que compreende o exercício de julho de 1861 até junho de 1863, de Esperidião Barros Pimentel<sup>318</sup> mostra que a balança comercial da província volta a desequilibrar-se a favor das importações.

**Quadro 7 e 8 - Valores de importação e exportação de mercadorias da Província do Rio Grande do Sul – jul./1861 a jun./1863.**

<b>Jul./1861 – Jun./1862</b>	
Importação	16.144.332,890 contos de réis
Exportação	7.982.356,853 contos de réis
Saldo de importação	8.161.996,037 contos de réis

<b>Jul./1862 – Jun./1863</b>	
Importação	11.267.968,816 contos de réis
Exportação	6.902.274,949 contos de réis
Saldo de importação	4.365.693,867 contos de réis

Fonte: AHRGS. **Relatórios de Presidentes da Província.** A-7. 08 p.66.

Contudo, isso não foi interpretado pelo presidente da província como um refluxo do contrabando e a retomada do comércio lícito, mas sim, que o aumento das importações se devia ao crescimento populacional, para o qual a província não tinha condições de satisfazer as demandas apenas com sua produção. As quantidades de mercadorias contrabandeadas, se somada aos números da importação, só aumentariam o déficit comercial:

<sup>317</sup> Idem.

<sup>318</sup> AHRGS. **Relatórios de Presidentes da Província.** A-7. 08 p.66.

*“Ressalta d’essa comparação a superioridade que sobre a exportação tem mantido a importação durante aquelles dous exercícios, e se ao algarismo desta, verificado pela arrecadação dos respectivos direitos, adicionarem-se os valores importados por contrabando, e calculados em alguns milhares de contos, muito maior deve ser o saldo que a seu favor apresenta a importação.”*<sup>319</sup>

A mobilização para controlar o comércio ilícito, sendo que muito dela se deveu à pressão exercida pelos comerciantes de Rio Grande e Porto Alegre, ameaçados pelo volume crescente da entrada de mercadorias contrabandeadas, se traduziu num embate da Assembléia Legislativa com o governo Imperial em torno da conquista de uma “tarifa especial” para o Rio Grande do Sul.

Segundo Sérgio da Costa Franco, a “tarifa especial”, que se tratou de um projeto de imposto alfandegário, destinado a reprimir o contrabando feito pela fronteira oeste, era discutida desde 1858 pela diretoria da Praça de Comércio de Porto Alegre, que já se queixava ao Império sobre a necessidade de uma nova tabela tarifária, que fizesse frente aos liberais direitos alfandegários do Uruguai, que incentivavam o contrabando. A idéia de uma “tarifa especial” para o Rio Grande do Sul, que fosse inferior à tarifa dos direitos de importação vigorantes no resto do Império, começou a ser pensada em 1864, mas só entrou em vigor em 1879.<sup>320</sup>

É correto que a tarifa especial só passou a vigorar em 1879, contudo, sua discussão e reivindicação são bem anteriores às datas apontadas por Sérgio da Costa Franco e coincidem com o período imediatamente posterior ao decreto da livre navegação dos rios Uruguai e Paraná.

Já em novembro de 1851, uma Comissão de Representação de Comércio formada na Assembléia Legislativa pelos deputados Antonio Joaquim da Silva Mariante, Dr. João Pereira da Silva Borges Fortes e Ernesto Frederico de W. B. apresentou uma primeira proposta ao governo Imperial:

*“A Comissão de Comercio a que foi presente incluso requerimento do Snr. Deputado Ubatuba para que se dirija ao governo imperial uma representação pedindo que se estabeleça para as Alfândegas desta Província huma Tarifa especial pela qual os gêneros importados paguem os mesmos direitos que pagão nas Alfândegas dos Estados vizinhos, examinou attentamente tão importante matéria, ouvindo a cerca della algumas pessoas que julgou habilitadas, e em resultado he de parecer que muito convem não só pros interefses dessa província, como as rendas do Império que o governo estabeleça uma tarifa especial para as Alfândegas desta Província no sentido indicado pelo requerimento, de modo que os direitos nellas arrecadados não sejam superiores aos que se cobrão no Estado Oriental. (...) He também certa e bem conhecida a facilidade com que pela estença*

<sup>319</sup> Idem.

<sup>320</sup> FRANCO, Sergio da Costa. Op.cit. p.41-80.

*Fronteira da Província se pode por meio de contrabando introduzir mercadorias que naquelle Estado pagão inferiores direitos ao que aqui se areccadão, ou por ventura ahi passão por alto.”<sup>321</sup>*

Como mencionei, além do fisco provincial, os grandes prejudicados pela falta de uma tarifa especial e, conseqüentemente, pela entrada de mercadorias importadas por contrabando, em função das ínfimas taxas de importação cobradas nos portos da Argentina e Uruguai, que as tornavam consideravelmente mais baratas, eram os comerciantes de Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, as maiores praças da Província.

A respeito de sua mobilização, encontrei o assunto da demanda pela “tarifa especial” nos jornais de comércio dessas localidades a partir de 1852.

Em 28 de novembro de 1852, o *Correio do Sul*, jornal de Porto Alegre, reproduziu um editorial do jornal *O Rio Grandense*<sup>322</sup>, o que já denota a comunicação entre as praças e o fato de compartilharem dos mesmos interesses em relação a esse assunto, relatando a Sessão de 15 de outubro de 1852 da Assembléia Legislativa, onde o deputado Cruz Secco requer a nomeação de uma comissão que redija uma representação ao governo imperial “*sobre a necessidade de se fazer uma tarifa especial para os direitos de importação dessa província*”.<sup>323</sup>

O texto do editorial do jornal de Rio Grande está centrado em alertar que a não proteção urgente, por parte do governo imperial, do comércio da província Rio Grandense, leia-se das praças comerciais do litoral, acarretará a falência econômica geral. Por isso o texto se dedica a defender a legitimidade de se ter mais de um regulamento fiscal no país, para bem atender as necessidades específicas de cada província e para que assim prospere a nação.

*“Observai se o regulamento feito para as alfândegas do Rio, Bahia e Pernambuco, se no todo serve para este paíz? (...) Porque esta província é excepcional, porque precisa de um regulamento próprio e positivo para si, pois que o que é feito para o Pará não pode servir para o Rio Grande.”<sup>324</sup>*

Certamente, por não ter obtido resposta por parte do Governo Imperial, a Comissão de Representação de Comércio mobilizou-se novamente no ano seguinte, em

<sup>321</sup> SOLAR DOS CÂMARA. **Comissões de Representações 1851-1887**. Volume 1. Ano 1851. p.16 e 17.

<sup>322</sup> Cláudia Munhoz aponta que os jornais *O Rio-Grandense* e *O Diário de Rio Grande* foram criados com vínculos diretos com o setor mercantil de Rio Grande como forma de representação dos interesses da recém fundada Associação Comercial, de 1844. O jornal *O Rio-Grandense*, foi criado em 1845 pela firma Pomatelli & Cia. MUNHOZ, Cláudia. Op. cit. p. 88, 118 e 119.

<sup>323</sup>MUSEU DE COMUNICAÇÃO SOCIAL HIPÓLITO JOSÉ DA COSTA. **Correio do Sul**. Porto Alegre. 28 de novembro de 1852. Anno I. Numero 40. p.3.

<sup>324</sup> Idem.

novembro 1852. No *Correio do Sul*, de 12 de novembro de 1852, o texto da representação, aprovado em sessão de 10 de novembro de 1852, foi reproduzido na íntegra.<sup>325</sup>

A partir desse momento, no entanto, a Comissão apresentou um discurso mais enfático e aparentemente mais engajado nas reivindicações dos comerciantes de Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre:

*“A progrefsiva decadência e definhamento do commercio nesta Província é um facto patente e muito grave para que pofsa tocar suas ultimas nocivas conseqüências sem despertar as vistas de Afsembléa, que julga do seu rigoroso dever expor ante o trhono de Vofsa Magestade Imperial não só as causas que tem concorrido para este estado decadente da Província, mas também a urgentifsima necefsidade que há de se lhe accudir com medidas promptas e eficazes sem as quais o mal presente pode adquirir forças que em parte o tornem irremediável e o nofso futuro carregado de ameaças e mizérias. (...) a diferença de direitos de importação entre esta Porvincia, e aquelas Repúblicas [refere-se ao Uruguai e à Argentina], tem sido um grande motivo para que deixem de frequentar os nofsos portos embarcações que antes vinham do estrangeiro buscando permutar seos productos pelos de produção nofsa.*

*A identidade pois dos nos nofsos productos com os das Repúblicas vizinhas, e a proteção que o seo comercio encontra na diminuta quantidade de direitos de importação e exportação, reclamão do Governo de Vofsa Magestade Imperial medidas igualmente protetoras e efficazes para evitar que o commercio desta Província, principalmente estrangeiro e de longo curso, não se ache completamente paralisado e aniquilado pelas circunstancias ponderadas, que tão funestamente convergem para afugental-o de nofsos portos.*

*Estas ciscunstancias ainda mais se agravão considerando-se que os especuladores que até aqui buscavão os mercados desta Porvincia nenhuma esperança poderão conceber de colher vantagens e interefses nos gêneros importados e nem ao menos que lhe seja dado competir com aquelles que no Estado vizinho negocião com gêneros de igual espécie e qualidade e que por contrabando são introduzidos nesta Província por toda a longa extensão de suas fronteiras para virem aos nofsos mercados vender-se por preços muito mais baixos de que os importados em direitura em conseqüência de pagarem muitos menores direitos de importação nequele paiz.*

*É positivo que a maior parte das nofsas povoações de fronteira e até algumas do interior são hoje fornecidas quasi exclusivamente por gêneros conduzidos por terra de Montevideo, cujo mercado pelas razoes expostas offerece maiores vantagens ao ponto de terem os comerciantes da campanha deixado suas antigas relações comerciaes com as praças mais importantes d’esta Província. (...)*

*A diminuição da importação que será seguida da diminuição da exportação, accrescerá o vermos produzir rendas nos cofres estrangeiros os produtos de industria nacional, que desta Porvincia serão para o Estado limitrophe enviados de nossas fronteiras pela maior facilidade da venda e esperança de serem reputados por maior preço, afsim deveremos reciar ver de repente aniquilladas grande parte das fortunas dos habitantes d’esta Província, as quais pouco a pouco poderão ser applicadas a outras industrias que deverão no futuro vir substituir as actuaes.*

*A igualdade das tarifas em todo o Império parece a primeira vista de inquestionável justiça, attenda-se porém as circunstancias d’esta Província, as suas*

<sup>325</sup> MUSEU DE COMUNICAÇÃO SOCIAL HIPÓLITO JOSÉ DA COSTA. *Correio do Sul*. Porto Alegre. 12 de novembro de 1852. Anno I. Numero 26. p.2 e 3.



*especialidades e estas patentearão da maneira a mais evidente os funestos resultados que se terão de seguir da continuação de uma medida que não é justa por se não dar identidade de razão, que não é útil porque suas conseqüências só prejuízos podem trazer mesmo no Império. As tarifas especiais para esta Província em nada prejudicarião as demais do Império, porque fácil deria evitar-se que os gêneros estrangeiros importados em direitura n'esta Província e nella despachados para consumo fossem reexportados com carta de guia, e assim fucarião os especuladores obrigados a pagar a diferença de direitos e a província collocada em pé de igualdade com os Estados vizinhos.(...)"<sup>326</sup>*

Após essa representação, decorrem alguns anos sem que a questão da “tarifa especial” apareça nas documentações, talvez se estivesse aguardando um retorno por parte do governo imperial.

Contudo, a partir de 1858, o assunto volta à voga, porém, a reivindicação se articula de forma diferente. A demanda, que antes parecia ser pela redução dos direitos de importação e exportação em geral cobrados pelas alfândegas do Rio Grande do Sul a fim de que pudessem competir com os irrisórios valores cobrados pelos vizinhos Uruguai e Argentina e, dessa forma, diminuísse o incentivo ao contrabando, a partir de agora se faz apenas pela redução dos impostos referentes ao gado e seus derivados, incluindo o charque. O efeito seria praticamente o mesmo, já que as altas taxas de imposto sobre esses produtos, em comparação com os valores cobrados na Argentina e Uruguai, tinham afugentado os comerciantes europeus dos portos rio-grandenses, decaindo a exportação da principal produção da província, e dificultando o acesso às mercadorias industrializadas. Com os impostos mais baixos sobre o gado e derivados que aqueles cobrados por Argentina e Uruguai, os comerciantes europeus, que vinham em busca desses produtos, seriam novamente atraídos.

No jornal de Pelotas *O Brado do Sul*, que se auto denomina como um jornal “político, comercial e industrial” e diz, no seu cabeçalho, que “*Occupa-se especialmente dos interesses do Sul da Província*”, na edição de 1º maio de 1858, traz um editorial de capa intitulado “*A tarifa especial*” onde expõe sua reivindicação:

*“Queremos que sejam abolidos os 30% na exportação do xarque do Rio Grande e os 10% dos couros que impedem o livre desenvolvimento da nossa industria, queremos isto para ao menos termos as mesmas possibilidades como Montevidéo.”<sup>327</sup>*

<sup>326</sup> SOLAR DOS CÂMARA. **Comissões de Representações 1851-1887**. Volume 1. Ano 1852. sem página.

<sup>327</sup> MUSEU DE COMUNICAÇÃO SOCIAL HIPÓLITO JOSÉ DA COSTA. **O Brado do Sul**. Pelotas. 1º de maio de 1858. Anno I. Numero 24. Capa.

É também, a partir do ano 1858, que, pela primeira vez, a “tarifa especial” é abordada em um Relatório de Presidente da Província. O presidente Ângelo Moniz da Silva Ferraz se manifesta a favor da modificação tarifária, que afirma ser fundamental para “*que o commercio desta província se colloque em perfeito pé de igualdade com o dos Estados vizinhos para que possa concorrer com este, não só nos mercados internos, como nos dos próprios paizes nossos limitrophes*”. Reforça ainda que a “tarifa especial” seria mais eficaz na coibição do contrabando que os meios de repressão, que “*além de mais dispendiosos serão mais deficientes.*”<sup>328</sup>

No relatório do ano posterior, do presidente Joaquim Antão Fernandes Leão, também se faz referência à tarifa especial, mas em um tom de aguardo pela decisão do governo imperial: “*A providência de uma tarifa especial para esta Província occupa seriamente a atenção do governo imperial.*”<sup>329</sup>

Enquanto nenhuma decisão é tomada por parte do poder central, a Assembléia Legislativa retoma a Comissão de Comércio e elabora uma nova representação ao Governo Imperial a respeito da necessidade da tarifa especial. Muito semelhante àquela última representação de 1852, esta, de janeiro de 1859, enfatiza a decadência do comércio e da produção da Província, já incorporando o novo discurso da mudança tarifária para os produtos do gado, reivindicando não apenas a redução mas a isenção das taxas, sem abandonar, contudo, a idéia da redução de impostos para as importações:

*“(...) que se digne consentir na organização de uma Tarifa Especial que reduza os direitos de importação e izempção das taxas de exportação que pagão os produtos do gado desta Província, como meios mais eficazes de dar alento ao commercio lícito que definha na luta que lhe oferece o contrabando”.*<sup>330</sup>

Mesmo após cerca de 6 anos, a explicação que justifica o pedido da tarifa especial permanece a mesma. Ao que tudo indica, o contrabando só se fez aumentar durante esses anos usufruindo da liberdade de navegação dos rios da fronteira, e o comércio lícito representado, sobretudo, pela praças do litoral só fez decair:

*“Este estado anômalo é incontestavelmente a conseqüência rigorosa do concurso do comercio de contrabando de importação e de exportação que por nofsas fronteiras terrestres se efetua com os Estados vizinhos, especialmente co a República Oriental do Uruguay.*

<sup>328</sup> AHRGS. **Relatórios de Presidentes da Província.** A-7. 06 p.42.

<sup>329</sup> AHRGS. **Relatórios de Presidentes da Província.** A-7. 06 p.68.

<sup>330</sup> SOLAR DOS CÂMARA. **Comissões de Representações 1851-1887.** 1 volume. Ano 1859. sem página.

*Diante desta situação dolorosa para esta Província tem decrescido o comercio de longo curso, o de cabotagem e aquelle mesmo que se dirige para o interior, onde as povoações principalmente da fronteira são abastecidas de mercadorias estrangeiras importadas por contrabando que sempre armado com a barateza dos preços encontra amplos mercados. Distante augmentando de quantidade e variedade de gêneros tem creado grandes depósitos na povoações da Fronteira dos Estados vizinhos donde partem sortimentos que chegam até as praças do litoral da província.*

*É avultado o algarismo em que se calcula a somma dos valores que o contrabando retira da circulação natural, privando o commercio licito de seu concurso, e o Estado de sua renda proporcional.(...)”.<sup>331</sup>*

Em março desse mesmo, ano o jornal pelotense *O Brado do Sul*, agora com o comerciante, e antigo líder farroupilha, Domingos José de Almeida como editor responsável, exhibe mais um editorial de capa com o título “*As nossas necessidades*”, onde, após uma longa digressão a respeito do descaso do poder central com que o Rio Grande do Sul sempre teve que lidar, diz que mais uma vez a província precisa de apoio do governo e não o encontra. Lamenta ainda que o Rio Grande do Sul era uma província que sempre esteve a postos para defender o país das ameaças externas cumprindo a defesa das fronteiras com seus homens, que nunca hesitaram em abrir mão de suas famílias e bens para lutar pelo Império. Refere-se à demanda pela tarifa especial que já há tantos anos vem sendo feita sem obter resposta por parte do governo central imperial. Mais uma vez, os jornais do litoral se pronunciam representando interesses específicos de uma região e de um grupo econômico social da província, qual seja o dos comerciantes, mas dizem falar pelos interesses de todos os rio-grandenses.

*“O contrabando que escandalosa e publicamente se faz por todas as nossas fronteiras afoga lentamente o nosso comercio licito que se acha reduzido a zero e noentanto o governo mal intencionado nega-se a concerder-nos a tarifa especial, único meio que possa salvar-nos da completa decadência commercial, o governo conhece perfeitamente o quanto necessitamos dessa concessão que nada tem de injusto ou excepcional (...)”.<sup>332</sup>*

A questão da reivindicação pela tarifa especial e a interminável espera para que fosse efetivada parece ter sido assunto constante dos jornais de Porto Alegre, Rio Grande e Pelotas ao longo das décadas de 1850 e 1860. Dos poucos números de jornais dessa época existentes no acervo de jornais raros do Museu Hipólito José da Costa, quase todos trazem esse assunto em pauta. No *Brado do Sul*, de 1º de julho de 1860, em

---

<sup>331</sup> Idem.

<sup>332</sup> MUSEU DE COMUNICAÇÃO SOCIAL HIPÓLITO JOSÉ DA COSTA. *O Brado do Sul*. Pelotas. 29 de março de 1859. Anno II. Número 12. Capa.

uma notinha no canto da primeira página, o assunto é referido e ainda aparece em aberto:

*“No relatório do ministério da fazenda apresentado as câmaras, consignou o Sr. Conselheiro Ferraz a necessidade da organização d’uma tarifa especial para nossa província e é de suppor que desta vez será alcançado esse desideratum cuja execução há tanto tempo temos reclamado com ardor.”*<sup>333</sup>

Na 29ª sessão da Assembléia Legislativa, em 28 de outubro de 1862, durante a discussão do projeto de lei número 44 daquele ano, apresentado pelo deputado Ávila, que tratava da cobrança de pedágios nos passos criados sobre o Rio Jaguarão, é abordado o assunto da tarifa especial. O deputado Ávila demonstra ter sido um dos opositores ao projeto da tarifa especial e, provavelmente, em função dele e de seus correligionários é que a tarifa esteve tanto tempo em discussão sem que fosse aprovada. Nas suas palavras:

*“Essa tarifa tem sido considerada como o único meio practico de igualar-se as condições de produção entre os mercados da nossa Província e do Estado Oriental; e d’esse modo essa tarifa é considerada como a salvação da nossa industria dos pastoreios e carnes salgadas, por isso que ella nos collocará em ciscunstancias de podermos competir nos mercados consumidores com os vizinhos do Rio da Prata.*

*Na minha humilde opnião a tarifa especial não pode tanto. Se entre o nosso mercado e os do Rio da Prata as desigualdades existem a favor d’aquelles fossem artificiaes, a tarifa especial era suficiente para destruil-as, porem desde que essas vantagens de nossos vozinhos tem por origem a natureza, que incontestavelmente com elles foi mais pródiga que conosco, então nada pode a tarifa especial.*

*Não esta nas nossas mãos o igualar condições sahidas do seio da providencia já desiguaes. Os gêneros similares das industriais do Rio da Prata, terão sempre vantagens sobre os nossos nos mercados consumidores.*

*Parece-me que em vez de dirigirmos nossos esforços para um fim que não attingiremos, devemos antes fazel-os convergir para desenvolver na província os elementos de riqueza que lhe são peculiares e naturaes.”*<sup>334</sup>

Ainda em 1864, o relatório do presidente Espiridião Barros Pimentel refere a necessidade da tarifa especial, mas não dá pistas da sua colocação em prática tão cedo.

*“Como remédio do mal proveniente da importação clandestina, trata-se de crear uma tarifa especial para esta província que por meio da conveniente redução de direitos tire ao contrabando o incentivo que o sustenta.”*<sup>335</sup>

<sup>333</sup> MUSEU DE COMUNICAÇÃO SOCIAL HIPÓLITO JOSÉ DA COSTA. **O Brado do Sul**. Pelotas. 1º de julho de 1860. Anno III. Sem número. Capa.

<sup>334</sup> SOLAR DOS CÂMARA. **Annaes da Assembléia Legislativa. 1862-1867**. Volume 1. Ano 1862. p.33.

<sup>335</sup> AHRGS. **Relatórios de Presidentes da Província**. A-7. 08 p.65.

O desfecho do caso da tarifa especial, conforme já adiantei, se dá com sua aprovação somente em 1879. A defesa dela se fazia por parte dos comerciantes do litoral, extremamente ameaçados pelo comércio de contrabando que, segundo eles, paralisava o comércio lícito; por alguns deputados solidários a esta causa, sem dúvida por questões políticas e interesses pessoais; e por alguns presidentes da província, como se viu com a aparição desse assunto em alguns relatórios de presidentes. As razões para a demora na aprovação da lei são várias. Uma delas é a própria disputa política provincial, demonstrada através do pronunciamento do deputado Ávila, que deve ter tido proporções bem maiores o que, infelizmente, não se poder abranger devido ao fato dessa documentação encontrar-se inacessível.<sup>336</sup> Outra, talvez a mais determinante causa para a não aprovação dessa tarifa, é o desinteresse por parte do governo central em estabelecer taxas de impostos que pudessem concorrer com os países vizinhos do Rio Grande do Sul, já que os únicos prejudicados com isso eram os próprios comerciantes rio-grandenses, sendo que, para os comerciantes da Corte, esse desequilíbrio nos valores das taxas era absolutamente favorável à medida que podiam vender suas mercadorias para o Uruguai sem o peso das taxações e estas, por sua vez, entrariam no Rio Grande do Sul através de contrabando. Daí a demora para a aprovação da tarifa especial por parte do governo imperial.

A reivindicação pela tarifa especial sempre foi justificada em função do grande volume de contrabando introduzido pelas fronteiras com o Uruguai e Argentina, que fazia com que o comércio lícito se debilitasse, o que sugere a grande dimensão do contrabando. Contudo, é evidente que não se pode superestimar os discursos feitos em torno da defesa da tarifa em relação ao tamanho da ameaça do contrabando, uma vez que eles representam os interesses dos comerciantes de Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, que sempre deverão querer expandir seus mercados, valorizando os obstáculos enfrentados a fim de que sejam mais brevemente combatidos pelos governantes. Contudo, mesmo que o problema do contrabando não tivesse realmente toda essa grandeza apontada pelos defensores da tarifa especial, não se pode descartar sua existência e nem mesmo sua

---

<sup>336</sup> Seguramente os demais Anais das sessões da Assembléia Legislativa seriam muito úteis na compreensão das disputas políticas que envolveram a discussão do projeto de lei da tarifa especial, porém, infelizmente, esses documentos só existem no acervo da Assembléia a partir do ano de 1862. Os de anos anteriores estão publicados em jornais em um fundo, momentaneamente, indisponível em função da reforma pela qual o arquivo está passando para a transferência da documentação da Assembléia Legislativa.

iminência sobre o comércio lícito nas principais praças da província. No próximo ponto buscarei esclarecer isso melhor.

### **3.2 A REVENDA DO CONTRABANDO DA FRONTEIRA PARA O INTERIOR DA PROVÍNCIA**

A reclamação do contrabando de mercadorias industrializadas e importadas feito pela fronteira da Província, por parte das praças comerciais de Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, se baseava na justificativa de que esse comércio ilícito estava sendo feito em tão grande escala que vinha se apossando de seus mercados consumidores. Como ponderei acima, é possível considerar que houvesse um certo exagero, por parte dos comerciantes do litoral, a respeito da ameaça que o contrabando exercia sobre o comércio lícito a ponto de ter se tornado um abastecedor do interior da Província. Contudo, por mais que a revenda das mercadorias introduzidas por contrabando não tivesse alcançado o status de abastecedora do interior, concorrendo em igualdade com o comércio lícito, se essa questão estava colocada pelos contemporâneos é porque de alguma forma ela se verificava, quero dizer, a ameaça existia.

Para demonstrar a dinâmica do comércio realizado no interior da Província, e de que maneira as praças comerciais de Uruguaiana, Alegrete e Santana do Livramento participaram do abastecimento dos municípios com a revenda de mercadorias contrabandeadas, e por isso conseguindo oferecer preços bastante inferiores aos do comércio lícito, utilizei Ações Ordinárias. Antes de explicar os critérios e método utilizados para a análise dessa documentação, cabe uma breve descrição de que fontes são essas.

É nas Ações Ordinárias que encontramos cobranças de dívidas, sendo que a maior parte desses processos se trata disso e boa parte dessas dívidas se dá em função de comércio. É importante ter em mente que, ao longo do século XIX, e mesmo antes, possuir dívidas ativas e passivas era uma constante. Isso se dava em função da escassez de moeda e por isso a maior parte das transações se davam a crédito. Entre comerciantes, por exemplo, revendedor e fornecedor, a partir da contração da dívida, a intenção, em geral, não era saldá-la brevemente. No momento em que o revendedor se abastecesse de mercadorias com o fornecedor, essas só seriam pagas depois de revendidas, e na ocasião em que o comerciante revendedor fosse adquirir mais mercadorias. Dessa forma, estabelecia-se uma dívida contínua. Dívidas, de muitos anos, pagas e renovadas constantemente entre fornecedor e revendedor que, dessa forma,

formavam parcerias comerciais. Por isso, na maior parte das vezes, era na morte que se procurava saldar essas dívidas, aproveitando a partilha dos bens em inventário. Para se cobrar dívidas, portanto, sejam elas por motivo de falecimento, falência ou calote, movia-se uma Ação Ordinária na comarca do devedor. Por exemplo, se um comerciante de Rio Pardo mantinha relações comerciais com um fornecedor de Porto Alegre, no caso de o comerciante de Porto Alegre querer cobrar alguma dívida teria que fazê-lo em Rio Pardo.

Partindo dessas duas informações básicas de que é nas Ações Ordinárias que se encontram as dívidas de comércio, e que a cobrança delas é feita sempre no município do devedor, elaborei o método de busca e seleção da documentação. A intenção era buscar, através das ações de cobrança movidas, os vínculos mercantis estabelecidos pelos municípios, delimitando onde cada um tendia a se abastecer e, dessa forma, abranger em que medida os municípios da fronteira oeste – Alegrete, Uruguiana e Santana do Livramento, responsáveis pela introdução de boa parte dos contrabandos na província, participavam desse fornecimento.

Primeiramente, listei todos os municípios existentes no Rio Grande do Sul desde os quatro primeiros, em 1808 e 1809, Porto Alegre, Rio Grande, Rio Pardo e Santo Antonio da Patrulha, até 1864, período delimitado como final deste trabalho, que são, nessa ordem: Cachoeira do Sul, Pelotas, Piratini, Alegrete, Caçapava, São José do Norte, Triunfo, Jaguarão, Cruz Alta, São Borja, Bagé, São Gabriel, São Leopoldo, Uruguiana, Encruzilhada, Taquari, Vacaria, Canguçu, Osório, Passo Fundo, Santa Maria, Santana do Livramento, Tapes, Itaqui, São Jerônimo e Camaquã.<sup>337</sup>

Desses, Alegrete, Uruguiana e Santana do Livramento, pontos de entrada de contrabando na fronteira oeste, Jaguarão, também situada na fronteira com o Uruguai, e outro importante foco de entrada de contrabando, mas que não faz parte da delimitação territorial deste trabalho, Porto Alegre, Rio Grande e Pelotas, as três maiores praças comerciais da província, foram considerados como municípios fornecedores de mercadorias.

Os demais municípios foram considerados como receptores das mercadorias e entrepostos comerciais e organizados por região<sup>338</sup>:

<sup>337</sup> Mapa dos municípios do Rio Grande do Sul em 1864 em Anexo III. p.213.

<sup>338</sup> A divisão territorial que adotei é baseada, estritamente, no critério de localização geográfica dos municípios. Não desconheço a existência de critérios econômico-regionais para a divisão do Rio Grande do Sul, como a proposta por Pedro C. D. Fonseca, em que o estado é dividido em três grandes zonas: a Serra, o Planalto e a Campanha, além das zonas atípicas do Centro e Litoral. Contudo, acredito que esses conceitos eram dispensáveis para minha proposta. FONSECA, Pedro C.D. **RS: Economia e conflitos políticos na República Velha**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1983.

- NORTE: Cruz Alta, Vacaria e Passo Fundo;
- CENTRO: Rio Pardo, Cachoeira do Sul, São Gabriel e Santa Maria;
- SUL: Piratini, Caçapava, Bagé, Encruzilhada, Canguçu, São Jerônimo e Camaquã;
- OESTE: São Borja e Itaqui.
- LITORAL: São José do Norte e Osório;
- EIXO PORTO ALEGRE: Santo Antonio da Patrulha, Triunfo, São Leopoldo, Taquari e Tapes.

Os municípios do litoral e do que chamei de “eixo Porto Alegre” não fizeram parte da análise por julgar estarem muito distantes dos municípios fornecedores, que interessam para esta análise, no caso, Alegrete, Uruguaiana e Santana do Livramento, e muito próximos das três principais praças comerciais da província.

Para as demais regiões, o critério utilizado para a seleção dos documentos foi:

- delimito o período a partir de 1851, ano em que inicia o marco temporal deste trabalho, estendendo até 1880. Ultrapassei a data de 1864 porque muitas dívidas são cobradas somente muitos anos após sua contração, no entanto, como era preciso estabelecer um final para o período pesquisado, estabeleci, arbitrariamente, o ano de 1880;
- após ter feito o levantamento dos maços de Ações Ordinárias de todos os municípios triados para serem analisados, do total das ações foram selecionadas apenas aquelas que se referiam a dívidas de comércio, podendo ser entre comerciantes ou entre comerciante e consumidor, mas desde que o réu, cobrado no seu município, estivesse sendo autuado por um cobrador de fora. Dessa forma, não foram consideradas para a análise dívidas de comércio entre pessoas residentes no mesmo município, em função de que a procura é justamente por fornecedores, abastecedores dos municípios, por isso valem tanto as dívidas entre comerciantes como entre comerciantes e consumidores.

Da região central, Santa Maria não apresentou documentos conforme o critério estabelecido, bem como, Caçapava, Canguçu e Camaquã, da região sul.

Sendo assim, procurei estabelecer os sentidos do comércio no interior da província a partir do sentido das suas dívidas. É evidente que mapear o comércio interior do Rio Grande do Sul no século XIX é uma tarefa para uma outra pesquisa, bem maior que esta. Por isso, o que procurei fazer está de acordo com as dimensões de uma parte de um capítulo de dissertação de mestrado, que busca dar conta, minimamente, da



participação do comércio feito a partir de Alegrete, Uruguaiana e Santana do Livramento no fornecimento de mercadorias para o interior da província.

O autor Ronaldo Colvero, em seu livro *“Negócios na madrugada. O comércio ilícito na fronteira do Rio Grande do Sul”*, direciona parte de sua análise para demonstrar a superioridade alcançada pelo porto de Uruguaiana sobre o de Rio Grande a partir de 1851. Baseado em Relatórios de Presidentes da Província, apresenta gráficos de valores de exportação e importação onde, entre o período de 1851 a 1868, os valores movimentados pelo porto de Uruguaiana estiveram significativamente acima dos do porto de Rio Grande.<sup>339</sup>

Contudo, a proeminência do porto de Rio Grande sobre os demais da província, é apontada por muitos autores e é o que, em geral, se afirma.

Eni Barbosa afirma que:

*“Das três Alfândegas existentes na Província no período Regencial, era a de Rio Grande considerada a mais importante vindo após a de Porto Alegre, porque, por ser um centro de confluência política e econômica, ali surgiam negócios dos mais diversificados. (...) A supremacia da estação de Rio Grande confirmou-se anteriormente, quando do Regulamento das Alfândegas de 1834, que em seu artigo 3º estabeleceu que: a Alfândega de São José do Norte, seria filiada à da vila de Rio Grande.<sup>340</sup> (...) Para reforçar a supremacia da Estação de Rio Grande, derivava de uma configuração arrecadativa de muita expressão.”<sup>341</sup>*

Elmar M. da Silva também enfatiza a hegemonia do porto de Rio Grande na província. Segundo ele, a partir da década de 1820, Porto Alegre torna-se um centro comercial secundário, em função da decadência das exportações de trigo. Em seu lugar, despontam as cidades de Pelotas, por ser o centro da produção de charque, e Rio Grande como o porto de exportação dessa produção, baseada no gado e seus derivados, em uma nova etapa do desenvolvimento da economia rio-grandense, baseada na produção pecuária.<sup>342</sup>

Nesse mesmo sentido, a dissertação de Cláudia Munhoz a respeito da fundação da Associação Comercial de Rio Grande também destaca a importância desse porto. Na primeira página de sua Introdução afirma:

<sup>339</sup> COLVERO, Ronaldo. Op.cit. p. 131-138.

<sup>340</sup> Segundo Cláudia Munhoz, as condições de navegabilidade do ancoradouro de São José do Norte eram superiores ao de Rio Grande, por isso, era importante para a segunda que a primeira fosse sua subordinada. MUNHOZ, Cláudia. Op.cit. p.164.

<sup>341</sup> BARBOSA, Eni. Op.cit. p.88 e 89.

<sup>342</sup> SILVA, Elmar M. da. Ligações externas da economia gaúcha (1736-1890). In: **RS: Economia & Política**. DACANAL, José H. GONZAGA, Sergius (Orgs.). Porto Alegre: Mercado Aberto, 1979. p.63.

*“A Associação Comercial do Rio Grande (ACRG) fundada em 1844, na cidade do Rio Grande, localidade privilegiada para a realização do comércio de importação e exportação por possuir o principal porto e alfândega da Província do Rio Grande, foi a primeira entidade do gênero no Rio Grande do Sul, seguida somente quatorze anos depois pela Praça de Comércio de Porto Alegre.”*<sup>343</sup>

Conforme ela, o desenvolvimento do porto de Rio Grande se deu com a exportação da produção pecuária sulina para o mercado interno do país, à medida que este foi encontrando espaço para sua inserção<sup>344</sup>, tendo se consolidado em função da intermediação comercial que estabeleceu quando dos conflitos do Prata, nas primeiras décadas do século XIX, e durante a Guerra dos Farrapos.<sup>345</sup>

Se fosse verificável, portanto, que, durante um período de quase vinte anos, o porto de Uruguaiana foi efetivamente mais importante que o de Rio de Grande, então, teríamos uma grande mudança nos paradigmas com os quais lidamos para compreender o funcionamento do mercado interno da província do Rio Grande do Sul.

Desconheço o método aplicado por Colvero sobre os dados fornecidos pelos Relatórios de Presidentes da Província, contudo, os números por ele apresentados, onde a alfândega de Uruguaiana apresenta valores de importação e exportação de gêneros maiores que os da alfândega de Rio Grande, parecem bastante complicados de se demonstrar. Revisando os quadros apresentados nos Relatórios com os valores de exportação e importação comparativos entre os portos da província, vemos que em momento algum a alfândega de Uruguaiana ultrapassa a de Rio Grande, sendo que esta última se mantém quase sempre bem acima das demais. De 1857 a 1863, único período para o qual encontrei a demonstração desses valores discriminados por portos, temos os seguintes números.

---

<sup>343</sup> MUNHOZ, Cláudia. Op.cit. p. 11.

<sup>344</sup> Idem. p.44.

<sup>345</sup> Idem. p.83.

**Quadros 9 e 10 - Valores de importação e exportação de mercadorias pelas  
Alfândegas da Província do Rio Grande do Sul – jul./1857 a jun./ 1858.**

<b>EXERCÍCIO DE JULHO DE 1857 A JUNHO DE 1858<sup>346</sup></b>	
<b>ALFÂNDEGAS</b>	<b>VALORES OFICIAIS DE GENÊROS <u>IMPORTADOS</u></b>
Rio Grande	2.550.299.032 réis
São José do Norte	2.100.510.392 réis
Porto Alegre	1.021.551.660 réis
Uruguaiana	768.649.093 réis

<b>EXERCÍCIO DE JULHO DE 1857 A JUNHO DE 1858</b>	
<b>ALFÂNDEGAS</b>	<b>VALORES OFICIAIS DE GENÊROS <u>EXPORTADOS</u></b>
Rio Grande	3.298.149.542 réis
São José do Norte	1.137.691.299 réis
Uruguaiana	303.603.271 réis
Porto Alegre	57.676.714 réis

**Quadros 11 e 12 - Valores de importação e exportação de mercadorias pelas  
Alfândegas da Província do Rio Grande do Sul – jul./1858 a jun./1859.**

<b>EXERCÍCIO DE JULHO DE 1858 A JUNHO DE 1859</b>	
<b>ALFÂNDEGAS</b>	<b>VALORES OFICIAIS DE GENÊROS <u>IMPORTADOS</u></b>
Rio Grande	4.428.680.460 réis
Porto Alegre	792.405.518 réis
Uruguaiana	461.934.156 réis
São José do Norte	10.360.288 réis

<sup>346</sup> Para a elaboração desses quadros considerei apenas os valores movimentados pelas Alfândegas da Província, já que são sempre os mais altos considerando importações, cujo movimento é o que interessa para esta análise. Ficaram de fora, portanto, as demais estações fiscais como Mesas de Rendas e Coletorias.

<b>EXERCÍCIO DE JULHO DE 1858 A JUNHO DE 1859</b>	
<b>ALFÂNDEGAS</b>	<b>VALORES OFICIAIS DE GENÊROS <u>EXPORTADOS</u></b>
Rio Grande	4.154.378.614 réis
São José do Norte	1.235.800.283 réis
Uruguaiana	619.802.857 réis
Porto Alegre	87.214.871 réis

Fonte: AHRGS. **Relatórios de Presidentes da Província.** Joaquim Antão Fernandes Leão. Novembro de 1859. A-7. 06. p.69.

**Quadros 13 e 14 - Valores de importação e exportação de mercadorias pelas Alfândegas da Província do Rio Grande do Sul – jul./1859 a jun./1860.**

<b>EXERCÍCIO DE JULHO DE 1859 A JUNHO DE 1860</b>	
<b>ALFÂNDEGAS</b>	<b>VALORES OFICIAIS DE GENÊROS <u>IMPORTADOS</u></b>
Porto Alegre	4.966.231.236 réis
Rio Grande	2.020.222.600 réis
Uruguaiana	449.143.152 réis
São José do Norte	13.550.284 réis

<b>EXERCÍCIO DE JULHO DE 1859 A JUNHO DE 1860</b>	
<b>ALFÂNDEGAS</b>	<b>VALORES OFICIAIS DE GENÊROS <u>EXPORTADOS</u></b>
Rio Grande	5.206.198.381 réis
Porto Alegre	4.189.521.966 réis
São José do Norte	1.088.525.250 réis
Uruguaiana	195.120.531 réis

Fonte: AHRGS. **Relatórios de Presidentes da Província.** Joaquim Antão Fernandes Leão. Novembro de 1860. A-7. 07. p.49.

**Quadros 15 e 16 - Valores de importação e exportação de mercadorias pelas  
Alfândegas da Província do Rio Grande do Sul – jul./1861 a jun./1862.**

<b>EXERCÍCIO DE JULHO DE 1861 A JUNHO DE 1862</b>	
<b>ALFÂNDEGAS<sup>347</sup></b>	<b>VALORES OFICIAIS DE GENÊROS <u>IMPORTADOS</u></b>
Rio Grande	11.772.412.552 réis
Porto Alegre	3.692.111.177 réis
Uruguaiana	412.159.861 réis

<b>EXERCÍCIO DE JULHO DE 1861 A JUNHO DE 1862</b>	
<b>ALFÂNDEGAS</b>	<b>VALORES OFICIAIS DE GENÊROS <u>EXPORTADOS</u></b>
Rio Grande	4.343.451.657 réis
Uruguaiana	417.251.600 réis
Porto Alegre	291.774.371 réis

**Quadros 17 e 18 - Valores de importação e exportação de mercadorias pelas  
Alfândegas da Província do Rio Grande do Sul – jul./1862 a jun./1863.**

<b>EXERCÍCIO DE JULHO DE 1862 A JUNHO DE 1863</b>	
<b>ALFÂNDEGAS</b>	<b>VALORES OFICIAIS DE GENÊROS <u>IMPORTADOS</u></b>
Rio Grande	8.418.834.320 réis
Porto Alegre	2.160.600.967 réis
Uruguaiana	343.735.139 réis

<b>EXERCÍCIO DE JULHO DE 1862 A JUNHO DE 1863</b>	
<b>ALFÂNDEGAS</b>	<b>VALORES OFICIAIS DE GENÊROS <u>EXPORTADOS</u></b>
Rio Grande	3.969.644.956 réis
Porto Alegre	205.336.971 réis
Uruguaiana	156.658.271 réis

Fonte: AHRGS. **Relatórios de Presidentes da Província**. Espiridião Barros Pimentel. Março de 1864.

A-7. 08. p.65 e 66.

<sup>347</sup> A repartição fiscal de São José do Norte foi transformada em Mesa de Renda. E por isso não aparece mais relacionada.

É inegável, portanto, que a Alfândega de Rio Grande é a repartição que mais arrecada direitos de importação e exportação para a Província. Mas como estou falando de contrabando, comércio que burla o pagamento dos ditos direitos, nunca terei as quantidades e os valores exatos das mercadorias introduzidos pela fronteira oeste e, nesse sentido, pode até ser que Uruguaiana, Alegrete e Santana do Livramento tenham alcançado um movimento comercial superior ao das praças mais importantes da Província. Contudo, isso não pode passar de uma conjectura, já que não há como ser verificado.

O que está em pauta nesse capítulo é mostrar a participação de Uruguaiana, Alegrete e Santana do Livramento no comércio de reexportação de mercadorias para o interior da Província e, considerando que boa parte do comércio movimentado por estes municípios era proveniente de contrabando, o qual vinha em constante desenvolvimento, perceber o quanto isso estava sendo um incômodo para as praças de Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre. No entanto, não tenho a pretensão de tentar provar que a fronteira oeste em algum momento ultrapassou Rio Grande, Porto Alegre e Pelotas em volume de comércio, até mesmo porque ignoro qual documentação poderia levar a essa conclusão, mas demonstrar que, a partir de 1851, por todas as razões já exaustivamente citadas, o contrabando feito pela fronteira tomou maiores proporções a ponto de conseguir abastecer municípios da província para além daqueles da sua região.

Na análise das Ações Ordinárias, encontrei o que era esperado: os grandes fornecedores, que figuram em todas as regiões da Província, são Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre. No entanto, esperava encontrar mais ocorrências de dívidas de outros municípios com comerciantes de Uruguaiana, Alegrete e Santana do Livramento do que efetivamente encontrei.

É válido esclarecer que o fato de essas mercadorias reexportadas por estes municípios serem basicamente fruto de contrabando não tem nada a ver com a pouca incidência das ações de cobrança. Digo isso porque, quando se faz uma cobrança de dívida de comércio, por meio de Ação Ordinária, não é preciso anexar a guia de importação da mercadoria. Até porque, em geral, as cobranças acontecem anos após a sua compra e, portanto, é bastante improvável que se guardassem as guias por tanto tempo. Dessa forma, como o contrabando do qual estamos tratando é o chamado “descaminho”, ou seja, não é mercadoria proibida, mas sim mercadoria que não pagou os impostos de importação, a partir do momento de sua introdução não há mais como

saber se ela é oriunda de comércio lícito ou ilícito e por isso circula normalmente podendo, inclusive, ser cobrada, no caso de dívida, pelo meio judicial.

Nesse sentido, encontrei dois comerciantes, que apareceram envolvidos com contrabando nos capítulos anteriores, movendo Ações Ordinárias de dívidas de comércio. O primeiro, Henrique Helijalde, da Companhia de Helijalde & Irmãos de Santana do Livramento, aparece cobrando dos herdeiros de José Ignácio da Silva, também de Santana do Livramento, uma dívida de 147.230 réis referente a mercadorias e empréstimo de dinheiro.<sup>348</sup> O outro é Pedro Croharé, negociante de Itaqui, cobrando do comerciante de São Borja, José Julio Soares de Sá, uma dívida de mercadorias no valor de 538.102 réis.<sup>349</sup>

Sendo assim, uma mercadoria introduzida por contrabando, que foi reexportada para outra localidade, mas que não foi paga, pode ser cobrada por meio judicial assim como qualquer outra.

A quase ausência de ações movidas por comerciantes da fronteira oeste, cobrando compradores ou consumidores de outros municípios, pode ser explicada por outras razões, entre elas, a própria limitação dessa fonte da qual se falou antes. Pode ser que diversas transações comerciais entre os municípios da fronteira oeste e os demais da província estivessem em pleno andamento e nunca tenham precisado lançar mão de cobranças judiciais. Pode ser que grandes compradores ou consumidores de diversas localidades tenham falecido após o ano de 1880 e por isso ficaram fora da análise. Enfim, as possibilidades são inúmeras, bem como, os vazios que esta fonte deixa.

Vejamos os quadros das Ações Ordinárias a fim de dar seguimento a análise.

---

<sup>348</sup> APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Ações Ordinárias. Santana do Livramento. Maço 14. Número 509. Ano 1866.

<sup>349</sup> APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Ações Ordinárias. São Borja. Maço 24. Número 516. Ano 1872.

**REGIÃO NORTE****Quadro 19 - Cruz Alta - Ações Ordinárias, 1851-1880**

<b>Réu cobrado</b>	<b>Comerciante credor</b>	<b>Praça comercial do credor</b>	<b>Valor da dívida</b>	<b>Finalidade da compra</b>	<b>Mercadoria</b>	<b>Ano da Ação</b>	<b>Dívida desde:</b>
Luis Perié (falecido)	Antonio Rodrigues Chaves Filho	Porto Alegre	12 contos 911 mil 234 réis	revenda	gêneros diversos	1851	-
José Lopes Machado (falecido)	Francisco José da Rocha Faria	Porto Alegre	3 contos	revenda	gêneros diversos	1854	-
José Lopes Machado (falecido)	Joaquim Manoel Pereira	Porto Alegre	810 mil 264 réis	revenda	fazendas	1854	-
Joaquim da Silveira (falecido)	José Luiz da Costa	Alegrete	3 contos	revenda	gêneros diversos e dinheiros de empréstimo	1854	-

**Fonte:** APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Ações Ordinárias. Cruz Alta. Maços 19, 20, 25 e 96. Ano 1834-1921.

**Quadro 20 - Vacaria - Ações Ordinárias, 1851-1880**

<b>Réu cobrado</b>	<b>Comerciante credor</b>	<b>Praça comercial do credor</b>	<b>Valor da dívida</b>	<b>Finalidade da compra</b>	<b>Mercadoria</b>	<b>Ano da Ação</b>	<b>Dívida desde:</b>
Felisberto Xavier da Fonseca	Emílio Teixeira & Soares	Porto Alegre	119 mil 685 réis	-	gêneros diversos	1879	1874

**Fonte:** APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Ações Ordinárias. Vacaria. Maços 19, 22. Ano 1833-1923.



**Quadro 21 - Passo Fundo - Ações Ordinárias, 1855-1880**

<b>Réu cobrado</b>	<b>Comerciante credor</b>	<b>Praça comercial do credor</b>	<b>Valor da dívida</b>	<b>Finalidade da compra</b>	<b>Mercadoria</b>	<b>Ano da Ação</b>	<b>Dívida desde:</b>
Francisco Antonio de Araújo Teixeira	Casa Fontoura & Irmãos	Cachoeira	407 mil 605 réis	revenda	gêneros diversos	1872	1862
Francisco Prestes da Silveira	Crescencio José Pereira de Andrade	Lages (Santa Catarina)	1 conto 206 mil 680 réis	consumo	gêneros diversos	1873	1872
João Cassiano Braga (falecido)	Antonio Augusto Ferreira da Silva	Rio Pardo	1 conto 959 mil 956 réis	-	gêneros diversos	1874	-
João Felisberto da Silva	João José Rodrigues	Cachoeira	563 mil 314 réis	-	gêneros diversos	1874	1859
Sezefredo Alves Maciel (carreteiro)	Manoel Cavalheiro do Amaral	Alegrete	1 conto 637 mil 585 réis	revenda	gêneros diversos	1874	1866
Domingos Garboso (falecido)	Joaquim Fernandes de Sousa	Rio Pardo	513 mil 670 réis	-	gêneros diversos	1860	1859
Francisco José de Oliveira	João Carlos Ranf	São Leopoldo	420 mil réis	consumo	gêneros diversos	1870	-
João Correa Lamaison	Manoel José Correa Braga	Pelotas	1 conto 368 mil 479 réis	revenda	gêneros diversos	1871	-

**Fonte:** APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Ações Ordinárias. Passo Fundo. Maços 13, 14 e 17. Ano

1855-1919.

**REGIÃO CENTRAL****Quadro 22 - São Gabriel - Ações Ordinárias, 1851-1880**

<b>Réu cobrado</b>	<b>Comerciante credor</b>	<b>Praça comercial do credor</b>	<b>Valor da dívida</b>	<b>Finalidade da compra</b>	<b>Mercadoria</b>	<b>Ano da Ação</b>	<b>Dívida desde:</b>
Faria & Frazão	José Maria Baena	Montevideú	1 conto 528 mil 850 réis	revenda	gêneros diversos	1860	-
Joaquim Maximo Lobato	Manoel Domingues da Costa	Porto Alegre	2 contos 465 mil 470 réis	revenda	gêneros diversos	1862	-
Francisco da Silva Figueira	Boaventura Augusto dos Reis	Porto Alegre	1 conto 70 mil 330 réis	-	gêneros diversos	1864	-
Francisco Diniz Cadeira	Bernardino José da Silva	São Sepé	2 contos 594 mil 994 réis	revenda	gêneros diversos	1872	-
Antonio Frederico Germano	Carlos Alegre	Bagé	1 conto 248 mil réis	-	gêneros diversos	1876	-
Manoel Gomes Jardim	Costa Leite & Irmãos	Pelotas	5 contos 475 mil 360 réis	-	gêneros diversos	1878	-
Agostinho Nunes & Irmãos	Olivério Torres & Cia	Porto Alegre	2 contos 711 mil 940 réis	revenda	gêneros diversos	1880	-
João Cano	Antonio José Ferreira Bastos & Cia	Porto Alegre	8 contos 448 mil 176 réis	-	gêneros diversos	1852	1847
Floriano José Cardenas	João Baptista Vidal de Almeida	Porto Alegre	1 conto 600 mil réis	-	gêneros diversos	1853	1834
Lourenço Sendra (falecido)	João Saens de La Maza e outros	Pelotas	13 contos 107 mil 480 réis	revenda	gêneros diversos	1856	-

**Fonte:** APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Ações Ordinárias. São Gabriel. Maços 20, 21, 22 e 128.

Ano 1851-1926.

**Quadro 23 - Rio Pardo - Ações Ordinárias, 1851-1880**

<b>Réu cobrado</b>	<b>Comerciante credor</b>	<b>Praça comercial do credor</b>	<b>Valor da dívida</b>	<b>Finalidade da compra</b>	<b>Mercadoria</b>	<b>Ano da Ação</b>	<b>Dívida desde:</b>
Pedro Klendgen	Frederico Bier	Porto Alegre	952 mil 20 réis	-	gêneros diversos	1855	-
Nicolau Soares Lisboa (falecido)	Fideles Alves Ferraz	Porto Alegre	5 contos 643 mil 859 réis	-	gêneros diversos	1865	-
Gabriel Mortell	Silveiras, Pinto & Cia	Porto Alegre	2 contos 531 mil 905 réis	-	gêneros diversos	1863	-
Antonio Pereira Soares	Paranhos & Noronha	Porto Alegre	2 contos 909 mil 300 réis	revenda	fazendas e dinheiros de empréstimo	1862	-

Fonte: APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Ações Ordinárias. Rio Pardo. Maços 36, 37, 38, 41, 115 e 132. Ano 1822-1926.

**Quadro 24 - Cachoeira do Sul - Ações Ordinárias, 1851-1880**

<b>Réu cobrado</b>	<b>Comerciante credor</b>	<b>Praça comercial do credor</b>	<b>Valor da dívida</b>	<b>Finalidade da compra</b>	<b>Mercadoria</b>	<b>Ano da Ação</b>	<b>Dívida desde:</b>
Manoel de Deus Machado (finado)	João Correa de Mello	São Gabriel	2 contos 753 mil 391 réis	-	gêneros diversos	1854	-
Domingos Caleagno	Huch & Cia	Porto Alegre	15 contos 507 mil 580 réis	-	gêneros diversos	1861	-
Fermino Pereira Soares (falecido)	Jacinto Franco de Godoy	Rio de Janeiro	2 contos 550 mil 122 réis	-	gêneros diversos	1863	-
Eduardo Piegel	Hermann Evald & Cia	Rio Grande	4 contos 296 mil 490 réis	revenda	gêneros diversos	1879	-

Fonte: APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Ações Ordinárias. Cachoeira do Sul. Maços 03, 10, 31, 32, 33, 34, 35 e 41. Ano 1825-1926.

**REGIÃO SUL****Quadro 25 - Bagé - Ações Ordinárias, 1851-1880**

<b>Réu cobrado</b>	<b>Comerciante credor</b>	<b>Praça comercial do credor</b>	<b>Valor da dívida</b>	<b>Finalidade da compra</b>	<b>Mercadoria</b>	<b>Ano da Ação</b>	<b>Dívida desde:</b>
Antonio Joaquim Pereira Guimarães	José Pereira de Sousa Pinto	Rio Grande	2 contos 776 mil 790 réis	-	gêneros diversos	1863	-
João José Ribeiro Guimarães	Francisco Domingues da Noca	Pelotas	1 conto 100 mil réis	-	gêneros diversos	1865	-
Oliveira & Silva – Ismael Soares da Silva (falecido)	Joaquim de Sousa Gomes	Pelotas	1 conto 805 mil 583 réis	revenda	gêneros diversos	1865	-
João Dome	Luiz Vinholo	Bagé	2 contos 238 mil 437 réis	-	gêneros diversos trazidos de Pelotas	1865	-
Serafim Correa Machado	Fidelis Torcato Sampaio	Pelotas	255 mil 950 réis	revenda	fazendas	1870	-
Francisco Pacheco da Silva (falecido)	José Lopes & Cia	Pelotas	553 mil 390 réis	-	gêneros diversos	1870	-
Francisco Pacheco da Silva (falecido)	Sá & Nunes	Pelotas	334 mil 280 réis	-	gêneros diversos	1870	-
José Brunsching	Antonio Ferreira Ramos & Cia	Pelotas	1 conto de réis	revenda	gêneros diversos	1873	-
Felippe & Silvestre	Castro Silva & Cia	Pelotas	935 mil 70 réis	revenda	gêneros diversos	1874	-
Felippe & Silvestre	Sousa & Irmãos	Pelotas	340 mil 400 réis	revenda	gêneros diversos	1874	-
Julio Alves Pinto	Thomsen & Cia	Rio Grande	14 contos 594 mil 370 réis	-	gêneros diversos	1878	-

**Fonte:** APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Ações Ordinárias. Bagé. Maços 5, 6, 10, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37. Ano 1823-1927.

**Quadro 26 - Encruzilhada - Ações Ordinárias, 1851-1880**

<b>Réu cobrado</b>	<b>Comerciante credor</b>	<b>Praça comercial do credor</b>	<b>Valor da dívida</b>	<b>Finalidade da compra</b>	<b>Mercadoria</b>	<b>Ano da Ação</b>	<b>Dívida desde:</b>
Honório dos Santos Fontoura	Joaquim Fernandes de Souza	Rio Pardo	2 contos 632 mil 596 réis	-	gêneros diversos	1861	-
Matheus Gustavo Richland	Mariante & Franklin	Porto Alegre	1 conto 431 mil 443 réis	-	gêneros diversos	1865	-
Manoel Marques Nogueira (falecido)	Pinto & Nunes	Porto Alegre	892 mil 980 réis	-	gêneros diversos	1875	-
Fidêncio Velloso de Linhares	José Pinto da Fonseca Guimarães & Cia	Porto Alegre	803 mil 310 réis	revenda	gêneros diversos	1878	-
Ignácio Pereira da Silva (falecido)	Porto Irmãos & Cia	Porto Alegre	4 contos 288 mil 689 réis	-	gêneros diversos	1861	-

**Fonte:** APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Ações Ordinárias. Encruzilhada. Maços 31, 32, 121 e 122. Ano 1813-1931.

**Quadro 27 - São Jerônimo - Ações Ordinárias, 1851-1880**

<b>Réu cobrado</b>	<b>Comerciante credor</b>	<b>Praça comercial do credor</b>	<b>Valor da dívida</b>	<b>Finalidade da compra</b>	<b>Mercadoria</b>	<b>Ano da Ação</b>	<b>Dívida desde:</b>
Bernardino Martins de Menezes (falecido)	Francisco de Lemos Pinto	Porto Alegre	24 contos 769 mil 969 réis	-	gêneros diversos	1852	-
Manoel Braz Archanjo dos Santos	Costa Araújo & Pinto	Porto Alegre	1 conto 121 mil 845 réis	revenda	gêneros diversos	1861	-
Albino José da Fonseca	José Augusto Gonçalves de Amorim	Porto Alegre	15 contos 808 mil 750 réis	revenda	fazendas	1864	-
Victorino José Barbosa	Joaquim da Rocha Ramos	Porto Alegre	1 conto 218 mil 410 réis	revenda	gêneros diversos	1867	-
Bonifácio José Monteiro (falecido)	Barbedo & Bastian	Porto Alegre	2 contos 656 mil 800 réis	-	gêneros diversos	1869	-

**Fonte:** APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Ações Ordinárias. São Jerônimo. Maços 13, 14, 16 e 51. Ano 1813-1931.

**Quadro 28 - Piratini - Ações Ordinárias, 1851-1880**

<b>Réu cobrado</b>	<b>Comerciante credor</b>	<b>Praça comercial do credor</b>	<b>Valor da dívida</b>	<b>Finalidade da compra</b>	<b>Mercadoria</b>	<b>Ano da Ação</b>	<b>Dívida desde:</b>
Pedro Coelho das Neves	Paulino Teixeira da Costa Leite	Pelotas	1 conto 700 mil	-	gêneros diversos	1872	1870
Silva Guimarães & Cia	Souza & Cia	Pelotas	2 contos 811 mil 649 réis	revenda	gêneros diversos	1872	-
João Baptista Gomes	Marcelino Tholozan	Canguçu	13 contos 941 mil 445 réis	-	gêneros diversos	1875	-
José Roel	Luiz Lofrano Milano	Canguçu	1 conto 482 mil 940 réis	revenda	gêneros diversos	1876	-
Mathias Castro	Antonio José da Silva Braga	Pelotas	1 conto 530 mil 845 réis	-	gêneros diversos	1859	1854

**Fonte:** APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Ações Ordinárias. Piratini. Maços 11, 12, 13 e 52. Ano 1812-1920.

### **REGIÃO OESTE**

**Quadro 29 - São Borja - Ações Ordinárias, 1851-1880**

<b>Réu cobrado</b>	<b>Comerciante credor</b>	<b>Praça comercial do credor</b>	<b>Valor da dívida</b>	<b>Finalidade da compra</b>	<b>Mercadoria</b>	<b>Ano da Ação</b>	<b>Dívida desde:</b>
Brandão & Marques	Bastos & Cia	Porto Alegre	7 contos 134 mil 287 réis	revenda	gêneros diversos	1856	-
José Rodrigues de Miranda (falecido)	José Joaquim Victorino Medeiros	São Paulo	1 conto 964 mil 600 réis	consumo	gêneros diversos	1864	-
Custódio Alves Correa	João Luiz Osterich	São Gabriel	2 contos 200 mil 162 réis	revenda	gêneros diversos	1871	-
José Júlio Soares de Sá	Pedro Croharé	Itaqui	538 mil 102 réis	revenda	gêneros diversos	1872	-
Fermino de Oliveira Mello	Amorim & Cia	Porto Alegre	3 contos 59 mil 714 réis	revenda	gêneros diversos	1875	-

**Fonte:** APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Ações Ordinárias. São Borja. Maços 23, 24, 29, 30 e 106. Ano 1844-1916.

**Quadro 30 - Itaqui - Ações Ordinárias, 1851-1880**

<b>Réu cobrado</b>	<b>Comerciante credor</b>	<b>Praça comercial do credor</b>	<b>Valor da dívida</b>	<b>Finalidade da compra</b>	<b>Mercadoria</b>	<b>Ano da Ação</b>	<b>Dívida desde:</b>
Magdalena Casales de Moura	Paulo Soller e Cia	Uruguaiana	2 contos 216 mil 426 réis	revenda	gêneros diversos	1880	-
*José Francisco de Bastos (carreteiro de Alegrete)	Evaristo Teixeira do Amaral	Itaqui	818 mil 655 réis	-	-	1877	-

**Fonte:** APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Ações Ordinárias. Itaqui. Maços 16, 16<sup>a</sup>, 17, 18 e 22. Ano 1836-1922.

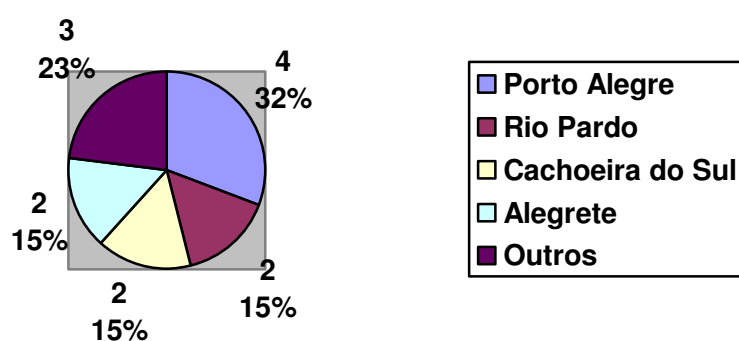
\* - O autor da ação é comerciante e comprou fazendas em Alegrete para revender em Itaqui. O réu foi contratado para transportar as mercadorias, mas extraviou parte delas e por isso estava sendo cobrado.

Considerando as sessenta e quatro Ações Ordinárias que compõem os quadros acima, percebe-se que os municípios fornecedores mais freqüentes para outros municípios em geral são Porto Alegre (vinte e cinco vezes) e Pelotas (quatorze vezes), o que é absolutamente compreensível em função de que se tratam de duas das três maiores praças de comércio da Província. Rio Grande, a outra importante praça de comércio, aparece apenas três vezes. Isso pode ser explicado pelo fato de que boa parte dos comerciantes que se utilizam da alfândega de Rio Grande são estabelecidos em Pelotas, mas, por outro lado, denota também um pouco daquilo que foi mencionado anteriormente a respeito dos vazios que esta documentação pode deixar.

Em cada região é possível estabelecer um certo padrão, quer dizer, onde a região costumava buscar seu abastecimento.

Nos três municípios listados no grupo da região norte da província (Cruz Alta, Vacaria e Passo Fundo), Porto Alegre aparece como o maior fornecedor, com quatro ações de comércio. No entanto, mesmo geograficamente mais distante, verifica-se duas dívidas de comércio estabelecidas com Alegrete, o que, considerando o total das treze ações existentes, representa 15% de dívidas com Alegrete para 31% com Porto Alegre, ou seja, o potencial de abastecimento por parte da fronteira oeste não fica muito distante do da capital. Também com duas dívidas aparecem Rio Pardo e Cachoeira e com uma dívida cada constam Lages (SC), São Leopoldo e Pelotas.

**Gráfico 1- Referente às Ações Ordinárias da Região Norte**

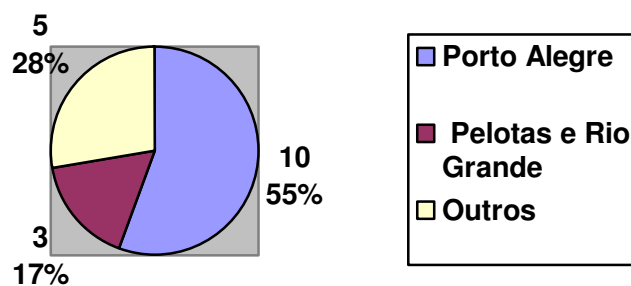


Para a região central, verifica-se um padrão semelhante ao apresentado pelo norte da Província. Das dezoito ações de Rio Pardo, Cachoeira e São Gabriel, dez são de dívidas com comerciantes de Porto Alegre, ou 55% do total. De forma menor, a região sul aparece abastecendo o centro com a ocorrência de duas dívidas com Pelotas e uma



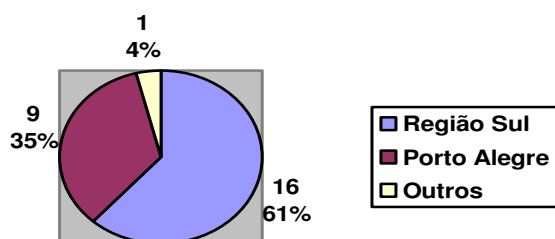
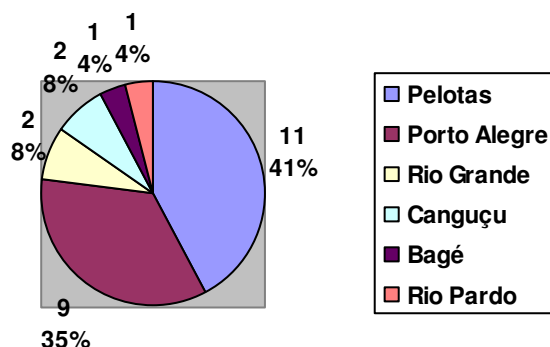
com Rio Grande. Montevideu, Rio de Janeiro, São Sepé, Bagé e São Gabriel aparecem uma vez cada uma.

**Gráfico 2 - Referente às Ações Ordinárias da Região Central**



A perspectiva se altera quando se passa a analisar os municípios da região sul, onde as praças comerciais, dessa mesma localidade, predominam como abastecedoras. Pelotas, Rio Grande, Bagé e Canguçu, todos municípios do sul da província, abarcam dezesseis das vinte e seis ações, com mais ocorrências para Pelotas e Rio Grande naturalmente. Porto Alegre aparece como praça credora de nove dívidas, e Rio Pardo com uma.

## Gráficos 3 e 4 - Referentes às Ações Ordinárias da Região Sul

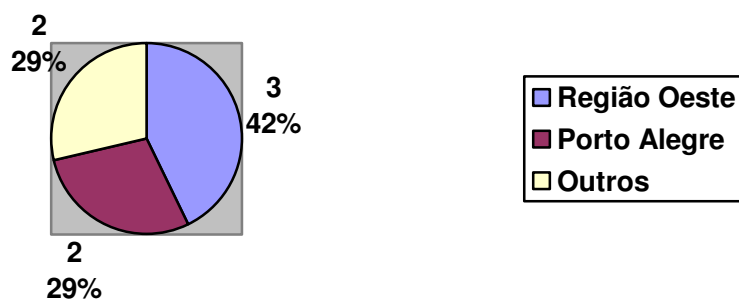


Para São Borja e Itaqui, região oeste da província, encontra-se o que era esperado: uma perspectiva favorável ao seu abastecimento dentro da própria região. Do total de sete ações, duas são com Porto Alegre, uma com São Paulo, uma com São Gabriel, uma com Itaqui, uma com Alegrete e uma com Uruguaiana. Somando as dívidas de Itaqui<sup>350</sup>, Alegrete e Uruguaiana temos, para esse caso, a região oeste com mais ocorrências do que outras regiões da província. As facilidades de comércio com os países vizinhos de que esta região desfrutava, dispondo das conveniências dos baixos custos das mercadorias e ainda com possibilidades de passá-las “*por alto*”, sem pagar as taxas de importação, justifica que seu abastecimento ocorresse mais através da fronteira do que com as maiores praças de comércio da província. Contudo, percebe-se

<sup>350</sup> A dívida que aparece em São Borja com Itaqui está sendo contada, embora este município não faça parte do recorte territorial desse trabalho, em função de que o comerciante credor já foi citado anteriormente com envolvimento com contrabando.

que, apesar das facilidades de comércio com os países vizinhos, o abastecimento com Porto Alegre não deixa de ocorrer.

**Gráfico 5 - Referente às Ações Ordinárias da Região Oeste**



Utilizando o mesmo critério, descrito anteriormente, para a seleção das ações ordinárias, vê-se que nos municípios de Santana do Livramento, Uruguaiiana e Alegrete a incidência de dívidas de comércio com o Estado Oriental e com a Argentina é bem mais freqüente do que nas outras regiões. Isso confirma que seu abastecimento e, conseqüentemente, o que lhe dava possibilidade de reexportar mercadorias mais baratas para outros municípios da província, era feito em boa parte a partir dos estados vizinhos.

**Quadro 31 - Credores de comerciantes de Alegrete  
Ações Ordinárias, 1851-1880**

<b>PRAÇA</b>	<b>Nº DE CREDITORES</b>
Porto Alegre	3
Estado Oriental	1
Rio de Janeiro	1
Pelotas	1
São Gabriel	1
Uruguaiana	1
<b>TOTAL</b>	<b>8</b>

Fonte: APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Ações Ordinárias. Alegrete. Maços 35,36,37,38,39,40,148,149 e 150. Ano 1851-1937.

**Quadro 32 - Credores de comerciantes de Uruguaiana  
Ações Ordinárias, 1851-1880**

<b>PRAÇA</b>	<b>Nº DE CREDITORES</b>
Buenos Aires	2
Alegrete	2
Itaqui	1
<b>TOTAL</b>	<b>5</b>

Fonte: APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Ações Ordinárias. Uruguaiana. Maços 10,23,24,25 e 32. Ano 1850-1919.

**Quadro 33 - Credores de comerciantes de Santana do Livramento  
Ações Ordinárias, 1851-1880**

<b>PRAÇA</b>	<b>Nº DE CREDITORES</b>
Pelotas	6
Estado Oriental	2
Alegrete	2
Cachoeira do Sul	1
<b>TOTAL</b>	<b>11</b>

Fonte: APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Ações Ordinárias. Santana do Livramento. Maços 02,04,09,14,15,16,20 e 35. Ano 1842-1932.

Em termos gerais, por tanto, apresentei quadros que não conseguem consolidar a hipótese de que, em função do contrabando, os municípios da fronteira oeste, Uruguaiana, Alegrete e Santana do Livramento, chegaram a prover substancialmente outros municípios da província de mercadorias importadas, tendo inclusive rivalizado e abalado a hegemonia comercial das praças de Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande.

Claro está que sempre é preciso ter em conta a questão da limitação dessa documentação para dar conta das rotas e dos vínculos comerciais estabelecidos no interior da província como um todo e, nesse sentido, é preciso considerar que, possivelmente, nos escaparam uma série de relações mercantis que poderiam ajudar a compor tal hipótese. Contudo, esse espaço não é apropriado para conjeturas e, por isso, preciso encaminhar-me para uma leitura mais efetiva da documentação da qual disponho.

Portanto, considerando as restrições dessa fonte, devo propor outra abordagem. Certamente, os vínculos mercantis estabelecidos entre outras regiões da província e a fronteira oeste apareceram bem menos do que esperávamos ou gostaríamos nas ações ordinárias, contudo, não se pode desprezar que, considerando esses quadros, eles estão presentes na região norte, além de na própria região oeste.

Da mesma forma, não se pode desprezar o discurso propagado pelos comerciantes de Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, publicado através dos jornais de comércio desses municípios, em que fazem o alerta a respeito do desenvolvimento do contrabando e da conseqüente perda de seus mercados consumidores. Salvo algum exagero, compreensível à medida que se tratam de pessoas que estão defendendo seus interesses, se o problema estava colocado é porque de alguma forma ele existia. E é a partir desse pressuposto que quero encaminhar o final desse trabalho.

A dissertação de Marcelo Henrique Dias aponta que, logo após a abertura dos rios da bacia do Prata para a livre navegação, onde estão incluídos os rios Uruguai e Paraná, decorrente da derrota e afastamento do poder dos caudilhos Rosas e Oribe, se deu um maior desenvolvimento econômico para o Rio Grande do Sul em diversas áreas, uma vez que

*“permitiu a intensificação da produção pecuária, com o estabelecimento de novas charqueadas na fronteira e abriu mercados na Argentina e no Uruguai para a produção ervateira do Planalto. Possibilitou, ainda, a importação de produtos e*

*a expansão do consumo, promovendo a formação de um novo mercado consumidor no interior rio-grandense.”*<sup>351</sup>

Em relação ao último ponto que coloca, o autor indica que houve um incremento na economia das regiões de fronteira do Rio Grande do Sul, que fizeram “*do comércio e do contrabando suas principais atividades econômicas, ao lado da pecuária*”.<sup>352</sup> Nesse sentido, põe em destaque o desenvolvimento do município fronteiriço de Uruguaiana, já que era o único dotado de posto alfandegário, em função de sua localização estratégica que o colocava

*“como a primeira cidade brasileira no sentido da importação e a última a interceder na exportação de erva mate, de madeira e, no final do século, do charque, que descia o rio Uruguai rumo aos mercados platenses. Além disso, a sua frente, no lado argentino, a cidade de Paso de los Libres facilitava as operações de introdução de mercadorias por contrabando, o que, paralelamente ao comércio legal, fez de Uruguaiana a principal praça comercial da fronteira oeste”.*<sup>353</sup>

Ainda nesse sentido, afirma, baseado em Lília Medrano, que comerciantes de toda a região da campanha e do planalto iam para a fronteira oeste, atraídos pelas mercadorias introduzidas e revendidas por baixos preços para abastecerem-se:

*“Desde estes puertos [refere-se a Uruguaiana e Paso de los Libres] los productos se internaban por todo lo interior riograndense, abasteciendo una amplia región del sur brasileño. Según las autoridades de la aduana de Uruguaiana, esos productos entraban por contrabando o por los medios legales, siendo destinados a los municipios de Alegrete, San Borja y hasta la frontera del río Cuaraim. Por Itaquí también ingresaban muchos artículos para ser distribuidos en los municipios de Cruz Alta y Passo Fundo, donde eran canjeados por yerba-mate, que posteriormente eran conducidas a Itaquí y despachadas a los mercados de la Confederación Argentina y República Oriental del Uruguay, en su mayoría de contrabando. Uruguaiana también irradiaba su influencia hasta San Gabriel, Santa María da Boca do Monte, Caçapava y Cachoeira. De este forma, toda la Campaña de la Provincia del Río Grande do Sul se beneficiaba con el comercio realizado a través de los puertos del río Uruguay.”*<sup>354</sup>

A rigor, o autor não indica em quais fontes se baseou para chegar a tais conclusões, contudo, fundamenta a proposição geral de seu trabalho na afirmação de

---

<sup>351</sup> DIAS, Marcelo Henrique. **O Rio Grande do Sul no circuito comercial platino: permanência ou desarticulação durante a Primeira República?** São Leopoldo: PPGHIS/ UNISINOS, 1996. Dissertação de Mestrado. p.66.

<sup>352</sup> Idem.

<sup>353</sup> Idem. p.70.

<sup>354</sup> MEDRANO, Lília I. Z. de. **Rio Grande do Sul una provincia brasileña vinculada comercialmente al Plata en el siglo XIX** Todo es Historia. Buenos Aires – Argentina. n° 307, 1993, p.66. Apud: DIAS, Marcelo Henrique. Op.cit. p.71.

que o Rio Grande do Sul rearticula-se enquanto sub-espço econômico platino após a liberação da navegação dos rios da bacia do Prata e da assinatura dos tratados de comércio entre o Império e os estados vizinhos, sobretudo, através desse comércio realizado pelo rio Uruguai, focando os papéis desempenhados pelos municípios de Uruguaiana e Santana do Livramento que teriam chegado a alcançar o patamar de abastecedores do interior da província de mercadorias importadas.

Como o interesse do autor está no período da Primeira República, ele avança para o século XX, demonstrando a permanência e crescimento da atuação de Uruguaiana na interiorização de mercadorias. Cita o relato de um funcionário do fisco federal, de 1922, que apontava a carência dos transportes entre o litoral e a campanha, e, em contrapartida, o aproveitamento econômico das bacias hidrográficas que ligam o rio Uruguai ao interior da província, navegáveis em quase toda a extensão, como os responsáveis pela influência do comércio platense no interior do Rio Grande do Sul:

*“O rio Uruguay, que é um dos formadores do rio da Prata, é o centro de convergência dessa extensa rede fluvial de que as Republicas vizinhas se serviram durante muito tempo para carrearem para seus portos e em benefício de seu commercio, grande parte da produção do Rio Grande do Sul, que se transformou desde longa data numa colônia das Republicas Platinas, situação que ainda hoje se conserva(...)”*<sup>355</sup>

Bem, apresentei alguns indícios que apontam que a fronteira oeste teve ativa participação na distribuição de mercadorias importadas pelos portos de Buenos Aires e Montevideu para o interior da província. Porém, se as ações ordinárias não conseguem mostrar isso, então, quem sabe, seria melhor trabalhar justamente com o silêncio dessa fonte e abordar a questão considerando outras variáveis.

No primeiro capítulo, demonstrei que as mercadorias exportadas pela província rio-grandense, através da fronteira oeste, para os mercados platinos, consistiam em produção agrícola beneficiada, vinda, em boa parte, dos municípios ao norte do rio Ibicuí, como Santa Maria. Se o mercado da produção destes estabelecimentos mistos de criação e lavoura, que foram fruto da ocupação das áreas de floresta da Serra Geral, eram os países platinos, através da fronteira oeste, então, pelo menos, uma ligação comercial da fronteira oeste com o centro da província está comprovada. Nesse sentido, pode-se conceber que a fronteira oeste fornecia sua mercadoria importada, lícita ou ilícita, para essas mesmas regiões.

---

<sup>355</sup> SILVA, J. Resende. **A fronteira do sul: estudo geográfico, histórico, econômico e fiscal**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1922 [BPE]. p.660,661. Apud: DIAS, Marcelo Henrique. Op.cit. p.74.

No Relatório, elaborado pela comissão encarregada de inspecionar a Alfândega de Uruguiana, em 1861, aquele trabalhado no capítulo anterior, a própria comissão revela relações mercantis travadas entre Uruguiana e o município de Bagé. Em determinado trecho, em que estão sendo relatados os despachos de mercadorias, consta o seguinte:

*“(...) Com o numero 20 anexa- se cópia do despacho de consumo de numero 100 de uma factura de 31 volumes de fazendas despachadas para Bordegary e Cia, negociante de Bagé, por Francisco (?) e levadas a dita villa com as guias de 22 de junho também juntas por cópias n° 21 e 22.(...)”*<sup>356</sup>

Dessa forma, vislumbra-se outra possibilidade de apreender vínculos mercantis entre a fronteira oeste e outras regiões da província além daquilo que é possível através das Ações Ordinárias: ocorria que os comerciantes das outras regiões vinham suprir-se de mercadorias direto em Uruguiana através da alfândega, ou empreendendo o contrabando por eles mesmos. Ou seja, muitas vezes abasteciam-se através da introdução, lícita ou não, direta de mercadorias, via rio Uruguai, desfrutando dos baixos preços oferecidos por este acesso, em decorrência da política fiscal dos estados vizinhos de livre trânsito de mercadorias estrangeiras com destino a outros países. Assim, não necessariamente os comerciantes de outras regiões abasteciam-se de mercadorias estrangeiras introduzidas pelos portos de Buenos Aires e Montevideu, através do intermédio dos comerciantes estabelecidos na fronteira, mas sim, diretamente na fronteira. E, não fazendo negócio com comerciantes da fronteira, logo não contraíam dívidas e, por tanto, não se encontram essas relações em ações ordinárias.

Nesse sentido, compreende-se a colocação do presidente da província Ângelo Moniz da Silva Ferraz em seu relatório, de novembro de 1858, onde alerta que *“na villa de Cachoeira já se recebe grande quantidade de fazendas seccas vindas por contrabando do Uruguay”*.<sup>357</sup>

E, da mesma forma, compreende-se a colocação do Porteiro da Alfândega, Leopoldo da Câmara Lima, em um processo de responsabilidade de 1862 em que ele é o denunciante e o inspetor, Herculano Eugenio Sampaio, e o Segundo Escriurário, Theodolindo Antonio da Rosa são réus, acusados de serem coniventes na má fiscalização de despachos de mercadorias, indicando que os comerciantes de outras

<sup>356</sup> Relatório da Comissão de Inspeção da Alfândega de Uruguiana de 1861. Op.cit.

<sup>357</sup> AHRGS. Relatórios de Presidentes da Província. A-7. 06 p.41.



regiões iam abastecer-se de mercadorias estrangeiras através do porto de Uruguaiana devido à permissividade da sua repartição fiscal. Segundo o Porteiro

*“a licença d’Alfandega de Uruguayanna tem chegado a ponto que até negociantes de Bagé, quarenta legoas distante do Rio Grande, primeiro porto da Província, vão sortir-se em Uruguayanna 80 legoas distante, e com mil dificuldades de transito. Constame até que muitos negociantes de Pelotas, 6 legoas distantes de Rio Grande, lugar em que existem Vapores que diurnamente fazem a viagem redonda, pretendem ir facturar-se em Uruaguayanna”*.<sup>358</sup>

A essa altura do trabalho, acredito que estou quase conseguindo “*formar uma imagem una e coerente da cachorrinha fujona*”, utilizada como metáfora para explicar o “*método Zadig*”, utilizado pelo historiador Sidney Chalhoub, ao qual fiz referência na introdução deste trabalho. Para descobrirmos o nosso desenho final, que não é o da cachorrinha, mas sim, o da dimensão do contrabando empreendido pela fronteira oeste da província do Rio Grande do Sul em meados do século XIX, falta apenas um último traço.

Em uma das Ações Ordinárias de Uruguaiana, encontrei o seguinte caso: o autor da ação, José Antunes de Porciúncula, denunciava a firma de comércio de Uruguaiana, Guilherme Kasten e Cia, de tê-lo comissionado para fazer a cobrança de três dívidas que comerciantes contraíram com os réus. Ocorre que, tendo feito as cobranças, José Antunes de Porciúncula não recebeu o pagamento pelo serviço executado e nem mesmo os custos que teve para realizar as cobranças. Nesses custos, incluíam-se os gastos de deslocamento e hospedagem, já que as cobranças eram de dívidas de comerciantes de outros municípios. Uma das dívidas a ser cobrada era da firma Comis & Lameira do Estado Oriental. Outra era do comerciante André Vidal de Santana do Livramento. E a terceira era de Luiz França Mello Pereira, comerciante de Bagé.

Portanto, abre-se uma terceira via - além das ações ordinárias e do abastecimento de comerciantes de outras regiões direto na fronteira - para pensar que esse provimento de mercadorias estrangeiras, através do rio Uruguai e da fronteira oeste do Rio Grande do Sul, para o interior do estado é verificável. Claro que esse processo é apenas um e pode ser excepcional, contudo, não se pode esquecer que, sobretudo no que diz respeito a essa pesquisa, o excepcional pode ser o normal. Nem sempre, aquilo que é frequente

---

<sup>358</sup> APERS. **Poder Judiciário. Cível e Crime.** Processos Crime. Uruguaiana - Maço 64, nº 2470, ano 1862.

na documentação é necessariamente significativo<sup>359</sup>, e uma documentação aparentemente excepcional pode trazer à tona “*indícios de uma realidade oculta que a documentação, de um modo geral, não deixa transparecer*”.<sup>360</sup>

Mais uma vez estou me defrontando com um caso que está na margem da sociedade. Quer dizer, apesar de existir o meio legal para se fazer as cobranças de dívidas, sobretudo se tratando de comércio, os comerciantes fronteiriços, ou talvez os comerciantes em geral, preferiam em alguns casos lançar mão de uma justiça paralela ao estado para realizarem suas cobranças.

O comerciante contrata seu próprio cobrador para reaver o valor da dívida, e esse cobrador, por sua vez, caso consiga realizar com sucesso o serviço para o qual foi contratado, receberá uma quantia estipulada entre eles. Neste caso, para felicidade nossa, mas não de José Antunes de Porciúncula, que não foi pago pelo seu trabalho, encontrei alguém que resolveu procurar os meios legais oferecidos pelo poder público para reivindicar seu direito de receber pela tarefa executada. Pode ser, por tanto, que essa prática de efetuar cobranças de dívidas, sejam de comércio ou não, utilizando-se de meios próprios, fosse bastante comum e, dessa forma, uma imponderável quantidade de relações comerciais escapará sempre.

Assim, essa situação ocorrida às margens do poder oficial se torna excepcional na documentação porque deixa poucos registros, ou registros pouco explícitos. Contudo, considerando o “excepcional normal”, pode significar a incidência de uma prática comum e disseminada, da mesma forma que o contrabando na fronteira, largamente praticado, referido constantemente, mas que demanda ser procurado nas entrelinhas e cruzamentos das fontes em função de seus raros vestígios explícitos.

---

<sup>359</sup> GINZBURG, Carlo. O nome e o como: troca desigual e mercado historiográfico. IN: GINZBURG, Carlo. **A micro-história e outros ensaios**. Lisboa/ Rio de Janeiro: DIFEL/ Bertrand Brasil, v. 1989, p.176, 177.

<sup>360</sup> Idem. p.177.

## CONCLUSÃO

Esta pesquisa se dedicou a abordar o tema do contrabando feito na fronteira oeste do Rio Grande do Sul, compreendendo os municípios de Alegrete, Uruguai e Santana do Livramento, entre os anos de 1851 e 1864.

Comecei este trabalho baseada em uma afirmação: o tema “Contrabando”, apesar de ter sua importância reconhecida em geral, é pouquíssimo pesquisado pela historiografia rio-grandense. A partir dela, levantei um questionamento que percorreu toda a extensão da pesquisa, ao mesmo tempo em que ia sendo respondido: as poucas pesquisas sobre contrabando se devem ao fato de, por se tratar de uma prática clandestina, haver pouca, ou nenhuma, documentação (vestígios) a respeito dele?

A resposta encontrada foi que existem, sim, fontes para se pesquisar contrabando. O caso foi descobrir como se chegava até elas?

Sabia da abordagem comumente feita ao tema que se baseia, e restringe, às falas oficiais do poder instituído, que fornecem apenas uma visão parcial do tema, bem como, uma visão carente de informações que não respondiam meus questionamentos a respeito da prática do comércio ilícito, como: quais mercadorias saem da província e quais são introduzidas, quem são os responsáveis pelo contrabando, por quais caminhos ele é feito, contrabando e contrabandistas se tratam de uma prática e de um grupo uniforme? Era preciso procurar em outro lugar!

Foi necessário propor um novo foco buscando documentos onde ainda não haviam sido procurados: nas fontes de repressão à prática criminosa, os Processos Crimes. A partir dessa documentação genérica, referente a todo tipo de crime, empreendi um trabalho de “formiga”, pinçando processos de apreensão de contrabando. Esses processos apareceram muito menos do que imaginava, considerando a crença disseminada de que essa prática ocorria de forma irrestrita nas fronteiras do Rio Grande do Sul. Mesmo com um número pequeno de Processos de Apreensão de contrabando, essas fontes foram fundamentais para responder os problemas de pesquisa iniciais mencionados acima.

A partir de 1851, período em que esta pesquisa se inicia, o trânsito de gados e de seus produtos derivados pela fronteira foi declarado livre, através do Tratado de 12 de outubro de 1851, firmado entre Império do Brasil e Uruguai. Nesse sentido, portanto, a produção pecuária não figurava entre as mercadorias alvo de contrabando nesse período.

Produtos agrícolas beneficiados como, erva, fumo, farinha e cachaça, eram mercadejados da província rio-grandense para os países vizinhos. E produtos manufaturados e industrializados de todo o tipo (fazendas, roupas, móveis, utensílios em geral, etc.) entravam no Rio Grande do Sul desde os países vizinhos. Meu interesse foi direcionado para o contrabando que entrava na província e prejudicava o comércio lícito, à medida que disputava com ele o mercado consumidor.

Essas mercadorias tinham sua comercialização permitida, desde que fossem pagos os impostos alfandegários. Caso tais pagamentos não fossem feitos, passavam a configurar contrabando.

O caminho percorrido pelo comércio ilícito não diferia daquele feito pelo comércio lícito. A conexão, entre os centro produtores de além mar e a fronteira oeste do Rio Grande do Sul, principiava com a introdução das mercadorias pelos portos de Buenos Aires e Montevideu através do Rio da Prata, e depois iam percorrendo os diferentes portos localizados ao longo do rio afluente, o rio Uruguai, que se estende por toda a borda oeste da fronteira meridional do Império brasileiro. Esse caminho era incentivado pela política adotada pela Argentina de permitir o livre trânsito de mercadorias estrangeiras com destino aos países vizinhos.

O contrabando não era uma prática homogênea, e da mesma forma não o eram os contrabandistas. Para perceber essa heterogeneidade foi preciso antes perceber que o espaço de fronteira em geral é dinâmico, no sentido de que não apresenta apenas um significado, mas modifica-se constantemente de acordo com o grupo que com ele se relaciona. Dessa forma, se consideramos que a sociedade, que vive na fronteira, não é monolítica, como mostram muito bem os trabalhos de Graciela B. Garcia<sup>361</sup> e Luís Augusto E. Farinatti<sup>362</sup>, não podemos acreditar que a relação, que cada grupo social estabelecia com a fronteira, fosse a mesma, e que a condição de fronteira igualava a todos como “fronteiriços”, correspondendo a um comportamento uniforme que praticamente descola os sujeitos de suas diferentes condições sociais. Então, se para tratar dos habitantes da fronteira é preciso localizar o lugar que ocupavam nessa sociedade, chegando à conclusão de que eles não existiam enquanto um grupo indiferenciado, da mesma forma, os contrabandistas pertenciam a variados estratos sociais e, portanto, tampouco configuravam um grupo indistinto.

---

<sup>361</sup> GARCIA, Graciela Bonassa. Op. Cit.

<sup>362</sup> FARINATTI, Luís Augusto E. **CONFINS MERIDIONAIS: famílias de elite e sociedade agrária na Fronteira Sul do Brasil. (1825-1865)**. Op. Cit

Existiam os pequenos contrabandistas que empreendiam pequenos contrabandos, os quais dependiam apenas da sua iniciativa e de seu cavalo para fazer o transporte, com a finalidade de suprir seu próprio consumo, de trazer a encomenda de alguém próximo, ou de atravessar poucas mercadorias que lhe possibilitassem a revenda. E existiam os grandes contrabandistas, responsáveis por grandes carregamentos de mercadorias que eram, em geral, comerciantes regulares, que se utilizavam da condição de fronteira para incrementar seu negócio, através do não pagamento das taxas alfandegárias sempre que isso fosse possível, os quais chamei de comerciantes-contrabandistas.

Contudo, a busca pelas fontes de repressão ao contrabando, os Processos Crimes de Apreensão de Contrabando, me levou a outro tipo de processo crime que são os Autos de Responsabilidade, que se referem a irregularidades cometidas por empregados públicos no exercício de seus cargos, e passei a considerar aqueles que se tratavam de problemas na Alfândega de Uruguaiana.

Essa documentação me fez compreender que aqueles poucos processos de apreensão de contrabando se deviam ao fato de que a corrupção, praticada em larga escala pelos funcionários da repartição fiscal fazia com que boa parte dos contrabandos empreendidos passassem por dentro da própria alfândega. Refiro-me à formação de grupos que, reunindo comerciantes, empregados da alfândega e contando com o apoio de poderosos locais, estabeleceram métodos consolidados de passagem de contrabando. Os diferentes inspetores, que passaram pela alfândega, buscaram estabelecer-se no cargo, firmando alianças com determinados grupos, ou colocando-se contra a atuação permissiva da repartição, nesse caso, sofrendo retaliações do poder local representado, sobretudo, pela Câmara de Vereadores.

Essas fontes retratam situações que estão à margem da sociedade, na ilegalidade, e por isso representam apenas “*a ponta do iceberg*”. Tem-se, portanto, uma atividade praticada em larga escala mas que não deixou indícios que comprovem efetivamente sua grande ocorrência. No entanto, a pouca existência de processos de apreensão de contrabando não pode ser justificada apenas por ele ser algo clandestino, mas muito em função da disseminada corrupção dos órgãos de controle das fronteiras, que permitiam a passagem do comércio ilícito; o que indica que o número de vezes que os contrabandos aconteceram efetivamente foi muito superior às vezes em que foram apreendidos. Contudo, embora seja possível apontar, através do cruzamento das Apreensões de Contrabando com os Autos de Responsabilidade, que a corrupção de

empregados públicos fazia com que o comércio ilícito tivesse, praticamente, passagem livre, não é possível afirmar nada além daquilo que as fontes conseguem mostrar e, nesse sentido, não há como mensurar o volume efetivo da incidência de contrabandos. Dessa forma, é difícil saber se a prática do contrabando tinha alguma relevância dentro do cenário geral do comércio da província, chegando a ser considerado como um problema, ou se não constituía parte significativa dessa economia.

Em função disso, minha última busca foi tentar dar a dimensão do contrabando praticado pela fronteira oeste. Em que medida era considerado um problema para os governantes? Demandava preocupações e busca por soluções? O volume de mercadorias movimentadas por contrabando chegava a prejudicar efetivamente o comércio lícito?

Através da documentação produzida pelo poder provincial executivo e legislativo, busquei responder as duas primeiras perguntas, e com as Ações Ordinárias referentes a municípios da província procurei responder a terceira questão, analisando as dívidas de comércio que apontam o movimento do mesmo.

O contrabando configura um problema importante para os presidentes de província, sobretudo após os anos de 1851 e 1852, respectivamente os anos de assinatura do tratado, já referido, de Comércio e Navegação com o Estado Oriental, de 12 de outubro de 1851, e da liberação do trânsito de mercadorias rumo a países estrangeiros feita pela Argentina.

Com alguma freqüência, nas análises da situação geral do comércio da província, os presidentes da província identificavam que os números totais de importação e exportação apresentados não condiziam com a realidade, em função das mercadorias comercializadas por contrabando, cujas quantidades não eram mensuráveis.

A Assembléia Legislativa organizou Comissões de Representação, junto ao poder imperial, reivindicando soluções para o problema do comércio ilícito. Ela própria apresentou muito cedo uma solução que foi discutida ao longo de quase três décadas até que fosse colocada em prática, se tratava da adoção de uma tarifa de impostos alfandegários diferenciada para a província do Rio Grande do Sul de modo a coibir o contrabando: a “tarifa especial”.

Os comerciantes das principais praças de comércio da província, de Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande, também se manifestaram e organizaram, através da formação das Associações Comerciais, para combater o contrabando. E, muito através da manifestação deles, por meio de jornais de comércio e da atuação das Comissões de

Representação, do que pelas Ações Ordinárias, é que foi possível dimensionar o volume do contrabando feito pela fronteira oeste e em que medida prejudicava o comércio lícito.

É claro que é possível considerar que houvesse um certo exagero por parte dos comerciantes do litoral a respeito da ameaça que o contrabando exercia sobre o comércio lícito a ponto de ter se tornado um abastecedor do interior da Província. Contudo, por mais que a revenda das mercadorias introduzidas por contrabando não tivesse alcançado o status de abastecedora do interior, concorrendo em igualdade com o comércio lícito, se essa questão estava colocada pelos contemporâneos é porque de alguma forma ela se verificava, quero dizer, a ameaça existia.

Para demonstrar a dinâmica do comércio realizado no interior da Província, e de que maneira as praças comerciais de Uruguaiana, Alegrete e Santana do Livramento participaram do abastecimento dos municípios, com a revenda de mercadorias contrabandeadas, que conseguiam oferecer preços bastante inferiores aos do comércio lícito, utilizei as Ações Ordinárias.

É nas Ações Ordinárias que encontramos cobranças de dívidas, sendo que a maior parte desses processos trata disso, e boa parte dessas dívidas se dá em função do comércio. A intenção foi buscar, através das ações de cobrança movidas, os vínculos mercantis estabelecidos pelos municípios, delimitando onde cada um tendia a se abastecer e, dessa forma, abranger em que medida os municípios da fronteira oeste – Alegrete, Uruguaiana e Santana do Livramento, responsáveis pela introdução de boa parte dos contrabandos na província, participavam desse fornecimento.

Tomando as Ações Ordinárias em geral, cheguei a um número reduzido de ações movidas por comerciantes da fronteira oeste, cobrando compradores ou consumidores de outros municípios. Essa ausência pode ser explicada por muitas razões. Pode ser que diversas transações comerciais, entre os municípios da fronteira oeste e os demais da província, estivessem em pleno andamento e nunca tenham precisado lançar mão de cobranças judiciais. Pode ser que grandes compradores ou consumidores de diversas localidades tenham movido ações de cobrança após o ano em que delimitei o fim do recorte temporal da pesquisa e por isso ficaram fora da análise. Enfim, as possibilidades são inúmeras, bem como, os vazios que esta fonte deixa. O caso excepcional de José Antunes de Porciúncula é um bom exemplo de como vínculos mercantis entre comerciantes da fronteira e o interior da província podiam ser freqüentes, sem no entanto serem recorrentes na documentação. Trata-se de um caso em que um comerciante contratou seu próprio cobrador para reaver o valor de três dívidas de

comércio, sendo que uma delas era com um comerciante de Bagé. O cobrador contratado, o mencionado José Antunes de Porciúncula, receberia uma quantia determinada se conseguisse realizar com sucesso o serviço. Ocorreu neste caso que, após o trabalho concluído, o cobrador não recebeu o pagamento combinado e resolveu procurar os meios legais para reivindicar seu direito de receber pela tarefa executada. É possível, por tanto, que essa prática de efetuar cobranças de dívidas, sejam de comércio ou não, utilizando-se de meios próprios com a contratação de cobradores particulares e não através de Ações Ordinárias fosse bastante comum e, dessa forma, uma imponderável quantidade de relações comerciais nos escapará sempre.

Contudo, há outros indícios que apontam que a fronteira oeste teve ativa participação na distribuição de mercadorias importadas pelos portos de Buenos Aires e Montevideu para o interior da província, e, se as Ações Ordinárias não conseguem mostrar isso satisfatoriamente, então o melhor é trabalhar o silêncio dessa fonte e abordar a questão considerando outras variáveis.

Diferentes fontes, como um Relatório elaborado por uma comissão encarregada de inspecionar a Alfândega de Uruguaiana, apontaram outra possibilidade de apreender vínculos mercantis entre a fronteira oeste e outras regiões da província: ocorria freqüentemente que os comerciantes das outras regiões vinham suprir-se de mercadorias direto em Uruguaiana através da alfândega pouco fiscalizadora. Ou seja, muitas vezes, abasteciam-se através da introdução, lícita ou não, direta de mercadorias via rio Uruguai, desfrutando dos baixos preços oferecidos por este acesso, em decorrência da política fiscal dos estados vizinhos. Assim, não necessariamente os comerciantes de outras regiões abasteciam-se de mercadorias estrangeiras introduzidas pelos portos de Buenos Aires e Montevideu através do intermédio dos comerciantes estabelecidos na fronteira, mas sim, diretamente na fronteira. E, nesse caso, essas transações, embora pudessem ser comuns, dificilmente deixariam evidências.

Com base no pressuposto da “fronteira dinâmica”, é importante ratificar que o tema do Contrabando deve ser abordado conforme seu contexto e os sujeitos que o desempenham, não sendo possível, portanto, falar dele como se fosse algo homogêneo no tempo e no espaço. Contudo, um elemento de permanência é notável desde o contrabando praticado no período colonial na província rio-grandense. Lembremo-nos do caso relatado da atuação do bando de Rafael Pinto Bandeira<sup>363</sup>, da mesma forma, no

---

<sup>363</sup> GIL, Tiago Luís. Op. Cit.



período que abordei, o contrabando era controlado e permitido por aqueles sujeitos que dispunham do poder institucional para reprimi-lo.

Quando me propus pesquisar o tema do contrabando, imaginei que o processo de feitura da pesquisa seria complicado em função de estar tratando de um objeto que se encontra à margem da sociedade, na ilegalidade, e que, portanto, não foi registrado abertamente. Neste caso, seria necessário buscar fontes que se encontrariam sempre implícitas e nunca explícitas.

Durante o desenvolvimento da pesquisa, freqüentemente me vinham à lembrança duas imagens: a do “Rastreador”, relatada por Domingos Faustino Sarmiento<sup>364</sup>, onde o gaúcho foi capaz de identificar o rastro de uma “mulinha moura”, que ele não via há mais de um ano, e teria passado por ali no dia anterior; e a da situação vivida pelo personagem Zadig, do conto de Voltaire, *Zadig ou o destino*, na terceira história chamada *O cão e o cavalo*<sup>365</sup>.

Conta essa história que estando decepcionado com seu casamento, Zadig resolveu refugiar-se em uma casa de campo, dedicando-se ao estudo da natureza onde adquiriu “*em breve uma agudeza que lhe desvendava mil diferenças onde os outros não viam mais que uniformidade*”. Passeando um dia nas proximidades de um bosque veio ao seu encontro um eunuco da rainha que lhe perguntou:

“- Não viste o cão da rainha?”

Ao que Zadig respondeu: “- *É uma cadela, e não um cão.*”

“- Tens razão.” - tornou o eunuco.

“- *É caçadeira, e por sinal é muito pequena*” - acrescentou Zadig. “- *Deu cria há pouco; manqueja da pata dianteira esquerda e tem orelhas muito compridas.*”

“- Viste-a, então?” - perguntou o eunuco, esbaforido.

“- Não” - respondeu Zadig. “- *Nunca a vi na minha vida nem nunca soube se a rainha tinha ou não uma cadela.*”

A explicação de Zadig para ter descrito perfeitamente a cachorra fugida sem nunca tê-la visto foi a seguinte:

“- *Passeava eu pelas cercanias do bosque onde vim a encontrar o venerável eunuco e o ilustríssimo monteiro-mor, quando vi na areia as pegadas de um animal. Descobri facilmente que eram as de um pequeno cão. Sulcos leves e longos,*

<sup>364</sup> SARMIENTO, Domingos Faustino. **Facundo: civilização e barbárie no pampa argentino**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1996. p.49.

<sup>365</sup> VOLTAIRE. **Zadig ou o destino**. São Paulo: Escala, 2005. 110 p.

*impressos nos montículos de areia, por entre os traços das patas, revelaram-me que se tratava de uma cadela cujas têtas estavam pendentes, e que portanto não fazia muito que dera cria. Outras marcas em sentido diferente, que sempre se mostravam no solo ao lado das patas dianteiras, denotavam que o animal tinha orelhas muito compridas; e, como notei que o chão era sempre menos amolgado por uma das patas do que pelas três outras, compreendi que a cadela de nossa augusta rainha manquejava um pouco.”*

Embora não disponha do mesmo conhecimento do sábio da Babilônia, nem da sabedoria rural popular do “rastreador”, ao longo deste trabalho me senti um pouco como eles, constantemente perseguindo um objeto que nunca se revelou inteiramente. Buscando pistas sutis e esparsas. Contudo, ao final, espero ter conseguido juntar vestígios suficientes a fim de montar uma imagem da minha “mulinha moura” ou da cachorrinha fujona, no caso, o contrabando e, seus agentes, os contrabandistas.



## ANEXO II

Mapa da Bacia Platina<sup>366</sup>.

Fonte: <http://www.transportes.gov.br/bit/mapas/mapclick/hidro/Bcparag.htm>

<sup>366</sup> Estou utilizando um mapa da Bacia do Prata atual na falta de um mais apropriado. Contudo, a figura consegue mostrar a localização do Rio da Prata, com seus dois principais portos, Buenos Aires e Montevideo, e o caminho traçado pelo Rio Uruguay passando por Concepción do Uruguai e Salto até Uruguai.





## FONTES

### FONTES PRIMÁRIAS

#### Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS)

Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Maços: 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84 e 85.

Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguaiana. Maços: 60, 61, 62, 63, 64 e 65.

Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Santana do Livramento. Maços: 37, 38, 39.

Poder Judiciário. Cível e Crime. Ações Ordinárias. Alegrete. Maços: 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 148, 149 e 150.

Poder Judiciário. Cível e Crime. Ações Ordinárias. Uruguaiana. Maços: 10, 23, 24, 25 e 32.

Poder Judiciário. Cível e Crime. Ações Ordinárias. Santana do Livramento. Maços: 02, 04, 09, 14, 15, 16, 20 e 35.

Poder Judiciário. Cível e Crime. Ações Ordinárias. São Borja. Maços: 23, 24, 29, 30 e 106.

Poder Judiciário. Cível e Crime. Ações Ordinárias Itaqui. Maços: 16, 16A, 17, 18 e 22.

Poder Judiciário. Cível e Crime. Ações Ordinárias. Cruz Alta. Maços: 19, 20, 25 e 96.

Poder Judiciário. Cível e Crime. Ações Ordinárias. Passo Fundo. Maços: 13, 14 e 17.

Poder Judiciário. Cível e Crime. Ações Ordinárias. Vacaria. Maços: 19 e 22.

Poder Judiciário. Cível e Crime. Ações Ordinárias. Santa Maria. Maços: 16 e 19.

Poder Judiciário. Cível e Crime. Ações Ordinárias. São Gabriel. Maços: 20, 21, 22 e 128.

Poder Judiciário. Cível e Crime. Ações Ordinárias. Rio Pardo. Maços: 36, 37, 38, 41, 115 e 132.

Poder Judiciário. Cível e Crime. Ações Ordinárias. Cachoeira do Sul. Maços: 03, 10, 31, 32, 33, 34, 35 e 41.

Poder Judiciário. Cível e Crime. Ações Ordinárias. Bagé. Maços: 05, 06, 10, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 63.

Poder Judiciário. Cível e Crime. Ações Ordinárias. Caçapava do Sul. Maços: 19, 20, 21 e 23.

Poder Judiciário. Cível e Crime. Ações Ordinárias. Encruzilhada do Sul. Maços: 31, 32, 121 e 122.

Poder Judiciário. Cível e Crime. Ações Ordinárias. São Jerônimo. Maços: 13, 14, 16, e 51.

Poder Judiciário. Cível e Crime. Ações Ordinárias. Piratini. Maços: 11, 12, 13 e 52.

Poder Judiciário. Cível e Crime. Ações Ordinárias. Camaquã. Maços: 07, 08 e 09.

### **Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul (AHRGS)**

Relatórios de Presidentes da Província do Rio Grande do Sul. A-7. 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08.  
Câmara Municipal de Uruguaiana – Correspondência Expedida. 1850-1858. A.MU – 337. cx.  
182.

Câmara Municipal de Uruguaiana – Correspondência Expedida. 1859-1866. A.MU – 338. cx.  
183.

Fazenda. Alfândega de Uruguaiana. Maço 490.

### **Solar dos Câmara**

Annaes da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul. 1862-1867. (1 Volume).

Comissões de Representação da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul. 1851-1887. (1  
Volume).

### **Museu de Comunicação Social Hipólito José da Costa**

Jornal O Correio do Sul. Porto Alegre, Anno I. nº26. 12/11/1852.

Jornal O Correio do Sul. Porto Alegre, Anno I. nº40. 28/11/1852.

Jornal O Brado do Sul. Pelotas, Anno I. nº24. Maio de 1858.

Jornal O Brado do Sul. Pelotas, Anno II. nº12. 29/03/1859.

Jornal O Brado do Sul. Pelotas, Anno III. nº57. 30/08/1860.

### **Centro Cultural Dr. Pedro Marini**

Sala do Arquivo Histórico. Uruguaiana. Câmara Municipal da Vila de Uruguaiana. Livro de  
Registros de Correspondências. 1847 -1848.

Sala do Arquivo Histórico. Câmara da Vila de Uruguaiana. Livro de Registros e  
Correspondências. 1849 - 1861.

Sala do Arquivo Histórico. Uruguaiana. Câmara Municipal da Vila de Uruguaiana. Livro de  
Registros de Correspondências. 1861 - 1869.

Sala do Arquivo Histórico. Uruguaiana. Câmara Municipal da Vila de Uruguaiana. Livro de Atas.  
1857 – 1861.

Sala do Arquivo Histórico. Uruguaiana. Câmara Municipal da Vila de Uruguaiana. Livro de Atas.  
1861 - 1877.

## FONTES PRIMÁRIAS IMPRESSAS

AVÉ-LALLEMANT, Robert Christian Bertold. **Viagem pelo sul do Brasil no ano de 1858**. Belo Horizonte: Editora Itatiaia, 1980.

AZARA, Félix de. Memória Rural do Rio da Prata. In: FREITAS, Décio. **O Capitalismo Pastoril**. Porto Alegre: EST- SLB, 1980.

**Código Criminal do Império do Brasil de 1830**. Rio de Janeiro: Livraria Popular. 1877.

**Código Commercial Brasileiro. Lei nº 556 de 25 de junho de 1850**. Rio de Janeiro: F. Briguet e Cia, Editores. 1916.

Decreto Imperial nº 737, de 25 de novembro de 1850, de Processo Commercial. In: **Código Commercial Brasileiro. Lei nº 556 de 25 de junho de 1850**. Rio de Janeiro: F. Briguet e Cia, Editores. 1916.

DREYS, Nicolau. **Notícia descritiva da Província do Rio Grande de São Pedro do Sul**. Porto Alegre: Instituto Estadual do Livro, 1961.

FELIZARDO, Julia Netto (planejado e organizado pelo cart.) Evolução administrativa do Estado do Rio Grande do Sul (Criação dos municípios), IGRA – Divisão de Geografia e cartografia e Fundação de Economia e Estatística de Província de São Pedro a Estado do Rio Grande do Sul – Censos do RS 1803-1950. Porto Alegre, 1981.

FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA DO RS. **De Província de São Pedro a Estado do RS – censos do RS: 1803 a 1950**. Porto Alegre: FEE. 1981.

Tratado de 12 de outubro de 1851. Tratado de Comercio e Navegación. In: **Tratados y Convênios Internacionales - suscritos por Uruguai en el periodo mayo de 1830 a diciembre de 1870**. República Oriental del Uruguai. Secretaria del Senado – Documentacion y Antecedentes Legislativos: Montevideo, 1993. Tomo 1.



**FONTES NA INTERNET**

**Regulamento das Alfândegas de 22 de junho de 1836.** In: Website da Câmara dos Deputados Federais - [www2.camara.gov.br](http://www2.camara.gov.br) Links: Coleção das Leis do Império (1808-1899). Índice da Coleção das Leis. Parte II – 1836.

Mapa da Bacia Platina: <http://www.transportes.gov.br/bit/mapas/mapclick/hidro/Bcparag.htm>

**BIBLIOGRAFIA**

- ARAÚJO FILHO, Luiz. **O município de Alegrete**. Alegrete: Irmãos Prunes, 1907.
- BARBOSA, Eni. **O Órgão Fazendário no Rio Grande do Sul (1831-1859)**. Porto Alegre: PUCRS, 1979. Dissertação de Mestrado.
- BARTH, Frederik. A análise da cultura nas sociedades complexas. In: **O guru, o iniciador e outras variações antropológicas**. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 2000.
- BARTH, Frederik. Por um maior naturalismo na conceptualização das sociedades. In: **O guru, o iniciador e outras variações antropológicas**. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 2000.
- CANABRAVA, Alice Piffer. **O comércio português no Rio da Prata (1580- 1640)**. Belo Horizonte/ São Paulo: Itatiaia/ Edusp, 1984. (1ª edição 1944).
- CARVALHO, José Murilo de. **A Construção da Ordem: a elite imperial. Teatro de sombras: a política imperial**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- CESAR, Guilhermino. **O contrabando no sul do Brasil**. Caxias do Sul: UCS, 1978.
- CEZAR, Temístocles. **Como deveria ser escrita a história do Brasil no século XIX. Ensaio de história intelectual**. Texto Inédito.
- CHALHOUB, Sidney. Introdução. In: **Visões da Liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- CHIARAMONTE, José Carlos. **Mecaderes del litoral. Economía y sociedad en la Provincia de Corrientes, primera mitad del siglo XIX**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Econômica, 1991.
- COLVERO, Ronaldo. **Negócios na madrugada: o comércio ilícito na fronteira do Rio Grande do Sul**. Passo Fundo: UPF, 2004.
- DIAS, Marcelo Henrique. **O Rio Grande do Sul no circuito comercial platino: permanência ou desarticulação durante a Primeira República?** São Leopoldo: PPGHIS/ UNISINOS, 1996. Dissertação de Mestrado.

FARINATTI, Luís Augusto. **Sobre as cinzas da mata virgem: os lavradores nacionais na província do Rio Grande do Sul (Santa Maria: 1845 – 1880)**. Porto Alegre: PUCRS, 1999. Dissertação de Mestrado (mimeo).

FARINATTI, Luís Augusto. **Muitos rebanhos e pequenas lavouras: produção agrária na Campanha Rio-grandense (Alegrete, 1831-1870)**. Trabalho apresentado no “I Encontro do GT de História Agrária da ANPUH-RS: História Econômica e Social do Rio Grande do Sul”. Porto Alegre, 23 a 25 de junho de 2005.

FARINATTI, Luís Augusto E. **CONFINS MERIDIONAIS: famílias de elite e sociedade agrária na Fronteira Sul do Brasil. (1825-1865)**. Rio de Janeiro: PPGHIS-UFRJ, 2007. Tese de Doutorado.

FAUSTO, Boris. **Crime e Cotidiano. A criminalidade em São Paulo (1880-1924)**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1984.

FIGUEIREDO, Joana Bosak de. **O Rio Grande de São Pedro entre o Império do Brasil e o Prata: a Identidade Regional e o Estado Nacional (1851-1865)**. Porto Alegre: UFRGS, 2000. Dissertação de Mestrado.

FRAGOSO, João Luís Ribeiro. **Homens de Grossa Aventura. Acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

FRAGOSO, João & FLORENTINO, Manolo. **O arcaísmo como projeto. Mercado Atlântico, sociedade agrária em uma economia colonial tardia. Rio de Janeiro 1790-1840**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FRANCO, Sérgio da Costa. **Porto Alegre e seu comércio**. Porto Alegre: Associação Comercial de Porto Alegre, 1983.

GARAVAGLIA, Juan Carlo. **Poder, conflicto y relaciones sociales: el Rio de la Plata, XVIII – XIX**. Rosário: Homo sapiens Ediciones, 1999.

GARCIA, Graciela Bonassa. **O domínio da terra: conflitos e estrutura agrária na campanha rio-grandense oitocentista**. Porto Alegre: UFRGS, 2005. Dissertação de Mestrado.

GELLNER, Ernest. **Nação e nacionalismo**. Lisboa: Gradiva, 1993.

- GIL, Tiago Luís. **Infiéis Transgressores: os contrabandistas da fronteira (1760 – 1810)**. IFCS /UFRJ, 2002. Dissertação de Mestrado.
- GINZBURG, Carlo. O nome e o como: troca desigual e mercado historiográfico. In: GINZBURG, Carlo. **A micro-história e outros ensaios**. Lisboa/ Rio de Janeiro: DIFEL/ Bertrand Brasil, v. 1989.
- GINZBURG, Carlo. Sinais: Raízes de um paradigma indiciário. In: **Mitos, emblemas e sinais: morfologia e história**. São Paulo: companhia das Letras, 1989. p.143-179.
- GRIMSON, Alejandro. **La Nación en sus limites – contrabandistas y exilados em la frontera Argentina - Brasil**. Editorial Gedisa. Barcelona, 2003
- GUAZZELLI, Cesar Augusto Barcellos. **O Horizonte da Província: A república Rio-Grandense e os Caudilhos do Rio da Prata (1835-1845)**. Rio de Janeiro: UFRJ. 1998. Tese de Doutorado.
- GUAZZELLI, César Augusto Barcellos. Guerra do Paraguai: Estados Nacionais e regiões-províncias no espaço platino. In: **Anais do I Encontro de História Brasil-Paraguai**. Salvador: Instituto Geográfico e Histórico da Bahia, abril de 2002, p.299-351.
- GUAZZELLI, César Augusto Barcellos. O Rio Grande de São Pedro na primeira metade do século XIX: Estados-nações e regiões províncias no rio da Prata. In: GRIJÓ, GUAZZELLI, KÜHN & NEUMANN (org.). **Capítulos de História do Rio Grande do Sul: Texto e Pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004.
- GUIMARÃES, Manoel Luiz Salgado. Nação e Civilização nos trópicos: o instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e o Projeto de uma História Nacional. In: **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, n.1, 1988, p.5-26.
- GUIMARÃES, Manoel Luiz Salgado. Usos da História: refletindo sobre identidade e sentido. In: **História em Revista**, Pelotas, v.6, dez/2000, p.21-35.
- GUTFREIND, Ieda. **A Historiografia Rio-grandense**. Porto Alegre: EDUFRGS, 1998.
- HAMEISTER, Martha Daisson. **O Continente do Rio Grande de São Pedro: os homens, suas redes de relações e suas mercadorias semoventes**. Rio de Janeiro: PPGHIS – UFRJ, 2002.

- HOBSBAWM, E.J. **Rebeldes primitivos: estudos sobre as formações arcaicas de movimentos sociais nos séculos XIX e XX**. Rio de Janeiro: Zahar editores, 1978.
- JUMAR, Fernando. **Le commerce Atlantique au Rio de la Plata**. Paris: École des Houtes Études em Science Sociales. 2000. Tese de Doutorado.
- LOPES NETO, João Simões. Contrabandista. In: **Contos Gauchescos e Lendas do Sul**. Porto Alegre: L&PM, 2002.
- MAYO, Carlos A. (ed.). **Vivir em la frontera. La casa, la dieta, la pulpería, la escuela (1770-1870)**. Buenos Aires: Biblos, 2000.
- MENZ, Maximiliano Mac. **O Rio Grande do Sul na primeira metade do século XIX: atividades pecuárias na fronteira oeste**. História – UNISINOS, v.6, n.5, p.159-174, 2002.
- MOORE, Barrington. **Aspectos morais do crescimento econômico e outros ensaios**. Rio de Janeiro: Record, 1999.
- MOUTOUKIAS, Zacarias. **Contrabando y control colonial em el siglo XVII - Buenos Aires, el Atlentico y el espacio peruano**. Buenos Aires: Centro Editor de la América Latina, 1987.
- MUNHOZ, Claudía Simone de Freitas. **A Associação Comercial de Rio Grande de 1844 a 1852: interesses e atuação representativa do setor mercantil**. São Leopoldo: PPGHIS/ UNISINOS, 2003. Dissertação de Mestrado.
- OSÓRIO, Helen. **Estancieiros, Lavradores e Comerciantes na Constituição da Estremadura Portuguesa na América. Rio Grande de São Pedro, 1737 – 1822**. Niterói: PPGHIS/ UFF, 1999. Tese de Doutorado.
- OSÓRIO, Helen. **Apropriação de terra no Rio Grande de São Pedro e a Formação do Espaço Platino**. Porto Alegre: História – CPGH/ UFRGS, 1990. Dissertação de Mestrado.
- OSÓRIO, Helen. O espaço platino: fronteira colonial no século XVIII. In: **Práticas de integração nas fronteiras. Temas para o Mercosul**. Porto Alegre: Ed. da UFRGS/ Goethe Institut e AEBA, 1995.
- PADRÓS, Enrique Serra. Fronteira e Integração fronteiriça: elementos para uma abordagem conceitual. In: **Humanas**: Porto Alegre, v.17. n.1/2, p.63-85, jan/dez, 1994.

PANIAGUA, Edson Romário Monteiro. **Fronteiras, violência e criminalidade na região platina. O caso do município de Alegrete (1852-1864)**. São Leopoldo: PPGHIS/ UNISINOS, 2003. Dissertação de Mestrado.

PICCOLO, Helga. “Nós e os outros”: conflitos e interesses num espaço fronteiriço (1828-1852). In: **Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica (SBPH). Anais da XVII Reunião**. São Paulo, 1997.

PIJNING, Ernst. Fontes para a História do Contrabando no Brasil: um balanço. In: **LPH: Revista de História**. UFOP/Mariana. Nº7, 1997.

PRADO, Fabrício Pereira. **Colônia do Sacramento: o extremo sul da América Portuguesa**. Porto Alegre: F.P.Prado, 2002.

REICHEL, Heloisa Jochims. Conflito e Violência na Campanha Platina: séculos XVIII e XIX. In: **Humanas**. Revista do IFCH - UFGRS. Porto Alegre, v.16, n.2, jul/dez, 1993

RICCI, Maria Lucia de Souza Rangel e MEDRANO, Lilia Inês Zanotti de. El papel del contrabando y la interacción fronteriza del Brasil sureño com el Estado Oriental del Uruguay: 1850-1880. In: **Anales del VII Encuentro Nacional y V Regional de Historia**. Montevideo, 1990.

ROSENTHAL, Paul-André. Construir o “macro” pelo “micro”: Frederik Barth e a “microstoria”.p.165. In: REVEL, Jacques (Org.). **Jogos de escalas. A experiência da microanálise**. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getulio Vargas, 1998.

SCHMIT, Roberto. **Ruina y resurrección en tiempos de guerra. Sociedad, economía y poder en el oriente entrerriano posrevolucionario. 1810-1852**. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2004.

SILVA, Elmar M. da. Ligações externas da economia gaúcha (1736-1890). In: **RS: Economia & Política**. DACANAL, José H. GONZAGA, Sergius (Orgs.). Porto Alegre: Mercado Aberto, 1979.

SILVEIRA, Hemetério José Velloso da. **As Missões Orientais e seus antigos domínios**. Porto Alegre: Companhia de Seguros Gerais, 1979.

SIVOLELLA, Cristina Retta. Los Tratados de 1851: repercusiones inmediatas en Uruguay y en Brasil. In: **Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica (SBPH)**. Anais da VI Reunião. São Paulo, 1987, p. 75-79.

SOUZA, Suzana Bleil de & PRADO, Fabrício Pereira. Brasileiros na fronteira uruguaia: economia e política no século XIX. In: GRIJÓ, GUAZZELLI, KÜHN & NEUMANN (org.). **Capítulos de História do Rio Grande do Sul: Texto e Pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004.

SOUZA, Suzana Bleil de. A fronteira do sul: trocas e núcleos urbanos - uma aproximação histórica. In: **Fronteiras no mercosul**. Porto Alegre : UFRGS, 1994. p.78-89.

SOUZA, Suzana Bleil de. Os caminhos e os homens do contrabando. In: **Práticas de integração nas fronteiras: temas para o Mercosul**. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 1995. p. 126-139.

SOUZA, Susana Bleil de. A desarticulação do comércio inter-regional na bacia do prata: notas para um estudo do caso saltenho. In: **Inst. Filos. Ci. Hum.** Porto Alegre. vol.13. 1985.

TEJERINA, Marcela Viviana. **Comercio y Guerra a principios del XIX: los comerciantes porteños, las oscilaciones del mercado y el poder de la información**. Terceras Jornadas de Historia Económica. Asociación Uruguaya de Historia Económica. Montevideo, 2003.

THOMPSON, E. P. La sociedad inglesa del siglo XVIII: lucha de clases sin clases? In: **Tradición, revuelta y conciencia de clase**. Barcelona: Crítica, 1984. 2ª edição.

VARGAS, Jonas Moreira. **Entre a Paróquia e a Corte: uma análise da elite política no Rio Grande do Sul (1868-1889)**. Porto Alegre: PPGHIST-UFRGS, 2007. Dissertação de Mestrado.

VELLINHO, Moisés. **Fronteira**. Porto Alegre: EdUFRGS, 1975.

VILLALOBOS R. Sérgio. **Comercio y contrabando en el Rio de la Plata y Chile**. Buenos Aires: EUDEBA, 1986.

ZARTH, Paulo A. **Do arcaico ao moderno: as transformações no Rio Grande do Sul do século XIX**. Niterói: Depto. De História, Universidade Federal Fluminense, 1994. Tese de Doutorado.

ZIENTARA, Benedikt. **Fronteira**. In: EINAULDI, ENCICLOPÉDIA. Estado e Guerra. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, v.14. 1989.